

Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos

Manual para servidores
penitenciários

Andrew Coyle

International Centre for Prison Studies

Administração Penitenciária: Uma Abordagem de Direitos Humanos

Manual para servidores penitenciários

Andrew Coyle

International Centre for Prison Studies

Manual para servidores penitenciários

Andrew Coyle

International Centre for Prison Studies

Publicado pelo International Centre for Prison Studies

8th Floor 75-79 York Road

Londres SE1 7AW

Reino Unido

Tel +44 (0) 20 7401 2559

Fax +44 (0) 20 7401 2577

Internet: www.prisonstudies.org

© Andrew Coyle 2002

Preservado o direito moral do autor.

ISBN 0-9535221-5-6

Introdução à edição brasileira

A edição brasileira deste manual é mais um exemplo da parceria existente entre a Embaixada Britânica em Brasília e o Ministério da Justiça.

Essa colaboração tem sido particularmente forte na área de estudos e gestão penitenciária. Nosso objetivo é criar melhores condições para os presos e servidores e aumentar a confiança e respeito pelo sistema penitenciário brasileiro.

Esse guia visa a assentar a base para atingirmos esse objetivo, oferecendo orientações práticas para os servidores do sistema penitenciário brasileiro. É um instrumento de extrema importância, por permitir aos servidores penitenciários a tradução dos acordos de direitos humanos e normas internacionais no que é realmente importante – medidas práticas que produzam um efeito positivo nas vidas das pessoas presas e dos servidores penitenciários.



Sir Roger Bone KCMG
Embaixador do Reino Unido



Márcio Thomaz Bastos
Ministro da Justiça

Nota à Edição Brasileira

É importante estabelecer algumas ressalvas na edição brasileira. Segundo a legislação do Brasil, crianças e adolescentes que cometem infrações não estão inseridos na sistemática penitenciária.

O Brasil, antecipando-se à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Infância, estabeleceu, no artigo 227 da Constituição Federal, que a criança e o adolescente seriam considerados prioridade absoluta, dentro de uma perspectiva de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento e sujeitos de direitos. A Convenção, por sua vez, ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990, reforçou o comprometimento do país em garantir um tratamento digno às crianças e adolescentes, inserindo-o na sistemática internacional de garantia consubstanciada em documentos, tratados e convenções internacionais na área.

Esse comprometimento fortaleceu os movimentos nacionais de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, que visavam romper a cultura da situação irregular, a qual discriminava e segregava a infância e a adolescência. O enfrentamento destas ideologias vinculadas à doutrina menorista culminou na criação da Lei 8069 de 16 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabeleceu o paradigma da proteção integral, embasado nos avanços científicos e filosóficos na área da infância e juventude. A terminologia utilizada em relação aos menores de idade, inclusive, foi alterada pela nova doutrina da Proteção Integral, de modo que o termo *menor* foi substituído por *crianças e adolescentes*. O termo *menor* refletia uma concepção que estabelecia uma relação de necessidade entre pobreza e criminalidade.

É importante ressaltar que, no Brasil, adolescentes não estão sujeitos à prisão, podendo apenas, nas infrações mais graves, ser submetidos a uma medida socioeducativa de internação em estabelecimentos educacionais, cujo conteúdo, como o próprio nome indica, é essencialmente pedagógico. As crianças, com idade inferior a doze anos, são encaminhadas para medidas de proteção, e os adolescentes, com idade entre doze e dezoito anos, para medidas socioeducativas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade e internação). Mesmo nas medidas socioeducativas privativas de liberdade, o adolescente não tem alterada a sua condição de sujeitos de direitos, de modo que deve ser garantido o respeito à sua dignidade e situação peculiar de pessoa em desenvolvimento.

No entanto, a legislação em si não altera a prática social coletiva, e as concepções e ações não se modificam instantaneamente, de modo que faz-se necessária a mudança das ideologias e práticas dos diversos atores sociais, tendo em vista o paradigma da proteção integral para as crianças e adolescentes.

Agradecimentos da Edição Brasileira

Agradecemos ao autor, Andrew Coyle, do Centro Internacional de Estudos Penitenciários ICPS (*International Centre for Prison Studies*) do King's College, Londres, por ter autorizado a produção desta edição brasileira.

A tradução para o português do Brasil foi feita por Paulo Liégio, da *Interlinguae Traduções*.

Este manual foi utilizado durante o Projeto de Melhoria da Gestão Penitenciária no Estado de São Paulo. Esse projeto é fruto da parceria entre a Embaixada do Reino Unido e o Departamento Penitenciário Nacional, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça do Brasil.

O texto a seguir é a tradução integral do manual escrito originalmente no idioma inglês, o qual se baseia nos instrumentos e nas normas internacionais de direitos humanos. Vale lembrar que, em alguns casos, o Manual pode não refletir a realidade e legislação locais.



Embaixada Britânica
Brasília

KING'S
College
LONDON

International Centre
for Prison Studies

Ministério
da Justiça



Prefácio

Nunca houve tanto consenso global a favor dos direitos humanos como atualmente. Ainda assim, em muitíssimas partes do mundo, a retórica não reflete a realidade. Se de fato pretendemos superar essa lacuna, precisamos reconhecer que a implementação de normas de direitos humanos não é simplesmente uma questão de teoria abstrata. Ela deve encontrar aplicação prática no trabalho cotidiano do governo.

Como Ministro do Reino Unido responsável pelo sistema penitenciário até meados do ano passado, acredito firmemente que o modo pelo qual a sociedade trata aqueles que foram privados da liberdade é um teste cabal do seu nível de comprometimento para com os direitos humanos. Existe uma ampla gama de tratados e normas internacionais destinados a orientar os serviços penitenciários de todo o mundo. O Reino Unido respalda a implementação universal desses acordos.

O presente manual, de conteúdo abrangente e amplo alcance, tem por objetivo traduzir normas universalmente acordadas acerca da reforma penitenciária em orientação prática para servidores penitenciários. Foi redigido por Andrew Coyle, que acumulou vários anos de experiência em administração penitenciária antes de compartilhar sua especialidade técnica como chefe do *International Centre for Prison Studies*. Tenho certeza de que esta publicação será bem recebida por ministros de governo, organizações internacionais, bem como por servidores penitenciários.

Se as normas de prestação dos serviços penitenciários que este manual apresenta forem implementadas, a confiança e o respeito pelo serviço penitenciário certamente aumentarão. Dessa forma, estaremos dando mais um importante passo rumo à aplicação universal dos direitos humanos.



The Right Hon Jack Straw MP

Agradecimentos

Muitas pessoas contribuíram para a produção do presente manual.

Os membros do grupo consultivo são mencionados pelo nome na Introdução.

Todos os Associados do ICPS que trabalham incansavelmente em todo mundo em prol do aperfeiçoamento da administração prisional contribuíram direta ou indiretamente com base em sua especialidade técnica e conhecimento profissional.

Andrew Barclay e **Arthur de Frisching** proporcionaram assistência particularmente valiosa.

Mary Murphy trabalhou nas versões preliminares do presente manual.

James Haines colocou o manuscrito em forma legível e passou muitas horas pesquisando exemplos de boa prática.

Vivien Stern fez uma grande contribuição para o texto e o formato final do presente manual.

Vivien Francis, Anton Shelupanov, Femke van der Meulen e **Helen Fair** do ICPS proporcionaram inestimável apoio administrativo.

Nossos sinceros agradecimentos a todos esses colaboradores.

Por fim, o presente manual não teria sido publicado sem o generoso apoio financeiro do **United Kingdom Foreign & Commonwealth Office**.

Índice

1 – Introdução.....	17
2 - Os Servidores Penitenciários e a Administração Penitenciária	21
O contexto	21
Valores e comunicação	23
Prisões na estrutura governamental.....	26
Recrutamento de servidores penitenciários	28
Capacitação de servidores penitenciários	31
Condições de emprego para servidores penitenciários.....	38
3 - Os Presos São Seres Humanos	41
O contexto	41
Tortura e maus tratos nunca são permitidos	45
Procedimentos de admissão	48
Condições de vida.....	54
Religião	59
4 - Pessoas Presas e o Atendimento à Saúde	61
O contexto	61
O direito ao atendimento à saúde	62
Um ambiente saudável.....	66
Tratamento individual	69
Pessoal de saúde.....	70
5 - Como Operar Prisões Seguras e Ordenadas	75
O contexto	75
O equilíbrio entre segurança e programas de reintegração social	77
O equilíbrio entre segurança e contato com o mundo externo	84
O equilíbrio entre controle e uma comunidade bem ordenada.....	86
Quando o controle e a boa ordem se desintegram	87
Condições de segurança máxima	90
Presos difíceis e que causam transtorno	91
6 - Procedimentos e Punições Disciplinares	93
O contexto	93
A justiça dos procedimentos disciplinares	94
As punições devem ser justas e proporcionais	96
Confinamento em solitária.....	98

7 - Atividades Construtivas e Reintegração Social	101
O contexto	101
Reconhecimento da pessoa presa como um indivíduo	103
Trabalho e desenvolvimento de habilidades	104
Educação e atividades culturais	109
Preparação para a soltura	112
8 - Contato com o Mundo Externo.....	115
O contexto	115
Visitas, cartas, telefonemas.....	117
Acesso a material de leitura, televisão e rádio	122
Presos estrangeiros	123
9 - Pedidos e Queixas	125
O contexto	125
O que dizem os instrumentos internacionais.....	126
Colocação em prática.....	127
10 - Procedimentos de Inspeção	131
O contexto	131
O que dizem os instrumentos internacionais.....	133
Colocação em prática.....	133
Informar e responder a inspeções.....	136
11 - Presos que Aguardam Julgamento e Outros Detentos Não-Sentenciados	137
O contexto	137
O que dizem os instrumentos internacionais.....	138
Colocação em prática.....	139
O direito a representação legal	140
O tratamento de presos em fase de julgamento.....	142
Outros detentos não-sentenciados.....	144
12 - Adolescentes e Jovens Privados de Liberdade	145
O contexto	145
O que dizem os instrumentos internacionais.....	146
Colocação em prática.....	148
13 – Presidiárias	151
O contexto	151
O que dizem os instrumentos internacionais.....	152
Colocação em prática.....	153

14 - Presos Condenados à Prisão Perpétua e a Longas Penas de Reclusão.....	157
O contexto	157
O que dizem os instrumentos internacionais.....	159
Colocação em prática.....	160
Presos idosos.....	162
15 - Presidiários Sentenciados à Pena de Morte	163
O contexto	163
O que dizem os instrumentos internacionais.....	163
Colocação em prática.....	164
16 - Reconhecimento da Diversidade	167
O contexto	167
O que dizem os instrumentos internacionais.....	168
Colocação em prática.....	169
17 - Aplicação de Penas Privativas da Liberdade e Alternativas à Prisão.....	171
O contexto	171
Disposições pós-sentenciamento.....	172
Penas alternativas à prisão	173
Apêndice.....	175
Lista de instrumentos de direitos humanos relevantes.....	175
Índice Remissivo	177

A quem se destina o presente manual

O presente manual tem por objetivo auxiliar a todos aqueles que estão direta ou indiretamente envolvidos com estabelecimentos prisionais. Entre os leitores provavelmente se incluirão ministros de governo cuja pasta abrange a responsabilidade pelas penitenciárias, funcionários do governo que trabalham no âmbito de Ministérios da Justiça e outros ministérios que exercem a supervisão de questões penitenciárias, bem como órgãos intergovernamentais, tais como as Nações Unidas, o Conselho da Europa, a Organização dos Estados Americanos, a União Africana, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a Organização Mundial da Saúde. O manual também será de interesse para uma ampla gama de organizações e grupos não-governamentais da sociedade civil que trabalham em prisões. Sempre que possível, o manual também deve ser colocado à disposição de detentos e presidiários. Seu principal público alvo, porém, são os profissionais que trabalham diretamente com prisões e pessoas presas, inclusive administradores penitenciários nacionais e regionais. Acima de tudo, esta publicação se destina àqueles que efetivamente trabalham em estabelecimentos penitenciários e lidam com pessoas presas no dia-a-dia.

Um conjunto de princípios claros

Os temas abordados no presente manual evidenciam a complexidade da administração penitenciária e a ampla gama de habilidades necessárias por parte daqueles cuja tarefa consiste em dirigir os estabelecimentos prisionais. Os temas tratados no manual demonstram que existe uma série de fatores em comum que, quando abordados conjuntamente, constituem um modelo de boa administração penitenciária. Entretanto, não basta considerar esses temas em um vácuo. É igualmente importante que eles sejam fundamentados em um conjunto de princípios claros. Uma vez que é nossa intenção que o presente manual tenha aplicação prática em todos os sistemas penitenciários do mundo, é indispensável que o conjunto de princípios a ser utilizado como ponto de referência seja aplicável em todos os países. Os princípios não devem se basear em uma cultura específica ou em normas que são aceitas em um país ou região. O manual atende a esse requisito adotando as normas internacionais de direitos humanos pertinentes como seu ponto de partida para cada capítulo.

Normas internacionais

Essas normas foram acordadas pela comunidade internacional, geralmente por meio das Nações Unidas. Os principais instrumentos de direitos humanos, tais como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, são tratados que têm caráter legalmente vinculante para todos os Estados que os ratificaram ou os aceitaram. A maioria deles contém referências ao tratamento a ser dado a pessoas privadas de liberdade.

Além disso, existem vários instrumentos internacionais que tratam especificamente de pessoas presas e condições de detenção. O detalhamento das normas estipuladas nesses princípios, regras mínimas ou diretrizes proporciona um valioso complemento aos princípios mais amplos contidos nos tratados legalmente vinculantes. Entre eles, incluem-se: as Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, de 1957; o Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, de 1988; os Princípios Básicos para o

Tratamento de Pessoas Presas, de 1990; e as Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, de 1985. Também existe uma série de instrumentos que se referem especificamente aos servidores penitenciários que trabalham com pessoas privadas de liberdade. Entre eles, incluem-se: o Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, de 1979; os Princípios de Ética Médica Relevantes para o Papel do Pessoal de Saúde, principalmente Médicos, na Proteção de Pessoas Presas ou Detidas contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1982, e os Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo, de 1990.

Normas regionais

Essas normas internacionais são suplementadas por uma série de instrumentos regionais de direitos humanos. Na Europa, são eles: a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, de 1953; a Convenção Européia para a Prevenção da Tortura e Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes, de 1989, e as Regras Penitenciárias Européias, de 1987. A Convenção Americana dos Direitos Humanos entrou em vigor em 1978, enquanto a Declaração Africana dos Direitos Humanos e dos Povos passou a vigorar em 1986.

Os órgãos judiciais regionais são um ponto de referência útil para se medir até que ponto os Estados, individualmente, implementam as normas internacionais. Nas Américas, o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos desempenha esse papel, enquanto que, na Europa, um papel semelhante é desempenhado pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

Monitores internacionais

No âmbito dos Estados Membros do Conselho da Europa, a observância das normas de direitos humanos em estabelecimentos de detenção também é monitorada pelo Comitê para a Prevenção da Tortura e de Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes. Em 1997, a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos nomeou um Relator Especial sobre Condições Penitenciárias. As Nações Unidas estão se encaminhando para a adoção de um Protocolo Opcional à Convenção contra a Tortura. O protocolo estabelecerá um sistema de visitas regulares a locais de detenção por parte de um órgão internacional de especialistas, a serem complementadas por visitas regulares a serem realizadas por grupos de inspeção nacionais independentes.

Legitimidade

A legitimidade do presente manual sobre administração penitenciária resulta de sua sólida fundamentação nessas normas internacionais de direitos humanos, reconhecidas em todo mundo.

Experiência prática

Não basta, entretanto, que os responsáveis pelas prisões estejam cientes dessas normas internacionais e as consultem. Para que eles de fato implementem as normas em seu trabalho diário, eles devem poder interpretá-las e aplicá-las nas situações de trabalho reais. É a isso que se propõe o presente manual. Sua legitimidade, nesse particular, provém da experiência prática daqueles que participaram da redação do manual. O principal autor do livro trabalhou por 24 anos como diretor penitenciário. Também houve considerável apoio da parte de um grupo consultivo internacional, cujos integrantes têm larga experiência de trabalho em prisões em diferentes regiões do mundo. Entre eles, incluem-se:

- M. Riazuddin Ahmed, Vice-Inspetor Geral de Prisões, Hyderabad, Índia
- Richard Kuire, Diretor Geral, Serviço Penitenciário de Gana
- Julita Lemgruber, ex-Diretora Geral de Prisões do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
- Patrick McManus, ex-Diretor do Departamento de Instituições Corretivas de Kansas, Estados Unidos da América

- Dmitry Pankratov, Vice-Chefe da Academia de Direito e Administração, Ministério da Justiça, Federação Russa

Além disso, o quadro de pessoal e os associados do *International Centre for Prison Studies* utilizaram a ampla experiência adquirida trabalhando lado a lado com colegas que trabalham em prisões de todas as regiões do mundo em um vários projetos de direitos humanos e administração penitenciária.

Direitos humanos são parte integral da boa administração penitenciária

O *International Centre for Prison Studies* realiza todos os seus projetos práticos de administração penitenciária no contexto dos direitos humanos. Por duas razões: a primeira é que essa é a prática correta. O manual evidencia, em muitos capítulos, a importância de se administrarem as prisões em um contexto ético que respeite a humanidade de todas as pessoas envolvidas em uma unidade prisional: presos, servidores penitenciários e visitantes. Esse contexto ético precisa ser universal em sua aplicação e os instrumentos internacionais de direitos humanos proporcionam essa universalidade.

Também existe uma justificativa mais pragmática para esta abordagem à administração penitenciária: ela funciona. Esta abordagem não representa um enfoque liberal ou maleável à administração penitenciária. Os integrantes do grupo consultivo deste manual e outras pessoas que participaram de sua redação trabalharam em algumas das prisões mais problemáticas do mundo. Eles estão convencidos de que o estilo de administração é o meio mais eficaz e mais seguro de se administrar uma prisão. Repetidas vezes, os especialistas do Centro constataram que servidores penitenciários da linha de frente em diferentes países, de várias culturas diferentes, respondem positivamente a esta abordagem. Ela relaciona as normas internacionais a seu trabalho diário de um modo que eles conseguem reconhecer imediatamente.

O que esta abordagem enfatiza é que o conceito de direitos humanos não é meramente mais um tema a ser incluído no currículo de treinamento. Em vez disso, ele permeia e é parte integral da boa administração penitenciária.

Uma ferramenta adicional

Nos últimos anos, surgiram várias publicações úteis que tratam de alguns dos temas contidos neste manual, a saber:

- *Human Rights and Prisons: A Manual on Human Rights Training for Prison Officials* [Direitos Humanos e Prisões: Um Manual sobre Capacitação em Direitos Humanos para Servidores Penitenciários], publicado em uma edição piloto pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, Genebra, em 2000
- *Making Standards Work* [Fazendo as Normas Funcionarem], publicado pelo *Penal Reform International*, Londres, em 2001 (segunda edição)
- *The Torture Reporting Handbook* [Manual de Denúncia da Tortura¹], publicado pela Universidade de Essex, Reino Unido, em 2000

Espera-se que o presente manual assumo o lugar que lhe cabe ao lado dessas e de outras obras semelhantes e que seja uma ferramenta útil em prol da boa administração penitenciária.

Embora o livro se proponha a ser bastante abrangente na cobertura dos temas que aborda, é impossível ser exaustivo em se tratando de um assunto tão complexo. Foi necessário um enfoque seletivo na identificação das principais funções características da administração

¹ O Manual de Denúncia da Tortura foi traduzido para o português por iniciativa da Embaixada Britânica em parceria com o Ministério da Justiça do Brasil.

penitenciária. Reconhecemos, desde já, que muitas questões que terão de ser superadas no contexto prisional não são abordadas no presente manual. O ICPS acolhe com interesse a reação dos leitores e suas recomendações acerca de conteúdos que poderão ser acrescentados a uma edição futura.

Nota sobre terminologia

Prisões/ Penitenciárias/ Presídios

Em algumas jurisdições, são empregados diferentes termos para denotar se os lugares de detenção mantêm pessoas que aguardam julgamento, pessoas que foram condenadas ou que estão sujeitas a diferentes condições de segurança. Nos Estados Unidos da América, por exemplo, os lugares que mantêm pessoas que aguardam julgamento em tribunais de instância inferior ou que foram condenadas a penas curtas geralmente são denominados 'cadeias'; os estabelecimentos que mantêm presidiários condenados muitas vezes são denominados 'instituições de recuperação'. Em toda a Federação Russa, existem apenas 15 presídios, uma vez que este termo denota estabelecimentos penitenciários dotados do mais alto nível de segurança. Os estabelecimentos para outras pessoas condenadas geralmente são denominados 'colônias penais'.

Pessoas Presas/ Presos/ Presidiários

Semelhantemente, diferentes termos são usados para vários grupos de pessoas que se encontram detidas ou presas. As pessoas que aguardam julgamento podem ser denominadas 'presos em fase de julgamento' ou 'sob prisão provisória', e muitas vezes são denominadas 'detentos'.

No presente manual, os termos 'prisão' e 'penitenciária' foram empregados em referência a lugares de detenção e prisão, e os termos 'pessoa presa', 'preso' e 'presidiário' foram usados em referência a todas as pessoas mantidas em tais lugares. O contexto prático a que esses termos se referem ficará claro a partir do texto.

2

Os Servidores Penitenciários e a Administração Penitenciária

O contexto

Um importante serviço público

Em qualquer sociedade democrática, trabalhar em uma prisão é um serviço público. As prisões, a exemplo de escolas e hospitais, são lugares que devem ser administradas pelo poder público com o objetivo de contribuir para o bem comum. As autoridades penitenciárias devem ser passíveis de responsabilização perante um congresso eleito e o público deve ser regularmente informado sobre o estado e as aspirações das prisões. Os ministros do governo e os administradores mais graduados do governo devem deixar claro que têm elevada consideração pelos servidores penitenciários pelo trabalho que desempenham, e a população deve ser freqüentemente lembrada de que o trabalho nas prisões constitui um importante serviço público.

A base ética da administração penitenciária

A administração penitenciária precisa operar dentro de um contexto ético. Na ausência de um contexto ético sólido, a situação em que se dá a um grupo de pessoas considerável poder sobre outro pode facilmente se degenerar em abuso de poder. O contexto ético não é unicamente uma questão do comportamento de servidores individuais com relação às pessoas presas; é preciso que um entendimento da base ética da privação de liberdade permeie todo o processo administrativo, de cima a baixo. A ênfase, por parte das autoridades penitenciárias, em processos corretos, a demanda por eficiência operacional ou a pressão com vistas ao cumprimento de metas administrativas sem uma consideração prévia dos imperativos éticos pode levar a uma situação de grande desumanidade. A concentração, por parte das autoridades penitenciárias, em processos e procedimentos técnicos levará os servidores penitenciários a esquecerem de que uma prisão não é o mesmo que uma fábrica que produz automóveis ou máquinas de lavar roupas. A administração penitenciária consiste, essencialmente, na gestão de seres humanos, tanto servidores penitenciários, quanto pessoas presas. Isso significa que há questões que vão além da eficácia e da eficiência. Quando se tomam decisões a respeito do tratamento a ser dado a seres humanos, existe uma consideração fundamental que se deve ter presente; a primeira pergunta que sempre se deve fazer é 'O que estamos fazendo é correto?'

Relações entre servidores penitenciários e presos são a chave

Quando as pessoas pensam em prisões, elas tendem a considerar seu aspecto físico: muros, cercas, um prédio com portas trancadas e janelas com barras. Na realidade, o aspecto mais importante de uma prisão é sua dimensão humana, uma vez que as prisões são instituições essencialmente voltadas para pessoas. Os dois grupos de pessoas mais importantes em uma prisão são os presos e os servidores penitenciários que cuidam deles. O segredo para uma prisão bem administrada é a natureza da relação entre esses dois grupos.

Boa liderança é crucial

As pessoas que exercem responsabilidade pelas prisões e pelos sistemas penitenciários precisam ver o assunto além das considerações técnicas e gerenciais. Elas também precisam ser líderes capazes de entusiasmar os servidores pelos quais são responsáveis com um senso de valorização pelo modo como desempenham suas difíceis tarefas dia a dia. Precisam ser homens e mulheres que têm uma clara visão e uma determinação em manter os mais elevados padrões na consecução da difícil tarefa da administração penitenciária.

A necessidade de pessoal de qualidade

As prisões geralmente não podem selecionar seus presos; precisam aceitar qualquer pessoa que lhe seja enviada pelo tribunal ou pela autoridade judicial competente. No entanto, as prisões podem escolher os servidores que integram seu quadro de pessoal. É indispensável que o quadro de pessoal seja criteriosamente selecionado, adequadamente capacitado, supervisionado e apoiado. O trabalho nas prisões é muito exigente; envolve trabalhar com homens e mulheres que foram privados de sua liberdade, muitos dos quais provavelmente serão mentalmente perturbados, sofrerão de vícios, terão poucas habilidades sociais e educacionais e serão provenientes de grupos marginalizados da sociedade. Alguns representarão uma ameaça ao público; uns serão perigosos e agressivos; outros, por sua vez, tentarão fugir com muita persistência. Nenhum deles quer estar na prisão. Cada um deles é uma pessoa individual.

O papel dos servidores penitenciários

O papel dos servidores penitenciários consiste em:

- tratar as pessoas presas de modo digno, humano e justo;
- assegurar que todas as pessoas presas estejam seguras;
- certificar-se de que os presos perigosos não escapem;
- certificar-se de que haja boa ordem e controle nas prisões;
- proporcionar aos presidiários a oportunidade de usar o tempo na prisão de modo positivo, a fim de que possam se reintegrar à sociedade quando forem soltos.

Integridade pessoal

É preciso ter muita habilidade e integridade pessoal para desempenhar esse trabalho de maneira profissional. Isso significa, primeiramente, que os homens e as mulheres que trabalham em prisões precisam ser cuidadosamente selecionados de modo a assegurar que eles possuem as qualidades pessoais e a formação educacional adequadas. Em seguida, é preciso proporcionar-lhes capacitação adequada com relação aos princípios que devem nortear seu trabalho e às habilidades humanas e competências técnicas necessárias. Ao longo de suas carreiras, os servidores penitenciários devem ter a oportunidade de desenvolver e ampliar essas habilidades e competências e manter-se atualizados quanto aos últimos desenvolvimentos em sua área de atuação.

O perigo do isolamento

Os servidores penitenciários em geral trabalham em um ambiente fechado e isolado, o que, com o passar do tempo, pode torná-los muito limitados e inflexíveis. A maneira como são treinados e administrados precisa ser pensada de modo a precaver-se contra esse isolamento. Os servidores penitenciários precisam permanecer sensíveis às mudanças na totalidade da sociedade da qual provêm seus presos e à qual eles retornarão. Isso é particularmente importante nos casos em que as prisões se situam em locais remotos e os servidores penitenciários moram em acomodações próximas à prisão.

O status dos servidores penitenciários

De um modo geral, os servidores penitenciários são considerados inferiores a outras pessoas que trabalham na área da justiça penal, tais como os policiais. Isso muitas vezes se reflete na

remuneração dos servidores penitenciários, que, em muitos países, é muito baixa. Em decorrência disso, com frequência é muito difícil recrutar pessoal adequadamente qualificado para trabalhar nas prisões. Para atrair e reter pessoal de alta qualidade, é indispensável que os salários sejam estabelecidos em um nível adequado e que as demais condições de emprego sejam idênticas às de um trabalho comparável em outros setores do serviço público.

Educação do público sobre as prisões

Em muitos países, existe pouco conhecimento sobre as prisões, os servidores penitenciários ou seu trabalho. Embora a sociedade de um modo geral reconheça o valor intrínseco dos profissionais de saúde e dos professores, por exemplo, os servidores penitenciários não são percebidos com uma estima pública semelhante. Os ministros do governo e os administradores penitenciários mais graduados deveriam considerar a possibilidade de se instituir um programa de educação da população e deveriam estimular o interesse dos meios de comunicação pela educação da sociedade sobre o importante papel que os servidores penitenciários desempenham ao salvaguardarem a sociedade civil.

Valores e comunicação

A dignidade inerente a todos os seres humanos

Nas sociedades democráticas, a lei sustenta e protege os valores fundamentais da sociedade. O mais importante deles é o respeito pela dignidade inerente a todos os seres humanos, qualquer que seja sua condição pessoal ou social. Um dos maiores testes desse respeito à dignidade humana reside na forma como uma sociedade trata aqueles que infringiram – ou são acusados de ter infringido – a lei penal. São pessoas que, elas mesmas, podem ter demonstrado uma falta de respeito pela dignidade e pelos direitos de outros. Os servidores penitenciários têm um papel especial a desempenhar em prol do restante da sociedade ao respeitarem a sua dignidade, apesar de qualquer crime que os supostos infratores possam ter cometido. O princípio do respeito pelos seres humanos, independentemente do erro ou da injustiça que eles tenham cometido, foi expresso por um famoso ex-presidiário e ex-Presidente da África do Sul, Nelson Mandela:

“

Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.”¹

É esta a base para se inserir a administração penitenciária, acima de tudo mais, em um contexto ético. Os administradores penitenciários mais graduados ou os servidores penitenciários de primeira linha nunca devem perder de vista esse imperativo ético. Sem um contexto ético, a eficiência administrativa das prisões pode assumir um rumo que, em última análise, leva à barbárie do campo de concentração e do *gulag*.

Uma mensagem clara

Este princípio deve estar sempre presente na mente de todos aqueles que são responsáveis pela administração das prisões. Aplicá-lo em circunstâncias muito difíceis exige comprometimento. Os servidores penitenciários de primeira linha somente poderão manter esse comprometimento se receberem das pessoas encarregadas do sistema uma mensagem clara e consistente de que se trata de uma necessidade imperativa. Eles

¹ Mandela N (1994), *Long Walk to Freedom*, Little Brown, Londres

precisam compreender que não são meramente guardas carcerários, cuja única tarefa consiste em privar as pessoas de sua liberdade. Eles certamente não são justiceiros, cuja tarefa seria impor punição ainda maior do que a já imposta pelas autoridades judiciais. Em vez disso, precisam conjugar um papel de custódia com um papel educativo e regenerador. Isso exige muito talento pessoal e habilidade profissional.

Qualidades pessoais dos servidores penitenciários

Trabalhar em uma prisão exige uma combinação ímpar de qualidades pessoais e competências técnicas. Os servidores penitenciários precisam ter qualidades pessoais que lhes permitam lidar com todas as pessoas presas, inclusive as mais difíceis e perigosas, de maneira igualitária, humana e justa. Isso significa que deve haver processos de recrutamento e seleção rigorosos, de modo que somente as pessoas que possuem as qualidades certas sejam incorporadas à organização. Somente quando esses processos estiverem plenamente implementados é que será possível descrever o trabalho nas prisões como uma profissão.

Os perigos de servidores penitenciários de perfil inadequado

Em muitos países, é muito difícil recrutar qualquer pessoa para trabalhar em uma prisão. Por consequência, as únicas pessoas dispostas a trabalhar nas prisões são aquelas que não conseguem encontrar outros meios de emprego. Às vezes, elas se apresentam para trabalhar no serviço penitenciário como uma alternativa ao serviço militar obrigatório e sairão assim que puderem. Uma vez que elas também são mal treinadas e mal remuneradas, é fácil prever que elas têm pouco orgulho profissional por seu trabalho, que são vulneráveis às tentações de se envolverem em práticas corruptas e que não possuem qualquer senso de desempenho de um serviço público digno.

Uma estratégia coerente

Incutir em pessoas com esse perfil um senso de visão ou a crença de que o que elas fazem tem valor é uma tarefa enorme para os responsáveis pelo sistema penitenciário. Uma tarefa que não se pode realizar de modo inconseqüente, nem ocorrerá por acaso. É tarefa que somente pode ser alcançada se houver uma estratégia coerente fundamentada na premissa de que um bom quadro de servidores penitenciários valorizado pelo público é a chave para um bom sistema penitenciário.

O que dizem os instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 10:

Todos os indivíduos privados de liberdade devem ser tratados com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 2:

No desempenho de suas atribuições, os funcionários de execução da lei deverão respeitar e proteger a dignidade humana, bem como manter e sustentar os direitos humanos de todas as pessoas.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 46 (2):

A administração penitenciária esforçar-se-á constantemente por despertar e manter nas mentes tanto do pessoal penitenciário quanto da opinião pública a convicção de que a função penitenciária constitui um serviço social de grande importância e, para tanto, deverá utilizar todos os meios apropriados para informar o público.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 48:

Todos os integrantes do quadro de pessoal, em todos os tempos, comportar-se-ão e desempenharão suas atribuições de modo a influenciar as pessoas presas para o bem mediante seu exemplo e de modo a fazer valer seu respeito.

Colocação em prática

Uma clara declaração de propósito

A fim de assegurar que esses valores sejam compreendidos e implementados apropriadamente pelos servidores penitenciários, é necessário que a administração penitenciária declare expressamente seu propósito com toda clareza. Tal declaração será fundamentada em instrumentos e normas internacionais e será comunicada claramente a todas as pessoas que participam do trabalho nas prisões. O Documento de Política do Serviço Penitenciário de Uganda é um bom exemplo desse tipo de declaração. O documento apresenta uma Declaração de Missão clara para o serviço penitenciário e identifica os valores centrais que norteiam seu trabalho. Entre esses valores inclui-se o reconhecimento da importância fundamental de um sistema eficaz de recrutamento e capacitação de pessoal.

REPÚBLICA DA UGANDA
SERVIÇO PENITENCIÁRIO DE UGANDA

DOCUMENTO DE POLÍTICA

2000 EM DIANTE

DECLARAÇÃO DE MISSÃO

O Serviço Penitenciário de Uganda, como parte de um sistema de justiça integrado, contribui para a proteção de todos os membros da sociedade mediante a prestação de serviços de custódia de transgressores de modo razoável, seguro e humano, em conformidade com normas universalmente aceitas, ao mesmo tempo em que os estimula e os auxilia em sua reabilitação, regeneração e reintegração social como cidadãos cumpridores da lei.

VALORES

1 Justiça como Valor Central

O Serviço Penitenciário é o componente do sistema de justiça penal que tem o maior impacto sobre as liberdades e os direitos dos indivíduos. Portanto, as pessoas que participam das atividades de correção e recuperação devem respeitar os direitos humanos fundamentais em todos os aspectos de seu trabalho e devem ser orientadas por uma crença em:

- Justiça e equidade perante a lei;*
- A dignidade e o valor das pessoas como indivíduos;*
- Administração com honestidade, abertura e integridade.*

2 Fundamental para um sistema de correção e recuperação e de justiça eficaz é o firme compromisso com a crença de que os transgressores são responsáveis por seu próprio comportamento e têm o potencial de viver como cidadãos cumpridores da lei.

3 A maioria dos transgressores pode ser efetivamente tratada na comunidade por meio de programas de correção e recuperação alternativos à privação de liberdade; a prisão deve ser usada com cautela.

4 Com vistas à proteção da população, as decisões sobre os transgressores devem fundamentar-se em uma avaliação do risco e em uma gestão do risco bem informadas.

5 Correções eficazes dependem de uma estreita cooperação entre os parceiros da justiça penal e a comunidade, a fim de contribuir para uma sociedade mais justa, humana e segura.

6 Um quadro de servidores cuidadosamente recrutado, adequadamente capacitado e bem informado é indispensável para um sistema eficaz de correção e recuperação.

7 A população tem o direito de saber o que acontece nas prisões e deve ter oportunidade de participar do sistema de justiça penal.

8 A eficácia das correções e da recuperação depende do grau em que os sistemas de correção e recuperação são capazes de se adaptar a mudanças e moldar o futuro.

9 As pessoas detidas em regime de prisão preventiva ou provisória são presumidas inocentes e deverão ser tratados como tais. Elas serão mantidas separadas de presos condenados.

10 Homens e mulheres, tanto quanto possível, serão detidos em instituições separadas; em uma instituição que recebe tanto homens quanto mulheres, as instalações alocadas para as mulheres, em sua totalidade, deverão ser inteiramente separadas.

11 A prisão sempre será considerada somente um meio de último recurso decorrente de comportamento ilícito.

Informação ao público

Também é importante que o público e os meios de comunicação social estejam cientes dos valores com base nos quais as prisões funcionam. Se o papel de uma penitenciária em uma sociedade civil for adequadamente compreendido, é mais provável que o público valorize os esforços envidados pelas autoridades penitenciárias a fim de se implementar uma boa prática. Para que isso aconteça, é importante que os servidores penitenciários mais graduados desenvolvam boas relações com seu público e com os meios de comunicação locais. É errado o público somente ouvir falar sobre as prisões quando as coisas não dão certo; o público também deve ser informado sobre a realidade diária da vida nas prisões. As administrações penitenciárias devem estimular os diretores das penitenciárias a se reunirem regularmente com grupos da sociedade civil, inclusive organizações não-governamentais, e, quando apropriado, convidá-los para visitar as penitenciárias.

“ Em Gana, o Serviço Penitenciário organizou uma semana de atividades para conscientizar o público do trabalho nas prisões.

As prisões na estrutura governamental

Natureza não-militar

Um serviço civil

A privação de liberdade faz parte do processo de justiça penal e, em sociedades democráticas, a prisão das pessoas é decretada por juízes independentes nomeados pelo poder civil. O sistema penitenciário também deve estar sujeito ao controle do poder civil, e não do poder militar. As administrações penitenciárias não devem estar diretamente nas mãos do exército ou de outro poder militar. Existem, entretanto, vários países em que o chefe da administração penitenciária é um membro ativo das forças armadas cedido ou transferido por um período de tempo limitado à administração penitenciária para desempenhar esse papel. Nesse caso, o governo deve deixar claro que essa pessoa está atuando como chefe da administração penitenciária na qualidade de civil.

Natureza não-policial

Em termos da separação de funções, é importante que haja uma clara separação organizacional entre as administrações policial e penitenciária. A polícia geralmente é responsável por investigar crimes e por prender criminosos. Uma vez detida ou presa a pessoa, ela deve, tão prontamente quanto possível, comparecer perante uma autoridade judicial e, daí em diante, deve ser detida em caráter provisório e mantida sob a custódia do serviço penitenciário. Em muitos países, a administração policial está alocada no Ministério do Interior, ao passo que a administração penitenciária se insere no âmbito do Ministério da Justiça. Esse é um modo de se assegurar a separação de poderes e de se enfatizar o estreito vínculo que deve existir entre a autoridade judicial e o sistema penitenciário.

“ Deverá haver uma clara distinção entre o papel da polícia e o da promotoria, do judiciário e do sistema de correções e recuperação.

**Código Europeu de Ética Policial, Recomendação (2001)10,
Comissão de Ministros do Conselho da Europa.**

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 46(3):

(A fim de assegurar a consecução dos fins acima,) os integrantes do quadro de pessoal serão nomeados em regime de trabalho em tempo integral, como servidores penitenciários profissionais, e terão *status* de servidores públicos com estabilidade no emprego, sujeito apenas a critérios de boa conduta, eficiência e aptidão física.

Colocação em prática

Controle democrático

Em países democráticos, as administrações penitenciárias geralmente são autoridades públicas que estão sob o controle de um ministério do governo. Em alguns países, tais como Brasil, Índia ou Alemanha, esse ministério faz parte de um governo estadual ou regional. Na maioria dos países, o sistema penitenciário é organizado em moldes nacionais e é responsável perante um departamento do governo central. Em outros, tais como Estados Unidos e Canadá, há uma combinação dos dois modelos. Tem-se tornado cada vez mais comum que o departamento governamental responsável pelo sistema penitenciário seja o Ministério da Justiça, nos países em que existe esse ministério.

Separação entre a polícia e as prisões

Inserir a administração penitenciária no âmbito do Ministério da Justiça enfatiza o estreito vínculo entre o processo judicial e a detenção de cidadãos e separa o trabalho da polícia do trabalho do sistema penitenciário. Isso é importante, uma vez que o processo de investigação deve ser separado da detenção pré-julgamento, de modo que os suspeitos não fiquem sob coerção.

Outra razão para estimular essa transferência é o fato de que a polícia, em alguns países, constitui-se, com efeito, em unidades militares, ocupando postos do exército, organizada em moldes militares e passível de convocação pelo governo, quando necessário, para atuar como força militar. Essa estrutura não se harmoniza facilmente com o requisito de que os servidores penitenciários tenham *status* de servidores públicos.

“ Na África, ao longo dos últimos 15 anos, a administração penitenciária foi transferida do Ministério do Interior para o Ministério da Justiça no Benin, em Côte d'Ivoire, em Camarões, no Chad, na Nigéria, no Togo, em Burkina Faso e no Senegal.

O Conselho da Europa espera que os Estados do Leste Europeu que recentemente aderiram à Comunidade Européia transfiram a responsabilidade por suas administrações penitenciárias dos Ministérios do Interior para os Ministérios da Justiça.

As conseqüências da transferência de responsabilidade

É preciso reconhecer que tal transferência de responsabilidade dentro do governo pode ter graves conseqüências para o quadro de pessoal em países onde os militares têm um sistema de remuneração especial, além de se beneficiarem de outras condições de trabalho e emprego, tais como acesso gratuito a serviços de saúde para eles mesmos e para suas famílias, viagens gratuitas, moradia subsidiada e plano de férias. Essas questões são tratadas mais adiante neste capítulo.

Vínculos com órgãos sociais

Existe outra razão pela qual as prisões devem ser administradas por uma autoridade civil. Praticamente todos as pessoas presas um dia retornarão à vida na sociedade civil. Para que elas vivam dentro da lei, será importante que tenham algum lugar para morar, que tenham oportunidade de emprego e que contem com uma estrutura adequada de apoio social. É muito importante, portanto, que a administração penitenciária mantenha estreitos vínculos com outros órgãos prestadores de serviço ao público, tais como as autoridades de assistência social e de saúde. Essa estreita relação tem maior probabilidade de acontecer se a administração penitenciária, ela mesma, for uma organização civil, em vez de militar.

Uma organização disciplinada e hierárquica

Ao mesmo tempo, é preciso compreender que, embora os servidores penitenciários devam ter *status* civil, o sistema penitenciário propriamente dito normalmente continuará sendo uma organização disciplinada e hierárquica. As prisões não são democracias. Para funcionarem adequadamente, é preciso haver uma cadeia de comando claramente reconhecida. É o que acontece na maioria das grandes organizações. E é particularmente o que deveria acontecer no contexto prisional, onde sempre é preciso haver uma consciência, mesmo nas prisões mais bem administradas, da possibilidade de agitação e desordem. É bastante viável ter um sistema de natureza civil, mas bem disciplinado. Conforme será discutido no Capítulo 5 deste manual, é do interesse de todas as partes envolvidas – tanto servidores penitenciários quanto os próprios presos – que as prisões sejam instituições bem ordenadas. A probabilidade disso acontecer é maior se as prisões forem organizadas de modo bem disciplinado.

Recrutamento de Servidores Penitenciários

Garantia de padrões elevados

A importância do pessoal certo

Padrões pessoais e profissionais elevados é o que se deve esperar de todos os integrantes do quadro de servidores penitenciários, principalmente daqueles que vão trabalhar diretamente com os presos. Entre eles incluem-se pessoal uniformizado de primeira linha ou agentes de segurança carcerária, bem como profissionais tais como professores e instrutores. O pessoal que entra em contato com os presos diariamente precisa ser escolhido com um cuidado especial. Assim, o recrutamento é de suma importância. A administração penitenciária deve ter uma política clara para estimular pessoas de perfil adequado a se candidatarem ao trabalho nas prisões. Se o serviço penitenciário já tiver estabelecido seus valores e o contexto ético no qual deve operar, é importante que eles sejam claramente expressos no material ou no processo de admissão. A idéia é deixar claro para qualquer pessoa que deseja se candidatar ao trabalho penitenciário o que será esperado dela em termos de comportamento e atitude. Também é preciso deixar claro que qualquer pessoa com padrões pessoais inaceitáveis – no que se refere, por exemplo, ao tratamento de minorias raciais ou ao tratamento de mulheres ou estrangeiros – não precisa se candidatar ao trabalho no sistema penitenciário.

Seleção dos candidatos de perfil adequado

Mesmo quando uma política de recrutamento seletivo é implementada para garantir que os candidatos compreendam a natureza do trabalho nas prisões, nem todos aqueles que se candidatam terão o perfil adequado. É preciso haver um conjunto claro de procedimentos para assegurar que somente os candidatos adequados sejam de fato selecionados para admissão e incorporação ao sistema penitenciário. Em primeiro lugar, esses procedimentos devem poder

testar a integridade e a humanidade dos candidatos e como eles provavelmente reagirão nas difíceis situações que poderão enfrentar no decorrer do seu trabalho cotidiano. Essa parte do processo é a mais importante, uma vez que abrange qualidades que são um requisito indispensável ao trabalho penitenciário. Somente nos casos em que os candidatos tiverem demonstrado que atendem a esses requisitos é que se deve proceder ao teste de questões tais como nível de escolaridade dos candidatos, suas capacidades físicas, seu histórico de empregos anteriores e seu potencial de aprender novas habilidades.

Ausência de discriminação

Não deve haver qualquer discriminação na seleção dos integrantes do quadro de pessoal penitenciário. Isso significa que as mulheres devem ter as mesmas oportunidades que têm os homens de trabalharem em prisões e devem receber a mesma remuneração e a mesma capacitação, bem como ter as mesmas oportunidades de promoção. A grande maioria das pessoas presas é composta de homens e, tradicionalmente, em muitos países, o trabalho nos estabelecimentos prisionais é considerado um território reservado aos homens. Não há qualquer razão para que seja assim. Em algumas prisões, um número significativo dos presos provém de grupos raciais ou étnicos minoritários. Nesses casos, as administrações penitenciárias devem se esforçar para recrutar proporções suficientes de servidores penitenciários de origens semelhantes.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 46:

(1) A administração penitenciária realizará uma seleção criteriosa dos servidores para todos os níveis do quadro de pessoal, uma vez que a boa administração das instituições penitenciárias depende de sua integridade, humanidade, competência profissional e adequação pessoal para o trabalho.

(3) A fim de assegurar a consecução dos fins acima, os integrantes do quadro de pessoal serão nomeados em regime de tempo integral como servidores penitenciários profissionais e terão *status* de servidores públicos, com estabilidade no emprego, sujeito unicamente a critérios de boa conduta, eficiência e aptidão física. Os salários serão adequados para atrair e reter homens e mulheres de perfil adequado; os benefícios trabalhistas e as condições de trabalho serão favoráveis considerando-se a natureza exigente do trabalho.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 49:

(1) Tanto quanto possível, entre os integrantes do quadro de servidores penitenciários incluir-se-á um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores de ofícios comerciais.

(2) Os serviços de assistentes sociais, professores e instrutores de ofícios comerciais serão contratados em caráter permanente, sem excluir, no entanto, trabalhadores em regime de tempo parcial ou trabalhadores voluntários.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 18:

Os governos e os órgãos de execução da lei assegurarão que todos os funcionários de órgãos de execução da lei sejam selecionados mediante procedimentos de triagem adequados, possuam qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas para o exercício efetivo de suas funções e recebam capacitação profissional contínua e completa. A aptidão contínua para o desempenho dessas funções deve estar sujeita a uma revisão periódica.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, Artigo 2:

Os Estados Partes condenam a discriminação contra as mulheres em todas as suas formas, acordam promover, mediante todos os meios adequados e sem demora, uma política de eliminação da discriminação contra as mulheres e, para tanto, comprometem-se a:

- (a) Incorporar o princípio da igualdade de homens e mulheres em suas constituições nacionais e na legislação correspondente, caso ainda não tenha sido incorporado, e assegurar, mediante a lei e outros meios apropriados, a realização prática desse princípio;
- (b) Adaptar as medidas legislativas apropriadas, bem como outras medidas, inclusive sanções, quando cabível, proibindo toda e qualquer discriminação contra as mulheres;
- (c) Estabelecer a proteção legal dos direitos das mulheres em caráter de igualdade com os homens e assegurar, por meio dos tribunais nacionais competentes e outras instituições públicas, a proteção efetiva das mulheres contra qualquer ato de discriminação;
- (d) Abster-se de participar de qualquer ato ou prática de discriminação contra as mulheres e assegurar que as autoridades e instituições públicas ajam em conformidade com tal obrigação;
- (e) Adotar todas as medidas cabíveis a fim de eliminar a discriminação contra as mulheres por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa;
- (f) Adotar todas as medidas cabíveis, inclusive legislação, a fim de alterar ou abolir leis, regulamentos, costumes e práticas existentes que constituem discriminação contra as mulheres;
- (g) Revogar todas as disposições penais nacionais que constituem discriminação contra as mulheres.

Colocação em prática

Uma política de recrutamento ativa

Muitas administrações penitenciárias têm grande dificuldade de recrutar pessoal qualificado de alto nível. Pode haver uma série de razões para isso. A situação pode ser atribuída aos baixos níveis de remuneração. Também pode ser porque o trabalho nas prisões não é bem conceituado na comunidade local. Ou também pode ser função da concorrência de outros órgãos de execução da lei, tais como a polícia. Qualquer que seja a razão, é possível que as administrações penitenciárias precisem adotar uma política de recrutamento ativa, em vez de simplesmente esperar que novos servidores em potencial se apresentem a elas. Essa política pode ser implementada de várias formas.

Um programa de educação do público

A necessidade de uma política de recrutamento ativa reforça o argumento – exposto anteriormente neste capítulo – a favor de um programa de educação do público sobre o que acontece dentro das prisões. Isso ajudará a neutralizar suposições errôneas e poderá gerar interesse na população em geral e, em particular, em futuros servidores em potencial. Se os membros da sociedade civil ignorarem a realidade da vida nas prisões, será improvável que qualquer pessoa da sociedade civil considere a possibilidade de ingressar como servidor no sistema penitenciário. A educação do público pode se dar de várias formas. Pode envolver iniciativas de estímulo para que membros responsáveis da comunidade visitem as prisões para verem, por si mesmos, como elas são. Também pode incluir contatos regulares com os meios de comunicação social, de modo que eles sejam estimulados a publicar uma ampla gama de informações, em vez de meramente divulgar relatos críticos quando as coisas não dão certo.

A administração penitenciária deve, em seguida, escolher órgãos alvo específicos que possam fornecer ao sistema penitenciário futuros servidores em potencial. Entre eles podem incluir-se instituições educacionais, tais como faculdades e universidades, ou grupos comunitários. Essas pessoas devem receber informações específicas sobre o papel dos servidores penitenciários, sobre qual perfil de pessoas pode se interessar pelo trabalho no sistema penitenciário e o fato de que se trata de uma carreira digna no serviço público.

Pessoal especializado

É preciso dispensar especial atenção ao recrutamento de pessoal especializado. Em geral são pessoas que já possuem capacitação em uma profissão específica. Entre eles incluem-se professores, instrutores e profissionais de saúde. Em alguns presídios, também haverá a necessidade de psiquiatras e psicólogos. Não se deve pressupor que as pessoas que receberam capacitação profissional, tais como professores, estarão automaticamente aptas a trabalhar em um ambiente penitenciário. Elas também precisarão ser selecionadas criteriosamente e é preciso ter clareza a respeito do papel que se espera que elas desempenhem na organização.

Servidoras penitenciárias

A experiência em vários países demonstrou que as mulheres podem desempenhar as atribuições normais de um agente penitenciário da mesma forma que os homens. Com efeito, em situações de possível confronto, a presença de pessoal feminino muitas vezes pode desativar incidentes potencialmente explosivos. Existem algumas situações, tais como supervisão de áreas sanitárias e realização de revistas corporais pessoais, nas quais o servidor envolvido deve ser do mesmo sexo que a pessoa presa. Fora essas situações, os servidores penitenciários do sexo feminino podem ser designados para desempenhar todas as atribuições funcionais.

Capacitação dos servidores penitenciários

Os valores de sustentação

Uma vez que o pessoal tenha sido adequadamente recrutado e selecionado, é preciso oferecer-lhes capacitação adequada. A maioria dos novos servidores penitenciários terá pouca ou nenhuma experiência ou conhecimento do mundo penitenciário. O primeiro requisito é enfatizar, para todos eles, o valor do contexto ético em que as prisões devem ser administradas, conforme explicado anteriormente neste capítulo. É preciso deixar claro que todas as habilidades técnicas que serão ensinadas subseqüentemente se fundamentam em uma crença na dignidade e na humanidade de todas as pessoas envolvidas nas prisões. Isso inclui todos as pessoas presas, independentemente dos crimes pelos quais possam ter sido condenadas, bem como todos os integrantes do quadro de servidores penitenciários e visitantes. Os servidores precisam aprender as habilidades básicas necessárias para lidarem com outros seres humanos – alguns dos quais poderão ser muito ineptos e difíceis – de modo condigno e humano. Não se trata simplesmente de uma questão teórica. É um primeiro passo indispensável rumo à capacitação técnica que se seguirá. Às vezes, mesmo nos sistemas penitenciários mais desenvolvidos, ainda persiste uma falta de entendimento do propósito para o qual os servidores estão sendo capacitados e não existe uma compreensão das principais características que formam a base do bom trabalho penitenciário.

Capacitação técnica

Os servidores penitenciários devem, então, receber a capacitação técnica necessária. Eles precisam estar plenamente cientes dos requisitos de segurança. Isso significa aprender tudo sobre o uso da tecnologia de segurança: chaves, cadeados, equipamentos de vigilância. Os servidores precisam aprender a manter registros adequados e saber quais tipos de relatórios precisam ser redigidos. Acima de tudo, eles precisam entender a importância de suas interações com os presos. A segurança dos cadeados e das chaves deve ser suplementada pelo tipo de segurança que decorre do conhecimento de quem são os presos e como eles provavelmente se comportarão. São essas as questões de segurança dinâmica tratadas no Capítulo 5 do presente manual.

Prevenção da desordem

No que se refere à manutenção da boa ordem, os novos servidores penitenciários precisam aprender que a prevenção da desordem é sempre melhor do que ter de lidar com ela *a posteriori*. A desordem pode variar desde incidentes que envolvem um único preso até um levante em massa e motins. É muito raro que a desordem irrompa espontânea ou repentinamente. Geralmente há muitos sinais de alerta de que alguma coisa vai mal. Um servidor adequadamente capacitado reconhecerá por antecipação esses sinais de alerta e atuará de modo a prevenir problemas. Essa é uma habilidade que pode ser ensinada.

Capacitação contínua

A capacitação adequada dos servidores penitenciários é um requisito contínuo, desde o momento do recrutamento inicial até a aposentadoria. Deve haver uma série regular de oportunidades de desenvolvimento contínuo para servidores penitenciários de todas as idades e cargos. Isso ajudará os servidores a tomarem conhecimento das últimas técnicas de trabalho. A capacitação contínua também proporcionará treinamento em habilidades específicas para servidores que trabalham em áreas especializadas, bem como oportunidades para servidores mais graduados desenvolverem suas habilidades administrativas.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 47:

- (1) Os servidores penitenciários devem possuir um padrão de escolaridade e inteligência adequado.
- (2) Antes de iniciar o serviço, os servidores penitenciários devem receber um curso de capacitação sobre suas atribuições gerais e específicas e deverão ser aprovados em provas teóricas e práticas.
- (3) Após admissão no serviço e durante sua carreira profissional, os servidores penitenciários deverão manter e aperfeiçoar seu conhecimento e sua capacidade profissionais mediante a participação em cursos de capacitação prática a serem organizados em intervalos adequados.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 50:

- (1) O diretor de uma instituição penitenciária deve ser adequadamente qualificado para sua tarefa por seu caráter apropriado, sua competência administrativa, sua capacitação e experiência adequadas.
- (2) O diretor dedicará todo o seu tempo a suas atribuições oficiais e não será nomeado em regime de tempo parcial.
- (3) O diretor deverá residir nas instalações da instituição ou em sua vizinhança imediata.
- (4) Quando duas ou mais instituições estiverem sob a autoridade de um diretor, ele deverá visitar cada uma delas em intervalos freqüentes. Cada uma dessas instituições deverá estar a cargo de um diretor residente responsável.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 51:

- (1) O diretor, seu substituto e a maioria dos demais servidores da instituição deverão falar a língua da maioria das pessoas presas, ou uma língua compreendida pelo maior número das pessoas presas.
- (2) Sempre que necessário, serão utilizados os serviços de um intérprete.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 52:

- (1) Em instituições suficientemente grandes a ponto de necessitarem dos serviços de um ou mais profissionais médicos em tempo integral, pelo menos um deles deverá residir nas instalações da instituição ou em sua vizinhança imediata.**
- (2) Em outras instituições, o profissional médico deverá visitar a instituição diariamente e residir próximo o bastante para poder atendê-la sem demora em casos de urgência.**

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 53:

- (1) Em uma instituição destinada tanto a homens quanto a mulheres, a parte da instituição reservada para as mulheres deverá estar sob a autoridade de uma diretora responsável que terá a custódia das chaves daquela parte da instituição.**
- (2) Nenhum integrante do quadro de servidores penitenciários do sexo masculino poderá entrar na parte da instituição reservada para as mulheres, exceto se acompanhado por uma funcionária do sexo feminino.**
- (3) As presidiárias serão atendidas e supervisionadas unicamente por funcionárias do sexo feminino. Entretanto, isso não impede que os integrantes do quadro de servidores penitenciários do sexo masculino, particularmente médicos e professores, exerçam suas atribuições profissionais em instituições ou partes de instituições reservadas para mulheres.**

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 54:

- (1) Em suas relações com as pessoas presas, os funcionários das instituições penitenciárias não usarão de força, exceto em legítima defesa ou em casos de tentativas de fuga ou resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou em regulamentos. Os funcionários que usarem de força devem usar somente a força que for estritamente necessária e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da instituição.**
- (2) Os servidores penitenciários devem receber treinamento físico especial que os capacite a conter presos agressivos.**
- (3) Exceto em circunstâncias especiais, os servidores que desempenham atribuições que os colocam em contato direto com as pessoas presas não deverão portar armas. Além disso, os servidores não devem, em qualquer circunstância, receber armas, a menos que tenham sido treinados para usá-las.**

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 3:

Os funcionários de execução da lei poderão empregar a força somente quando estritamente necessário e na medida necessária ao desempenho de sua atribuição profissional.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 4:

Assuntos de caráter confidencial conhecidos ou em posse de funcionários de execução da lei serão mantidos como tais, a menos que o desempenho de sua atribuição profissional ou as exigências da justiça rigorosamente exijam em contrário.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 5:

Nenhum funcionário de execução da lei poderá impor, instigar ou tolerar qualquer ato de tortura ou outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante, nem qualquer funcionário de execução da lei poderá invocar ordem superiores ou circunstâncias excepcionais, tais como estado de guerra ou ameaça de guerra, ameaça à segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, como justificativa para a tortura ou outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 6:

Os funcionários de execução da lei deverão assegurar a plena proteção da saúde das pessoas que estiverem sob sua custódia e, em particular, deverão tomar medidas imediatas destinadas a assegurar atendimento médico sempre que necessário.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 7:

Os funcionários de execução da lei respeitarão a lei e o presente Código. Além disso, tanto quanto lhes for possível, prevenirão e opor-se-ão vigorosamente a quaisquer violações dos mesmos.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 4:

Os funcionários de execução da lei, no desempenho de suas atribuições, tanto quanto possível empregarão meios não-violentos antes de recorrerem ao uso da força e de armas de fogo. Eles poderão usar força e armas de fogo somente se outros meios se mostrarem ineficazes ou improváveis de alcançarem o resultado pretendido.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 9:

Os funcionários de execução da lei abster-se-ão de usar armas de fogo contra pessoas, exceto em legítima defesa ou em defesa de outros, contra ameaça iminente de morte ou lesão grave, a fim de prevenir a prática de um crime particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, prender uma pessoa que apresente real perigo e resista a sua autoridade, ou impedir que ela fuja, e somente quando meios menos extremos forem insuficientes para alcançar esses objetivos. De qualquer modo, o uso letal e deliberado de armas de fogo somente pode se dar quando estritamente inevitável para se proteger a vida.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 15:

Os funcionários de execução da lei, em suas relações com as pessoas mantidas sob custódia ou detenção, não empregarão força, exceto quando estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem dentro da instituição, ou quando a segurança pessoal estiver ameaçada.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 16:

Os funcionários de execução da lei, em suas relações com as pessoas mantidas sob custódia ou detenção, não usarão armas de fogo, exceto em legítima defesa, ou em defesa de outras pessoas, contra ameaça imediata de morte ou lesão grave, ou quando estritamente necessário para prevenir a fuga de uma pessoa sob custódia ou detenção que represente o perigo mencionado no Princípio 9.

Princípios de Ética Médica relevantes para o Papel do Pessoal de Saúde, principalmente Médicos, na Proteção de Pessoas Presas e Detidas contra Tortura e Outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Princípio 1:

O pessoal de saúde, principalmente os médicos, encarregados do atendimento médico a presidiários e detentos, tem o dever de proporcionar-lhes proteção de sua saúde física e mental, bem como tratamento de doença, do mesmo nível de qualidade e do mesmo padrão dispensados àqueles que não estão presos ou detidos.

Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, Artigo 10:

1 Deverão ser adotadas todas as medidas adequadas a fim de garantir às mulheres, casadas ou solteiras, direitos iguais aos dos homens na vida econômica e social, bem como, em particular:

- (a) O direito, sem discriminação em razão de estado civil ou quaisquer outras razões, de receber capacitação profissionalizante, o direito de trabalhar, o direito à livre escolha de profissão e emprego, e à progressão vocacional e profissional;**
- (b) O direito a uma remuneração igual à dos homens e à igualdade de tratamento com relação a trabalho de igual valor;**
- (c) O direito a licença remunerada, benefícios previdenciários e seguro em caso de desemprego, doença, idade avançada ou outra incapacidade para o trabalho;**

(d) O direito de receber salário-família em condições iguais às dos homens.

- 2 A fim de prevenir a discriminação contra as mulheres em razão de casamento ou maternidade e de assegurar seu direito efetivo ao trabalho, deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir ou impedir sua demissão no caso de casamento ou maternidade e proporcionar-lhes licença maternidade remunerada, com a garantia de retorno ao emprego anterior, bem como prestar-lhes os serviços sociais necessários, inclusive instalações de creche.**

Regras para a Proteção de Adolescentes e Jovens Privados de Liberdade, Regra 82:

A administração deverá providenciar a seleção e o recrutamento criteriosos de todas as classes de servidores, uma vez que a gestão adequada das unidades de detenção depende de sua integridade, humanidade, competência profissional para lidar com adolescentes e jovens, bem como de sua adequação pessoal para o trabalho.

Regras para a Proteção de Adolescentes e Jovens Privados de Liberdade, Regra 85:

Os servidores devem receber capacitação que os capacite a desempenhar suas responsabilidades de modo eficaz, particularmente capacitação em psicologia infantil, bem-estar infantil e normas internacionais de direitos humanos e direitos da criança, inclusive as presentes regras.

Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 22:

- 1 Educação profissional, treinamento prático em serviço, cursos de atualização e outros modos de instrução apropriados deverão ser utilizados a fim de se estabelecer e manter a competência profissional necessária de todos os servidores que lidam com casos de crianças e jovens.**
- 2 Os servidores da justiça da infância e da juventude deverão refletir a diversidade das crianças e dos jovens que têm contato com o sistema de justiça da infância e da juventude. Deverão ser envidados esforços a fim de se assegurar a representação equitativa de mulheres e minorias em órgãos da justiça da infância e da juventude.**

Colocação em prática

Capacitação inicial

O padrão e a duração da capacitação ministrada a pessoas recém-ingressadas no trabalho penitenciário varia enormemente de país para país. O formato mais básico é aquele no qual os novos integrantes do quadro de servidores aprendem puramente por meio da prática de trabalho ao lado de servidores experientes. Eles recebem apenas as informações mais elementares antes de receberem um molho de chaves de segurança e iniciarem as tarefas que lhes incumbem. Essa prática é muito perigosa. Na melhor das hipóteses, o que essa prática significa é que os servidores recém-admitidos não entenderão o que seu trabalho realmente envolve e aprenderão hábitos de servidores mais antigos que não representam a melhor prática. Na pior das hipóteses, significará que os novos servidores estarão vulneráveis à pressão de presos poderosos, que tirarão proveito de sua vulnerabilidade e exercerão poder sobre eles de um modo que enfraquecerá a segurança e a boa ordem.

Em alguns países, os servidores recém-ingressados no serviço penitenciário passam algumas semanas em uma escola de capacitação ou faculdade, onde aprendem os aspectos mais elementares de seu trabalho antes de assumirem suas atribuições no estabelecimento prisional. Em outros países, o pessoal de primeira linha participa de um programa de capacitação de até dois anos de duração antes de começar a trabalhar como servidores penitenciários qualificados. Os sistemas penitenciários de vários países exigem que os servidores recém-admitidos participem de um misto de treinamento presencial em sala de aula e treinamento prático. Em Gana, por exemplo, os servidores novatos passam três meses em uma escola de capacitação, seguidos de três meses em uma prisão e, em seguida, mais três meses de volta na escola de capacitação.

Independentemente do formato da capacitação, é preciso transmitir a todos os servidores novos um conjunto de princípios claros sobre aquilo que seu trabalho envolve, bem como conhecimento técnico suficiente para desempenharem seu trabalho básico antes de entrarem em uma prisão. Em seguida, eles devem trabalhar ao lado de servidores experientes que tenham sido identificados pela administração como aqueles que mais provavelmente darão aos novos membros do quadro de servidores o melhor exemplo e inculcarão neles um senso de confiança em seu trabalho.

Capacitação de servidores mais graduados

Os servidores penitenciários mais graduados precisam contar com uma forma de capacitação mais sofisticada. Isso vale tanto para servidores contratados diretamente nesse nível quanto para servidores com um histórico de atuação profissional desde níveis mais baixos na hierarquia funcional. Não se pode pressupor que a experiência, por si só, equipa as pessoas para níveis superiores da administração penitenciária. Mesmo os servidores que trabalharam em prisões durante muitos anos em nível hierárquico mais baixo precisam ter assistência para desenvolverem habilidades adicionais antes de assumirem uma função administrativa. Em alguns países, a exemplo da Rússia, os servidores são contratados diretamente para ocuparem cargos mais altos e precisam fazer um curso de formação com duração de vários anos antes de iniciarem o trabalho administrativo em um estabelecimento prisional. O diretor da penitenciária e seus vice-diretores são pessoas chave para se estabelecer a cultura e o *ethos* de uma profissão. Eles precisam ser selecionados com especial atenção para suas qualidades pessoais e precisam receber ampla capacitação.

Treinamento de servidores especializados, principalmente o corpo médico

Profissionais que desempenham uma função especializada, tais como professores e instrutores, precisarão receber capacitação adicional a fim de desempenharem seus papéis adequadamente. Isso vale principalmente para o corpo médico. Os médicos precisam estar cientes de que quando passam a trabalhar em uma prisão, eles levam consigo todas as obrigações éticas de sua profissão. Muito embora as pessoas estejam presas, a principal responsabilidade do médico consiste em tratar sua doença, seja ela física ou mental. Isso precisa ficar claro para qualquer médico que ingressa no serviço penitenciário.

“

O Serviço de Saúde das Instituições de Recuperação de New South Wales da Austrália, uma organização à parte do sistema penitenciário, mas que trabalha em estreita articulação com o sistema na prestação de serviços de saúde a todas as pessoas presas nas penitenciárias de New South Wales, produziu um Código de Conduta Ética para seu pessoal em 1999.

Capacitação para trabalhar com grupos de presos especiais

Os servidores que deverão trabalhar com grupos específicos de presos devem receber a capacitação necessária a esse trabalho. Isso vale particularmente para os servidores que trabalharão com adolescentes e jovens privados de liberdade. Às vezes, existe a tendência de considerar esse tipo de trabalho de algum modo menos importante ou menos exigente do que o trabalho com presos adultos. A realidade, muitas vezes, é muito diferente. Os adolescentes ou jovens infratores privados de liberdade muitas vezes são mais explosivos e exigentes do que os presos adultos. Também existe uma maior possibilidade de eles responderem positivamente a um treinamento e a estímulos adequados. Uma das principais tarefas dos servidores que trabalham com pessoas presas de idade mais jovem é ajudá-los a crescer e amadurecer como adultos que levarão vidas em conformidade com a lei.

Considerações de capacitação semelhantes também valem para servidores que trabalham com presidiárias ou detentas, presos com distúrbios mentais e presos de alta segurança.

Desenvolvimento e capacitação contínua

A capacitação inicial que os servidores penitenciários recebem deve ser apenas o começo de sua trajetória de desenvolvimento profissional. As prisões são instituições dinâmicas, em constante mudança, e são influenciadas pelo conhecimento em constante expansão e por outras influências externas. Os servidores penitenciários precisam ter oportunidades regulares de atualizar seu conhecimento e aperfeiçoar suas habilidades. Isso exigirá atividades de desenvolvimento profissional no âmbito da administração penitenciária, bem como com outros órgãos da justiça penal e de bem-estar social. Esse desenvolvimento continuará ao longo de toda a carreira de um servidor penitenciário.

Treinamento quanto ao uso da força

Na maior parte das prisões e na maioria das vezes, os presos responderão pacificamente a ordens legítimas. Eles não desejam estar na prisão, porém aceitam a realidade e prosseguem em seus afazeres conforme instruídos. De tempos em tempos, indivíduos ou pequenos grupos podem agir de modo violento e precisarão ser controlados mediante o uso da força. Essa questão é tratada no Capítulo 5 deste manual. É importante que, desde o início de sua capacitação, todos os servidores penitenciários sejam conscientizados das circunstâncias em que a força poderá ser usada contra os presos.

Procedimentos relativos ao uso de força

O primeiro princípio é que a força só pode ser usada quando absolutamente necessário e, nesses casos, somente na medida em que for necessária. Isso significa que deve haver um conjunto claro de procedimentos que estipula as circunstâncias em que a força poderá ser usada e a natureza dessa força. Uma decisão de usar qualquer tipo de força só deve ser tomada pelo funcionário mais graduado de plantão na prisão no momento. Deve-se fazer um registro de todo e qualquer uso de força e a razão que o motivou.

Uso mínimo de força

Todos os servidores penitenciários devem ser capacitados quanto aos meios legítimos de contenção física de presos violentos, atuando quer individualmente, quer em grupo, mediante o uso mínimo de força. Servidores selecionados devem ser capacitados em alto nível. O tipo de treinamento ou capacitação em controle e contenção usado pelos serviços penitenciários do Reino Unido é um exemplo do uso mínimo de força.

Treinamento quanto ao uso de armas de fogo

Em alguns serviços penitenciários, vários servidores portam armas. É preciso ter especial atenção no sentido de certificar-se de que esses servidores penitenciários sejam adequadamente treinados e possuam um claro entendimento das circunstâncias em que as armas de fogo poderão ser usadas. Não é prática recomendada que os servidores penitenciários que trabalham diretamente com os presos portem armas. A idéia é assegurar que as armas de fogo nunca sejam usadas precipitadamente e que nunca caiam nas mãos dos presos.

Uso somente para impedir a perda de vida humana

Armas de fogo letais somente devem ser usadas quando diretamente necessárias para prevenir a perda de vida humana. Isso significa que, para serem usadas, é preciso haver uma ameaça imediata e claramente percebida à vida de uma pessoa. Por exemplo, não se deve usar fogo letal simplesmente porque um preso está fugindo. O uso de fogo letal somente é permissível quando uma fuga representa uma ameaça imediata à vida de alguém.

Condições de emprego para servidores penitenciários

A necessidade de boas condições

Para que os princípios da boa administração penitenciária, conforme descritos neste manual, sejam de fato implementados, é indispensável contar com um quadro de servidores penitenciários bem motivados, altamente capacitados e comprometidos com o serviço de interesse público que desempenham. Este capítulo descreveu, com alguns detalhes, o que isso significa. No entanto, não basta recrutar pessoas competentes, inculcar nelas um senso de profissionalismo e capacitá-las para atuar em alto nível. Se elas não tiverem níveis de remuneração e condições de emprego adequadas, elas provavelmente não continuarão trabalhando no sistema penitenciário. Em vez disso, elas poderão se beneficiar da capacitação que receberam e poderão levar essas habilidades para um outro emprego que lhe ofereça melhores condições de trabalho. Nos últimos anos, isso vem se tornando um verdadeiro problema para muitos serviços penitenciários em países da antiga União Soviética, que ainda oferecem um elevado nível de instrução para servidores penitenciários recém-contratados, principalmente em níveis mais graduados, mas que, em seguida, não conseguem remunerá-los em nível suficiente para mantê-los no serviço por mais do que alguns poucos anos.

Níveis de remuneração

No mundo de hoje, o *status* de uma profissão se mede, em grande medida, pelo nível de remuneração que ela atrai. Os melhores profissionais provavelmente não serão atraídos para trabalhar em níveis de remuneração muito baixos. O trabalho penitenciário é um dos serviços públicos mais complexos. Isso deve ser reconhecido nos salários pagos aos servidores penitenciários em todos os níveis. Existem vários grupos de comparação, que podem diferir de país para país. Em alguns casos, são outros órgãos da justiça penal, tais como a polícia. Em outros, poderão ser servidores públicos, tais como professores ou enfermeiros. Qualquer que seja o grupo usado para fins de comparação, os governos precisam reconhecer que os servidores penitenciários têm direito a uma remuneração adequada e compatível com seu trabalho difícil e, às vezes, perigoso. Uma outra consideração em alguns países é que, se os servidores penitenciários não forem remunerados adequadamente, eles poderão ficar receptivos à corrupção direta ou indiretamente.

Outras condições de emprego

Em alguns países, as prisões situam-se em locais muito isolados, distantes dos centros populacionais. Isso tem um efeito não só sobre os servidores, mas também sobre suas famílias; afeta as possibilidades de acesso a escolas, recursos médicos, lojas e outras atividades sociais. Nessas circunstâncias, outras condições de emprego, principalmente aquelas que afetam os familiares dos servidores, são tão importantes quanto os níveis de remuneração.

Em alguns casos, os servidores recebem moradia gratuita ou subsidiada, seja por causa da localização remota da penitenciária, seja pela despesa de se encontrar moradia localmente, ou ainda porque todos os servidores públicos recebem esse benefício. Por razões semelhantes, os servidores e suas famílias têm acesso gratuito aos recursos médicos da penitenciária. Já foi mencionado acima o requisito – imposto pelo Conselho da Europa a Estados que aderiram recentemente à Comunidade Européia – de que a responsabilidade pela administração penitenciária seja transferida dos Ministérios do Interior para os Ministérios da Justiça. Existem boas razões, em termos da responsabilização do sistema, pelas quais esse desdobramento é positivo. No entanto, o que precisa ser levado em conta, em decorrência disso, é que, como funcionários do Ministério do Interior, os servidores e suas famílias tinham acesso gratuito a serviços de saúde e educação, moradia gratuita e transporte gratuito ou subsidiado, além de férias. Em muitos casos, esses benefícios compensavam os baixos níveis de remuneração. Quando da transferência para o Ministério da Justiça, muitos desses benefícios foram perdidos e

os servidores penitenciários tiveram muita dificuldade em sustentar suas famílias de modo condigno. A solução para essas dificuldades é remunerar os servidores penitenciários com um salário razoável, de modo que eles não precisem depender de outros tipos de compensação. Isso muitas vezes é tarefa muito difícil em países onde há escassos recursos públicos disponíveis.

É preferível morar na comunidade

É bom que os servidores penitenciários e suas famílias possam morar na comunidade local, em vez de em uma comunidade composta unicamente de outros servidores penitenciários. Isso permitirá que eles desenvolvam mais facilmente outros interesses que não o seu trabalho e que convivam com pessoas de outros segmentos. Também permitirá que seus cônjuges ou companheiros e filhos desfrutem de uma vida normal fora do espaço limitado da penitenciária. Um estilo de vida mais pleno também é propício a que os servidores se tornem mais comprometidos enquanto estiverem no trabalho.

Igualdade de tratamento

O Capítulo 16 deste manual trata da necessidade de assegurar que não haja discriminação contra presos que pertencem a qualquer tipo de minoria. Conforme informado acima, os mesmos princípios se aplicam aos servidores penitenciários. As servidoras penitenciárias devem ter paridade salarial e igualdade em outras condições de serviço em comparação a seus colegas do sexo masculino. Elas também devem ter as mesmas oportunidades de promoção e de trabalhar em áreas que exijam habilidades especiais. Os mesmos princípios se aplicam a servidores provenientes de grupos minoritários, sejam elas minorias raciais, religiosas, culturais ou de preferência sexual.

Transferências

Em alguns sistemas penitenciários, os servidores precisam aceitar transferências para outros presídios. Quando isso acontece, é preciso considerar não só as necessidades dos servidores propriamente ditos, mas também as de suas famílias. Por exemplo, se os filhos de um funcionário estiverem passando por um período particularmente sensível em seu processo de escolarização, uma transferência poderá resultar em um efeito muito prejudicial para sua educação. Fatores como este devem ser levados em conta. Exceto em raras situações de emergência, os servidores penitenciários sempre devem ser consultados antes de se efetuar uma transferência e, sempre que possível, eles devem ser convidados a concordar com tais transferências. As transferências nunca devem usadas como ação disciplinar contra um servidor penitenciário.

Representação dos servidores

A maioria dos sistemas penitenciários pode ser descrita como organizações disciplinadas. Isso, no entanto, não significa que os servidores devem ser tratados de modo indevido ou sem respeito por seu cargo. Na maioria dos países, os servidores têm direito de pertencer a sindicatos que negociam em seu nome com a administração acerca dos níveis de remuneração e das condições de emprego. Esse formato merece ser recomendado. Caso não haja um sindicato formalmente estabelecido, os servidores penitenciários devem, pelo menos, contar com mecanismos de negociação amplamente reconhecidos. Os sindicatos e outros representantes dos servidores penitenciários não devem ser penalizados por representarem seus colegas de trabalho.

3

Os Presos São Seres Humanos

O contexto

Dignidade Humana

Os presos têm direito à proteção de seus direitos humanos

As pessoas detidas ou presas não deixam de ser seres humanos, independentemente da gravidade do crime pelo qual foram acusadas ou condenadas. O tribunal ou outro órgão judicial que tratou do caso decretou que elas devem ser privadas de sua liberdade, não que devem perder sua humanidade.

O preso como pessoa

Os servidores penitenciários nunca devem perder de vista o fato de que os presos são seres humanos. Eles devem resistir continuamente à tentação de considerar o preso meramente como um número, em vez de uma pessoa completa. Os servidores penitenciários também não têm o direito de impor punições adicionais às pessoas presas, tratando-as como seres humanos inferiores que perderam o direito de serem respeitados em razão daquilo que fizeram ou daquilo que são acusados de ter feito. Os maus tratos às pessoas presas sempre são uma prática legalmente errada. Além disso, esse comportamento diminui a própria humanidade do funcionário que age dessa forma. A necessidade de administrações penitenciárias e de servidores penitenciários que trabalham sempre dentro de um contexto ético foi abordada no Capítulo 2 do presente manual. Este capítulo tratará das implicações práticas desse princípio.

Proibição total da tortura e de tratamento cruel, desumano ou degradante

As pessoas detidas ou presas mantêm todos os seus direitos como seres humanos, à exceção daqueles que foram perdidos como consequência específica da privação da liberdade. A autoridade penitenciária e os servidores precisam ter um perfeito entendimento das implicações desse princípio. Certas questões são muito claras. Existe, por exemplo, uma proibição total contra a tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante imposto deliberadamente. É preciso haver o entendimento de que a proibição não se aplica unicamente a casos de abuso físico ou mental. Ela se aplica, igualmente, a todas as condições em que as pessoas presas são mantidas.

“

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos concluiu que as condições nas quais um preso foi mantido por quatro anos e dez meses em um centro de detenção na Rússia violavam o Artigo 3 da Convenção Europeia de Direitos Humanos. O Artigo 3 proíbe tratamento

desumano ou degradante. O caso foi apresentado por Valery Kalashnikov, que esteve preso em Magadan entre 1995 e 2000.

O Tribunal constatou que, no Centro de Detenção de Magadan, o Sr. Kalashnikov foi mantido em uma cela onde cada preso tinha de 0,9 a 1,9 metro quadrado de espaço. A acentuada superpopulação significava que os presos precisavam se revezar para dormir. A luz ficava ligada na cela o tempo todo e havia barulho constante em decorrência do grande número de presos. Essas condições levaram à privação de sono. O Tribunal também observou a falta de ventilação adequada, o fato de que os presos tinham permissão para fumar na cela, a infestação da cela por insetos, o estado de sujeira da cela e da área do sanitário e do banheiro, a falta de privacidade, bem como o fato de que Valery Kalashnikov contraiu doenças cutâneas e infecções fúngicas. O Tribunal mostrou-se muito preocupado pelo fato de que, às vezes, Sr. Kalashnikov foi mantido na mesma cela que pessoas que sofriam de sífilis e tuberculose.

O Tribunal também observou, em sua decisão de 2002, que as condições haviam melhorado consideravelmente no Centro de Detenção de Magadan recentemente e também aceitou que não houve qualquer intenção efetiva por parte das autoridades russas de humilhar ou degradar o Sr. Kalashnikov.

“

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos concluiu que as condições em que um detento foi mantido por pelos menos dois meses em uma prisão na Grécia violavam o Artigo 3 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, que proíbe tratamento desumano ou degradante. O caso foi apresentado por Donald Peers, mantido sob detenção provisória na prisão na Koridallos na Grécia após ter recebido voz de prisão em 1994.

O Tribunal levou particularmente em consideração o fato de que o Sr. Peers teve de passar uma parte considerável de cada período de 24 horas praticamente confinado a sua cama em uma cela, sem ventilação e sem janela; uma situação que, às vezes, se tornava intoleravelmente quente. Ele também tinha de usar as instalações sanitárias na presença de um outro preso e estar presente enquanto as instalações sanitárias eram usadas por seu companheiro de cela. O Tribunal entendeu que essas condições diminuía a dignidade humana do Sr. Peers e suscitaram nele sentimentos de angústia e inferioridade capazes de humilhá-lo e degradá-lo e, possivelmente, até romper sua resistência física ou moral.

O Tribunal considerou que não havia qualquer prova de uma intenção efetiva por parte das autoridades de humilhar ou degradar o Sr. Peers, porém observou que o fato de que elas não haviam tomado quaisquer medidas para melhorar as condições de detenção objetivamente inaceitáveis denotava uma falta de respeito para com o Sr. Peers.

Quais direitos são confiscados?

É preciso considerar cuidadosamente quais direitos devem ser confiscados em decorrência da privação de liberdade.

- O direito à liberdade de movimento (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 13) é obviamente restringido pela própria natureza do encarceramento, bem como o direito de livre associação (DUDH, Artigo 20). Até esses direitos não são completamente subtraídos uma vez que as pessoas presas raramente são mantidas em total isolamento ou reclusão e, quando o são, é preciso haver uma razão muito boa e específica.
- O direito a ter contato com a família (DUDH, Artigo 12) não é subtraído, porém seu exercício pode ficar restrito. Um pai, por exemplo, não tem acesso irrestrito a seus filhos,

nem estes a ele, em um contexto prisional. A capacidade de criar e manter uma família (DUDH, Artigo 16) é outro direito que é tratado de diferentes modos em diferentes jurisdições. Em alguns países, as pessoas presas não têm permissão para ter quaisquer relações íntimas com seus parceiros ou cônjuges; em alguns países, elas podem ter relações sexuais sob condições muito limitadas; em outros, têm permissão para ter relações praticamente normais durante períodos de tempo específicos. Essas questões são tratadas no Capítulo 8 do presente manual.

- Os direitos de mães e crianças à vida familiar exigem consideração especial. Algumas das questões importantes que surgem nesses contextos são tratadas nos Capítulos 12 e 13 do presente manual.
- O direito que todos têm de participar do governo de seu país, diretamente ou mediante representantes eleitos livremente (DUDH, Artigo 21), também pode ser restringido pela privação de liberdade. O Artigo 25 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos prevê que esse direito deve ser exercido mediante a votação em eleições. Em algumas jurisdições, as pessoas presas que ainda não foram condenadas têm direito ao voto; em outras, todas as pessoas presas podem votar. Em alguns países, nenhuma pessoa detida tem permissão para votar nas eleições e a proibição de participar das votações também pode se estender àqueles que já cumpriram sua pena e já saíram da prisão.

A humanidade em comum entre presos e servidores penitenciários

Os homens, as mulheres e os adolescentes em conflito com a lei que se encontram sob custódia continuam sendo seres humanos. Sua humanidade se estende muito além do fato de estarem presos. De igual modo, os servidores penitenciários também são seres humanos. Quanto mais esses dois grupos reconhecem e observam sua humanidade em comum, tanto mais digna e humana é uma prisão. Essa é a medida mais importante da humanidade e da dignidade de um estabelecimento prisional. Onde não existir esse reconhecimento, haverá um perigo real de os direitos humanos serem violados.

O que dizem os instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 10:

Todas as pessoas privadas de liberdade serão tratadas com humanidade e respeito para com a dignidade inerente à pessoa humana.

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 1:

Todas as pessoas presas serão tratadas com o respeito devido à sua dignidade e a seu valor inerentes como seres humanos.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 1:

Todas as pessoas sob qualquer forma de detenção ou prisão serão tratadas de modo humano e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.

Declaração Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Artigo 5:

Todas as pessoas, individualmente, terão o direito ao respeito pela dignidade inerente ao ser humano e ao reconhecimento de seu *status* legal.

Todas as pessoas privadas de liberdade serão tratadas com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.

Colocação em prática

Proteger os direitos humanos melhora a eficiência operacional

O comportamento adequado dos servidores penitenciários com relação às pessoas presas é a principal lição a ser extraída deste manual. Se os servidores penitenciários não se comportarem de modo a respeitar o preso como pessoa e se não reconhecerem a dignidade inerente à pessoa humana, qualquer consideração de direitos humanos individuais se torna impossível. O comportamento dos servidores penitenciários e o tratamento humano e digno dispensado às pessoas presas deve permear todas as atividades operacionais de uma prisão. Não se trata meramente de uma questão de princípios de direitos humanos. Em termos operacionais, também é a forma mais eficaz e eficiente de se administrar um estabelecimento prisional. A inobservância dessa obrigação, além de ser uma violação dos direitos humanos, às vezes pode ter conseqüências jurídicas para a administração da penitenciária.

“ Em 27 de Novembro de 1994, Christopher Edwards, que havia sido preliminarmente diagnosticado como esquizofrênico em 1994, foi preso por abordar mulheres jovens na rua. Ele foi transferido para a Prisão de Chelmsford, na Inglaterra. No dia seguinte, foi colocado em uma cela com um outro rapaz que tinha uma história progressiva de surtos e ataques violentos. Pouco antes de 1:00 da manhã do dia 29 de novembro, os servidores penitenciários encontraram Christopher Edwards morto em sua cela. Ele havia sido agredido e chutado até a morte pelo outro preso, que foi subseqüentemente condenado por homicídio involuntário em razão de menor responsabilidade.

Os pais de Christopher Edwards levaram o caso ao conhecimento do Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Em uma decisão proferida em 2002, o Tribunal concluiu que havia ocorrido uma violação do Artigo 2 (direito à vida) no que se refere às circunstâncias que levaram à morte de Christopher Edwards. Havia ocorrido uma outra violação do Artigo 2 no que se refere à não-realização de uma investigação efetiva das circunstâncias de sua morte, bem como uma violação do Artigo 13 (direito a um remédio jurídico eficaz) com relação à falta de acesso, pelos pais da vítima, a um meio adequado de se obter a determinação de suas alegações de que as autoridades haviam se omitido de proteger o direito de seu filho à vida.

As Regras Mínimas

O que esta abordagem significa em termos práticos é explicado mais pormenorizadamente nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Pessoas Presas (RMs), aprovadas pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1957 e mencionadas continuamente neste manual. As RMs tratam das características indispensáveis da vida diária em uma prisão. Embora deixe claro que alguns aspectos do tratamento das pessoas presas não são negociáveis e refletem obrigações legais, o texto das Regras Mínimas também reconhece que existem e prevalecem diversas condições legais, sociais, econômicas e geográficas no mundo. O documento afirma que as Regras Mínimas têm por objetivo “estimular um esforço constante no sentido de superar dificuldades práticas” e estimular novas experiências, contanto que isso se faça em harmonia com os princípios expressos nas Regras (Observações Preliminares 2 e 3 das RMs).

Tortura e maus tratos jamais são permitidos

Nenhuma circunstância justifica a tortura

Os instrumentos internacionais de direitos humanos não deixam margem de dúvida ou incerteza com relação a atos de tortura e maus tratos. Os instrumentos afirmam claramente que inexistem, em absoluto, circunstâncias nas quais a tortura ou outro tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante possa se justificar. A tortura é definida como qualquer ato pelo qual dor ou sofrimento grave, quer físico ou mental, é deliberadamente imposto a uma pessoa – que não a dor ou o sofrimento inerente ao fato da detenção ou prisão.

Extraí confissões mediante tortura é prática proibida

A proibição da tortura é particularmente importante para lugares em que as pessoas sujeitas a um interrogatório ou investigação estão detidas, uma vez que pode haver a tentação de se usar coerção a fim de se obterem informações essenciais à resolução de um caso criminal. O exemplo mais óbvio disso é a situação em que um preso confessa ter cometido um crime em consequência direta dos maus tratos sofridos durante a investigação. Esse é um argumento importante a favor da separação dos órgãos que investigam os crimes daqueles que detêm as pessoas acusadas de tê-los cometidos.

Maus tratos nunca devem ser vistos como normais

A natureza fechada e isolada das prisões pode oferecer oportunidade de serem praticadas ações abusivas com impunidade, às vezes de modo organizado e, outras vezes, pelas ações de servidores penitenciários individualmente. Existe o perigo de que, em países ou instituições onde a função punitiva das prisões tem prioridade, ações que equivalem a tortura ou a maus tratos – tais como o uso ilícito e rotineiro de força e espancamentos – possam passar a ser consideradas como um comportamento ‘normal’ pelos servidores penitenciários.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração Universal de Direitos Humanos, Artigo 5:

Nenhuma pessoa será submetida a tortura ou a punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante.

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Artigo 1.1:

... o termo “tortura” significa qualquer ato pelo qual dor ou sofrimento grave, seja físico ou mental, é deliberadamente imposto a uma pessoa a fim de se obter dela ou de um terceiro informações ou uma confissão, puni-la por um ato que ela ou um terceiro cometeu ou é suspeito de haver cometido, ou intimidar ou coagir a pessoa ou um terceiro, ou ainda por qualquer razão com base em discriminação de qualquer natureza, quando dor ou sofrimento é imposto por um funcionário público ou outra pessoa que esteja agindo em uma qualidade oficial, quer por sua instigação, quer com seu consentimento ou sua anuência. O termo não inclui dor ou sofrimento oriundo, inerente ou incidental a sanções lícitas.

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Artigo 2:

1 Cada Estado Parte adotará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza que sejam eficazes para prevenir atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

2 Nenhuma circunstância excepcional – quer seja um estado de guerra ou uma ameaça de guerra, quer seja instabilidade política ou qualquer outra emergência pública – poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

3 Uma ordem de um superior ou de uma autoridade pública não poderá ser invocada como justificativa para a tortura.

Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Artigo 10:

Cada Estado Parte assegurará que a educação e a informação referentes à proibição contra a tortura sejam plenamente incluídas na capacitação de funcionários de execução da lei, civis ou militares, pessoal médico, servidores públicos e outras pessoas que possam estar envolvidas na custódia, no interrogatório ou no tratamento de qualquer pessoa sujeita a qualquer forma de prisão, detenção ou encarceramento.

Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, Artigo 3:

Os funcionários de execução da lei poderão usar a força somente quando estritamente necessário e na medida necessária ao desempenho de sua atribuição.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 34:

Sempre que a morte ou o desaparecimento de uma pessoa detida ou presa ocorrer durante o cumprimento de sua pena ou durante seu período de prisão, será realizada uma investigação da causa da morte ou do desaparecimento por uma autoridade judicial ou outra autoridade, quer seja por sua própria iniciativa, quer seja por solicitação de um familiar ou de qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do caso.

Colocação em prática

Os servidores devem ser informados da proibição da tortura

Todas as autoridades responsáveis pela administração penitenciária têm a obrigação de assegurar que todos os integrantes de seu quadro de servidores e outras pessoas que trabalham em prisões estejam plenamente conscientes da proibição absoluta da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Momentos de perigo de maus tratos

As autoridades devem assegurar que nenhum dos regulamentos operacionais da prisão possa ser interpretado pelos servidores penitenciários como permissão para imporem tais tratamentos a uma pessoa presa. Isso se aplica particularmente aos regulamentos relativos ao tratamento de presos difíceis ou obstrutivos e aqueles que são mantidos em unidades de segregação. Existem certos momentos chave que definem a tônica de como os servidores penitenciários devem lidar com os presidiários. Um desses momentos ocorre quando o preso é admitido inicialmente na prisão. O tratamento que ele ou ela recebe nesse momento é uma indicação importante – para o preso recém-chegado e para os outros – daquilo que deverá se seguir. Quando chegam pela primeira vez a uma prisão, algumas pessoas se sentirão subjugadas e com medo. Outras poderão se portar de modo truculento ou estar sob a influência de entorpecentes ou álcool. É importante que os servidores penitenciários tratem cada preso com dignidade e respeito quando de sua admissão na prisão. Outro conjunto de regulamentos importantes diz respeito ao tratamento dos presos que são violentos, que desobedecem regras do estabelecimento penitenciário ou que são difíceis de administrar de um modo geral. Esse tratamento pode ser firme e determinado, ao mesmo tempo em que evita qualquer aparência de crueldade ou desumanidade.

Abuso sexual

As pessoas presas são vulneráveis a abuso sexual. O abuso pode ser forçado ou decorrente de coerção ou troca de privilégios. Em alguns casos, o praticante poderá ser um servidor ou, mais tipicamente, outro preso. Em alguns casos, pode acontecer de o abuso sexual praticado por pessoas presas ser tolerado pelos servidores penitenciários como forma de punição ou controle. Em muitos países, a violação sexual no ambiente prisional tem se tornado uma preocupação generalizada e grave. Além do dano físico e psicológico que causa, a prática aumenta a propagação do HIV/AIDS e de outras doenças. As administrações penitenciárias têm a responsabilidade de assegurar que as pessoas presas, principalmente as mulheres, estejam seguras e protegidas da ameaça de abuso sexual.

“

A Suprema Corte dos EUA determinou que 'ser atacado violentamente nas prisões simplesmente não faz parte da pena que os transgressores da lei cumprem por seus crimes contra a sociedade'. Em decorrência disso, atualmente tramita pelo Senado americano uma lei (a Lei de Prevenção de Violação Sexual no Ambiente Penitenciário, de 2002) que, além de procurar prevenir e punir a violação sexual no ambiente prisional, também procurará identificar as prisões onde é elevada a incidência de violação sexual.

Regulamentação do uso da força

Deve ser comunicado claramente aos servidores penitenciários que o comportamento de um preso nunca pode ser usado como justificativa para o uso da tortura ou de maus tratos. Quando a força tiver de ser usada, ela deve ser usada em conformidade com os procedimentos acordados e, nesses casos, somente na medida indispensável para conter a pessoa presa. Deve haver regulamentos específicos a respeito do uso de todos os métodos de força física, inclusive meios de contenção tais como algemas, cintos corporais, correntes e cassetetes. Os servidores penitenciários não devem ter acesso irrestrito a algemas, cintos corporais e camisas-de-força. Em vez disso, essas peças devem ser mantidas em um local central na penitenciária e todo e qualquer uso deve ser autorizado antecipadamente por um funcionário graduado. Deve-se manter um registro completo de quaisquer situações em que esses acessórios ou equipamentos são liberados, bem como as circunstâncias em que eles são usados.

Uso de cassetetes ou similares

Em muitos países, determinados servidores penitenciários recebem algum tipo de cassetete para uso individual. Deve haver instruções claras quanto às circunstâncias em que esses equipamentos poderão ser utilizados. As circunstâncias sempre deverão estar relacionadas à defesa pessoal e esses itens não devem ser usados como forma de punição. Cassetetes ou similares não devem ser portados abertamente na mão pelos servidores penitenciários enquanto desempenham suas atribuições diárias. Essas e outras questões afins são abordadas mais amplamente no Capítulo 5 deste manual, que trata de segurança e boa ordem.

Uso mínimo de métodos de força

Existem várias técnicas de controle de presos violentos usando-se métodos de força mínima. Esses métodos reduzem a probabilidade de os servidores penitenciários e as pessoas presas sofrerem lesões graves. Os servidores penitenciários devem ser treinados nessas técnicas e o treinamento deve ser atualizado regularmente. Sempre que ocorrer um incidente violento ou sempre que uma pessoa presa tiver de ser contida, um servidor penitenciário mais graduado deve se fazer presente no local o mais prontamente possível e só deve de lá sair quando o incidente tiver terminado.

Queixas de tortura e de maus tratos

Deve haver um conjunto de procedimentos formais e abertos que as pessoas presas possam usar para expressar suas queixas – sem qualquer temor de recriminação – a uma autoridade independente, contra qualquer caso de tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante. O Capítulo 9 deste manual trata do direito das pessoas presas de apresentarem queixas.

Acesso para observadores independentes

Deve haver um sistema de acesso regular às prisões por parte de um juiz ou outras pessoas independentes a fim de se assegurar que não ocorra tortura ou outro tratamento cruel, desumano ou degradante. A necessidade de inspeção independente é abordada no Capítulo 10 deste manual.

Procedimentos de admissão

A admissão é um momento de vulnerabilidade

Os detentos e presos são particularmente vulneráveis quando chegam inicialmente a um regime de detenção ou prisão. O direito internacional reconhece que o direito das pessoas presas à vida e à liberdade de tortura e de maus tratos exige um contexto de proteção específico nesse momento. Vários instrumentos internacionais descrevem os direitos da pessoa presa e as obrigações dos servidores penitenciários no ponto de admissão inicial a um lugar de detenção a fim de protegê-los contra tortura, maus tratos, desaparecimento, extermínio extrajudicial e suicídio.

Procedimentos de admissão que respeitam a dignidade humana

Em países de todo o mundo tem evoluído uma boa prática que demonstra como os servidores penitenciários podem realizar os procedimentos de admissão não só dentro da legalidade, mas também com sensibilidade para com o bem-estar e a dignidade essencial da pessoa detida. A partir dessa boa prática, é possível fazer uma série de recomendações universalmente aplicáveis e que podem ser adaptadas ao costume, às tradições culturais e ao nível sócio-econômico locais.

Todas as pessoas presas têm esses direitos

Esses direitos aplicam-se a todas as pessoas presas: em caráter preventivo ou provisório, em fase pré-julgamento, presos que estão aguardando sentenciamento ou presidiários condenados. Importantes considerações adicionais aplicam-se a grupos de presos específicos, tais como aqueles que não foram condenados, adolescentes em conflito com a lei, jovens e mulheres. Os Capítulos de 11 a 16 deste manual contêm referências específicas às necessidades desses grupos de presos.

O que dizem os instrumentos internacionais

Convenção de Viena sobre Relações Consulares, Artigo 36:

1 Com vistas a facilitar o exercício das funções consulares relativas a cidadãos do Estado remetente:

(a) Os funcionários consulares terão a liberdade de se comunicar com cidadãos do Estado remetente e de ter acesso aos mesmos. Os cidadãos do Estado remetente terão a mesma liberdade com relação a comunicação e acesso a funcionários consulares do Estado remetente;

- (b) Se assim solicitadas, as autoridades competentes do Estado receptor prontamente informarão o posto consular do Estado remetente se, em seu distrito consular, um cidadão daquele Estado receber voz de prisão ou se for colocado em uma prisão ou sob custódia aguardando julgamento, ou de algum modo detido. Qualquer comunicação dirigida ao posto consular pela pessoa que recebeu voz de prisão ou foi presa, ou que se encontra sob custódia ou detenção, deverá ser prontamente encaminhada a tais autoridades. As autoridades informarão prontamente a pessoa em questão de seus direitos, conforme previsto nesta alínea;
- (c) Os funcionários consulares terão direito de visitar um cidadão do Estado remetente que estiver preso, sob custódia ou detido, dialogar e corresponder-se com ele, bem como providenciar sua representação legal. Também terão direito de visitar qualquer cidadão do Estado remetente que estiver preso, sob custódia ou detenção em seu distrito em cumprimento a uma decisão judicial. No entanto, os funcionários consulares abster-se-ão de agir em nome de um cidadão que estiver preso, sob custódia ou detenção se ele expressamente se opuser a tal ação.

2 Os direitos a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo serão exercidos em conformidade com as leis e os regulamentos do Estado receptor, observada, no entanto, a condição de que tais leis e regulamentos permitam que se dê pleno efeito aos fins a que se destinam os direitos acordados no presente Artigo.

Princípios de Prevenção e Investigação Efetiva de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, Artigo 6:

Os governos assegurarão que todas as pessoas privadas de liberdade sejam mantidas em estabelecimentos de custódia e que informações precisas sobre sua custódia e seu paradeiro, inclusive transferências, sejam prontamente colocadas à disposição de seus familiares e de seu advogado ou de outras pessoas de confiança.

Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado, Artigo 10:

Deverá ser mantido um registro oficial atualizado de todas as pessoas privadas de liberdade em todo estabelecimento ou lugar de detenção. Além disso, cada Estado deverá adotar medidas destinadas a manter registros centralizados semelhantes.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 7:

(1) Em todos os locais em que houver pessoas presas, deverá ser mantido um livro de registros encadernado e com páginas numeradas no qual são lançadas as seguintes informações relativas a cada preso recebido:

- (a) Informação referente a sua identidade;
- (b) As razões para sua prisão e a autoridade para tanto;
- (c) O dia e a hora de sua admissão e soltura;

(2) Nenhuma pessoa poderá ser recebida em uma instituição sem uma ordem de prisão válida cujos dados específicos tenham sido previamente lançados no registro.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 35:

(1) Toda pessoa presa, quando de sua admissão em um estabelecimento penal, receberá informação por escrito sobre as regras que regem o tratamento de presos de sua categoria, os requisitos disciplinares da instituição, os métodos autorizados de solicitação de informação e apresentação de queixas, bem como todos os demais assuntos necessários para que ela entenda tanto seus direitos quanto suas obrigações e se adapte à vida da instituição.

(2) Caso a pessoa presa seja analfabeta, as informações acima ser-lhe-ão transmitidas oralmente.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 13:

Qualquer pessoa, quando de sua prisão e no início da detenção ou reclusão, ou logo em seguida, deverá receber da autoridade responsável por sua prisão, detenção ou reclusão, informações sobre seus direitos e uma explicação de como se valer de tais direitos.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 16:

(1) Prontamente após a prisão e após cada transferência de um lugar de detenção ou prisão para outro, uma pessoa detida ou presa terá o direito de notificar ou requerer que a autoridade competente notifique familiares seus ou outras pessoas apropriadas de sua escolha, sobre sua detenção ou prisão ou sobre sua transferência e o lugar onde ela se encontra sob custódia.

(2) Caso a pessoa detida ou presa seja estrangeira, ela também será prontamente informada de seu direito de se comunicar, pelos meios apropriados, com um posto consular ou com a missão diplomática do Estado do qual ela é cidadã ou que de outro modo tem direito de receber tal comunicação em conformidade com o direito internacional, ou com o representante da organização internacional competente, caso se trate de uma pessoa foragida ou se ela de outro modo se encontrar sob a proteção de uma organização intergovernamental.

(3) Caso uma pessoa detida ou presa seja menor de idade ou incapaz de compreender seu direito, a autoridade competente, por sua própria iniciativa, efetuará a notificação a que se refere o presente princípio. Deverá ser dispensada atenção especial à notificação de pais ou responsáveis.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 18:

Uma pessoa detida ou presa terá o direito de se comunicar e de se consultar com seu assessor legal.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 24:

Um exame médico apropriado será oferecido a uma pessoa detida ou presa tão prontamente quanto possível após sua admissão em um estabelecimento de detenção ou prisão e tal atendimento e tratamento médico será fornecido sempre que necessário. O atendimento e o tratamento serão prestados gratuitamente.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 24:

O profissional médico deverá ver e examinar cada pessoa presa tão logo quanto possível após sua admissão e posteriormente conforme necessário, com vistas, particularmente, à descoberta de doença física ou mental e à adoção de todas as medidas necessárias; à segregação dos presos suspeitos de doenças infecciosas ou contagiosas; à observação de deficiências físicas ou mentais que possam dificultar a reabilitação, bem como à determinação da capacidade física de cada pessoa presa para o trabalho.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 38:

(1) Os presos cidadãos estrangeiros terão permissão para ter acesso a recursos razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertencem.

(2) Os presos cidadãos de Estados sem representação diplomática ou consular no país e as pessoas foragidas ou apátridas terão permissão para ter acesso a recursos semelhantes para se comunicarem com o representante diplomático do Estado encarregado de seus interesses ou com qualquer autoridade nacional ou internacional cuja tarefa consiste em proteger tais pessoas.

Colocação em prática

Deve haver uma ordem judicial válida

Todas as pessoas presas devem ter o direito de serem mantidas somente em um lugar de detenção oficialmente reconhecido. A primeira tarefa das autoridades penitenciárias é certificar-se de que existe uma ordem válida para a detenção de cada pessoa levada ao estabelecimento prisional. Tal ordem deve ser emitida e assinada por uma autoridade judicial ou outro órgão competente.

Os presos devem ser registrados

As autoridades penitenciárias devem manter um registro oficial atualizado de todos os detentos, tanto no lugar de detenção quanto, se possível, em uma localidade central. O registro deve indicar a data e o horário de admissão e a autoridade com base na qual a pessoa é presa. A informação contida em tais registros deve estar acessível aos tribunais e a outras autoridades competentes, bem como a qualquer outra pessoa que tenha um interesse legítimo pela informação.

O registro deve ser encadernado e ter entradas numeradas

Os dados de cada pessoa presa devem ser suficientes para identificá-la individualmente. O propósito é assegurar que as pessoas só sejam mantidas presas se houver uma sanção legítima para sua detenção, que não sejam mantidas presas por mais tempo do que a lei permite, além de se precaver contra violações dos direitos humanos tais como “desaparecimento”, tortura ou maus tratos e extermínio extrajudicial. O registro deve ser encadernado e as entradas numeradas de modo que não seja possível apagar ou acrescentar entradas fora da seqüência.

Registro de presos que aguardam julgamento

No caso de uma pessoa detida sem uma sentença penal, a sanção legal por escrito para a detenção deve especificar a data em que a pessoa comparecerá novamente perante uma autoridade legal.

Informação à família e a advogados

Todas as pessoas recebidas em uma unidade prisional devem ter a oportunidade, tão logo quanto possível, de informar seu representante legal e suas famílias de seu paradeiro. Esse recurso deve ser proporcionado sempre que uma pessoa presa for transferida para outra unidade prisional ou estabelecimento de detenção. Os direitos de pessoas presas que aguardam julgamento são tratados no Capítulo 11 deste manual. Deve-se dispensar especial atenção no sentido de se assegurar que jovens presos possam entrar em contato com suas famílias; consultar o Capítulo 12 deste manual. Também é preciso considerar em particular a situação de pessoas presas que têm responsabilidade por familiares idosos, jovens ou doentes. Muitas vezes, poderá ser o caso de mulheres presas.

Presos estrangeiros

Presos de nacionalidade estrangeira, principalmente detentos que aguardam julgamento, devem dispor de recursos razoáveis para facilitar-lhes a comunicação com representantes de seu governo e receberem visitas dos mesmos. Caso sejam foragidos ou estejam sob a proteção de uma organização intergovernamental, eles têm o direito de se comunicar com representantes da organização internacional competente ou de receber visitas dos mesmos. Cabe lembrar que esse contato só deve acontecer com o consentimento do detento. Pode haver casos em que os presos de nacionalidade estrangeira precisem de proteção contra expulsão ou repatriação para um Estado onde há razões para se acreditar que eles estariam expostos ao perigo de tortura ou maus tratos.

Um exame médico é indispensável

Tão logo quanto possível após a pessoa ser admitida na prisão deve ser-lhe oferecido um exame médico por um profissional médico adequadamente qualificado. Qualquer tratamento médico que se faça necessário deve ser oferecido. Todos esses serviços médicos devem ser gratuitos.

“ O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura considera que o exame médico deve ocorrer no dia da admissão.

[Relatório do CPT sobre uma visita à Finlândia em 1992]

“ Quaisquer sinais de violência observados... devem ser registrados por completo, bem como quaisquer declarações relevantes feitas pela pessoa presa e as conclusões do médico. Se solicitado pela pessoa presa, o médico deve fornecer-lhe um laudo descrevendo suas lesões.

[Relatório do CPT sobre uma visita à Bulgária em 1995]

“ O CPT considera a triagem médica de presos recém-chegados indispensável ‘particularmente com vistas à prevenção da propagação de doenças transmissíveis, à prevenção do suicídio e ao registro oportuno de lesões.’

[Relatório do CPT sobre uma visita à Turquia em 1997]

O papel de um profissional de enfermagem

Em algumas prisões, pode ser difícil providenciar para que um médico examine todos os presos imediatamente após a admissão. Pode não haver um médico residente ou pode acontecer de o volume de admissões ser tal que o médico não poderá realizar um exame clínico completo de todos imediatamente, sobretudo se os presos chegarem à noite. Nessas situações, devem ser tomadas providências para que um profissional de enfermagem qualificado faça uma entrevista preliminar com todas as pessoas presas. O médico deve examinar somente aquelas pessoas que estão visivelmente mal ou aqueles presos encaminhados a ele pelo(a) enfermeiro(a). Nesse caso, o médico fará um exame médico completo de todos os presos no dia seguinte à admissão.

O direito dos presos de ter acesso a um serviço de saúde, as normas que regem a qualidade desse serviço e outras questões afins são tratadas no Capítulo 4 deste manual.

As mulheres precisam de proteção especial

Dada a alta proporção de mulheres presas que terão sofrido abuso sexual, os servidores penitenciários que trabalham na recepção de prisões para mulheres devem receber capacitação adicional de modo a estarem cientes das questões sensíveis envolvidas.

Revista corporal

É de praxe que, quando da admissão à prisão, todas as pessoas presas passem por uma revista corporal completa. A questão das revistas é tratada mais extensamente no Capítulo 5 deste manual.

Direito ao Respeito da Privacidade, da Família, da Casa e da Correspondência, e à Proteção da Honra e da Reputação (Artigo 17), Comentário Geral 16, parágrafo 8

“

No que se refere a revistas pessoais e corporais, devem existir medidas eficazes para assegurar que tais revistas sejam feitas de modo compatível com a dignidade da pessoa que está sendo revista. As pessoas sujeitas à revista corporal por funcionários do Estado, ou por pessoal médico que atua a pedido do Estado, somente devem ser examinadas por pessoas do mesmo sexo.¹

“

Em 1993, o Supremo Tribunal do Canadá determinou que servidores penitenciários do sexo masculino não podiam fazer sequer revistas de apalpamento corporal em mulheres presas vestidas, embora o Tribunal não tenha determinado que as servidoras penitenciárias não possam realizar tais revistas em presos do sexo masculino, porque o Tribunal concluiu que o efeito da revista corporal feita por um servidor do sexo oposto é diferente e mais ameaçador para mulheres do que para homens.

Informações às pessoas presas

A vida na prisão deve começar e prosseguir dentro de um contexto de justiça e equidade, de modo a minimizar os sentimentos de impotência dos presos e a deixar explícito para eles que eles continuam sendo cidadãos que têm direitos e obrigações. Isso será particularmente importante para aqueles que chegam a um presídio pela primeira vez. Tão logo quanto possível após o primeiro ponto de admissão, devem ser tomadas providências a fim de assegurar que todas as pessoas presas sejam conscientizadas dos regulamentos da prisão, do que se espera delas e do que elas podem esperar dos servidores penitenciários. Se possível, elas devem receber uma cópia dos regulamentos da prisão para uso pessoal.

Providências para quem não sabe ler

É preciso tomar providências no sentido de assegurar que as pessoas presas que não falam o idioma local, que são analfabetas ou portadoras de deficiências possam, ainda sim, receber e compreender essa importante informação. É possível viabilizar isso de várias formas: pedindo a alguém que leia e lhes explique as regras, certificando-se de que há alguém disponível que fala o idioma da pessoa presa ou detida; em alguns países, são usados vídeos. É particularmente importante que as pessoas presas sejam conscientizadas de seu direito de fazer um pedido ou uma queixa, conforme explicado no Capítulo 9 deste manual.

Como tratar um grande número de novos presos

O modo como os servidores da área de admissão da prisão desempenham seu trabalho pode variar de acordo com o número de presos admitidos ou soltos em um determinado dia. Em presídios para pessoas que cumprem penas longas, poderá acontecer de apenas uns poucos presidiários serem admitidos ou soltos em um mês. Nesse caso, os servidores não estarão sob grande pressão e poderão dedicar um tempo razoável a cada presidiário. Em prisões urbanas grandes, que lidam basicamente com detentos em fase de julgamento ou pessoas presas que aguardam sentença ou que estão cumprindo penas curtas, poderá haver dezenas ou até centenas de presos que passam pela área de admissão a cada dia, muitas vezes em poucas horas. Nessa situação, os servidores penitenciários precisam do apoio e da supervisão da administração.

¹ Instrumentos Internacionais de Direitos Humanos da ONU. HRC/ Gen I/ Rev.5, 26 Abril 2001

Capacitação para servidores da área de admissão

A área de admissão pode ser muito intimidadora para os recém-chegados a uma prisão. Os servidores que recebem os presos novos precisam ser especialmente capacitados para saberem como exercer o difícil equilíbrio entre um controle firme, que deixa claro aos presos que a prisão é um local bem organizado, e uma compreensão do estresse que o preso provavelmente estará sentindo ao se mudar para esse mundo novo e estranho. Nem todos os servidores têm o perfil adequado para esse tipo de trabalho. Os servidores penitenciários que trabalham na área de admissão devem ser especialmente selecionados e devem receber capacitação específica que os habilite a desempenhar seu trabalho com sensibilidade e confiança.

Condições de vida

A pena é a privação da liberdade

Há certos requisitos físicos básicos que precisam ser atendidos para que o Estado cumpra sua obrigação de respeitar a dignidade humana das pessoas presas e seu dever de custódia e atendimento. Isso inclui fornecer condições adequadas de acomodação, higiene, vestuário, cama, alimentação, bebida e exercícios. Quando uma autoridade judicial envia alguém para uma prisão ou um estabelecimento penal, as normas internacionais deixam claro que a pena imposta deve ser unicamente a privação da liberdade. A prisão não deve incluir o risco de maus tratos físicos ou emocionais por parte dos servidores penitenciários ou por parte de outros presidiários. Não deve incluir riscos de doença grave ou mesmo morte em razão das condições físicas ou da falta de cuidados adequados.

O dever de um atendimento adequado

Em países onde o padrão de vida da população em geral é muito baixo, às vezes se argumenta que os presidiários não merecem ser mantidos em condições dignas e humanas. Se os homens e as mulheres que não estão presos precisam lutar para sobreviver, se eles mesmos não dispõem de alimentos suficientes para si ou para seus filhos, por que alguém deveria se preocupar com as condições em que são mantidos aqueles que violaram a lei? Esta é uma questão difícil de se responder, mas pode ser respondida. Em termos simples, se o Estado assume para si o direito de privar alguém de sua liberdade, por qualquer razão que seja, ele também deve assumir para si a obrigação de assegurar que essa pessoa seja tratada de modo digno e humano. O fato de os cidadãos que não estão presos terem dificuldade de viver com dignidade nunca pode ser usado como justificativa pelo Estado para deixar de tratar aqueles que estão sob seus cuidados de modo digno. Esse princípio reflete o cerne da sociedade democrática, na qual os órgãos do Estado devem ser vistos como exemplos do modo como devem ser tratados todos os cidadãos.

Uso de recursos escassos

Em um nível mais pragmático, a escassez de recursos públicos pode muito bem ser mais uma razão para que o Estado assegure que a prisão seja usada somente para os criminosos mais perigosos e não seja usada como meio de retirar pessoas marginalizadas da sociedade.

Riscos à saúde

A prisão pode significar que muitas pessoas são mantidas juntas em um ambiente muito restrito, com pouca ou nenhuma liberdade de movimento. Isso traz à tona certas preocupações específicas. Em primeiro lugar, pode haver um grave risco à saúde. Pessoas

que sofrem de uma doença altamente contagiosa, tal como tuberculose, por exemplo, podem estar em estreita proximidade com outras e em condições de má ventilação a ponto de seus colegas presidiários serem expostos a um alto risco de contraírem a doença. As pessoas privadas da oportunidade de se lavarem ou de lavarem suas roupas podem contrair doenças ou parasitas cutâneos e, por falta de roupa de cama ou camas, poderão passar essa doença para outros. Um presidiário em um clima frio, que não dispõe de roupas quentes, pode contrair pneumonia. Uma pessoa presa privada de exercício físico e acesso à luz do sol e a ar fresco pode sofrer grave perda de tônus muscular e deficiência de vitaminas. Um preso privado de quantidades suficientes de alimentos e/ ou líquidos provavelmente sofrerá graves danos à saúde.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regras 9-21:

- 9 (1) Nos casos em que a acomodação para dormir for em celas ou quartos individuais, cada preso, à noite, deverá ocupar individualmente uma cela ou um quarto.
- (2) Nos casos em que forem usados dormitórios, eles deverão ser ocupados por presidiários cuidadosamente selecionados como compatíveis para se associarem nessas condições. Deverá haver supervisão regular durante a noite, conforme a natureza das instituições.
- 10 Todas as acomodações fornecidas para uso dos presidiários e, particularmente todas as acomodações para dormir, deverão atender a todos os requisitos de saúde, com a devida consideração das condições climáticas e, particularmente, cubagem de ar, área útil mínima, iluminação, aquecimento e ventilação.
- 11 Em todos os locais onde os presidiários tiverem de morar ou trabalhar,
 - (a) As janelas deverão ser suficientemente grandes para permitir que os presidiários leiam ou trabalhem à luz natural e deverão ser construídas de modo que lhes permita a entrada de ar fresco, independentemente de haver ventilação artificial.
 - (b) A luz artificial disponível deverá ser suficiente para que os presidiários leiam ou trabalhem sem prejuízo à visão.
- 12 As instalações sanitárias deverão ser adequadas para permitir que cada presidiário atenda às suas necessidades naturais quando necessário e de modo limpo e condigno.
- 13 Deverão ser proporcionadas instalações de banho adequadas, de modo que cada presidiário possa e tenha de tomar um banho, em temperatura adequada ao clima, com a frequência necessária à higiene geral de acordo com a estação e a região geográfica, porém pelo menos uma vez por semana em um clima temperado.
- 14 Todas as partes de uma instituição usadas regularmente pelos presidiários serão mantidas adequadas e escrupulosamente limpas todo o tempo.
- 15 Os presidiários terão a obrigação de se manterem limpos e, para tanto, receberão água e artigos de higiene necessários à saúde e ao asseio.
- 16 Para que os presidiários possam manter uma boa aparência, compatível com seu auto-respeito, deverão ser proporcionados recursos para cuidados adequados de cabelo e barba, e os homens deverão poder barbear-se regularmente.
- 17 (1) Todo presidiário que não tiver permissão para usar suas próprias roupas deverá receber roupas adequadas ao clima e apropriadas para mantê-lo em bom estado de saúde. Em hipótese alguma essas roupas poderão ser degradantes ou humilhantes.
- (2) Todas as roupas deverão ser limpas e mantidas em condições adequadas. As peças de roupa íntima deverão ser trocadas e lavadas com a frequência necessária à manutenção da higiene.

- (3) Em circunstâncias excepcionais, sempre que um presidiário for levado para fora da instituição para uma finalidade autorizada, ele terá permissão para usar suas próprias roupas ou outras roupas que não chamem a atenção.
- 18 Caso os presidiários tenham permissão para usar suas próprias roupas, deverão ser tomadas providências quando de sua admissão na instituição a fim de assegurar que elas sejam limpas e adequadas para uso.
- 19 Todos os presidiários, em conformidade com as normas locais ou nacionais, terão uma cama separada, roupas de cama suficientes, limpas quando entregues e trocadas com frequência suficiente para assegurar sua limpeza.
- 20 (1) Todos os presidiários receberão da administração, nos horários habituais, alimentos de valor nutritivo adequado à saúde e ao vigor, de qualidade e bem preparados e servidos.
- (2) Água potável deverá estar disponível a todos os presidiários sempre que necessário.
- 21 (1) Todos os presidiários que não trabalham deverão ter pelo menos uma hora de exercício ao ar livre, se o clima assim permitir.
- (2) Os presidiários jovens e outros de idade e físico adequados receberão treinamento físico e recreativo durante o período de exercícios. Para tanto, deverão ser proporcionados espaço, instalações e equipamentos.

Colocação em prática

Espaço disponível

O lugar de acomodação onde as pessoas presas vivem deve atender a certas normas básicas. As normas internacionais deixam claro que as pessoas presas devem dispor de espaço suficiente no qual viver, com acesso a luz e ar suficientes para se manterem saudáveis.

Superpopulação

Um dos principais problemas em muitas jurisdições é o nível de superpopulação. A situação muitas vezes é pior para detentos ou presos que aguardam julgamento. A superpopulação pode assumir diferentes formas. Em alguns casos, pode significar que celas que foram construídas para uma pessoa são usadas para ocupação múltipla. Nas piores situações, a superpopulação pode significar que de doze a quinze pessoas ocupam celas que às vezes sequer têm oito metros quadrados. Em outras circunstâncias, pode significar que até cem pessoas se comprimem em um cômodo maior. De um modo geral, os instrumentos internacionais não especificam uma área útil ou cúbica mínima para cada pessoa presa. Nos últimos anos, o Comitê para a Prevenção da Tortura e de Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa tem trabalhado nesse sentido.

Tempo que se passa na cela

Uma consideração importante quando se procura decidir quanto espaço cada presidiário deve ter disponível como acomodação é o tempo que ele deverá passar nesse espaço em um período de vinte e quatro horas. Um espaço menor é menos prejudicial se for usado unicamente para dormir e se o presidiário passar tempo em outro espaço durante o dia, envolvido em outras atividades. A superpopulação é evidentemente pior quando as pessoas presas precisam passar quase todo o tempo nessas celas ou salas, saindo em grupo por um curto período de exercícios, ou individualmente, quando têm de ser entrevistadas ou quando recebem uma visita. É o que acontece em algumas jurisdições, principalmente em prisões que mantêm predominantemente presos que aguardam julgamento ou aqueles que estão cumprindo sentenças curtas.

Utilização de todo o espaço disponível

Mesmo em prisões com um altíssimo nível de superpopulação, é provável que haja espaços subutilizados. Embora as celas ou salas que mantêm os presos possam estar muito

superpovoadas, provavelmente haverá cômodos adjacentes que são usados apenas raramente. Em algumas prisões, existem corredores longos e largos que poderiam ser utilizados para permitir que grupos de presos saíssem das celas durante o dia para participarem de diferentes tipos de atividades. As capelas de presídios e locais de oração também podem ser colocados à disposição para usos adicionais. Nessas situações, muitas vezes é possível proporcionar várias atividades educacionais, oficinas de produção e de trabalho.

Utilização de todos os recursos disponíveis

Uma justificativa para manter os presidiários trancados em seu espaço de estar é que, do contrário, não haveria servidores penitenciários suficientes para supervisioná-los. Esse argumento precisa ser examinado de perto de um ponto de vista operacional. Em geral haverá servidores suficientes para permitir que grupos de presidiários saiam em rodízio. Também é possível que alguns presidiários ajudem outros nas tarefas de educação, ensinando-os a ler e a escrever, ou em uma atividade de um ofício produtivo, por exemplo.

Celas individuais ou coletivas

As atitudes com relação à privacidade e à solidão variam de cultura para cultura. Na Europa Ocidental e na América do Norte, por exemplo, os presidiários geralmente preferem dormir em uma acomodação individual. Essa norma se reflete nas Regras Penitenciárias Europeias. Em outras culturas, ficar em um cômodo individual pode ser considerado uma forma de segregação ou punição e pode haver uma preferência para que os presidiários vivam em cômodos coletivos de tamanho proporcional. Se for este o caso, é possível que seja necessário desenvolver critérios apropriados para a alocação dos presidiários para cada cela ou cômodo coletivo, de modo que os presidiários mais fracos não sejam colocados à mercê dos mais fortes.

Roupas para os presidiários

As normas internacionais atribuem ao Estado a obrigação de proporcionar vestuário que mantenha o presidiário aquecido ou bem arejado, conforme necessário para sua saúde, e proíbem que os presidiários sejam vestidos de modo degradante ou humilhante. Também atribuem ao Estado a obrigação de manter suas roupas em condições de limpeza e higiene ou proporcionar os meios para que os presidiários o façam.

Uniformes

Em muitos países, os presidiários são obrigados a usar o uniforme fornecido pelo presídio. Essa prática normalmente é justificada com argumentos de segurança e igualdade. Exceto talvez no caso de alguns presidiários que representam um risco de segurança ou fuga comprovadamente alto, não há qualquer razão evidente pela qual os uniformes devam ser a norma. Algumas jurisdições não dispõem de recursos suficientes para fornecerem um uniforme oficial aos presidiários e esperam que eles tenham suas próprias roupas. Em outros sistemas, os presidiários que não representam risco de fuga têm permissão para usar suas próprias roupas. Em muitos países, as presidiárias têm permissão para usar roupas civis. A oportunidade de usar roupas habituais de um mundo externo e que reforçam um senso de identidade individual será valorizada pelos presidiários.

O uniforme prisional não deve ser parte de um contexto punitivo, nem deve ter por objetivo humilhar o presidiário que o usa. Por esta razão, as administrações penitenciárias descartaram a prática desnecessária de exigir que os presidiários usem uniformes com setas ou listras.

Cada presidiário deve ter acesso a instalações de lavanderia de modo que todas as roupas, principalmente as usadas em contato com a pele, possam ser lavadas regularmente. Isso pode ser feito coletivamente ou pelo presidiário, individualmente. As necessidades especiais das presidiárias precisam ser reconhecidas, conforme descrito no Capítulo 13 deste manual.

Roupa de cama

A natureza da cama e da roupa de cama poderá variar de acordo com a tradição local. Em muitos países, a norma é dormir em uma cama suspensa. Em outros, principalmente os de regiões mais quentes, o costume pode ser o de esticar roupas de cama ou colchões diretamente sobre o chão. Nesse sentido, os arranjos para os presidiários devem seguir a norma local. O aspecto essencial é que todos os presidiários devem ter sua própria cama ou colchão, roupa de cama limpa e seu próprio espaço para dormir. Em vários países, os níveis de superpopulação carcerária são tais que os presidiários têm de se revezar para dormir, compartilhando espaços de dormir ou camas em um sistema de rodízio.

Essa situação não é aceitável. Se a superpopulação carcerária chegar a esses níveis, a administração penitenciária deve assegurar que os órgãos do governo responsáveis por enviar as pessoas para a prisão sejam conscientizados da situação nas prisões e das prováveis consequências se mais pessoas forem enviadas para essas prisões.

Instalações sanitárias

Uma vez que o movimento das pessoas que se encontram presas é muitas vezes extremamente restrito, é importante que elas tenham acesso regular a instalações sanitárias. As pessoas presas devem ter acesso irrestrito a instalações sanitárias e a água limpa. Também deve haver instalações adequadas que permitam banhos regulares. Essas questões são particularmente importantes quando os presos são mantidos por longos períodos em condições de superpopulação. As instalações sanitárias existentes não devem humilhar os presos, obrigando-os, por exemplo, a tomar banho em público.

Além de atender ao direito de todas as pessoas de se manterem limpas e de manterem seu auto-respeito, o acesso a instalações sanitárias apropriadas é indispensável nas prisões como meio de reduzir a possível propagação de doenças entre as pessoas presas e os servidores penitenciários. As instalações sanitárias devem ser acessíveis, limpas e suficientemente privativas de modo a assegurar a dignidade e o auto-respeito da pessoa presa.

As necessidades especiais de presidiárias no que se refere a instalações sanitárias devem ser atendidas de modo a respeitar a sua dignidade.

Alimentação e bebidas

Uma das obrigações mais básicas das administrações penitenciárias é a de fornecer a todas as pessoas presas alimentos e bebidas suficientes de modo a assegurar que elas não passem fome nem sofram de uma doença associada à subnutrição.

Já foi mencionado o dilema que as administrações penitenciárias podem ter de enfrentar em países onde a população, de um modo geral, sofre de fome devido à falta de alimentos nutritivos em quantidades suficientes. Nesses casos – argumentam alguns –, deve-se aceitar o fato de que os presidiários não possam receber alimentos nutritivos em quantidades suficientes porque os cidadãos cumpridores da lei também estão sofrendo nesse aspecto. É possível compreender esse argumento. Entretanto, ao privar as pessoas de sua liberdade, o Estado assume a obrigação de cuidar delas adequadamente. Trata-se de uma obrigação absoluta que não pode ser desconsiderada.

Em situações de escassez de alimentos, a administração penitenciária deve explorar todas as possibilidades de utilizar a terra disponível dentro do perímetro dos presídios, ou pertencente aos presídios, para o cultivo de alimentos, bem como as possibilidades de os presidiários realizarem esse trabalho.

“ Em Malawi, a administração penitenciária, trabalhando em estreita articulação com a organização não-governamental Reforma Penal Internacional, desenvolveu um projeto para melhorar as colônias agrícolas penais e aumentar sua produtividade. O projeto está ajudando os presídios do país a se tornarem auto-suficientes na produção de alimentos, a alimentarem a população carcerária e os servidores penitenciários e suas famílias, bem como a capacitar os presidiários no uso de métodos agrícolas.

As refeições devem ser fornecidas em intervalos regularmente espaçados ao longo de cada período de 24 horas. Em muitos países, não é aceitável que a última refeição do dia seja servida no meio da tarde sem que mais alimentos sejam fornecidos até a manhã seguinte.

Também devem ser adotadas providências para que os presidiários façam suas refeições em circunstâncias apropriadas. Eles devem receber utensílios individuais e devem ter oportunidade de mantê-los limpos. Normalmente eles não devem ter de se alimentar no mesmo cômodo em que dormem. Caso isso seja necessário, deve-se proporcionar um espaço especial para as refeições.

É indispensável que os presidiários tenham acesso regular a água potável limpa. Esse suprimento de água deve ser separado de qualquer outro abastecimento para necessidades sanitárias.

Exercício ao ar livre

Muitas pessoas presas, particularmente as que aguardam julgamento, passam a maioria de seus dias em ambientes fechados, em condições de relativo confinamento, com acesso limitado à luz e ao ar fresco. Nessas circunstâncias, é indispensável, tanto para a saúde física quanto para a saúde mental, que elas possam, a cada dia, passar um tempo adequado ao ar livre e tenham a oportunidade de caminhar ou fazer outros exercícios.

O tempo mínimo recomendado ao ar livre é de uma hora por dia. Durante esse período, os presidiários devem poder andar em espaços relativamente amplos e também, se possível, ver áreas de crescimento natural e vegetação. A prática, em alguns países, de colocar grandes números de presos em pátios murados pequenos – que na realidade são celas sem teto – durante uma hora por dia não satisfaz a obrigação de proporcionar aos presidiários a oportunidade de se exercitarem ao ar livre.

O direito a exercício ao ar livre se aplica a todas as pessoas presas, inclusive aquelas que se encontram sob qualquer tipo de segregação ou punição.

Religião

O direito à liberdade de crença religiosa e de observar os requisitos da religião é um direito humano universal e se aplica a todas as pessoas presas, bem como às pessoas livres. Os regulamentos penitenciários devem incluir o direito de representantes religiosos qualificados visitarem as prisões regularmente para se reunirem com as pessoas presas. Devem ser proporcionados recursos a todos os presos que desejam observar seus deveres religiosos. Isso pode incluir o direito de fazer preces em particular em horas específicas do dia ou da noite, de realizar várias práticas de lavagem ou de usar peças do vestuário específicas.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 18:

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, bem como a liberdade – quer individualmente, quer conjuntamente com outros e em público ou em particular – de manifestar sua religião ou crença em ensinamento, prática, adoração e observância.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 18 (1):

Todas as pessoas têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Este direito inclui a liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha, bem como a liberdade – quer individualmente, quer conjuntamente com outros e em público ou em particular – de manifestar essa religião ou crença em adoração, observância, prática e ensinamento.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas:

41 (1) Caso a instituição abrigue um número suficiente de presidiários da mesma religião, deverá ser nomeado ou aprovado um representante qualificado dessa religião. Se o número de presidiários justificar e as condições o permitirem, esse arranjo deve se aplicar em tempo integral.

(2) Um representante qualificado, nomeado ou aprovado nos termos do parágrafo (1) acima, deverá ter permissão para realizar serviços religiosos regulares e de fazer visitas pastorais privativas aos presidiários de sua religião em horários apropriados.

(3) Acesso a um representante qualificado de qualquer religião não será recusado a qualquer pessoa presa. Por outro lado, se qualquer pessoa presa tiver objeção a uma visita de qualquer representante religioso, sua atitude deve ser plenamente respeitada.

42 Na medida em que seja viável, cada presidiário terá permissão para satisfazer as necessidades de sua vida religiosa comparecendo aos serviços religiosos oferecidos na instituição e mantendo em sua posse os livros de observância e instrução religiosa de sua denominação.

Colocação em prática

Observância religiosa

A privação da liberdade não deve incluir a privação do direito de se observarem os requisitos da religião da pessoa presa. As autoridades penitenciárias devem assegurar que:

- As pessoas presas tenham oportunidade de fazer orações, ler textos religiosos e de satisfazer outros requisitos de sua religião, tais como vestuário ou prática de lavagem, com a frequência que sua religião exigir.
- Os presos da mesma religião devem ter oportunidade de se reunirem em grupo para serviços religiosos em dias santos ou feriados religiosos.
- As pessoas presas devem ter oportunidade de serem visitadas por representantes qualificados de sua religião para orações em particular e reuniões em grupo.

Todas as religiões reconhecidas devem ser incluídas

Essas disposições devem aplicar-se a todos os grupos religiosos reconhecidos e não devem se restringir às principais religiões de um país. Deve-se dispensar atenção especial às necessidades religiosas de presidiários de grupos minoritários.

Também é importante assegurar que os presidiários que não aderem a qualquer grupo religioso ou que não desejam praticar uma religião não sejam obrigados a fazê-lo. Os presidiários não devem receber privilégios adicionais ou ter permissão para viver em condições melhores em razão de sua associação ou prática religiosa.

4

Pessoas Presas e o Atendimento à Saúde

O contexto

O direito à boa saúde

As pessoas presas mantêm seu direito fundamental de gozar de boa saúde, tanto física quanto mental, bem como o direito a um padrão de atendimento médico que seja pelo menos equivalente ao prestado na comunidade em geral. O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Artigo 12) estabelece:

“

O direito de toda pessoa de desfrutar do mais elevado padrão de saúde física e mental possível.

As pessoas presas têm salvaguardas adicionais

Além desses direitos fundamentais de todas as pessoas humanas, as pessoas presas têm salvaguardas adicionais em decorrência de sua condição. Quando um Estado priva as pessoas de sua liberdade, ele assume a responsabilidade de cuidar de sua saúde, tanto em termos das condições nas quais as detêm, quanto em termos do tratamento individual que pode ser necessário em decorrência dessas condições.

Minimização dos riscos

Um bom estado de saúde é importante para todos. Isso afeta o modo como as pessoas se comportam e sua capacidade de funcionarem como membros da comunidade. A boa saúde é de particular relevância na comunidade fechada de um presídio. Por sua natureza, a condição de estar preso pode ter um efeito prejudicial para o bem-estar tanto físico quanto mental das pessoas presas. As administrações penitenciárias têm, portanto, a responsabilidade não simplesmente de proporcionar atendimento médico, mas também de estabelecer condições que promovam o bem-estar tanto dos presidiários quanto dos servidores penitenciários. Os presidiários não devem sair do presídio em uma condição pior do que quando entraram. Isso vale para todos os aspectos da vida na prisão, mas especialmente ao serviço de atendimento à saúde.

Os presos trazem consigo problemas de saúde

Muitas vezes os presos chegam à prisão com problemas de saúde pré-existentes que podem ter sido causados por negligência, maus tratos ou pelo estilo de vida pregresso da pessoa. Os presos muitas vezes provêm dos segmentos mais pobres da sociedade e seus problemas de saúde refletirão esse fato. Eles trarão consigo doenças não-tratadas, vícios, bem como problemas de saúde mental. Esses presos precisarão de apoio específico, da mesma forma que muitos outros cuja saúde mental pode ser significativa ou adversamente afetada pelo fato de estarem presos.

“ A superpopulação das prisões com presos infectados e as más condições de higiene e de saneamento são uma ameaça dominante na área de doenças transmissíveis na região. A saúde da comunidade penitenciária deve ser uma prioridade.

Declaração dos Chefes de Governo durante a 4ª Reunião de Cúpula dos Estados Bálticos Oceânicos sobre a ameaça de doenças transmissíveis, emitida em São Petersburgo, em 10 de junho de 2002.

Doenças transmissíveis predominantes

Em muitos países, uma grande porcentagem das pessoas presas está infectada com doenças transmissíveis, tais como tuberculose, hepatite e HIV/AIDS. As administrações penitenciárias têm responsabilidade para com aqueles que entram nas prisões – particularmente os presidiários, mas também servidores penitenciários e visitantes – no sentido de assegurar que eles não sejam expostos a riscos de contágio. Uma má gestão dessas condições significará que elas se tornarão problemas de saúde comunitária em decorrência do contato entre o presídio e a coletividade como um todo, por meio de servidores penitenciários e visitantes e em decorrência da eventual soltura das pessoas presas.

Presos idosos

Em algumas jurisdições, a crescente adoção de penas longas ou de prazo indeterminado está levando a um aumento dos problemas médicos relacionados à saúde da população carcerária. Esse fato gerará demandas adicionais sobre as administrações penitenciárias no sentido de assegurarem que haja uma prestação adequada do serviço de saúde. As questões gerais relativas a presos idosos são tratadas no Capítulo 14 deste manual.

Uma obrigação mesmo em tempos de dificuldade econômica

Vários países têm muita dificuldade de prestar serviços de saúde de padrão elevado à população como um todo. Mesmo nessas circunstâncias, as pessoas presas têm direito aos melhores serviços de saúde possíveis e a título gratuito. O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) afirmou que, mesmo em tempos de grave dificuldade econômica, nada pode isentar o Estado de sua responsabilidade de atender às necessidades vitais daqueles que se encontram privados de liberdade. A CPT também deixou claro que entre as necessidades vitais incluem-se suprimentos médicos suficientes e apropriados.²

O direito ao atendimento à saúde

O que dizem os instrumentos internacionais

As pessoas presas, qualquer que seja a natureza de sua transgressão, mantêm todos os direitos fundamentais a que têm direito todas as pessoas humanas, inclusive o direito de gozar dos mais elevados padrões de saúde física e mental. Instrumentos internacionais específicos definem mais claramente o que isto significa em termos de prestação de serviço à saúde por parte das administrações penitenciárias.

² Relatório do CPT ao Governo da República Moldávia relativo à visita realizada na Moldávia pelo Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e de Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, de 10 a 22 de junho de 2001 [CPT/ Inf (2002) 11 par. 69 e par. 95]

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 4:

A responsabilidade das penitenciárias pela custódia das pessoas presas e pela proteção da sociedade contra a criminalidade será exercida em conformidade com outros objetivos sociais do Estado e suas responsabilidades fundamentais pela promoção do bem-estar e do desenvolvimento de todos os membros da sociedade.

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 9:

As pessoas presas deverão ter acesso aos serviços de saúde disponíveis no país sem discriminação em razão de sua situação legal.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 24:

Um exame médico apropriado será oferecido a uma pessoa detida ou presa tão prontamente quanto possível após sua admissão no lugar de detenção ou prisão e daí em diante o atendimento e o tratamento médico serão prestados sempre que necessário. O atendimento e o tratamento serão prestados gratuitamente.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 22:

- (1) Em todas as instituições deverão estar disponíveis os serviços de pelo menos um profissional médico qualificado que deve ter algum conhecimento de psiquiatria. Os serviços médicos devem ser organizados em estreita articulação com a administração geral dos serviços de saúde da comunidade ou do país. Os serviços médicos deverão incluir um serviço psiquiátrico para diagnóstico e, nos casos apropriados, tratamento de quadros de anormalidade mental.**
- (2) Os presos doentes que necessitarem de tratamento especializado serão transferidos para instituições especializadas ou para hospitais civis. Nos casos em que forem fornecidos recursos hospitalares em uma instituição, seus equipamentos, acessórios e suprimentos farmacêuticos deverão ser apropriados para o atendimento e o tratamento médico dos presos doentes, e deverá haver um quadro de profissionais adequadamente capacitados.**
- (3) Os serviços de um profissional de odontologia qualificado deverão estar disponíveis a todas as pessoas presas.**

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 25:

- (1) O profissional médico deverá cuidar da saúde física e mental das pessoas presas e, diariamente, deverá ver todos os presos doentes, todos aqueles que se queixam de doença, bem como qualquer pessoa presa para a qual sua atenção for particularmente atraída.**

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 62:

Os serviços médicos da instituição procurarão identificar e deverão tratar quaisquer doenças ou deficiências físicas ou mentais que possam dificultar a reabilitação de uma pessoa presa. Para tanto, deverão ser prestados todos os serviços médicos, cirúrgicos e psiquiátricos necessários.

Princípios de Ética Médica da ONU relevantes para o Papel de Profissionais de Saúde, particularmente Médicos, na Proteção de Presos e Detentos contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Desumanas ou Degradantes, Regra 1:

- 1 Os profissionais de saúde, particularmente os médicos, encarregados do atendimento médico a presos e detentos, têm o dever de proporcionar-lhes proteção de sua saúde física e mental e tratamento de doença do mesmo nível de qualidade e dos mesmos padrões proporcionados às pessoas que não se encontram presas ou detidas.**

Colocação em prática

Deve ser prestado atendimento comparável

Sempre que possível, as pessoas presas devem ter pleno acesso aos recursos médicos que estão disponíveis ao público em geral. Na maioria das jurisdições, esse acesso é limitado ao atendimento especializado, enquanto o atendimento médico geral é prestado dentro da unidade prisional individual ou em instalações médico-penitenciárias específicas. Qualquer tratamento médico ou serviço de enfermagem prestado pela administração penitenciária deve ser pelo menos comparável àquele disponível na comunidade externa.

Atendimento médico geral

Em cada unidade prisional, a administração penitenciária deve oferecer, no mínimo:

- triagem médica inicial quando da admissão na prisão;
- consultas ambulatoriais regulares;
- tratamento de emergência;
- instalações adequadamente equipadas para consultas e tratamento das pessoas presas;
- suprimento adequado de medicamentos apropriados administrados por farmacêuticos qualificados;
- instalações para fisioterapia e reabilitação pós-terapêutica;
- quaisquer dietas ou regimes alimentares especiais que possam ser identificados como necessários do ponto de vista médico.

As administrações penitenciárias deverão assegurar que o acesso ao serviço médico geral esteja disponível a qualquer tempo e sem demora em casos de urgência (Regra Mínima 52).

“

Quatro presidiários portadores do HIV moveram uma ação judicial junto ao Supremo Tribunal da África do Sul em 1997 porque argumentavam que eles e outros presidiários portadores do HIV não receberam atendimento médico apropriado para sua doença, inclusive medicamento especial tal como AZT. Eles argumentaram que deveriam ter recebido tal tratamento gratuitamente. O Departamento de Serviços Penitenciários argumentou que não havia dinheiro disponível para prestar um nível de atendimento tão elevado. O juiz decidiu a favor dos presidiários e disse que eles deveriam receber o tratamento médico adequado às custas do Estado.²

Vínculos com o serviço de saúde pública

Em todos os aspectos do atendimento médico, as autoridades penitenciárias devem procurar estabelecer e manter estreitos vínculos com os prestadores de serviço de saúde fora da prisão. Isso não só propiciará uma continuidade dos tratamentos, mas também permitirá que presos e servidores penitenciários se beneficiem de desenvolvimentos mais amplos em tratamentos, padrões profissionais e capacitação.

² Van Biljon vs. Ministro do Serviço Penitenciário, 1997, SACR 50 (C)

“

Após um relatório da Alta Comissão de Saúde Pública de 1993 que destacou os problemas de saúde nas prisões, a responsabilidade pelo serviço de atendimento à saúde nos estabelecimentos prisionais foi transferida, nos termos de uma lei de janeiro de 1994, do Ministério da Justiça – que administra as prisões francesas – para o setor hospitalar público. O propósito da transferência foi cumprir o requisito de prestar aos presidiários o mesmo padrão de atendimento à saúde disponível à população fora das prisões. Como primeiro passo a fim de garantir a possibilidade de se beneficiarem desse atendimento, todas as pessoas presas passarão automaticamente a ser segurados do sistema geral de seguridade social, saúde e seguro-maternidade.

O atendimento à saúde deve ser gratuito

Um importante princípio do atendimento à saúde no contexto penitenciário é que todo atendimento e tratamento médico necessário deve ser prestado gratuitamente (Conjunto de Princípios da ONU, Princípio 24). Esse princípio pode exigir atenção especial nas jurisdições onde a prestação gratuita do serviço médico na sociedade civil é limitada. Também pode ser um problema onde há números crescentes de presidiários cumprindo penas longas e que necessitam de tratamentos caros para doenças complexas ou terminais. As administrações penitenciárias precisarão assegurar que sejam adotadas providências adequadas com base nas necessidades dos presidiários e de modo a assegurar que o tratamento necessário não seja limitado em razão de ser considerado caro demais simplesmente porque o paciente é um presidiário.

Triagem inicial

A questão da triagem inicial quando da admissão na prisão foi tratada no Capítulo 3 do manual. Há diversas razões importantes pelas quais as pessoas presas devem passar por um exame médico quando chegam à prisão:

- o exame permite aos profissionais médicos identificar quaisquer quadros clínicos pré-existentes e assegurar que seja prestado tratamento apropriado;
- permite que seja prestado apoio adequado àqueles que podem estar sofrendo os efeitos da retirada de drogas;
- ajudará a identificar quaisquer lesões que possam ter sido sofridas durante a detenção inicial;
- permitirá que servidores capacitados avaliem o estado mental do preso e ofereçam apoio adequado àqueles que possam ser vulneráveis à auto-flagelação.

Nem sempre é possível assegurar que um profissional médico possa realizar um exame de todos os presos ou detentos assim que eles são admitidos na prisão. As administrações penitenciárias devem assegurar que cada pessoa presa seja pelo menos examinada por uma enfermeira com capacitação adequada que possa relatar quaisquer preocupações ao profissional médico.

Como parte do procedimento de admissão, as pessoas presas devem receber informações claras sobre as providências relativas ao serviço de saúde na prisão e sobre o meio de se obter uma consulta médica.

Recursos especializados

Além desses recursos de atendimento médico, odontológico e psiquiátrico geral, a administração penitenciária também deve assegurar que a disponibilidade de recursos adequados para a prestação de consultas especializadas e atendimento de internação. Isso exigirá uma estreita articulação entre a unidade prisional e os serviços médicos prestados na sociedade civil, uma vez que é improvável que os serviços penitenciários de atendimento à saúde – por si só – consigam atender à toda a gama de especialidades.

Ao planejar o atendimento especializado, será necessário dispensar atenção especial às necessidades de grupos vulneráveis, principalmente mulheres e presidiários mais idosos.

O acesso a recursos especializados muitas vezes poderá exigir a transferência da pessoa presa para outra localidade. As administrações penitenciárias precisarão assegurar que as providências relativas ao acompanhamento de presos sejam adequadas e não causem atrasos no tratamento nem aumentem a ansiedade da pessoa presa. As condições nas quais as pessoas presas são transportadas devem ser adequadas a seu estado clínico.

Quando os presos precisam de atendimento hospitalar

De tempos em tempos, alguns presidiários terão problemas de saúde que precisarão ser tratados em um hospital. Há diversas formas de se prestar esse serviço. Muitas administrações penitenciárias criaram hospitais penitenciários capazes de lidar com casos menos agudos que exigem tratamento em contexto de internação. Em outros casos, os problemas de segurança foram resolvidos com a criação de unidades prisionais especiais dentro de hospitais civis. Muitas vezes, entretanto, os presidiários podem receber tratamento hospitalar nas instalações normais de um hospital civil. Nesses casos, será necessário dispensar consideração especial às providências de segurança necessárias, principalmente no caso de mulheres em trabalho de parto e pessoas que sofrem de uma doença terminal. Em seu Terceiro Relatório Geral, o CPT enfatizou que:

“ ... as pessoas presas enviadas a um hospital para receber tratamento não devem ser fisicamente presas a seus leitos nem a outros móveis por razões de custódia.³”

Um ambiente saudável

O que dizem os instrumentos internacionais

Além de atender às necessidades dos presidiários doentes, as administrações penitenciárias também são responsáveis por assegurar que as condições de prisão não prejudiquem seu bem-estar físico e mental.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 10:

Toda a acomodação fornecida para uso de pessoas presas e, particularmente, toda acomodação para dormir, deverá atender a todos os requisitos de saúde, com a devida consideração das condições climáticas e, particularmente, cubagem de ar, área útil mínima, iluminação, aquecimento e ventilação.

³ Terceiro Relatório Geral do Conselho da Europa sobre as atividades do CPT referentes ao período de 1º janeiro a 31 dezembro 1992 [CPT/ Inf (93) 12, par. 36]

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 12:

As instalações sanitárias deverão ser adequadas para permitir que cada pessoa presa satisfaça às necessidades naturais quando necessário e de modo limpo e digno.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 13:

Instalações de banho adequadas deverão ser proporcionadas de modo que cada pessoa presa possa e tenha de tomar um banho, a uma temperatura adequada ao clima, com a frequência necessária à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 26:

(1) O profissional médico regularmente inspecionará e informará o diretor sobre:

(a) A quantidade, a qualidade, a preparação e o serviço de alimentação;

(b) A higiene e a limpeza da instituição e das pessoas presas;

(c) As condições de saneamento, aquecimento, iluminação e ventilação da instituição;

(d) A adequação e a limpeza das roupas das pessoas presas e suas roupas de cama;

(e) A observância das regras relativas a educação física e esportes, nos casos em que não houver pessoal técnico encarregado dessas atividades.

Colocação em prática

O impacto do ambiente prisional

Existe uma obrigação absoluta por parte do Estado de preservar e, se necessário, restaurar a saúde das pessoas pelas quais ele assume responsabilidade ao privá-las de liberdade. As condições em que as pessoas presas são mantidas terão um grande impacto sobre sua saúde e seu bem-estar. A fim de cumprir suas responsabilidades, as administrações penitenciárias devem, portanto, assegurar padrões apropriados em todas as áreas que podem afetar a saúde e a higiene das pessoas presas. As condições físicas das acomodações, os alimentos e as condições de higiene e saneamento, como um todo, devem ser concebidas de modo a ajudar as pessoas que não se encontram bem de saúde a se recuperar e prevenir a propagação de infecções às saudáveis.

Muitas jurisdições enfrentam problemas enormes, como, por exemplo, a superpopulação, e a acentuada escassez de recursos impõe grandes obstáculos à criação de condições penitenciárias saudáveis. O espaço disponível para cada presidiário e o acesso à luz natural e ao ar fresco terão um impacto significativo sobre a propagação de doenças contagiosas, bem como sobre o estado mental dos presos. Em seu relatório sobre sua visita à Moldávia em 2001, a CPT declarou que a luz natural e o ar fresco são direitos fundamentais dos presidiários e que considerava favorável a remoção de venezianas ou bloqueadores de luz das janelas de algumas das prisões que haviam visitado.⁴

⁴ Relatório do CPT ao Governo da República da Moldávia relativo à visita realizada na Moldávia pelo Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e de Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, de 10 a 22 de junho de 2001[CPT/ Inf (2002) 11 par. 85]

Doenças transmissíveis

As doenças transmissíveis se tornaram um grande problema para muitas administrações penitenciárias. Em alguns países do Leste Europeu e do Centro da Ásia, a incidência da tuberculose alcançou proporções epidêmicas e o HIV/AIDS agora está se propagando rapidamente. Em partes da África, uma elevada proporção das pessoas presas está infectada com o HIV/AIDS. Várias administrações penitenciárias começaram a abordar esses problemas por meio de programas de triagem inicial e tratamento, muitas vezes em conjunto com órgãos internacionais e ONGs.

“ O Comitê Internacional da Cruz Vermelha, juntamente com os Ministérios do Interior e da Saúde, iniciou um programa de controle da tuberculose em presídios da Geórgia em 1998. Como parte do programa:

- foi introduzida a triagem dos presos;
- A colônia penitenciária acometida pela tuberculose foi restaurada de modo a assegurar um ambiente de trabalho seguro e melhores condições de vida aos presidiários;
- Foram capacitados médicos e enfermeiras;
- Foi introduzido o tratamento DOTS.
- O programa alcançou um índice de cura significativo entre aqueles que concluíram o tratamento.⁵

Educação dos servidores sobre transmissão de doenças

Em certas jurisdições que têm uma alta incidência de doenças transmissíveis, as administrações penitenciárias devem estabelecer um programa de educação para os servidores acerca da transmissão de doenças e formas de proteção de modo a permitir que eles desempenhem seu trabalho normalmente. Em alguns países, é praxe comum os servidores penitenciários serem vacinados gratuitamente contra hepatite.

Distúrbios mentais

As condições de prisão terão um sério impacto sobre o bem-estar mental das pessoas presas. As administrações penitenciárias devem procurar reduzir o alcance desse impacto e também devem estabelecer procedimentos destinados a monitorar seus efeitos sobre os presos, individualmente. Devem ser tomadas medidas destinadas à identificação daqueles presos que poderão estar em risco de auto-flagelação ou suicídio. Os servidores penitenciários devem ser capacitados adequadamente para reconhecerem os sinais indicativos de uma tendência em potencial à auto-flagelação.

Nos casos em que as pessoas presas forem diagnosticadas como doentes mentais, elas não devem ser mantidas na prisão, mas transferidas para uma unidade de tratamento psiquiátrico adequadamente equipada.

⁵ Informação relatada em *Prison Healthcare News* [boletim informativo sobre atendimento à saúde no contexto penitenciário] 1, Spring 2002, ICPS, King's College, Londres

Monitoramento das condições gerais na prisão

Os instrumentos internacionais atribuem uma obrigação especial aos profissionais médicos do serviço penitenciário de utilizarem sua competência profissional para inspecionar e relatar todas as condições que possam afetar a saúde e a higiene das pessoas presas. Os funcionários do serviço de saúde desempenham um papel importante no estabelecimento do conceito de que o atendimento à saúde engloba não só o tratamento, mas também todos os aspectos da criação de um ambiente saudável, e que isso exige a cooperação de todas as pessoas que de algum modo estão envolvidas na vida da penitenciária. Essa tarefa será particularmente desafiadora nos casos em que os recursos forem limitados.

Tratamento individual

O que dizem os instrumentos internacionais

Cada pessoa presa, individualmente, tem direito a acesso regular e confidencial a níveis adequados de consulta médica que sejam pelo menos equivalentes aos disponíveis na sociedade civil. Quaisquer decisões e tratamentos médicos devem ser fundamentados nas necessidades de cada pessoa presa e não nas necessidades da administração.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 25:

(1) O profissional médico deverá cuidar da saúde física e mental dos presidiários e, diariamente, deverá examinar todos os presos doentes, todos os que se queixam de doença e qualquer pessoa presa para a qual sua atenção seja particularmente atraída.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 62:

Os serviços médicos da instituição procurarão identificar e deverão tratar quaisquer doenças ou deficiências físicas ou mentais que possam dificultar a reabilitação de uma pessoa presa. Para tanto, deverão ser prestados todos os serviços médicos, cirúrgicos e psiquiátricos necessários.

Colocação em prática

Acesso a consultas médicas

As administrações penitenciárias devem tomar as providências cabíveis a fim de assegurar que as pessoas presas que estão doentes ou preocupadas com seu estado de saúde tenham acesso diariamente a um profissional médico adequadamente capacitado. Essas consultas devem ocorrer em condições que respeitem a dignidade da pessoa e permitam que seja mantida a confidencialidade. Nos casos em que for necessário levar em consideração questões de segurança, é possível que seja preciso permitir que as consultas com o profissional médico se façam dentro do campo de visão – porém fora do campo de audição – de agentes de segurança carcerária.

Privacidade

As condições em que as pessoas presas são entrevistadas a respeito de sua saúde devem ser equivalentes às que prevalecem na prática médica civil. Sempre que possível, as consultas devem ocorrer em consultórios adequadamente equipados. É inaceitável que a consulta médica ocorra em grupos de presos ou na presença de outras pessoas presas ou de pessoal não-médico.

Confidencialidade

O direito à confidencialidade também exige que as pessoas presas não tenham de submeter seus pedidos de acesso a um médico a outro servidor penitenciário. Em nenhuma circunstância elas devem precisar divulgar suas razões para obterem uma consulta. As providências relativas a uma consulta médica devem ser esclarecidas às pessoas presas quando de sua admissão na prisão.

Registros médicos

Os registros médicos de presidiários individuais devem permanecer sob o controle do profissional médico e não devem ser divulgados sem a autorização prévia por escrito do presidiário. Em alguns países, os serviços penitenciários de saúde estão sob a jurisdição do serviço de saúde civil. Além dos benefícios discutidos na seção sobre “O direito ao serviço de saúde” acima, esses modelos de trabalho também contribuem para se estabelecer claramente que os registros médicos não fazem parte dos registros penitenciários gerais.

Tratamento

O tratamento prestado a partir de uma consulta e do diagnóstico deve ser aquele que melhor reflete os interesses da pessoa presa como um indivíduo. As decisões não devem se basear no custo ou na conveniência relativa para a administração penitenciária.

Tratamento pré e pós-sentenciamento

Além da gestão dos problemas de atendimento à saúde que se apresentam na prisão, os profissionais médicos também têm a responsabilidade de assegurar que seja possível identificar e atender quaisquer quadros clínicos pré-existentes. Uma vez mais, isso exigirá as providências comuns cabíveis junto às autoridades médicas externas.

Presos com doença terminal

Em alguns países, existem arranjos pelos quais os presidiários que sofrem de doença terminal podem ser soltos antes de terminarem de cumprir suas penas. Qualquer diagnóstico feito ou conselho oferecido pelo quadro médico-penitenciário deve se fundamentar no julgamento profissional criterioso e no interesse absoluto da pessoa presa. Caberá às autoridades penitenciárias considerar e avaliar quaisquer riscos decorrentes da soltura antecipada desses presos.

“ Diretrizes da OMS sobre infecção pelo HIV e AIDS em prisões. Genebra, março 1993.

51 Se compatível com as considerações de segurança e com os procedimentos judiciais, os presos com AIDS em estágio avançado devem, tanto quanto possível, receber soltura antecipada por razões humanitárias, a fim de facilitar o contato com suas famílias e amigos e permitir-lhes enfrentar a morte com dignidade e em liberdade.

Pessoal de saúde

O que dizem os instrumentos internacionais

Cada unidade penitenciária deve ter disponível um quadro de profissionais de saúde adequadamente capacitado para atender às necessidades da população carcerária.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 22:

- (1) Em todas as instituições penitenciárias deverão estar disponíveis os serviços de pelo menos um profissional médico qualificado, que deve possuir algum conhecimento de psiquiatria. Os serviços médicos devem ser organizados em estreita articulação com a administração geral de saúde da comunidade ou do país, e deverão incluir um serviço psiquiátrico para o diagnóstico e, nos casos apropriados, o tratamento de estados de anormalidade mental.
- (3) Os serviços de um profissional de odontologia qualificado deverão estar disponíveis a todos as pessoas presas.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 49:

- (1) Tanto quanto possível, o quadro de pessoal deverá incluir um número suficiente de especialistas tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores e instrutores de produção.

Colocação em prática

Código de ética para profissionais de saúde que trabalham em contextos prisionais

Em 1979, o Conselho Internacional de Serviços Médicos Penitenciários aprovou um código de ética, conhecido como o Juramento de Atenas, segundo o qual os profissionais de saúde se comprometem a:

“

Em conformidade com o espírito do Juramento de Hipócrates, comprometemo-nos a nos empenhar para prestar o melhor serviço de atendimento à saúde possível àqueles que se encontram presos por quaisquer razões, sem preconceito e dentro de nossa respectiva ética profissional.

Reconhecemos o direito das pessoas presas de receberem o melhor atendimento à saúde possível.

Comprometemo-nos a:

- 1 Abster-nos de autorizar ou aprovar punição física.
- 2 Abster-nos de participar de qualquer forma de tortura.
- 3 Não participar de qualquer forma de experimentação humana entre pessoas presas sem seu consentimento esclarecido.
- 4 Respeitar a confidencialidade de qualquer informação obtida no decorrer de nossas relações profissionais com pessoas presas.
- 5 Que nossos juízos médicos fundamentar-se-ão nas necessidades de nossos pacientes e terão prioridade sobre quaisquer questões não-médicas.

Equivalência do atendimento

As administrações penitenciárias devem assegurar que as pessoas presas tenham acesso a profissionais médicos qualificados, que sejam suficientes, tanto em número quanto em especialidade profissional, para atender às suas necessidades. Isso muitas vezes pode ser viabilizado de modo mais efetivo quando se estabelecem vínculos com o serviço de saúde disponível à população civil como um todo. Todos os médicos e outros profissionais de saúde que atuam em prisões devem ser adequadamente qualificados pelo menos no mesmo nível que seria necessário para cargos semelhantes fora da prisão. De igual modo, suas remunerações e condições de emprego devem ser equivalentes.

Presos como pacientes

Os Princípios de Ética Médica das Nações Unidas atribuem a todos os profissionais de saúde – e particularmente aos médicos – o dever de proporcionar às pessoas presas a proteção de sua saúde física e mental e o tratamento de doenças. Sua prioridade maior, portanto, é a saúde de seus pacientes, e não a gestão da penitenciária. O Juramento de Atenas, citado acima, deixa ainda mais claro que as ponderações e decisões médicas devem fundamentar-se nas necessidades dos pacientes e ter prioridade sobre quaisquer outras questões de natureza não-médica.

Os profissionais médicos que trabalham em contextos prisionais não fazem parte do quadro disciplinar ou administrativo da prisão. Em algumas jurisdições nas quais o pessoal médico é empregado diretamente pela administração penitenciária, esses profissionais têm uma estrutura administrativa à parte e independente do estabelecimento prisional propriamente dito.

Há uma série de questões nas quais o corpo médico precisa fazer uma distinção entre as necessidades da administração penitenciária e a ética de um serviço de saúde profissional. Vários exemplos importantes e a resposta médica apropriada são citados a seguir.

Apoio ao pessoal de saúde

As administrações penitenciárias precisarão assegurar que o pessoal médico que trabalha em prisões receba apoio e capacitação adequados, tanto no que se refere aos requisitos específicos da medicina em contexto prisional, quanto com relação a aspectos mais gerais. Profissionais médicos qualificados e dispostos a trabalhar em contextos prisionais muitas vezes são escassos. As administrações penitenciárias devem assegurar que sua especialidade não seja desviada para tarefas inadequadas, proporcionando-lhes todo o apoio administrativo necessário.

Apoio a enfermeiros(as) em contextos prisionais

Em 1998, o Conselho Internacional de Enfermeiros produziu uma declaração que afirma, entre outras coisas, que as associações nacionais de enfermagem devem proporcionar acesso a assessoramento confidencial, aconselhamento e apoio para enfermeiros(as) que trabalham em prisões [O Papel do Enfermeiro no Atendimento a Presos e Detentos, Conselho Internacional de Enfermeiros, 1998].

Documentação da tortura

Em 1999, uma coalizão de associações de representação profissional, organizações de direitos humanos e indivíduos desenvolveu um conjunto de princípios com vistas à documentação efetiva da tortura ou de maus tratos, conhecido como Protocolo de Istambul [Princípios de Documentação Efetiva da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul), 1999]

Revistas corporais

Em 1993, a Associação Médica Mundial adotou uma declaração sobre revistas corporais de pessoas presas que afirma, entre outras coisas, que a obrigação do médico de prestar atendimento médico à pessoa presa não deve ser comprometida por uma obrigação de participar do sistema de segurança penitenciária. Nos casos em que as revistas precisam ser feitas, elas devem, portanto, ser feitas por um médico que não o médico que presta atendimento médico à pessoa presa [Declaração sobre Revistas Corporais de Pessoas Presas, Associação Médica Mundial, 1993].

Greves de fome

Em 1991 e 1992, a Associação Médica Mundial adotou diretrizes para médicos que prestam atendimento a presos que fazem greve de fome que, entre outras coisas, enfatizam a importância do consentimento e da confidencialidade na relação médico-paciente, e que as decisões quanto à intervenção ou não-intervenção devem ficar a critério do médico, individualmente, sem interferência de terceiros cujo interesse principal não seja o bem-estar do paciente [Declaração de Malta sobre Greves de Fome, Associação Médica Mundial, 1991, 1992]

Participação em penas de morte

Em 1981 e novamente em 2000, a Associação Médica Mundial deliberou que era antiética a participação, de qualquer modo, de médicos em penas de morte, ou durante qualquer etapa do processo de execução [Resolução sobre a Participação de Médicos em Penas Capitais, Associação Médica Mundial, 1981, 2000].

Capacitação para todos os servidores

A natureza da comunidade penitenciária é tal que, além de assegurar a disponibilidade de uma gama completa de serviços médicos, as administrações penitenciárias também devem reconhecer que todo o quadro de servidores penitenciários precisa ter um bom entendimento das questões básicas de saúde. Quando ocorre um incidente em um presídio e alguém precisa de primeiros socorros imediatamente, muitas vezes será um servidor de formação não-médica o primeiro a ter de prestar socorro *in loco* e administrar o atendimento imediato. Assim, os servidores penitenciários devem ser adequadamente capacitados para prestar esse atendimento.

5

Como Operar Prisões Seguras e Ordenadas

O contexto

Segurança e justiça

Em seu discurso por ocasião do lançamento oficial do projeto de capacitação e direitos humanos do Departamento de Serviços Penitenciários da África do Sul, o ex-Presidente da África do Sul, Nelson Mandela, enfatizou a importância tanto da segurança quanto da justiça na administração penitenciária:

“

A segurança das prisões é indispensável para converter nosso sistema de justiça em uma arma eficaz contra a criminalidade. Quando as pessoas presas – que foram condenadas ou que aguardam julgamento – são confiadas aos seus cuidados, elas devem saber e a população também deve saber que elas permanecerão na prisão até que sejam legalmente dispensadas.

A contribuição plena que nossas penitenciárias podem dar para uma redução definitiva do índice de criminalidade no país também reside no modo como elas tratam as pessoas presas. Toda ênfase é pouca para frisar a importância tanto do profissionalismo quanto do respeito pelos direitos humanos.

(Kroonstad, 25 de junho de 1998)

O equilíbrio certo

Uma das conclusões mais importantes do relatório produzido por Juiz Lord Woolf após uma série de motins de graves proporções ocorridos nos presídios do Reino Unido em 1990 foi que a manutenção do equilíbrio certo entre segurança, controle e justiça é o segredo de uma penitenciária administrada de modo eficaz.¹

“

Há três requisitos que precisam ser atendidos para que o sistema penitenciário seja estável: segurança, controle e justiça.

Para os fins do presente trabalho, “segurança” refere-se à obrigação do Serviço Penitenciário de prevenir que as pessoas presas fujam. “Controle” diz respeito à obrigação do Serviço Penitenciário de prevenir que as pessoas presas causem transtorno e desordem. “Justiça” refere-se à obrigação do Serviço Penitenciário de tratar as pessoas presas com humanidade e justiça e prepará-las para seu retorno à comunidade...

¹ Report of an Inquiry into Prison Disturbances [Relatório de uma Pesquisa sobre Desordens em Prisões], abril de 1990, 1991. *Her Majesty's Stationery Office*, Londres

Um ambiente seguro

A importância da consecução e manutenção desse equilíbrio entre segurança, controle e justiça deve ser compreendida por todos os administradores penitenciários. É um grande erro sugerir que tratar as pessoas presas com humanidade e justiça levará a uma redução da segurança ou do controle. Ao contrário, o objetivo de prevenir fugas e assegurar o controle pode ser alcançado com mais eficácia em um ambiente bem ordenado:

- que é seguro para as pessoas presas e os servidores penitenciários;
- no qual todos os membros da comunidade carcerária percebem que estão sendo tratados com equidade e justiça;
- no qual os presos têm a oportunidade de participar de atividades construtivas e preparar-se para a soltura.

O administrador penitenciário profissional deve se esforçar constantemente para assegurar a manutenção desse equilíbrio.

Necessidade de um conjunto claro de regras e regulamentos

Todas as comunidades bem ordenadas, inclusive as prisões, precisam funcionar dentro de um conjunto de regras e regulamentos que são percebidos pelos membros da comunidade como justos e equitativos. Nas prisões, esses regulamentos terão por objetivo garantir a segurança de cada pessoa, individualmente, tanto servidores quanto presos, e cada grupo tem a responsabilidade de observar essas regras e regulamentos. As pessoas presas devem ser recompensadas por bom comportamento, da mesma forma que devem ser punidas por mau comportamento. Os servidores precisam saber que eles também devem observar as regras em todos os momentos. Uma comunidade penitenciária terá um sistema claramente definido de audiências, disciplina e sanções para aqueles que se desviam das regras acordadas, o qual deve ser aplicado de modo justo e imparcial.

Avaliação do nível de segurança apropriado

As administrações penitenciárias têm o dever de manter sob custódia aquelas pessoas que as autoridades judiciais decidiram que devem ser privadas de liberdade. Os presos não gostam de estar na prisão, mas a maioria deles aceita a realidade de sua situação; contanto que estejam sujeitos a medidas de segurança apropriadas e a um tratamento justo, eles não tentarão fugir nem perturbarão seriamente a rotina normal do presídio. Por outro lado, um pequeno número de presos poderá fazer tudo o que lhes for possível para tentar fugir. Se fugissem, alguns presos seriam um perigo para a comunidade; outros não seriam uma ameaça à população. Tudo isso significa que as autoridades penitenciárias devem poder avaliar o perigo que cada preso representa, individualmente, a fim de assegurar que cada um deles esteja sujeito a condições de segurança adequadas: nem excessivas, nem aquém do necessário.

Excesso de segurança e controle pode ser um perigo

Em prisões de todo o mundo, existem situações em que há um excesso de segurança e de controle por parte das autoridades penitenciárias, às custas da justiça, como, por exemplo:

- medidas de segurança opressivas que excluem programas de reabilitação;
- métodos de controle brutais;
- falta de justiça em audiências disciplinares; e

- punições ilícitas.

Nos sistemas penitenciários de alguns países, as pessoas que administram as prisões perderam o controle de suas instituições e permitiram que grupos de presidiários poderosos exerçam um sistema de controle ilegal, tanto sobre outros presos quanto sobre servidores penitenciários.

Em ambas as situações, a comunidade bem ordenada se desintegra, levando à possibilidade de comportamento violento e abusivo por parte de presidiários e servidores penitenciários, à probabilidade de desordem, à possibilidade de fugas e a uma ausência de atividades construtivas para as pessoas presas.

Uso de força como último recurso

Somente em circunstâncias extremas, em que houver um colapso completo da ordem e quando todas as demais intervenções tiverem fracassado – quer individualmente, quer coletivamente – é que o uso de força pode ser justificado como método legítimo de restauração da ordem. O uso de força deve ser o último recurso. Uma vez que as prisões são comunidades fechadas nas quais o abuso de autoridade pode ocorrer facilmente, é preciso haver um conjunto de procedimentos específicos e transparentes para o uso de força. Essa questão também é abordada nos Capítulos 2 e 3.

O equilíbrio entre segurança e programas de reintegração social

Os instrumentos internacionais definem que o propósito da privação de liberdade é proteger a sociedade contra a criminalidade, não só retirando os transgressores da sociedade, mas também procurando assegurar, tanto quanto possível, sua reabilitação. Para que isso aconteça, as administrações penitenciárias precisam alcançar um equilíbrio adequado entre segurança e os programas destinados a habilitar as pessoas presas a se reintegrarem à sociedade. É mais provável que esse equilíbrio seja alcançado se houver um conjunto claro de procedimentos que define o nível de segurança adequado para a penitenciária e para os presos, individualmente.

O que dizem os instrumentos internacionais

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 4:

A responsabilidade das prisões pela custódia de pessoas presas e pela proteção da sociedade contra a criminalidade será exercida em conformidade com os demais objetivos sociais do Estado e suas responsabilidades fundamentais pela promoção do bem-estar e do desenvolvimento de todos os membros da sociedade.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 58:

O propósito e a justificativa de uma sentença de prisão ou medida semelhante de privação de liberdade é, em última análise, a proteção da sociedade contra a criminalidade. Esse fim só pode ser alcançado se o período de reclusão for usado para assegurar, tanto quanto possível, que, quando de seu retorno à sociedade, o transgressor não só estará disposto, mas também será capaz de levar uma vida em cumprimento à lei e de auto-sustento.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 63(2):

É desejável que haja diferentes graus de segurança, de acordo com as necessidades de diferentes grupos. Instituições abertas, pelo próprio fato de não oferecerem qualquer segurança

física contra a fuga, mas dependerem da auto-disciplina dos internos, oferecem as condições mais favoráveis à reabilitação para presos cuidadosamente selecionados.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 33:

Instrumentos de contenção, tais como algemas, correntes, ferros e camisas-de-força, jamais deverão ser aplicados como punição. Além disso, correntes e ferros não deverão ser usados como meios de contenção. Outros instrumentos de contenção não deverão ser usados, exceto nas seguintes circunstâncias:

- (a) Como precaução contra fuga durante uma transferência, contanto que sejam retirados quando a pessoa presa comparecer perante uma autoridade judicial ou administrativa;
- (b) Por razões médicas mediante orientação do profissional médico;
- (c) Por ordem do diretor, caso outros métodos de controle fracassem, a fim de impedir que um preso fira a si mesmo ou fira outras pessoas, ou a fim de impedir que ele danifique bens ou propriedade; em tais circunstâncias, o diretor prontamente consultará o profissional médico e informará a autoridade administrativa superior.

Regras Penitenciárias Europeias, Regra 39:

A presente regra acrescenta as seguintes condições à Regra Mínima 33:

(a) *se necessário*, como precaução contra fuga durante uma transferência, contanto que sejam retiradas quando a pessoa presa comparecer perante uma autoridade judicial ou administrativa, *a menos que a autoridade decida em contrário*;

(b) Por razões médicas mediante orientação *e sob a supervisão* do profissional médico;

Fica proibido o uso de correntes e ferros.

Colocação em prática

Classificação da segurança

As medidas de segurança às quais os presos estão sujeitos devem ser as mínimas necessárias para permitir sua custódia em condições de segurança. Existem pelo menos três razões válidas para esta abordagem:

- Os servidores penitenciários provavelmente terão mais consciência daqueles presos que exigem um alto nível de segurança se seus números forem restritos;
- Quanto mais baixo o nível de segurança, tanto mais humano provavelmente será o tratamento;
- A terceira razão é de natureza pragmática; a segurança é cara e quanto mais alto o nível de segurança, tanto maior o custo. Do ponto de vista financeiro, faz sentido não colocar os presos em uma categoria de segurança mais alta do que é necessário.

Quando de sua admissão inicial, cada pessoa presa deverá ser avaliada a fim de se determinar:

- o risco que a pessoa presa pode representar para a comunidade se ela fugir;
- a probabilidade de a pessoa tentar fugir por iniciativa própria ou com auxílio externo.

Assim sendo, a pessoa presa deve ser mantida em condições de segurança adequadas a seu respectivo nível de risco. A classificação de segurança deve ser revisada constantemente ao longo de toda a pena.

Diferentes níveis de segurança

- Condições de *segurança máxima* devem significar que a fuga é praticamente impossível e somente devem ser usadas para os presos mais perigosos. Nessas condições, haverá um alto padrão de segurança física, tanto em torno do perímetro quanto dentro da penitenciária. O movimento interno dos presos será supervisionado de perto pelos servidores penitenciários e, se necessário, à razão de um para um. Em qualquer sistema, somente uma pequena minoria de presos é que provavelmente precisará desse nível de segurança.
- Condições de *segurança mínima* (às vezes também chamadas de regime aberto) devem ser usadas para aqueles presos que representam pouco ou nenhum risco para a comunidade e nos quais se pode confiar que não tentarão fugir. Nessas condições, o nível de segurança física será baixo. Muitas vezes, não haverá qualquer segurança perimetral. A segurança interna poderá se limitar ao travamento das portas das unidades de acomodação à noite. As pessoas presas que foram condenadas por crimes não-violentos poderão se mostrar adequadas para essas condições, bem como aqueles presos que estão cumprindo sentenças longas e estão se aproximando da data de soltura.
- Condições de *segurança média* são apropriadas para a grande maioria dos presos, que não estão determinados a fugir, mas nos quais não se pode confiar em condições de segurança mínima. De um modo geral, essas condições envolverão um perímetro seguro, como, por exemplo, uma cerca. Todas as portas internas do presídio geralmente estarão trancadas, mas é possível confiar nos presos a ponto de permitir que se desloquem de uma área do presídio para outra sem supervisão de perto pelos servidores penitenciários.

Nos últimos anos, várias jurisdições investiram recursos significativos no desenvolvimento de instalações de segurança máxima. É sempre desaconselhável alocar presos para esse tipo de instalação simplesmente porque o estabelecimento prisional precisa ser ocupado.

Confinamento em solitária

O confinamento em solitária por período prolongado como forma de classificação de segurança sempre deve ser evitado. Esse assunto é abordado no Capítulo 6.

Avaliação do risco

A avaliação do nível de risco pode contribuir para a identificação daqueles presos que representam uma ameaça para si mesmos, para os servidores penitenciários, para outras pessoas presas e para a comunidade como um todo. Em muitos países foram desenvolvidos critérios de avaliação do risco à segurança. Entre as questões a serem levadas em consideração incluem-se:

- a ameaça para o público caso a pessoa presa venha a fugir;
- o histórico de tentativas de fuga e acesso a ajuda externa;
- no caso de pessoas presas que aguardam julgamento, qualquer ameaça em potencial a testemunhas;

- a natureza do crime pelo qual a pessoa presa foi condenada;
- a duração da pena, que geralmente reflete a natureza do crime;
- o potencial de ameaça a outras pessoas presas.

Nível de segurança para presos que aguardam julgamento

Em muitos sistemas penitenciários existe a pressuposição de que todos os presos que aguardam julgamento devem ser mantidos em condições de alta segurança. Nem sempre é o caso e deveria ser possível aplicar uma avaliação do risco à segurança às pessoas presas desse grupo da mesma forma que àquelas que foram condenadas.

Classificação de segurança a ser decidida pela administração penitenciária

Em alguns países, o juiz que profere a sentença especifica o nível de segurança do regime no qual o preso deve ser mantido. Em outros países, os presos condenados à prisão perpétua ou condenados nos termos de uma lei específica são automaticamente mantidos em condições de segurança máxima, independentemente de qualquer avaliação de risco pessoal. Essa não é a melhor forma de se determinarem os níveis de segurança. Cabe à autoridade judicial determinar a duração apropriada da pena por um crime específico, mas é melhor que as autoridades penitenciárias sejam responsáveis por determinar os requisitos de segurança usando critérios profissionalmente acordados.

Revisão periódica do nível de segurança

Os níveis de segurança para presos individuais devem ser revisados em intervalos regulares à medida que é cumprida a pena. Geralmente acontece de a pessoa se tornar um menor risco de segurança à medida que sua pena evolui. A perspectiva de progressão para uma categoria de segurança inferior durante o cumprimento da sentença também pode atuar como incentivo para o bom comportamento.

Segurança física

Os aspectos de segurança física incluem a arquitetura dos estabelecimentos prisionais, a solidez e resistência das paredes dessas construções, as barras usadas nas janelas, as portas das unidades de acomodação, as especificações do muro e das cercas do perímetro, as torres de vigilância e assim por diante. Também incluem a implementação de acessórios físicos de segurança, tais como cadeados, câmeras, sistemas de alarme, rádios e similares.

Na concepção dos aspectos físicos da segurança, é preciso encontrar um equilíbrio entre a melhor forma de se alcançar o nível de segurança necessário e a necessidade de se respeitar a dignidade do indivíduo preso. É possível, por exemplo, usar projetos arquitetônicos que atendem à necessidade de segurança em janelas de celas e dormitórios ao mesmo tempo em que se observam as normas de acesso a luz natural e ar fresco. Acessórios físicos de segurança tais como câmeras, sistemas de monitoramento e alarmes, por definição invadem a privacidade pessoal. Ao tomar decisões sobre onde devem ser colocados tais acessórios, é preciso ponderar e alcançar um equilíbrio, por um lado, entre os requisitos de segurança legítimos e, por outro, a obrigação de se respeitar a privacidade individual.

A segurança individual dos presos também deve ser levada em consideração. O projeto arquitetônico de muitas penitenciárias leva à criação de espaços em que os presos podem se reunir sem serem observados. Isso pode se tornar uma fonte de ameaça tanto à segurança da penitenciária, quanto à segurança dos presos individualmente. As administrações penitenciárias devem desenvolver procedimentos para a identificação e gestão dessas áreas.

Segurança de procedimentos

Refere-se aos procedimentos que precisam ser seguidos a fim de se prevenir a fuga de presos. Alguns dos procedimentos mais importantes dizem respeito a revistas, tanto de espaços físicos quanto de pessoas.

Em cada prisão, deve haver um conjunto de procedimentos claramente compreendidos que explicam pormenorizadamente as circunstâncias em que devem ser feitas as revistas, os métodos a serem usados e sua frequência. Os procedimentos devem ser concebidos para prevenir fugas e também para proteger a dignidade das pessoas presas e de seus visitantes.

Deve haver procedimentos relativos a revistas periódicas de todos os lugares onde as pessoas presas vivem, trabalham ou se reúnem. Esses procedimentos devem incluir revistas da unidade de acomodação, tais como celas e dormitórios, a fim de se assegurar que os recursos de segurança – inclusive portas e cadeados, janelas e grades – não foram adulterados. Dependendo da categoria de segurança da pessoa presa, seus pertences pessoais também devem estar sujeitos a revistas de tempos em tempos. Os servidores penitenciários precisam ser especialmente capacitados para realizar essas revistas de modo a detectar e prevenir qualquer tentativa de fuga ou ocultação de contrabando, ao mesmo tempo em que demonstram respeito pela dignidade das pessoas presas e por seus pertences pessoais. O procedimento dessas revistas deve permitir que a pessoa presa esteja presente quando se faz a revista.

Revista de pessoas presas

Os presos individuais, principalmente aqueles sujeitos a restrições de segurança média ou máxima, também devem passar por uma revista pessoal periodicamente a fim de se assegurar que não estão portando itens que possam ser usados em tentativas de fuga ou para ferir outras pessoas ou a si mesmos, ou ainda, itens que não são permitidos na prisão, tais como drogas ilegais. A intensidade dessas revistas variará de acordo com as circunstâncias. Quando os presos estão se deslocando em grandes números de seu local de trabalho de volta para a unidade de acomodação, por exemplo, é normal passarem pelo tipo de revista de apalpamento que atualmente é comum para todos os viajantes aéreos. Em outras ocasiões, principalmente se houver razão para crer que certos presos ocultam algo consigo ou quando foram designados como presos de alto risco, será necessário realizar o que se conhece como revista íntima. Esse tipo de revista exige que os presos tirem todas as roupas e mostrem que não estão levando nada oculto consigo.

Procedimentos de revista

É preciso haver um conjunto de procedimentos pormenorizados que os servidores penitenciários devem seguir quando fazem revistas pessoais. Esses procedimentos:

- devem definir as circunstâncias em que essas revistas são permitidas;
- devem assegurar que as pessoas presas não sejam humilhadas pelo processo de revista, por exemplo, tendo de ficar completamente nuas;
- devem estipular que as pessoas presas devem ser revistas por servidores penitenciários do mesmo sexo;
- devem proibir que os agentes de segurança façam revistas internas do corpo de uma pessoa presa.

Revista de visitantes

Também deve haver um conjunto de procedimentos claramente definidos a fim de assegurar que os visitantes das pessoas presas não tentem violar requisitos de segurança razoáveis. Esses procedimentos poderão incluir o direito de se fazerem revistas pessoais dos visitantes. Tais procedimentos devem reconhecer que os visitantes, eles mesmos, não estão presos e que a obrigação de proteger a segurança da penitenciária deve ser ponderada frente ao direito dos visitantes à privacidade pessoal. Os procedimentos relativos a revistas de visitantes devem ser sensíveis às necessidades de crianças, mulheres e outros grupos vulneráveis. Os procedimentos relativos à revista de visitantes profissionais, tais como representantes legais, assistentes sociais e médicos, devem ser acordados com os respectivos órgãos de representação profissional a fim de se assegurar um equilíbrio entre a segurança e o direito de acesso profissional confidencial.

Revista de servidores penitenciários

É importante reconhecer que os servidores penitenciários também podem representar uma ameaça à segurança mediante o contrabando de material ou objetos proibidos ou ilegais para dentro da penitenciária. Eles também devem estar sujeitos a procedimentos de revista apropriados. Tais procedimentos também devem tornar menos provável que os servidores penitenciários sejam colocados sob pressão por presos e outros para introduzirem na prisão itens proibidos.

Outros procedimentos de segurança

Existem vários outros procedimentos de segurança que devem ser empregados rotineiramente. Entre eles incluem-se:

- chamada nominal/ listas de presença em horários específicos do dia;
- providências de soltura que asseguram que o preso certo está sendo solto;
- censura seletiva de correspondência e telefonemas. Esse assunto é abordado mais amplamente no Capítulo 8.

Segurança dinâmica

Embora as providências de segurança física e procedimental sejam características imprescindíveis da vida na prisão, por si sós elas não são suficientes. A segurança também depende de um quadro de servidores penitenciários alertas que interagem com os presos, que têm consciência do que está acontecendo na penitenciária e que asseguram que os presos sejam mantidos em atividade de um modo positivo. Isso é o que muitas vezes se denomina segurança dinâmica. Nos Estados Unidos, as prisões operadas com base nos princípios da segurança dinâmica às vezes são conhecidas como prisões de supervisão direta. Onde há contato regular entre os servidores penitenciários e os presos, um agente de segurança alerta poderá reagir a situações diferentes da norma e que possam representar uma ameaça à segurança. Os servidores penitenciários que interagem com os presos dessa forma poderão prevenir fugas com mais eficácia por estarem cientes do que está acontecendo na comunidade penitenciária antes que ocorra um incidente. O ponto forte da segurança dinâmica é que ela tem maior probabilidade de atuar por antecipação de modo a reconhecer de antemão uma ameaça em potencial à segurança. A segurança dinâmica funcionará melhor onde há um quadro de servidores penitenciários profissionais e bem capacitados.

“ Estudos realizados nos Estados Unidos relatam que as prisões de supervisão direta – ou de segurança dinâmica – têm levado a um melhor controle dos presos, com uma redução

significativa de incidentes de violência, barulho e vandalismo. A maior interação entre os servidores penitenciários e os presos significa que os servidores penitenciários podem prever os problemas e lidar com eles por antecipação.

Também existe a sugestão de que os presos mantidos em prisões de supervisão direta têm maior chance de levarem vidas produtivas após cumpridas suas penas.²

Presos informantes

Várias administrações penitenciárias coletam informações qualificadas sobre planos de violação do controle ou da segurança utilizando determinados presos que, anonimamente, fornecem informações sobre outros presos. Essa prática traz consigo grandes perigos. Se um informante for descoberto, os outros presos podem expressar sua raiva com extrema violência. Os informantes podem dar informações erradas a fim de vitimizar outros presos ou manter seu controle sobre eles. A própria existência de um sistema de informantes, ou a suspeita de haver um tal sistema, pode criar um clima de tensão, desconfiança e violência no presídio. O desenvolvimento de um sistema no qual os servidores penitenciários passam a conhecer as pessoas presas como indivíduos, conforme explicado ao longo do presente manual, levará a informações muito mais fidedignas sobre questões de segurança e controle.

O uso de meios de contenção física

Cada sistema penitenciário deve possuir procedimentos claros e transparentes quanto ao uso de meios de contenção física, e certos servidores penitenciários chave devem estar treinados para usá-los. Esses procedimentos devem ser específicos no que se refere às informações a seguir:

- as circunstâncias em que os meios de contenção poderão ser usados;
- quem pode autorizar o seu uso;
- como eles devem ser aplicados;
- a quem compete monitorar se os procedimentos prescritos estão sendo executados corretamente.

Meios de contenção física como último recurso

Meios de contenção física, tais como algemas, correntes, ferros e camisas-de-força, somente devem ser aplicados em circunstâncias excepcionais. Eles não devem ser usados como alternativa a outros meios de segurança física. Por exemplo, nunca é permissível manter as pessoas presas acorrentadas pelo tornozelo ou pelo punho a paredes ou a barras de ferro longas, quer individualmente, quer em grupos, simplesmente porque a segurança física dos prédios é muito fraca.

Os meios de contenção física não devem ser empregados rotineiramente quando um preso está sendo transferido de um lugar para outro, quer dentro da penitenciária, quer fora da penitenciária. Em cada caso, seu uso deve ser fundamentado em uma avaliação individual do risco que o preso representa.

É possível que os meios de contenção precisem ser usados como último recurso a fim de se controlar um preso violento que esteja ameaçando a segurança de outros. Assim que o preso cessar seu comportamento violento, o meio de contenção deve ser retirado. Somente em circuns-

² Direct Supervision: A Safer, More Effective Jail [Supervisão Direta: Uma Penitenciária Mais Segura e Mais Eficaz] (Oswego County Sheriff's Department, New York)

tâncias excepcionais é o que devem ser usados meios de contenção física a fim de impedir que um preso fira a si mesmo. A melhor prática sugere que o uso de meios de contenção física raramente se faz necessário, porque existem métodos alternativos pelos quais prevenir a auto-flagelação.

Autorização do uso de meios de contenção física

O membro mais graduado do quadro de servidores penitenciários de plantão precisa autorizar o uso de meios de contenção física e deve assegurar que eles sejam usados corretamente. O diretor da penitenciária e um profissional médico devem ver qualquer preso contido em razão de comportamento violento ou auto-lesão tão logo quanto possível e, se necessário, autorizar que se continue usando o meio de contenção. A decisão e o procedimento de uso de meios de contenção devem ser monitorados de perto por uma autoridade mais graduada e, de acordo com a melhor prática, por um monitor independente autorizado.

Segurança fora da prisão

As autoridades penitenciárias, ou outra autoridade apropriada, devem ser responsáveis pela custódia de um preso quando este se encontrar fora do perímetro da penitenciária, por exemplo, em transferência para outra penitenciária, a caminho de um tribunal ou de um hospital civil. É preciso prestar atenção especial quanto ao nível de segurança a ser adotado quando um preso necessitar de um período de internação hospitalar. Quaisquer que sejam as circunstâncias, a segurança não deve interferir no tratamento médico.

A natureza da segurança física necessária durante esses períodos poderá variar de acordo com o risco de segurança individual, porém o princípio sempre deve ser o de se adotar a classificação de segurança mais baixa possível que permita uma custódia segura. O meio de contenção mais comum, quando necessário nessas circunstâncias, são as algemas.

Quando um preso tiver sido levado ao tribunal com meios de restrição física, esses dispositivos devem ser retirados antes da audiência judicial, a menos que o juiz ou outra autoridade presidente autorize em contrário.

O equilíbrio entre segurança e contato com o mundo externo

A necessidade de manter as pessoas presas em condições de segurança adequadas precisa ser equilibrada frente ao direito das pessoas presas de manterem contato com o mundo externo. Por mais fortes que sejam as considerações de segurança, o contato com o mundo externo em condições razoáveis deve continuar sendo permitido. Esse é um elemento importante para a preservação dos direitos da pessoa presa e também pode contribuir para o processo de reabilitação dos presos, individualmente. Além disso, é do interesse da administração penitenciária estimular os presos a terem contato com o mundo externo porque isso pode melhorar a estabilidade dentro da prisão. O Capítulo 8 trata mais amplamente do contato com o mundo externo durante o período de reclusão.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado, Artigo 7:

Nenhuma circunstância – qualquer que seja, quer uma ameaça de guerra ou um estado de guerra, quer instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública – poderá ser invocada para justificar desaparecimentos forçados.

Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado, Artigo 10(2):

Informações exatas sobre a detenção de tais pessoas e seu lugar ou lugares de detenção, inclusive transferências, deverão ser prontamente colocadas à disposição de seus familiares, de seu representante legal ou de quaisquer outras pessoas que tenham um interesse legítimo pela informação, a menos que as pessoas envolvidas tenham manifestado seu desejo em contrário.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 18:

As entrevistas entre uma pessoa detida ou presa e seu assessor jurídico poderão se dar dentro do campo de visão – porém não dentro do campo de audição – de um servidor penitenciário.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 19:

Uma pessoa detida ou presa terá o direito de ser visitada e corresponder-se, principalmente, com seus familiares, e deverá ter oportunidade adequada para se comunicar com o mundo externo, sujeito a condições e restrições razoáveis, conforme especificado em lei ou em regulamentos legais.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 29:

1 A fim de supervisionar a estreita observância das leis e dos regulamentos aplicáveis, os estabelecimentos de detenção serão visitados regularmente por pessoas qualificadas e experientes nomeadas por – e responsáveis perante – uma autoridade competente que não a autoridade diretamente encarregada da administração do estabelecimento de detenção ou prisão.

2 Uma pessoa detida ou presa terá o direito de se comunicar livremente e em plena confidencialidade com as pessoas que visitarem os estabelecimentos de detenção ou prisão, em conformidade com o parágrafo 1 do presente princípio, sujeito a condições razoáveis destinadas a garantir a segurança e a boa ordem em tais locais.

Convenção Européia para a Prevenção da Tortura e de Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, Capítulo III, Artigo 8, 2(c):

[O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura terá] acesso irrestrito a qualquer lugar onde pessoas estejam privadas de liberdade, inclusive o direito de transitar sem restrição dentro de tais lugares.

Convenção Européia para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, Capítulo III, Artigo 8, 3:

O Comitê poderá entrevistar em particular pessoas privadas de liberdade.

Colocação em prática

Direito a fazer contato com a família e advogados

O Capítulo 3, referente a procedimentos de admissão, mencionou a necessidade de se informarem os familiares e representantes legais quando uma pessoa é privada de sua liberdade. Não há circunstâncias que possam justificar uma recusa, por parte das autoridades penitenciárias, em informar familiares ou um representante legal de que a pessoa está sendo detida e onde ela está sendo mantida. A única exceção é quando a pessoa, ela mesma, assim solicita.

Todas as pessoas privadas de liberdade têm o direito de acesso a representação e assessoramento legal e de fazê-lo em particular; isto é, fora do campo de audição imediato

de servidores penitenciários. O direito de acesso a advogados para presos que ainda não foram a julgamento é tratado no Capítulo 11.

Monitoramento independente como elemento de contato externo

O Capítulo 10 trata do monitoramento independente e da inspeção de estabelecimentos de detenção. A Convenção Europeia para Prevenção da Tortura e de Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes é um dos melhores exemplos desse tipo de inspeção. A Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e de Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, no âmbito da qual foi criado o Comitê, confirma que seus integrantes têm o direito de acesso irrestrito a pessoas privadas de sua liberdade, bem como o direito de entrevistá-las em particular. Esse princípio deve ser igualmente estendido a órgãos de monitoramento independentes e locais.

O equilíbrio entre controle e uma comunidade bem ordenada

Por definição, a prisão envolve privação de liberdade e, portanto, uma redução da liberdade de movimento. As autoridades penitenciárias têm a obrigação de impor as restrições de segurança que se fizerem necessárias para assegurar que os presos não fujam da custódia legal e que as prisões sejam lugares seguros, onde todas as pessoas envolvidas possam realizar seu trabalho legítimo sem temer por seu bem-estar físico. O nível de controle sobre a vida diária e o movimento das pessoas presas não deve ser além do que é necessário ao cumprimento desses requisitos.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 27:

A disciplina e a ordem deverão ser mantidas com firmeza de propósito, porém sem restrição além do que é necessário para uma custódia segura e uma vida comunitária bem ordenada.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 60(1):

O regime da instituição deve procurar minimizar quaisquer diferenças entre a vida na prisão e a vida em liberdade.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 57:

A prisão e outras medidas que levam ao isolamento de um transgressor do mundo externo são aflitivas pelo próprio fato de tirarem da pessoa o direito à auto-determinação mediante a privação de sua liberdade. Portanto, o sistema penitenciário, exceto conforme necessário a uma segregação justificável ou à manutenção da disciplina, não deverá agravar o sofrimento inerente a tal situação.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 28(1):

Nenhuma pessoa presa será empregada nos serviços da instituição em qualquer qualidade disciplinar.

Colocação em prática

Restrições somente na medida necessária

A tarefa das autoridades penitenciárias consiste em executar a sentença proferida pelo tribunal mediante a privação da liberdade dos transgressores presos. Não é seu papel impor restrições adicionais à pessoas presas que venham a aumentar o sofrimento inerente a essa pena. Ao contrário, elas devem fazer todo o possível para minimizar quaisquer diferenças entre a vida na prisão e a vida em liberdade. Uma razão para isso, conforme discutido no Capítulo 7, é o intuito de se aumentar a possibilidade de a pessoa presa vir a se reintegrar à sociedade civil como um cidadão cumpridor da lei após ter cumprido sua pena. Os servidores penitenciários também precisam entender que esse método de gestão das prisões pode contribuir para a segurança e a boa ordem.

Presos nunca devem ser empregados para controlar outros presos

Em uma penitenciária bem administrada, todas as pessoas presas deverão ser tratadas com igualdade. Sempre que possível, elas devem ser estimuladas a participar de atividades construtivas durante seu tempo na prisão, conforme explicado no Capítulo 7. Essas atividades podem incluir a prestação de ajuda em certos aspectos da administração diária da penitenciária, como, por exemplo, trabalhar na cozinha ou na enfermaria. Os presos bem qualificados ou bem escolarizados também poderão ser estimulados a ajudar outros presos em áreas de seu conhecimento. Entretanto, nunca é permissível empregar ou usar pessoas presas para controlar outras pessoas presas. Isso às vezes acontece quando existe uma escassez de servidores penitenciários. Esses presos muitas vezes recebem um tratamento especial em termos de acomodação, alimentação ou outros recursos, a fim de estimulá-los a monitorar ou administrar outras pessoas presas. Essas formas de atuação sempre são propensas ao abuso e nunca devem ser permitidas.

É fundamental uma gestão firme, porém legítima

O desafio que uma administração penitenciária profissional enfrenta é o de assegurar que suas prisões sejam seguras e ordenadas, porém não gerenciadas de modo opressivo ou brutal. O que se faz necessário é uma abordagem consistente, nem dura, nem liberal. A grande maioria das pessoas presas verá com bons olhos uma gestão firme e justa por parte dos servidores porque, se os servidores não estiverem no controle do estabelecimento prisional, o vácuo resultante será preenchido por presos de índole forte. Alternativamente, na ausência de uma administração firme por parte da autoridade hierarquicamente mais alta, os servidores penitenciários poderão muito bem recorrer à prática de adotarem, eles mesmos, seu próprio meio de controle informal. Em qualquer dos casos, a vida se tornará muito desagradável para a maioria das pessoas presas.

Quando o controle e a boa ordem se desintegram

O potencial de desintegração da boa ordem existe mesmo nas prisões mais bem administradas. Sempre é possível que um preso, individualmente, ataque um servidor penitenciário ou outras pessoas presas em decorrência ou de algo pré-planejado ou de um ataque súbito de fúria. De igual modo, um grupo de presos poderá resolver que não estão dispostos a observar as regras legítimas da prisão e que tentarão articular uma revolta, quer por meio de um motim, quer tomando reféns. Em todas as prisões deve haver um conjunto de procedimentos claros para tratar tais incidentes, caso eles ocorram. Esses procedimentos devem ser moldados no contexto dos instrumentos internacionais pertinentes.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 54(3):

- (1) Os servidores das instituições penitenciárias, em suas relações com as pessoas presas, não deverão usar a força, exceto em legítima defesa ou em casos de tentativa de fuga ou resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou nos regulamentos aplicáveis. Os servidores que recorrerem à força devem usar apenas a força estritamente necessária e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da instituição.**
- (2) Os servidores penitenciários receberão treinamento físico especial que os capacite a conter presos agressivos.**
- (3) Exceto em circunstâncias especiais, os servidores penitenciários que desempenham tarefas que os colocam em contato direto com as pessoas presas não devem portar armas. Além disso, os servidores penitenciários em nenhuma circunstância devem receber armas, a menos que tenham sido treinados para usá-las.**

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 9:

Os funcionários de execução da lei não usarão armas de fogo contra pessoas, exceto em legítima defesa ou em defesa de outros contra ameaça iminente de morte ou lesão grave, a fim de impedir que seja perpetrado um crime particularmente grave envolvendo grave ameaça à vida, de prender uma pessoa que representa tal perigo e resiste a sua autoridade, ou de impedir sua fuga, e somente quando meios menos extremos forem insuficientes para alcançar esses objetivos. De qualquer modo, o uso letal e deliberado de arma de fogo somente pode ocorrer quando estritamente inevitável para proteger a vida.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 15:

Os funcionários de execução da lei, em suas relações com pessoas sob custódia ou detenção, não deverão usar força, exceto quando estritamente necessário para a manutenção da segurança e da ordem dentro da instituição, ou quando sua segurança pessoal estiver ameaçada.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 16:

Os funcionários de execução da lei, em suas relações com pessoas sob custódia ou detenção, não deverão usar armas de fogo, exceto em legítima defesa ou em defesa de outros contra ameaça imediata de morte ou lesão grave, ou quando estritamente necessário para impedir a fuga de uma pessoa sob custódia ou detenção que apresente o perigo a que se refere o princípio 9.

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei, Princípio 17:

Os princípios acima se entendem sem prejuízo dos direitos, dos deveres e das responsabilidades dos servidores penitenciários, conforme expresso nas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, particularmente as Regras 33, 34 e 54.

Convenção Inter-Americana para a Prevenção e Punição da Tortura, Artigo 5:

Nem o caráter perigoso do detento ou preso, nem a falta de segurança do estabelecimento prisional justificará a tortura.

Colocação em prática

Prevenir é sempre melhor do que remediar

A primeira lição que os servidores penitenciários precisam aprender é que a prevenção é sempre melhor do que a cura. É extremamente raro acontecer um grande incidente sem qualquer alerta prévio. Em praticamente todos os casos, haverá algum indício prévio de um aumento de tensão em nível individual ou grupal. É aqui que os benefícios da segurança dinâmica se tornarão mais visíveis. Ao entrar em um bloco ou em uma ala de acomodação ou em uma área de trabalho onde a tensão está se fermentando, um servidor penitenciário alerta imediatamente saberá que há algo de errado no ar. Eles perceberão a tensão no ar, no clima do ambiente. Uma vez que conhecerão todos as pessoas sob sua custódia, eles poderão identificar qualquer pessoa irrequieta ou propensa a ameaçar usar de violência, e poderão tratar essa pessoa de modo a impedir o início da violência. Também será mais difícil para os presos mal intencionados despertarem o interesse e a participação de outros presos se a abordagem geral dos servidores penitenciários tiver sido justa e consistente. Entretanto, mesmo nas prisões onde existe uma boa segurança dinâmica pode irromper um episódio de violência individual ou coletiva.

Necessidade de diálogo e negociação

Boas relações profissionais entre os servidores penitenciários e as pessoas presas são um elemento indispensável da segurança dinâmica. Onde existem essas relações, elas podem ser usadas acertadamente para desativar incidentes em potencial ou para restaurar a boa ordem por meio de um processo de diálogo e negociação. Somente quando esses métodos fracassam ou são considerados inadequados é que devem ser considerados os métodos físicos de restauração da ordem.

Uso mínimo de força

Todos os servidores penitenciários que lidam diretamente com os presos devem ser treinados em técnicas que lhes permitam dominar fisicamente os presos usando o mínimo de força. Eles não deveriam ter de simplesmente dominar presos problemáticos com uma demonstração de força física superior. Em muitas ocasiões, isso não será possível. Mesmo quando for possível, o resultado poderá ser lesões graves tanto para os servidores penitenciários quanto para os presos. Existem várias técnicas de controle e contenção em que os servidores penitenciários podem ser treinados que lhes permitirão obter controle sem se machucar ou sem machucar os presos envolvidos. A administração penitenciária deve ter conhecimento dessas técnicas e assegurar que todos os servidores penitenciários sejam competentes no uso das habilidades básicas, certificando-se de que um número suficiente de servidores penitenciários seja treinado em técnicas avançadas.

Armas

Os servidores penitenciários que trabalham diretamente com os presos poderão portar armas, tais como cassetetes ou similares, para sua própria defesa. A boa prática ensina que essas armas não devem ser portadas de modo ostensivo ou ameaçador. Uma prática comum é a de portar um cassetete menor em um bolso de calça especial, de modo que ele fique oculto, porém facilmente acessível. Cassetetes maiores não devem ser portados rotineiramente, mas guardados em locais estratégicos de modo que estejam disponíveis para serem rapidamente acessados em uma emergência. Não é uma boa prática permitir que os servidores penitenciários trabalhem diretamente com os presos portando armas de fogo ou armas semelhantes que possam ou ser usadas inadequadamente ou cair nas mãos dos presos.

Uso de armas de fogo

Em alguns sistemas penitenciários, os servidores penitenciários que guardam o perímetro circundante da penitenciária portam armas de fogo. Esses agentes de segurança carcerária devem receber instruções claras quanto às circunstâncias em que essas armas poderão ser usadas. Elas somente deverão ser usadas quando houver uma ameaça imediata à vida, seja do servidor envolvido, seja de outra pessoa. Não é permissível atirar em uma pessoa presa unicamente pelo fato de ela estar fugindo. Deve haver circunstâncias excepcionais adicionais que levem o atirador a concluir que a fuga do preso representa uma ameaça imediata à vida de outra pessoa e que o preso não pode ser detido por outros meios. Os Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei são bastante explícitos nesse aspecto.

As administrações penitenciárias devem estabelecer diretrizes e procedimentos claros quanto ao uso de qualquer tipo de força ou de armas de fogo como parte de um programa de treinamento para os servidores penitenciários que poderão ser autorizados a usá-las. Os procedimentos devem incluir providências formais para a investigação de qualquer incidente no qual força ou armas de fogo tenham sido usadas.

Várias das questões mencionadas acima também são tratadas no Capítulo 2.

Condições de segurança máxima

Em algumas jurisdições, certos grupos de presos são rotineiramente mantidos em condições de segurança máxima, geralmente em isolamento. Em alguns casos, esta pode ser uma condição definida pelos tribunais como parte de sua sentença; em muitos casos, entretanto, os presidiários são alocados para essas condições em decorrência de uma avaliação de segurança feita pela administração penitenciária. Os instrumentos internacionais são claros em afirmar que todas as restrições devem se limitar ao mínimo necessário.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 27:

A disciplina e a ordem deverão ser mantidas com firmeza, porém sem mais restrições do que é necessário à custódia segura e à vida em comunidade bem ordenada.

Colocação em prática

Uso mínimo de segurança máxima especial

Nos casos em que grandes números de presos forem alocados para instalações especiais de segurança máxima, existe o perigo de que, para muitos deles, essas condições sejam excessivas e desproporcionais à ameaça em potencial que eles representam. Como regra geral, os presos somente devem ser confinados a condições especiais de segurança máxima nos casos em que seu comportamento tiver demonstrado que eles representam tamanha ameaça à segurança que a administração penitenciária não tem outra escolha. Qualquer alocação de pessoas presas para essas condições deve ser por um período de tempo tão curto quanto possível e deve estar sujeita a uma revisão contínua do comportamento do preso como indivíduo.

Deve-se evitar o semi-isolamento

Muitas instalações de segurança especial envolvem o semi-isolamento dos presos, sem qualquer interação – ou com um mínimo de interação – com servidores penitenciários e outros presos. Isso, por si só, elimina uma importante oportunidade de os presos demonstrarem mudanças no comportamento que os levou a serem alocados para essas condições em primeiro lugar.

Presos difíceis e que causam transtorno

De tempos em tempos, uma pequena minoria de presos poderá não aceitar a necessidade de controle e boa ordem nas prisões e, para eles, poderá ser necessário adotar medidas especiais. É importante que esse número seja mantido a um mínimo absoluto.

O que dizem os instrumentos regionais

Recomendação nº R (82) 17 da Comissão de Ministros do Conselho da Europa a Estados Membros relativa à Custódia e ao Tratamento de Presos Perigosos:

A Comissão de Ministros, nos termos do artigo 15.b do Estatuto do Conselho da Europa... recomenda aos governos dos Estados Membros:

- 1 aplicar, tanto quanto possível, regulamentos penitenciários comuns a presos perigosos;**
- 2 aplicar medidas de segurança somente conforme efetivamente necessário;**
- 3 aplicar medidas de segurança de modo a respeitar a dignidade e os direitos humanos;**
- 4 assegurar que as medidas de segurança levem em conta os diversos requisitos dos diferentes tipos de periculosidade;**
- 5 neutralizar, na medida factível, os possíveis efeitos adversos das condições de segurança reforçada;**
- 6 dedicar toda a atenção necessária aos problemas de saúde que possam decorrer da segurança reforçada;**
- 7 oferecer serviços de educação, treinamento profissionalizante, atividades de trabalho e lazer e outras atividades na medida em que a segurança o permitir;**
- 8 ter um sistema de revisão periódica a fim de assegurar que o tempo que o preso passou sob custódia de segurança reforçada e o nível de segurança aplicado não excedam o necessário;**
- 9 assegurar que as unidades de segurança reforçada, nos casos em que existirem, disponham do número apropriado de vagas, servidores penitenciários e todas as instalações necessárias;**
- 10 oferecer capacitação adequada a todos os servidores penitenciários envolvidos na custódia e no tratamento de presos perigosos.**

Colocação em prática

Isolamento não é boa prática

Existem pelo menos dois modelos de gestão de presos violentos e presos que causam transtornos. O primeiro consiste em colocá-los em condições de isolamento, seja por si só,

seja com um ou dois outros presos. Nessa situação, os presos passam todo o dia e toda a noite em sua cela. Nas condições mais extremas, eles não têm acesso a qualquer atividade ou estímulo externo e têm absolutamente nada para fazer. Esses presos poderão ter permissão para passar uma hora de recreação solitária em uma espécie de “gaiola” vazia ao ar livre. Eles passam por uma revista íntima e são acorrentados cada vez que saem de sua cela. Em algumas jurisdições, os presos podem passar anos nesse tipo de regime. Esse método de lidar com os presos, por mais perigosos que sejam, não constitui boa prática e muitas vezes decorre da ausência de técnicas de administração penitenciária apropriadas.

Separação em pequenas unidades

Um modelo de gestão muito mais positivo é o de abrigar os presos problemáticos em pequenas unidades de até dez presos, com base na premissa de que é possível proporcionar um regime positivo para presos que causam transtorno confinando-os ao “isolamento em grupos”, em vez da segregação individual. O princípio com base no qual essas unidades funcionam é o de que deveria ser possível – para servidores penitenciários profissionalmente capacitados – desenvolver um regime positivo e ativo até mesmo para os presos mais perigosos. A intenção é que, dentro de um perímetro seguro, os presos possam se movimentar com relativa liberdade dentro das unidades e ter uma rotina prisional normal. Nesse tipo de ambiente, as pessoas presas somente serão colocadas em isolamento quando tudo mais fracassar e, nesse caso, somente por um curto período de tempo.

A exceção e não a regra

Uma das conclusões mais importantes da Recomendação do Conselho da Europa citada acima é que esse grupo de presos constitui a exceção, e não a regra. Eles não são típicos de todos os presos que cumprem penas longas, nem os problemas que eles apresentam devem ser ampliados a ponto de englobar o grupo muito maior de presos que cumprem longas penas de reclusão.

Um teste do profissionalismo

O modo como os servidores penitenciários lidam com o pequeno grupo de presos muito violentos, que se recusam a se conformar às expectativas legítimas, não é apenas o maior desafio para o profissionalismo do quadro de servidores penitenciários. O modo como as autoridades penitenciárias reagem e tratam, em nome do resto da sociedade, pessoas que têm pouco ou nenhum respeito pelos outros seres humanos também é um teste real da humanidade de todos.

6

Procedimentos e Punições Disciplinares

O contexto

O estado de direito deve prevalecer na prisão

É importante reconhecer que o estado de direito não termina no portão da prisão. Por exemplo, uma pessoa que foi atacada em uma prisão tem tanto direito à proteção conferida pela lei penal quanto alguém que é atacado em um lugar público. A prática, em qualquer prisão, quando ocorre um ato criminoso grave, ou quando se acredita que tenha ocorrido um ato criminoso grave, deveria ser o uso de um sistema de investigação semelhante ao usado na sociedade civil, igualmente aplicável no contexto prisional. Em algumas jurisdições, são nomeados juízes ou promotores especiais para desempenharem essa função nas prisões. Em outras, o promotor civil ou o serviço policial é informado e tem a oportunidade de investigar o caso como se o crime tivesse ocorrido fora da prisão. Pode acontecer que um incidente que é grave no contexto prisional não seja considerado merecedor de uma investigação pelas autoridades de investigação criminal. Um exemplo seria o caso de um preso encontrado em posse de uma pequena quantidade de drogas para uso pessoal ou quando ocorre um ataque no qual ninguém fica gravemente ferido. Por outro lado, um ataque no qual uma arma é usada ou no qual se quebra um osso ou membro normalmente justificaria o encaminhamento do caso ao promotor ou à polícia. Uma forma de tratar essas questões seria as autoridades penitenciárias e as autoridades de investigação acordarem uma política para quais incidentes o promotor ou a polícia desejam que lhes sejam encaminhados.

Necessidade de procedimentos claros para lidar com transgressões da disciplina

Por sua natureza, as prisões são instituições fechadas nas quais grandes grupos de pessoas são mantidos contra sua vontade, em condições de reclusão. De tempos em tempos, é inevitável que alguns presos violem as regras e os regulamentos da prisão de várias formas. O preso pode atacar fisicamente outra pessoa, tomar algo que não lhe pertence, recusar-se a seguir a rotina diária, desobedecer uma ordem legítima, procurar contrabandear para dentro da prisão itens que não são permitidos, ou qualquer outra forma de desobediência. É preciso haver um conjunto de procedimentos claros para lidar com incidentes dessa natureza.

Disciplina administrativa

Este capítulo do Manual trata do procedimento apropriado para lidar com casos de violação da disciplina prisional de natureza basicamente administrativa e que não devem ser encaminhados a órgãos externos de investigação ou a órgãos judiciais externos.

Normas externas

Nos casos em que as autoridades externas estiverem envolvidas, elas devem usar os mesmos critérios, como se a pessoa acusada não estivesse presa.

A justiça dos procedimentos disciplinares

O que dizem os instrumentos internacionais

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 30:

- 1 Os tipos de conduta da pessoa detida ou presa que constituem violações disciplinares durante a detenção ou prisão, a adoção e a duração da punição disciplinar que pode ser imposta e as autoridades competentes para impor tal punição deverão ser especificados na lei ou em regulamentos legais e devidamente publicados.**
- 2 Uma pessoa detida ou presa terá o direito de ser ouvida antes de se adotar uma medida disciplinar. A pessoa terá o direito de levar tal medida a autoridades de instância superior para reconsideração.**

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 35:

- (1) Todas as pessoas presas, quando de sua admissão, deverão receber informações por escrito sobre os regulamentos que regem o tratamento de pessoas presas de sua categoria, os requisitos disciplinares da instituição, os métodos autorizados para obtenção de informação e apresentação de queixas, bem como todas as demais questões necessárias para permitir-lhe compreender tanto os seus direitos quanto as suas obrigações e, assim, adaptar-se à vida da instituição.**
- (2) No caso de um preso ser analfabeto, a informação acima ser-lhe-á transmitida oralmente.**

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 29:

- Sempre deverão ser determinados pela lei ou pelo regulamento aplicável da autoridade administrativa competente:**
- a) A conduta que constitui transgressão disciplinar;**
 - b) Os tipos e a duração das penas que poderão ser impostas;**
 - c) A autoridade competente para impor tal pena.**

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 30:

- (3) Quando necessário e viável, a pessoa presa deverá ter permissão para fazer sua defesa por meio de um intérprete.**

Regras Penitenciárias Europeias, Regra 36(2):

Relatos de desvio de conduta deverão ser apresentados prontamente à autoridade competente, que os decidirá sem demora indevida.

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 28(1):

Nenhuma pessoa presa poderá ser empregada nos serviços da instituição em qualquer qualidade disciplinar.

Colocação em prática

A justiça natural deve ser respeitada

Como em todas as questões de justiça administrativa, é importante que os princípios da justiça natural sejam respeitados. O primeiro deles é que todas as pessoas presas devem conhecer de

antemão as regras e os regulamentos da penitenciária. Isso significa que todas as penitenciárias devem ter um conjunto de regulamentos que claramente relaciona os atos ou as omissões que constituem violação da disciplina prisional e que podem levar a uma ação disciplinar formal. Esses regulamentos devem ter o *status* de um documento legal. Em muitos países, esses regulamentos precisarão de aprovação parlamentar. Os regulamentos devem ser divulgados amplamente na penitenciária e uma cópia deve ser colocada à disposição de cada pessoa presa quando de sua admissão inicial. A necessidade dessa prática é abordada, em linhas gerais, no Capítulo 3. Devem ser tomadas providências a fim de assegurar que todas as pessoas presas que não sabem ler estejam plenamente cientes desses regulamentos.

Observação dos procedimentos corretos

Qualquer pessoa presa que será acusada em um processo disciplinar tem o direito de conhecer antecipadamente a acusação que ela enfrentará e saber quem fez a acusação. Sem demora indevida, a autoridade competente deve ouvir qualquer acusação dessa natureza. A pessoa presa deve ter tempo suficiente para preparar uma defesa adequada. O servidor penitenciário que apresenta a acusação também poderá precisar de tempo para coletar todas as provas disponíveis. Entretanto, esse procedimento não deve ser usado como oportunidade para retardar o processo, principalmente se a pessoa presa estiver mantida em isolamento até que ocorra a audiência. Nesse caso, qualquer atraso injustificado seria um meio informal de punição. Isso também deve ser levado em consideração nos casos em que as pessoas presas são mantidas em isolamento até que seja realizada uma investigação por uma autoridade externa.

Uma autoridade competente deve ouvir os casos

O caso deve ser ouvido perante uma autoridade competente. Em algumas jurisdições, magistrados independentes ou juizes especializados são nomeados para ouvir casos de disciplina prisional. A vantagem desse tipo de procedimento é que ele confere independência judicial e oferece maior probabilidade de serem observados os procedimentos apropriados. Em outras jurisdições, como, por exemplo, a Turquia, existe uma junta especial para audiências disciplinares. Em outras, como no Reino Unido, o diretor da penitenciária é quem ouve esses casos.

Nos casos em que a administração penitenciária realiza audiências públicas, é importante assegurar que os administradores tenham recebido capacitação adequada e que não tenham tido qualquer conhecimento prévio do caso que estão prestes a ouvir.

Preparação de uma defesa adequada

Em todos os casos, a pessoa presa acusada deve estar presente durante a audiência. A pessoa presa deve ouvir as provas conforme apresentadas e deve ter o direito de questionar o servidor penitenciário que está apresentando o caso. Se, por qualquer razão, uma pessoa presa não for capaz de se defender, ela deve ter permissão para chamar outra pessoa para prestar-lhe assistência. Em se tratando de um caso complexo ou de uma possível punição severa, deve-se considerar a possibilidade de oferecer representação legal à pessoa presa.

Direito a recurso

Se a pessoa presa for considerada culpada da acusação, ela deve ter o direito de recorrer a uma autoridade de instância superior.

Advertências informais

Em algumas administrações, é comum serem emitidas advertências informais no caso de pequenas violações da disciplina antes de se recorrer a uma ação formal. Esse procedimento pode se mostrar útil para alertar o preso sobre o fato de que seu comportamento está causando preocupação. No entanto, é preciso tomar cuidado no sentido de assegurar que o uso dessas advertências seja justo e consistente. Deve-se evitar que isso dê lugar a um sistema de sanções não-oficiais.

As punições devem ser justas e proporcionais

A lista de violações disciplinares claramente definida e divulgada na penitenciária deve ser acompanhada por uma lista completa das possíveis punições aplicáveis a qualquer pessoa presa que cometer uma das violações. Da mesma forma que na lista de violações, a lista de punições deve ser estipulada em um documento legal aprovado pela autoridade competente. As punições sempre devem ser justas e proporcionais à violação em questão.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 30:

- (1) Nenhuma pessoa presa será punida, exceto em conformidade com os termos da lei ou do regulamento pertinente, e nunca duas vezes pela mesma transgressão.**
- (2) Nenhuma pessoa presa será punida sem que tenha sido informada da transgressão contra ela alegada e tenha tido oportunidade adequada de apresentar sua defesa. A autoridade competente realizará um exame completo do caso.**

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 31:

Castigos corporais, punição mediante colocação da pessoa presa em uma cela escura e todas as punições cruéis, desumanas ou degradantes deverão ser completamente proibidas como punições para violações disciplinares.

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 32:

- (1) Punição mediante confinamento ou redução do regime alimentar nunca deverá ser imposta, a menos que o profissional médico tenha examinado a pessoa presa e certificado por escrito que ela está apta a suportar esse tipo de punição.**
- (2) O mesmo se aplica a qualquer outra punição que possa ser prejudicial à saúde física ou mental de uma pessoa presa. Em nenhuma hipótese tal punição poderá contrariar ou divergir do princípio expresso na regra 31.**
- (3) O profissional médico deverá visitar diariamente os presos que estão sujeitos a tais punições e deverá informar o diretor se ele considera necessária a descontinuação ou alteração da punição em razão da saúde física ou mental da pessoa presa.**

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 33:

Instrumentos de contenção, tais como algemas, correntes, ferros e camisas-de-força, jamais serão empregados como punição.

Regras Penitenciárias Européias, Regra 37:

Punições coletivas, castigo corporal, punição mediante a colocação da pessoa presa em uma cela escura, bem como todas as punições cruéis, desumanas ou degradantes, deverão ser completamente proibidas como punições para transgressões disciplinares.

Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, Artigo 7(2):

A punição é pessoal e pode ser imposta somente ao transgressor.

Convenção Americana de Direitos Humanos, artigo 5(3):

A punição não se estenderá a qualquer pessoa que não o criminoso.

Colocação em prática

A punição sempre é individual

Uma pessoa presa somente poderá ser punida após uma audiência disciplinar formal – realizada conforme os procedimentos descritos acima – que resulte em uma constatação de culpa. Tais audiências deverão ser realizadas individualmente. Se, por exemplo, houver por parte dos presos uma recusa em massa em obedecer uma regra ou se ocorrer um ataque que envolva vários presos, o caso de cada um deles deve ser ouvido separadamente e as punições devem ser aplicadas individualmente.

Nunca punir duas vezes pela mesma transgressão

Nenhuma pessoa presa deve ser punida duas vezes pela mesma transgressão. Isso significa que se a transgressão – por exemplo, um ataque ou uma tentativa de fuga – for encaminhada a um tribunal externo, a isso não deve se seguir uma audiência disciplinar interna.

Penas administrativas

As penas administrativas poderão incluir uma advertência formal registrada, exclusão do trabalho, confisco de salários (nos casos em que são pagos salários pelo trabalho realizado na prisão), restrição quanto à participação em atividade recreativa, restrição quanto ao uso de determinados objetos pessoais, restrição quanto à movimentação na prisão. As punições não devem incluir qualquer restrição quanto a contato com a família, seja por carta, seja por visitação. Independentemente de qualquer outra consideração, isso seria uma punição para a família ou para os amigos da pessoa presa.

Restrições às punições

A punição imposta por uma audiência disciplinar sempre deve ser proporcional à transgressão cometida. Existem proibições específicas contra todas as formas de castigo corporal, punição mediante a colocação da pessoa em uma cela escura, e todas as punições cruéis, desumanas ou degradantes. Atualmente é opinião generalizada que uma redução do padrão alimentar é uma forma de castigo corporal e constitui punição desumana; esse entendimento reflete a opinião profissional que se desenvolveu desde que foram aprovadas as Regras Mínimas pelas Nações Unidas em 1957.

Contenção física não deve ser usada como punição

Instrumentos de contenção física nunca podem ser usados como punição. As circunstâncias em que tais instrumentos podem ser usados são descritas no Capítulo 5.

Papel restrito do médico

A participação de médicos na certificação de que as pessoas presas estão aptas para um determinado tipo de punição é uma questão sensível e é tratada no Capítulo 4. As Regras Mínimas (32) estabelecem que um profissional médico deve examinar todos os presos prestes a receber uma punição que possa ser prejudicial a sua saúde física ou mental e certificar por escrito que eles estão aptos a suportar tal punição. Nesse contexto, essa regra tem por objetivo assegurar que nenhum preso que não esteja apto a suportar a punição tenha de sofrê-la; a intenção da regra não é deixar implícita qualquer aprovação médica da punição.

Essa regra deve ser ponderada frente ao disposto nos Princípios de Ética Médica relevantes para o Papel dos Profissionais de Saúde, principalmente Médicos, na Proteção de Pessoas Presas e Detidas contra Tortura e Outros Tratamentos e Punições Cruéis, Desumanos ou Degradantes:

- 3. Constitui violação da ética médica a participação de profissionais de saúde, principalmente médicos, em qualquer relação profissional com presos ou detentos cujo propósito não seja exclusivamente o de avaliar, proteger ou melhorar sua saúde física e mental.**

Punições não-oficiais são proibidas

É preciso deixar muito claro para os servidores penitenciários que os únicos tipos de punição que podem ser impostos aos presos são aqueles que decorrem de uma audiência disciplinar formal. Não é permissível que os servidores penitenciários tenham um sistema informal de punições à parte que não passe pelos procedimentos oficiais. A administração deve prestar particular atenção a este aspecto.

Confinamento em solitária

Os instrumentos internacionais deixam claro que o confinamento em solitária não é uma punição cabível, a não ser nas circunstâncias mais excepcionais. Sempre que possível, seu uso deve ser evitado e devem ser tomadas medidas destinadas a abolir essa prática. Esses instrumentos reconhecem o fato de que períodos de confinamento em solitária são potencialmente prejudiciais para a saúde mental da pessoa presa.

O que dizem os instrumentos internacionais

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 7:

Devem ser envidados e estimulados os esforços destinados à abolição ou à restrição do uso do confinamento em solitária como forma de punição.

Regras Mínimas para o Tratamento de Presos, Regra 31:

Castigo corporal, punição mediante a colocação da pessoa presa em uma cela escura, e todas as formas de punição cruéis, desumanas ou degradantes devem ser completamente proibidas como formas de punição para transgressões disciplinares.

Regras Penitenciárias Europeias, Regra 37:

Punições coletivas, castigo corporal, punição mediante a colocação da pessoa presa em uma cela escura, bem como todas as punições cruéis, desumanas ou degradantes são completamente proibidas como formas de punição para transgressões disciplinares.

Regras Penitenciárias Europeias, Regra 38 (1):

Punição mediante confinamento disciplinar... somente será imposta se o profissional médico, após exame, certificar por escrito que o preso está apto a suportá-la.

Regras Penitenciárias Europeias, Regra 38(3):

O profissional médico visitará diariamente as pessoas presas que estiverem sujeitas a tais punições e informará o diretor se a descontinuação ou alteração da punição é considerada necessária em razão de saúde física ou mental.

Colocação em prática

Proibição da privação de sentidos e de celas escuras

Existem várias formas de confinamento em solitária. A forma mais extrema ocorre quando um indivíduo é mantido completamente só e submetido à privação de sentidos por falta de acesso a luz, som ou ar fresco dentro do que muitas vezes se denominam “celas escuras”. Essa forma de

isolamento nunca deve ser imposta como punição. Deve haver uma proibição semelhante contra a manutenção de pequenos grupos de presos em um ambiente desse tipo.

“ Em um decisão proferida em 1983, a Comissão Europeia de Direitos Humanos foi bastante clara com relação às conseqüências desse tipo de confinamento:

...o isolamento sensorial completo, somado ao total isolamento social, pode destruir a personalidade e constitui uma forma de tratamento que não pode ser justificada pelos requisitos de segurança ou qualquer outra razão.

[Documento nº 843/78 (1983)] no caso Kröcher e Möller *versus* Suíça, par. 62]

Monitoramento diário

Uma outra forma de confinamento em solitária ocorre quando uma pessoa presa é mantida em uma cela individual com acesso a luz normal e pode ouvir outros presos se movimentando em áreas adjacentes. Esse tipo de punição somente deve ser usado em circunstâncias excepcionais e por curtos períodos de tempo. Em todos esses casos, as pessoas presas devem ser cuidadosamente monitoradas diariamente por um médico a fim de se observar qualquer deterioração de sua saúde, em cujo caso a punição deve ser descontinuada.

Perigos do confinamento em solitária

O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura (CPT) dedica particular atenção ao confinamento em cela solitária, ou quaisquer condições comparáveis:

“ O confinamento em solitária, em determinadas circunstâncias, pode ser equivalente a tratamento desumano e degradante; de qualquer modo, todas as formas de confinamento em solitária devem ser tão curtas quanto possível.

[CPT, 2º Relatório Geral sobre as Atividades do CPT, par. 56]”

“ A delegação se reuniu com determinados presos da Classe 1 que haviam sido mantidos por longos períodos de tempo em um regime de isolamento sob condições de detenção austeras, com pouca ou nenhuma atividade; o CPT entende que isso constitui tratamento desumano.

[CPT, Relatório ao Governo da Espanha por ocasião da visita à Espanha do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamentos ou Penas Desumanas ou Degradantes, de 1 a 12 de abril de 1991, CPT/Inf (96) 9 Parte 1, par. 113]

Confinamento em solitária e segurança máxima

Algumas jurisdições usam cada vez mais o confinamento em solitária administrativo por períodos prolongados ou indefinidos como parte de um regime especial de segurança máxima. Os perigos dessa prática são tratados mais extensamente no Capítulo 5.

7

Atividades Construtivas e Reintegração Social

O contexto

Prevenção da degradação dos presos

Privar um ser humano de liberdade é uma punição muito severa. Por si só, a prisão é uma privação severa de direitos e, assim, somente deve ser imposta por uma autoridade judicial em circunstâncias claramente definidas e quando não houver alternativa razoável. O presente manual já deixou claro que as autoridades penitenciárias não devem procurar aumentar a pena imposta pelo tribunal tratando os presos de modo desumano ou com uma severidade injustificada. Ao contrário, elas devem fazer todo o possível para prevenir a deterioração física e mental daqueles que se encontram sob sua custódia.

Oportunidades de mudança e desenvolvimento

Não basta que as autoridades penitenciárias meramente tratem os presos com humanidade e dignidade. Elas também devem oferecer oportunidades de mudança e desenvolvimento aos presos sob sua custódia. Isso exige habilidades consideráveis e muito empenho. A maioria das penitenciárias está repleta de pessoas marginalizadas da sociedade. Muitas delas têm origens de extrema pobreza e vêm de famílias desestruturadas; uma alta percentagem será de pessoas desempregadas; os níveis de escolaridade provavelmente serão baixos, algumas pessoas terão vivido nas ruas e não terão qualquer rede social legítima. Mudar as perspectivas de vida de pessoas com tantas desvantagens não é tarefa fácil.

A obrigação de proporcionar atividades

As penitenciárias devem ser lugares onde há um amplo programa de atividades construtivas que ajudam os presos a melhorar sua situação. No mínimo, a experiência da prisão não deve deixar as pessoas presas em condição pior do que quando começaram a cumprir sua pena, e sim ajudá-las a manter e melhorar sua saúde e seu funcionamento intelectual e social.

O que dizem os instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 10(3):

O sistema penitenciário deve incluir o tratamento das pessoas presas e sua meta essencial deverá ser sua regeneração e reabilitação social.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regras 65-66:

65 O tratamento de pessoas condenadas à prisão ou a uma medida semelhante terá por objetivo, tanto quanto o permitir a duração da pena, estabelecer nelas a vontade de levar vidas de cumprimento à lei e de auto-sustento após a soltura e torná-las aptas para tanto. O tratamento deverá estimular seu auto-respeito e desenvolver seu senso de responsabilidade.

66 (1) Para tanto, deverão ser empregados todos os meios apropriados, inclusive atendimento religioso, nos países onde isso for possível, educação, orientação vocacional e

capacitação profissionalizante, assistência social, aconselhamento para o emprego, desenvolvimento físico e fortalecimento do caráter moral, conforme as necessidades individuais de cada preso, levando-se em conta sua história social e criminal, suas capacidades e aptidões físicas e mentais, seu temperamento pessoal, a duração de sua sentença e suas perspectivas após a soltura.

(2) Para cada pessoa presa com uma sentença de duração compatível, o diretor deverá receber, tão logo quanto possível após sua admissão, relatórios completos sobre todas as matérias mencionadas no parágrafo anterior. Tais relatórios sempre deverão incluir um relato, feito por um profissional médico, sempre que possível qualificado em psiquiatria, informando a condição física e mental da pessoa presa.

(3) Os relatórios e outros documentos relevantes deverão ser colocados em um arquivo individual. Esse arquivo deverá ser mantido atualizado e classificado de modo que possa ser consultado pelo pessoal responsável sempre que surgir a necessidade.

Colocação em prática

Preparação dos presos para a vida após a soltura

Um preso reabilitado não é alguém que aprendeu a sobreviver bem na prisão, mas uma pessoa que tem êxito no mundo externo à prisão após sua soltura. Para que as autoridades penitenciárias dêem prioridade em seu programa de atividades ao que o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos descreve como a “regeneração e reabilitação social” dos presos, elas precisarão basear as atividades realizadas dentro da prisão no princípio de oferecer às pessoas presas os recursos e as habilidades de que elas necessitam para viver bem fora da prisão. Isso significa, por exemplo, vincular o trabalho que os presos desempenham na penitenciária com as possibilidades de trabalho no mundo externo. As pessoas presas precisam ser ajudadas a adquirir habilidades e desenvolver a capacidade de ganhar a vida e sustentar uma família, tendo em conta a discriminação que ex-presidiários provavelmente enfrentarão quando procurarem encontrar emprego.

Durante o tempo que homens e mulheres passam na prisão, deve haver mecanismos para ajudá-los a encontrar algum lugar em que se estabelecer após saírem da prisão e, assim, criar algum tipo de estrutura social que os ajude a ser novamente aceitos na sociedade.

Uso das organizações da sociedade civil

Nada disso será fácil de se conseguir, principalmente em muitas jurisdições que enfrentam os graves problemas da superpopulação, da escassez de servidores penitenciários capacitados e de poucas oportunidades de estabelecer vínculos com o mundo externo à prisão, além da recepção hostil dos ex-presidiários por parte da sociedade externa quando deixam a prisão. Os princípios destacados neste capítulo estabelecem uma meta rumo à qual as administrações penitenciárias devem trabalhar, considerando-se os limites dos recursos disponíveis. Elas também devem considerar a possibilidade de se desenvolverem parcerias com a sociedade civil e com organizações educacionais da comunidade a fim de aumentar as oportunidades para os presos.

“

Em Maurício, o ministro responsável pelo sistema penitenciário queria aumentar as oportunidades de reintegração social dos presos e combater o preconceito que ex-presidiários enfrentam, principalmente em uma sociedade pequena onde a maioria das pessoas se conhece. Para tanto, o ministro organizou uma semana em que as prisões foram abertas aos meios de comunicação social, incentivando jornalistas a entrevistarem presidiários e servidores penitenciários sobre os problemas que as pessoas presas

enfrentam após a soltura, estimulando, assim, um debate sobre a importância de a sociedade se esforçar para ajudar os ex-presidiários a se restabelecerem na sociedade.

Reconhecimento da pessoa presa como indivíduo

Para que o programa de atividades na penitenciária tenha seu efeito desejado, será importante que cada pessoa presa seja reconhecida, tanto quanto possível, como um indivíduo. Não basta esperar que todos os presos recebam capacitação ou desenvolvimento semelhante; isso não será nem eficiente nem eficaz. Alguns presos serão analfabetos, ao passo que outros poderão ter sido professores antes de serem presos. Alguns presidiários terão chegado à prisão vindos de uma vida nas ruas; outros poderão vir de uma formação familiar forte, com perspectivas de trabalho após a soltura. Portanto, quando forem organizadas atividades de reabilitação e quando os presos forem alocados para tais atividades, a história do preso será um importante fator de decisão.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regras 67-69:

67 Os objetivos da classificação serão:

(a) Separar de outras aquelas pessoas presas que, em razão de seu histórico criminal ou mau caráter, têm propensão a exercer uma má influência;

(b) Dividir as pessoas presas em classes a fim de facilitar seu tratamento com vistas à sua reabilitação social.

68 Tanto quanto possível, deverão ser usadas instituições separadas ou alas separadas de uma instituição para o tratamento de diferentes classes de pessoas presas.

69 Tanto quanto possível, após a admissão e após um estudo da personalidade de cada presidiário condenado a uma sentença de duração compatível, deverá ser elaborado um programa de tratamento para o mesmo à luz do conhecimento obtido sobre suas necessidades individuais, suas capacidades e disposições.

Colocação em prática

Estimular o desenvolvimento individual

Cada pessoa presa que chega à penitenciária traz consigo experiências de vida anteriores à prisão e quase todos as pessoas presas serão soltas um dia. Para que uma pessoa se beneficie do tempo que passará na prisão, a experiência deve ser vinculada àquilo que provavelmente acontecerá em sua vida após a soltura. A melhor forma de se estabelecer esse vínculo é elaborar um plano de como o preso pode usar os vários recursos disponíveis no sistema penitenciário. As pessoas presas precisam receber coisas para fazer que garantam que elas não fiquem ociosas e que tenham um propósito. Todas as atividades – quer sejam agrícolas, de alfabetização, quer sejam de participação em programas culturais e artísticos – devem ser organizadas de modo a contribuir para um clima em que as pessoas presas não se deteriorem, mas desenvolvam novas aptidões que as ajudarão quando forem soltas.

Presos que cumprem penas curtas

Para presos que estão cumprindo penas curtas, é possível que haja pouco tempo para empreender atividades úteis. Nesse caso, a ênfase incidirá principalmente na preservação dos vínculos com a família e com o mundo externo.

Trabalho e desenvolvimento de habilidades

Encontrar uma forma de ganhar a vida é a parte mais importante da capacidade do preso de se reintegrar à sociedade após ser solto da prisão. Para muitos presidiários, o seu tempo na prisão pode ser a primeira oportunidade que eles têm de desenvolver habilidades vocacionais ou profissionalizantes e desempenhar um trabalho regular. O principal propósito de se exigir que os presos trabalhem é o de prepará-los para uma vida de trabalho normal após sua soltura da prisão, não o de ganhar dinheiro para a administração penitenciária ou gerenciar fábricas em benefício de outros setores do governo.

É preciso ter presente que o emprego é apenas um elemento da reabilitação social. Uma resposta completa deverá incluir a oportunidade de desenvolvimento de todas as habilidades necessárias ao retorno à sociedade; e diferentes sociedades exigirão diferentes habilidades. Outras iniciativas importantes para a manutenção dos vínculos com a comunidade externa são tratadas no Capítulo 8.

O que dizem os instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 8:

- 3 (a) Nenhuma pessoa será obrigada a executar trabalho forçado ou compulsório.**
- (b) Em países onde a prisão com trabalho forçado pode ser imposta como pena para um crime, o parágrafo 3(a) não será interpretado de modo a impedir a execução de trabalho forçado em cumprimento de uma condenação a tal pena determinada por um tribunal competente.**
- (c) Para os fins do presente parágrafo, o termo “trabalho forçado ou compulsório” não incluirá:**
- (d) qualquer trabalho ou serviço não-mencionado na alínea (b), normalmente exigido de uma pessoa que se encontra sob detenção em consequência de uma ordem legal emitida por um tribunal, ou de uma pessoa durante liberdade condicional de tal detenção.**

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 8:

Deverão ser criadas condições que permitam às pessoas presas desempenhar trabalho remunerado e significativo que facilite sua integração ao mercado de trabalho do país e lhes permita contribuir para seu próprio sustento financeiro e o de suas famílias.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 71:

- (1) O trabalho na prisão não deverá ser de natureza aflitiva.**
- (2) Todos os presos sentenciados terão de trabalhar, sujeito a sua aptidão física e mental, conforme determinado pelo profissional médico.**
- (3) Deverá ser proporcionado trabalho suficiente e de natureza útil para manter os presos ativamente empregados durante um dia de trabalho normal.**
- (4) Tanto quanto possível, o trabalho oferecido deverá ser tal que mantenha ou aumente a capacidade dos presidiários de ganhar uma vida honesta após a soltura.**

(5) Treinamento profissionalizante em ofícios úteis deverá ser proporcionado às pessoas presas que possam se beneficiar desse tipo de treinamento, principalmente presidiários jovens.

(6) Dentro dos limites compatíveis com a seleção vocacional adequada e conforme os requisitos da administração institucional e de disciplina, as pessoas presas deverão poder escolher o tipo de trabalho que desejam desempenhar.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 72:

(1) A organização e os métodos de trabalho empregados nas instituições penitenciárias deverão se assemelhar, tanto quanto possível, àqueles de trabalho semelhante fora das instituições, de modo a preparar os presidiários para as condições da vida de trabalho normal.

(2) Os interesses dos presidiários e seu treinamento profissionalizante, entretanto, não devem ser subordinados ao fim de obtenção de lucro financeiro a partir de uma indústria dentro da instituição.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 73:

(1) Preferencialmente indústrias e propriedades rurais institucionais devem ser operadas diretamente pela administração penitenciária, e não por empresas particulares contratadas.

(2) Nos casos em que os presidiários forem empregados em trabalho não-controlado pela administração, eles sempre deverão estar sob a supervisão do pessoal da instituição penitenciária. A menos que o trabalho seja para outras repartições do governo, os salários normais plenos pagos por tal trabalho deverão ser pagos à administração penitenciária pelas pessoas para as quais o trabalho é prestado, levando-se em conta a produção dos presidiários.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 74:

(1) As precauções estipuladas com vistas à proteção da segurança e da saúde de trabalhadores livres deverão ser igualmente observadas em instituições penitenciárias.

(2) Deverão ser tomadas providências no sentido de indenizar os presidiários contra danos industriais, inclusive doença ocupacional, em condições não menos favoráveis do que as conferidas pela lei a trabalhadores livres.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 75:

(1) O número máximo de horas de trabalho por dia e por semana para os presidiários deverá ser fixado por lei ou regulamento administrativo, levando-se em conta as regras ou o costume locais com relação ao emprego de trabalhadores livres.

(2) As horas de trabalho assim fixadas deverão alocar um dia de repouso semanal, bem como tempo suficiente para educação e outras atividades necessárias como parte do tratamento e da reabilitação das pessoas presas.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 76:

(1) Deverá haver um sistema de remuneração equitativa do trabalho dos presidiários.

(2) Com base nesse sistema, os presidiários deverão ter permissão para gastar pelo menos uma parte de sua renda em artigos aprovados para seu próprio uso e enviar uma parte de sua renda para sua família.

(3) O sistema também deve estipular que uma parte da renda deve ser reservada para a administração, de modo a constituir um fundo de poupança a ser transferido para o presidiário quando de sua soltura.

Colocação em prática

O valor do trabalho

Os presidiários não devem ter de passar seus dias em estado de ociosidade ou monotonia. Isso é importante para seu próprio bem-estar pessoal e também para a boa gestão da penitenciária: os presidiários que não são mantidos ocupados têm mais propensão de se tornarem deprimidos e causar transtornos. Isso está ligado ao conceito de segurança dinâmica, descrito no Capítulo 5 deste manual. Entretanto, também existe uma razão muito mais positiva para se proporcionar aos presidiários um trabalho significativo. Algumas pessoas se envolvem em atividades criminosas porque não possuem qualquer fonte de renda legítima, muitas vezes porque não conseguem encontrar emprego. Isso pode ocorrer porque elas nunca tiveram a experiência de um trabalho regular, de modo que nunca aprenderam a disciplina necessária para seguir um regime de trabalho estável a cada dia. Também pode ser que elas desejem trabalhar, mas não possuem as habilidades nem a capacitação necessárias para encontrar um emprego regular.

Condições de trabalho

Existe uma proibição geral contra o trabalho forçado ou obrigatório. No entanto, os instrumentos internacionais deixam claro que o trabalho executado por presidiários não se insere automaticamente nessa categoria. Os presidiários sentenciados podem ser obrigados a trabalhar, contanto que sejam observadas certas salvaguardas. São elas:

- que o trabalho tenha um propósito;
- que o trabalho os ajude a adquirir habilidades que lhes serão úteis após serem soltos;
- que os presidiários sejam remunerados pelo trabalho que desempenham;
- que as condições de trabalho sejam em grande medida semelhantes às daquelas de qualquer local de trabalho civil, principalmente com relação aos requisitos de saúde e segurança;
- que o número de horas de trabalho não seja excessivo e permita tempo para outras atividades.

Desenvolvimento de uma rotina

O trabalho na prisão pode ter duas metas principais. A primeira é a simples meta de estimular os presidiários a participar de uma rotina regular que envolva acordar, ir para um local de trabalho e passar várias horas por dia trabalhando ao lado de outras pessoas de modo organizado. Entretanto, por si só, isso não basta. Há pouco sentido em obrigar os presidiários a irem todos os dias para uma oficina de trabalho onde o trabalho é monótono e provavelmente não será de qualquer utilidade para outras pessoas. O pior exemplo disso foi o sistema usado no século XIX no qual os presidiários eram obrigados a girar grandes cilindros de areia durante muitas horas por dia, sem qualquer propósito em absoluto. Existem muitos equivalentes modernos desse tipo de trabalho esvaziado de qualquer sentido.

Desenvolvimento de habilidades

A outra meta do trabalho é dar aos presidiários confiança e permitir que eles desenvolvam habilidades para desempenharem um trabalho que tenha um propósito, no qual eles sintam que estão aprendendo de um modo que, em grande medida, contribuirá para que eles encontrem emprego após cumprirem sua pena. Isso significa que o trabalho na prisão deve ser vinculado a um treinamento destinado a oferecer aos presidiários habilidades de trabalho

que lhes permitirão adquirir qualificações para trabalhar em ofícios tradicionais, tais como construção, engenharia, administração ou agricultura. Também é possível incluir treinamento em novas habilidades, como computação, por exemplo. Esse treinamento profissionalizante é particularmente importante para presidiários jovens. Na concepção e elaboração desses programas, é particularmente importante conhecer os tipos de oportunidades de emprego que estarão disponíveis na comunidade local para onde o presidiário retornará.

Presidiárias

As necessidades especiais das presidiárias são tratadas no Capítulo 13. É importante que elas tenham acesso a uma ampla gama de oportunidades de trabalho enquanto estiverem na prisão. Elas não devem ser limitadas unicamente a atividades tais como costura ou artesanato manual.

Formas de se encontrar trabalho

Em muitos países, as administrações penitenciárias têm muita dificuldade em garantir trabalho suficiente para os presidiários. Há vários modelos de prática para lidar com esse problema.

- Em algumas jurisdições, outros ministérios do governo devem oferecer determinados tipos de emprego para a administração penitenciária. Pode ser o caso de determinados contratos internos do governo. Na África do Sul, por exemplo, todos os móveis fornecidos às repartições do governo são fabricados por presidiários. Também pode ser um trabalho destinado a órgãos externos; por exemplo, a confecção de placas de veículos.
- Em muitos casos, os servidores penitenciários podem usar sua criatividade para encontrar oportunidades de trabalho significativo para os presidiários. Presidiários selecionados criteriosamente podem, por exemplo, aprender habilidades úteis trabalhando com os servidores penitenciários na manutenção e no conserto das instalações prediais do estabelecimento. Nos casos em que o presídio tiver uma área de terra arável, os presidiários podem trabalhar sob supervisão e cultivá-la a fim de fornecer alimentos para si e para os outros. Os presidiários também podem participar de tarefas diárias indispensáveis, tais como serviços de cozinha e de limpeza.
- Também existem muitas situações em que os presidiários podem ajudar órgãos governamentais e não-governamentais em seu trabalho com pessoas menos favorecidas, por exemplo, fabricando móveis para um albergue de pessoas desabrigadas ou brinquedos para um lar de crianças.
- O emprego como autônomo em empresas unipessoais ou em cooperativas de pequeno porte pode ser uma opção viável para alguns presidiários após deixarem a penitenciária. Os presidiários podem usar ou desenvolver as habilidades que já possuem para produzir objetos que podem ser vendidos no mercado. Esse trabalho pode ser realizado após a soltura e não coloca o ex-presidiário frente a frente com a discriminação.
- Nos últimos anos tem havido uma crescente tendência de se envolver empresas comerciais e indústrias do setor privado na oferta de trabalho para presidiários. Nos casos em que isso acontece, as autoridades penitenciárias devem se certificar de que os presidiários não são usados meramente como fonte de mão-de-obra barata ou para minar os salários de trabalhadores locais. Nesses casos, os presidiários devem ser remunerados à tarifa plena pelo trabalho que desempenham.

“ No Senegal, os presidiários praticam ofícios tradicionais, tais como confecção de artefatos de couro e produção de jóias, e uma organização não-governamental providencia para que esses produtos sejam expostos e vendidos.

“ Na Turquia, uma organização voluntária, Tur Hiz, que reúne interesses comerciais e instrutores de qualificação profissionalizante, trabalha com a administração penitenciária para oferecer treinamento aos presidiários nas áreas em que atualmente há falta de mão-de-obra qualificada. O treinamento em práticas de limpeza comercial é particularmente vinculado à crescente indústria do turismo. Instrutores voluntários oferecem treinamento nos presídios em conformidade com as normas industriais vigentes; as colocações práticas são oferecidas por hotéis e repartições dos governos das províncias.

“ Na província indiana de Andhra Pradesh, dois presídios de Rajahmundry participaram de uma iniciativa conjunta com a Associação dos Produtores de Fibras de Coco do Governo Central a fim de oferecer treinamento na fabricação de produtos de fibra de coco. Está previsto que os presidiários formarão uma cooperativa para dar continuidade a essa linha de produção e que receberão equipamentos que lhes permitam continuar esse trabalho após saírem da prisão.

Remuneração pelo trabalho

Para que a experiência de trabalho prepare os presidiários para a vida após a soltura e não seja meramente vista por eles como um trabalho forçado, é importante que eles recebam algum tipo de remuneração pelo trabalho que desempenham. Isso pode ser feito de várias formas. Um dos métodos mais criativos é remunerar os presidiários a um salário equivalente ao que seria pago a um trabalhador semelhante na sociedade civil. Em seguida, eles devem passar uma proporção do dinheiro para suas famílias, em alguns casos doar uma proporção para algum tipo de reparação do crime que cometeram e poupar um pouco para a vida após a prisão. Um desses exemplos dos Estados Unidos é descrito a seguir.

“ Em 1993, a Unidade de Recuperação Penitenciária de Ellsworth firmou um contrato com a empresa Century Manufacturing para a fabricação de vários produtos. Os presidiários que trabalham nesses programas recebem um salário mínimo padrão (em oposição ao salário simbólico normalmente pago na prisão). Desse salário, são feitas deduções de contribuição para alimentação da pessoa presa e higiene das acomodações, sustento da família, indenização às vítimas e impostos. Uma vez feitas todas as deduções, 10% do salário restante é depositado em uma conta de poupança a ser paga ao presidiário quando de sua soltura.

Departamento de Recuperação Penitenciária de Kansas

Condições de trabalho seguras

É importante que as condições em que os presidiários trabalham sejam sujeitas às mesmas leis de saúde, segurança, acidentes industriais e doenças ocupacionais que regem o trabalho da população em geral. Isso significa que as autoridades penitenciárias devem conhecer bem a legislação nacional sobre saúde e segurança no trabalho, e devem se certificar que ela seja observada no contexto prisional. Essas salvaguardas também devem se aplicar ao período de tempo que os presidiários têm de passar trabalhando. A carga

horária não deve ser excessiva e deve deixar tempo disponível para os presidiários participarem de outras atividades.

Trabalho para presos que aguardam julgamento

As considerações sobre trabalho aplicam-se, primeiramente, aos presidiários que já foram sentenciados. Considerações diferentes aplicam-se a presos que estão aguardando julgamento. Uma vez que eles não foram considerados culpados de um crime, eles não deveriam ser obrigados a trabalhar. Entretanto, eles também podem sofrer do tédio de ter de passar longos períodos de monotonia e ociosidade, às vezes anos. Sempre que possível, também deve haver trabalho disponível para os presos que aguardam julgamento e eles devem ser estimulados a participar. A situação de presos que aguardam julgamento é tratada no Capítulo 11 deste manual.

Educação e atividades culturais

Muitas pessoas que se encontram na prisão têm baixos padrões de escolaridade. Uma parcela significativa não domina as competências básicas de leitura e escrita. Na Inglaterra e no País de Gales, as pesquisas indicam que 65% dos presidiários têm o nível de alfabetização geralmente esperado de uma criança de 11 anos de idade, ao passo que na população em geral essa porcentagem é de menos de 23%.¹ Esse baixo nível de escolaridade afetou suas vidas antes de elas serem presas e pode muito bem ter contribuído para que cometessem um crime. É uma realidade lamentável que, para algumas pessoas, o próprio fato de estarem presas e terem de permanecer em um lugar por um período de tempo fixo seja a primeira oportunidade real que elas têm de seguir regularmente um programa educacional adequado.

Também é importante oferecer oportunidades de atividades culturais juntamente com a educação mais formal, uma vez que isso proporcionará mais um contexto no qual os presidiários poderão desenvolver seu senso de auto-valorização.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 26:

(1) Todas as pessoas têm direito à educação.

(2) A educação será direcionada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 27:

(1) Todas as pessoas têm o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e partilhar do avanço científico e de seus benefícios.

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 6:

Todas as pessoas presas terão o direito de participar de atividades culturais e educacionais destinadas ao pleno desenvolvimento da personalidade humana.

¹ Social Exclusion Unit, 2002. Reducing re-offending by ex-prisoners [Unidade de Exclusão Social: Redução da reincidência criminal entre ex-presidiários]. Stationery Office: London

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 77:

- (1) Deverão ser tomadas providências com vistas à educação suplementar de todos os presidiários capazes de se beneficiar dela, inclusive instrução religiosa nos países onde isso for possível. A educação de analfabetos e presidiários jovens será obrigatória e a administração deverá dedicar-lhes atenção especial.**
- (2) Tanto quanto possível, a educação das pessoas presas será integrada ao sistema educacional do país, de modo que, após sua soltura, elas possam continuar sua educação sem dificuldade.**

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 78:

Atividades recreativas e culturais deverão ser proporcionadas em todas as instituições em prol da saúde mental e física das pessoas presas.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 40:

Toda instituição deverá ter uma biblioteca para uso de todas as categorias de pessoas presas, adequadamente equipada com livros tanto de lazer quanto de instrução, e as pessoas presas deverão ser estimuladas a fazer bom uso dela.

A Resolução 1990/20 do Conselho Econômico e Social da ONU refere-se à educação nas prisões nos seguintes termos:

- a. A educação nas prisões deve ter por objetivo o desenvolvimento integral da pessoa, levando-se em conta os antecedentes sociais, econômicos e culturais da pessoa presa;**
- b. Todas as pessoas presas devem ter acesso à educação, inclusive programas de alfabetização, educação básica, capacitação profissionalizante, atividades criativas, religiosas e culturais, educação física e esportes, educação social, educação superior e bibliotecas;**
- c. Todos os esforços devem ser envidados para estimular as pessoas presas a participarem ativamente de todos os aspectos da educação;**
- d. Todas as pessoas que atuam na administração e gestão penitenciária devem facilitar e apoiar a educação tanto quanto possível;**
- e. A educação deve ser um elemento essencial do regime penitenciário; devem ser evitados desincentivos às pessoas presas que participam de programas educacionais formais e aprovados;**
- f. A educação profissionalizante deve ter por objetivo o desenvolvimento mais amplo do indivíduo e ser sensível às tendências do mercado de trabalho;**
- g. Atividades criativas e culturais devem desempenhar um papel significativo, uma vez que têm o potencial especial de permitir que as pessoas presas se desenvolvam e se expressem;**
- h. Sempre que possível, as pessoas presas devem ter permissão para participar de programas educacionais fora da prisão;**
- i. Nos casos em que a educação ocorrer dentro do estabelecimento prisional, a comunidade externa deve participar o mais ativamente possível;**
- j. Recursos financeiros, equipamentos e o pessoal de ensino necessários devem ser colocados à disposição de modo a permitir que as pessoas presas recebam educação apropriada.**

As Regras Mínimas Padrão para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) enfatizam a especial importância da educação em instituições para adolescentes em conflitos com a lei e são tratadas mais pormenorizadamente no Capítulo 12 deste manual.

Colocação em prática

Importância da educação

A educação não deve ser considerada uma atividade extra e opcional na lista de atividades oferecidas às pessoas presas. Ao contrário, trata-se de um elemento central em todo o conceito de se utilizar o período na prisão como uma oportunidade para ajudar as pessoas presas a reorganizarem suas vidas de um modo positivo. Em primeiro lugar, a educação deve se concentrar nas necessidades básicas, de modo que todas as pessoas que se encontram na prisão por qualquer período de tempo possam aprender habilidades tais como ler, escrever e fazer cálculos aritméticos básicos que as ajudarão a sobreviver no mundo moderno.

Desenvolvimento integral da pessoa

A educação deve ir muito além do que o ensino dessas habilidades básicas. No sentido mais pleno, a educação deve ter por objetivo o desenvolvimento integral da pessoa humana, levando em conta os antecedentes sociais, econômicos e culturais das pessoas presas. A educação, portanto, deve incluir acesso a livros, aulas e atividades culturais, tais como música, teatro e arte. Esse tipo de atividade não deve ser considerado meramente recreativo, mas deve ter por objetivo estimular o presidiário a se desenvolver como pessoa.

Um programa equilibrado

É necessário haver um programa de atividades equilibrado que inclua o trabalho industrial e o treinamento em habilidades, conforme descrito anteriormente neste capítulo, bem como atividades educacionais e culturais e educação física. Todos os elementos que integram esse programa devem ser oferecidos no mesmo nível em todas as penitenciárias, embora o equilíbrio exato possa variar de uma para outra, dependendo da faixa etária, das capacidades e necessidades dos presidiários. Alguns presidiários, principalmente os mais jovens, poderão precisar receber educação durante o dia, como se estivessem na escola. Para outros, o serviço educacional poderá ser prestado à noite, após um dia de trabalho normal. Em outras situações, os presidiários poderão passar metade do dia trabalhando e a outra metade em atividades educacionais. Essa situação não é incomum quando não há trabalho suficiente para manter todos os presos ocupados durante todo o dia.

Não deve haver perda de remuneração

A seção anterior deste capítulo fez referência ao direito que os presidiários têm de receber remuneração pelo trabalho realizado. É importante que os presidiários não sejam penalizados por participarem de programas educacionais. Se as pessoas presas perderem remuneração por comparecer às aulas, isso será um importante desincentivo para elas.

Aproveitamento do talento dos presos

As prisões muitas vezes são lugares onde existe muito potencial não-explorado entre as pessoas presas. Algumas podem ter um alto nível de escolaridade; outras podem até ter sido professores antes de serem presas. Deve-se considerar a possibilidade de estimular as pessoas presas desse perfil a ajudar na educação de presos menos capazes, sob supervisão apropriada.

Utilização dos recursos da comunidade

O Capítulo 8 deste manual trata da importância de se assegurar que os presos tenham tanto contato quanto possível com a sociedade civil. Nesse sentido, é importante que as autoridades penitenciárias, sempre que possível, façam uso de recursos da comunidade, em vez de criarem suas estruturas paralelas. Um bom exemplo disso é o modo como alguns sistemas penitenciários providenciam para que professores que normalmente trabalham nas escolas e faculdades locais também trabalhem nas prisões. Existem vários métodos de se

fazer isso. Um deles é o sistema penitenciário contratar a prestação de serviços educacionais para as pessoas presas junto às autoridades educacionais locais. Isso introduz um grau de normalidade à educação penitenciária, além de assegurar que as pessoas presas são ensinadas de acordo com o conteúdo e os métodos educacionais usados na sociedade civil. Isso também aumentará a possibilidade de as pessoas presas continuarem sua educação na comunidade após serem soltas.

As autoridades penitenciárias também podem convidar grupos culturais locais a entrarem na prisão para trabalhar ao lado de pessoas presas em atividades apropriadas. Em algumas penitenciárias, existe a tradição de o estabelecimento convidar grupos selecionados de pessoas locais, como, por exemplo, idosos ou deficientes mentais, a visitar a penitenciária para serem entretidos pelos presos, bem como a praxe de servidores penitenciários promoverem *shows* de música e entretenimento cultural.

Preparação para a soltura

O que dizem os instrumentos internacionais

Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas, Princípio 10:

Com a participação e a ajuda da comunidade e de instituições sociais, e com a devida consideração pelos interesses das vítimas, deverão ser criadas condições favoráveis à reintegração do ex-presidiário na sociedade nas melhores condições possíveis.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 80:

Desde o início da pena de um presidiário, deve-se considerar o seu futuro após a soltura e ele deve ser estimulado e auxiliado a manter ou a estabelecer relações com pessoas ou órgãos externos à instituição penitenciária que possam promover os melhores interesses de sua família e sua própria reabilitação social.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 81:

(1) Serviços e órgãos, governamentais ou não, que ajudam ex-presidiários a se restabelecerem na sociedade deverão assegurar, tanto quanto possível e necessário, que os presidiários soltos recebam documentos de identificação apropriados, tenham lares e trabalhos adequados para onde ir, estejam adequadamente vestidos, levando-se em consideração o clima e a estação do ano, e disponham de meios suficientes para chegar a seu destino e se manter durante o período imediatamente subsequente à sua soltura.

(2) Os representantes aprovados de tais órgãos deverão ter todo acesso necessário à instituição e aos presidiários e deverão ser consultados quanto ao futuro do presidiário desde o início de sua sentença.

(3) É desejável que, tanto quanto possível, as atividades de tais órgãos sejam centralizadas ou coordenadas, a fim de assegurar o melhor aproveitamento de seus esforços.

Regras Penitenciárias Europeias, Regra 70:

(2) Os programas de tratamento devem incluir dispositivos de saída temporária, que também deve ser concedida, tanto quanto possível, por razões médicas, educacionais, ocupacionais, familiares e outras razões sociais.

Colocação em prática

Desde o início da sentença

Quase todas as pessoas presas mais cedo ou mais tarde serão soltas e poderão voltar para a sociedade civil. É importante, principalmente para aquelas pessoas que estão cumprindo sentenças relativamente curtas, que a preparação para a soltura comece desde o início de seu tempo na prisão. Isso é do próprio interesse das pessoas presas e também da sociedade civil, uma vez que uma pessoa que tem um lugar onde ficar, a oportunidade de ganhar a vida com um meio de subsistência e uma estrutura de apoio social terá maiores incentivos para viver uma vida bem sucedida fora da prisão.

Presos que cumprem penas curtas

Em muitas jurisdições, a maioria das pessoas presas cumpre penas curtas e retornará à comunidade rapidamente. Às vezes existe a tentação de as autoridades penitenciárias não darem muita atenção à reabilitação desses presos, uma vez que eles só ficarão na prisão por um período de tempo curto. Se isso acontecer, existe o perigo real de que os presos que cumprem penas curtas logo voltem a uma vida de criminalidade e tenham de ser mandados de volta à prisão repetidas vezes. A necessidade de apoio na comunidade precisa ser vista como uma prioridade alta.

Presos que cumprem penas longas

Também é necessário adotar providências especiais a fim de preparar para a soltura os presidiários que cumpriram sentenças muito longas, porque suas estruturas de apoio na comunidade poderão ter se desintegrado ou desaparecido durante o período que passaram na prisão.

Ajuda de organizações externas

As autoridades penitenciárias não podem preparar os presidiários para a soltura sem a ajuda de outros órgãos da sociedade civil. Organizações governamentais e não-governamentais que trabalham com ex-presidiários devem ser estimuladas a visitar a penitenciária a fim de desenvolver relações com os presidiários antes de eles serem soltos e, assim, iniciar o planejamento de sua reintegração à sociedade.

Diferentes tipos de ajuda

Praticamente todas as pessoas presas poderão se beneficiar de assistência para prepará-las para a vida após a soltura. Para algumas, isso poderá significar assistência para que elas melhorem sua confiança e crença em si mesmas. Para outras, poderá implicar assistência para encontrarem emprego, acomodação ao saírem da prisão ou uma doação de dinheiro suficiente para permitir que viajem de volta a sua cidade de origem. Quanto mais tempo uma pessoa tiver passado sob custódia, tanto mais importantes serão esses programas. Órgãos que ajudam pessoas desempregadas ou desabrigadas poderiam participar e prestar assistência aos presidiários de modo a prepará-los para a soltura e para a vida fora da prisão. Entre eles podem se incluir órgãos que prestam serviços de assistência a pessoas em liberdade condicional e serviços sociais, grupos religiosos e organizações não-governamentais.

Uso de programas especiais

Em muitos países, trabalha-se para ajudar as pessoas que têm vícios que muitas vezes estão associados à criminalidade, tais como o uso excessivo de álcool ou a prática de jogos de azar, ou ainda a dependência de drogas. Nos casos em que esses programas já existem na sociedade, as autoridades penitenciárias devem introduzir esses programas no contexto prisional, em vez de criar novos programas exclusivamente para os presidiários. Nos últimos anos, tem havido um aumento no número de programas destinados a tipos específicos de

presidiários, como, por exemplo, aqueles que praticaram crimes sexuais, ou programas destinados a ajudar presos condenados por atos violentos a controlar sua fúria e violência.

Soltura no curto prazo

A preparação para a soltura muitas vezes inclui a oportunidade de os presidiários saírem da prisão a cada dia antes da data de soltura efetiva. Esse procedimento pode ser usado para dar-lhes a oportunidade de participar de um curso de treinamento ou adquirir novas habilidades profissionais, às vezes em um local de trabalho onde poderão continuar a trabalhar após a soltura.

Os presos muitas vezes precisam de uma preparação sensível, principalmente aqueles que cumpriram sentenças longas e que estão voltando para casa. Essa preparação pode ser imprescindível não só para a pessoa presa, mas também para os familiares que se desacostumaram de ter o familiar preso no círculo de convívio imediato da família. Um método de realizar essa preparação com êxito é permitir que a pessoa presa retorne à casa regularmente por alguns dias à medida que se aproxima o término de sua sentença.

Respeito às vítimas

É preciso respeitar os sentimentos das pessoas que foram vítimas da criminalidade. Em casos que atraíram uma grande visibilidade pública, por exemplo, em comunidades pequenas, ou casos em que houve violência contra uma vítima específica ou sua família, é possível que seja necessário informar-lhes quando estiver se aproximando a data de soltura da pessoa presa. Tais casos precisam ser tratados com muita sensibilidade. Em alguns casos, pode acontecer de um presidiário não poder voltar à localidade em que foi cometido o crime. Nesses casos, é preciso adotar providências alternativas a fim de respeitar as necessidades da vítima e do ex-presidiário. Alguns presidiários, como, por exemplo, aqueles que cumpriram sentenças longas ou que ainda são considerados um perigo à população, poderão receber soltura ou liberdade condicional, o que significa que estarão, portanto, sujeitos à supervisão formal na comunidade.

O contexto

O direito à vida familiar

As pessoas que são presas perdem o direito à liberdade de movimento, mas mantêm outros direitos como seres humanos. Um dos mais importantes desses direitos é o direito de ter contato com suas famílias. Além de ser um direito da pessoa presa, trata-se igualmente de um direito dos familiares que não estão presos. Eles mantêm o direito de manter contato com seu pai ou sua mãe, filho ou filha, irmã ou irmão que foi preso. As administrações penitenciárias têm a responsabilidade de assegurar que essas relações possam ser mantidas e desenvolvidas. As providências com vistas a viabilizar todos os níveis de comunicação com familiares imediatos devem se fundamentar neste princípio. Segue, portanto, que a perda ou restrição de visitas de familiares não deve ser usada como punição em qualquer hipótese ou circunstância.

Os principais instrumentos internacionais de direitos humanos são muito específicos com relação aos direitos universais relativos a estas questões:

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 12:

Nenhuma pessoa será sujeita a interferência arbitrária em sua privacidade, família, lar ou correspondência...

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 23:

A família é a unidade grupal natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção pela sociedade e pelo Estado.

Esses direitos aplicam-se igualmente às pessoas presas. Em 1979, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos decidiu que os presidiários têm o direito de se casar enquanto estão privados de liberdade.¹

A expectativa é de que devem ser tomadas as melhores providências possíveis a fim de permitir que seja mantido o contato entre as pessoas presas e suas famílias. Essa expectativa decorre não só da afirmação do direito à vida familiar nos instrumentos internacionais de direitos humanos, mas também do Artigo 10 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos:

“

Todas as pessoas privadas de sua liberdade deverão ser tratadas com humanidade e respeito pela dignidade inerente à pessoa humana.

Assegurar o melhor acesso possível à família deve fazer parte da prática de um sistema penitenciário que trata as pessoas presas com humanidade.

¹ Hamer *versus* Reino Unido, 1979

Proximidade de casa

Reconhecer a importância da manutenção do contato com a família gera alguns requisitos a serem atendidos pelas autoridades penitenciárias. Primeiramente, esse reconhecimento tem implicações para a organização do sistema penitenciário e é um argumento a favor de se levar em conta o local da casa da família da pessoa presa como importante fator determinante na decisão sobre o estabelecimento prisional para o qual as pessoas presas serão enviadas. Esse fator tem implicações culturais para a pessoa presa e também significa que será mais fácil para as famílias viajarem para visitar seu familiar que se está preso. Uma vez que muitos presos são de origens marginalizadas e pobres, o custo envolvido quando se tem de viajar longas distâncias poderá significar que não será possível que suas famílias os visitem, se a penitenciária ficar muito longe da área onde sua família mora. Em países onde os presidiários dependem dos familiares para levar-lhes roupas, alimentos, medicamentos e suprir outras necessidades, a proximidade da casa da pessoa presa é de particular importância.

Saída temporária para visitar a família

Também é necessário envidar esforços no sentido de estabelecer e desenvolver um sistema que permita que as pessoas presas visitem suas famílias em sua casa por períodos curtos. Se não houver qualquer ameaça à segurança da população ou dos familiares da pessoa presa, elas deveriam ter permissão para visitar suas famílias em caráter de soltura temporária. Essas visitas domiciliares são particularmente apropriadas para presidiários que estão cumprindo sentenças curtas, bem como para aqueles que cumprem sentenças longas e estão se aproximando da data de soltura definitiva. É preciso reconhecer que haverá casos em que seria muito insensato permitir que as pessoas presas deixassem a penitenciária por um período curto para visitar suas famílias antes de cumprirem integralmente sua sentença. Decisões desta natureza devem se fundamentar no tipo de avaliação de risco individual e criteriosa descrita no Capítulo 5 deste manual.

Visitas familiares em particular

Os familiares e amigos devem poder visitar os presidiários na penitenciária. Essas visitas devem ocorrer em condições que sejam tão naturais quanto possível no ambiente prisional. Deve-se permitir tanta privacidade quanto for possível. Nunca se deve esquecer que as visitas, principalmente de familiares próximos, não devem ser consideradas privilégios, mas um direito humano básico. Qualquer restrição quanto à frequência ou às condições em que ocorrem as visitas precisa ser justificada caso a caso. A idéia deveria ser maximizar as visitas e permitir as condições mais favoráveis possíveis.

Mães presas e seus filhos

As presidiárias precisam de um tratamento especial porque, na maioria das sociedades, as mulheres assumem a responsabilidade principal pela criação dos filhos e as mães presas muitas vezes ficam separadas de seus filhos. Assim sendo, quando mulheres que são mães são presas, elas normalmente ficam muito ansiosas quanto às providências relativas ao bem-estar de seus filhos. Seus filhos também ficam transtornados e desorientados. Não só para o bem-estar da mãe e da criança, mas também para o bom funcionamento da penitenciária, os servidores penitenciários devem se esforçar para prestar-lhes assistência e assegurar que possam ser tomadas providências especiais para que se mantenham os vínculos entre mães e filhos. Esta questão é abordada mais pormenorizadamente no Capítulo 13 deste manual.

Adolescentes e seus pais

A condição vulnerável de adolescentes e jovens em conflito com a lei também exige que se dê atenção à preservação de quaisquer relações que possam oferecer apoio físico ou moral

e estímulo à pessoa privada de sua liberdade. As visitas dos pais são particularmente importantes. Esta questão também é tratada no Capítulo 12 do manual.

Tratamento de visitantes

O modo como as famílias e outros visitantes são tratados ao chegarem à penitenciária muitas vezes é uma boa medida indicativa de como a penitenciária é administrada. Também é de grande importância para o presidiário e, portanto, pode ter um impacto positivo ou negativo sobre a segurança e a estabilidade dentro do presídio.

Cartas e telefonemas

Formas de contato que não visitas de familiares também são importantes. As pessoas presas devem poder enviar e receber correspondência tão livremente quanto possível e, quando viável, dar e receber telefonemas.

Acesso a material de leitura, televisão e rádio

As pessoas presas também devem poder manter-se atualizadas sobre os acontecimentos da sociedade civil, tanto em suas comunidades de origem quanto no mundo em geral. Essa é uma forma de se reduzir a anormalidade da experiência na prisão e também de assegurar que a pessoa presa não se torne completamente desvinculada da comunidade para onde ela voltará quando for solta. Por essas razões, as pessoas presas devem ter acesso a livros, jornais, revistas, rádio e televisão sempre que possível.

Presos estrangeiros

Cada vez mais, em muitas jurisdições existe um grande número de pessoas presas que são cidadãos estrangeiros. Todas essas considerações também se aplicam a elas. As autoridades penitenciárias devem reconhecer a necessidade de adotar providências especiais a fim de assegurar que esse grupo de presos não perca contato com suas famílias e com sua própria cultura.

Visitas, cartas, telefonemas

O que dizem os instrumentos internacionais

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 18:

As entrevistas entre uma pessoa detida ou presa e seu representante legal poderão se dar dentro do campo de visão – mas não dentro do campo de audição – de um funcionário de execução da lei.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 19:

Uma pessoa presa ou detida terá o direito de ser visitada e de se corresponder particularmente com seus familiares e deverá ter oportunidade adequada de se comunicar com o mundo externo, sujeito às condições e restrições razoáveis especificadas pela lei ou por regulamentos legais.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 20:

Se uma pessoa detida ou presa assim solicitar, ela será mantida, se possível, em um estabelecimento de detenção ou prisão razoavelmente próximo de seu lugar de residência habitual.

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 37:

As pessoas presas terão permissão, sob a supervisão necessária, para se comunicar com sua família e seus amigos de boa reputação em intervalos regulares, tanto por correspondência quanto recebendo visitas.

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 79:

Deverá ser dispensada atenção especial à manutenção e ao aperfeiçoamento das relações entre uma pessoa presa e sua família, conforme desejável para os interesses de ambos.

Colocação em prática

Vínculos familiares e pessoais por meio de visitas

Para que as autoridades penitenciárias respeitem o direito humano universal à vida familiar e estimulem as pessoas presas a reconhecer as obrigações que elas ainda têm para com seus cônjuges, pais e filhos, devem ser tomadas providências a fim de assegurar uma forma de visita que reconheça a necessidade de as famílias visitarem o familiar que se encontra preso por períodos razoáveis e com um grau de privacidade que não enfraqueça os requisitos de segurança legítimos. As visitas familiares descritas a seguir chegam bem perto de atender a essa necessidade.

Visitas de familiares

Em muitas jurisdições, existem arranjos implementados para o que muitas vezes se denomina visitas familiares ou visitas longas. Essas visitas podem assumir diferentes formas. Na Ásia Central, muitas penitenciárias e colônias penais possuem um grupo de pequenos apartamentos dentro do perímetro do complexo penitenciário onde os visitantes podem permanecer por períodos de até 72 horas com o familiar que está preso. Um formato típico pode incluir uma cozinha, uma área social e instalações sanitárias coletiva para até seis grupos de familiares, juntamente com uma série de pequenas unidades com um ou dois quartos para cada grupo. As pessoas presas que se qualificam podem receber visitas nessas unidades até quatro vezes por ano. Muitas vezes haverá 3 ou 4 visitantes ao mesmo tempo, inclusive esposa(o) ou companheira(o), pai ou mãe, avô ou avó, filhos ou irmãos. No Canadá e em alguns sistemas penitenciários dos Estados Unidos, são proporcionadas instalações semelhantes, muitas vezes em uma espécie de “casa-unidade móvel”, do tipo *trailer*, com uma cerca de madeira em volta para permitir maior privacidade, dentro do perímetro da penitenciária. As pessoas presas que participam desse sistema de visitas precisam se apresentar em horários definidos a cada dia para conferências e verificações de segurança. Visitas desse tipo não podem ser descritas como uma vida familiar normal, mas criam um ambiente no qual os familiares podem reforçar seus vínculos com o familiar que está preso.

“ Em Rajasthan e em alguns outros estados da Índia, foram criadas prisões nos moldes de uma aldeia aberta para presos que cumprem sentenças longas e que já cumpriram parte de sua sentença e demonstraram não representar um perigo. Eles têm permissão para viver nessas prisões em habitações individuais com suas famílias e trabalhar em atividades agrícolas ou em outras atividades na vizinhança. Os familiares da pessoa presa recebem educação e têm acesso a outros recursos.

Visitas íntimas

As visitas de familiares descritas acima são diferentes das visitas íntimas permitidas em algumas jurisdições do oeste europeu, inclusive Dinamarca, Suécia, Países Baixos e Espanha.

Essas jurisdições permitem que as pessoas presas sejam visitadas por uma pessoa, geralmente o cônjuge ou companheiro(a) de longo prazo, por um período de até 3 horas. O casal passa o tempo da visita em particular em uma pequena unidade que contém uma cama e um chuveiro e outras instalações sanitárias. Uma versão muito menos formal dessas visitas ocorre em muitos presídios latino-americanos onde a norma é que as visitas familiares a presos do sexo masculino ocorram no fim de semana. Em alguns lugares, não todos, também é a norma para as presidiárias. Tais visitas normalmente ocorrem nas celas e muitas vezes lençóis e cobertores são pendurados em cordas para se criar alguma privacidade.

Visitas públicas

Em termos práticos, não será possível permitir visitas familiares em particular para todas as pessoas presas o tempo todo. Em alguns países, as visitas à penitenciária ocorrem em salas grandes especialmente dedicadas a essa finalidade. Essas salas devem ser preparadas de modo a equilibrar os requisitos de segurança legítimos e a necessidade de manutenção do contato familiar. A norma deveria ser que as pessoas presas e seus visitantes possam conversar diretamente um com o outro sem qualquer barreira física. Isso pode ser em uma mesa, por exemplo. A pessoa presa não deve ser impedida de tocar em seus visitantes, a menos que haja razões específicas para essa proibição. Isso é particularmente importante quando o visitante é uma criança que visita seu pai ou mãe. Em alguns países, as visitas se limitam a 15 minutos de conversa entre a pessoa presa e o visitante, que ficam de pé ao lado de uma parede, conversando através de uma grade com barras. Nesse tipo de penitenciária, muitas vezes é possível melhorar as condições das visitas sem grandes custos, aproveitando parte do espaço da penitenciária como área para visitas e colocando bancos e uma cobertura.

Visitas a presos que aguardam julgamento

O direito a ter contato com a família e com amigos aplica-se a pessoas presas que estão aguardando julgamento, bem como a todas aquelas que foram condenadas. Haverá situações em que existe uma preocupação real de que uma pessoa presa que aguarda julgamento possa procurar influenciar possíveis testemunhas no caso ou passar informações sobre o caso a terceiros. Por essas razões, será necessário aplicar restrições quanto aos moldes em que as visitas poderão ocorrer. Cada caso precisa ser decidido com base nas provas existentes. As autoridades penitenciárias não devem ceder a pedidos da polícia de investigação ou de autoridades da promotoria no sentido de se restringir a condição de visitas para detentos que aguardam julgamento simplesmente como meio de pressioná-los a confessar a culpa. Essa questão é tratada mais pormenorizadamente no Capítulo 11 deste manual.

Revista de visitantes

É preciso reconhecer que, em um ambiente prisional, sempre haverá o perigo de alguns visitantes tentarem introduzir indevidamente na penitenciária artigos ilícitos para a pessoa presa que está sendo visitada, inclusive drogas ou armas. É preciso aplicar medidas de segurança razoáveis destinadas a impedir que isso aconteça. Pode ser necessário, por exemplo, revistar os presos antes e depois das visitas. Também poderá ser necessário revistar os visitantes antes de entrarem na área de visitação. É possível adotar medidas que atendam a todas as necessidades de segurança, ao mesmo tempo em que se observa a necessidade de respeitar a privacidade dos visitantes. As implicações dessa questão são discutidas no Capítulo 5 deste manual.

Visitas fechadas ou sem contato

Mesmo após terem sido tomadas todas as precauções razoáveis, um pequeno grupo de presos e visitantes ainda assim procurará fazer tudo o que puderem para violar a segurança. Nesses casos, poderá ser necessário o uso de uma barreira física entre a pessoa presa e o visitante; é o que muitas vezes se denomina visita fechada ou visita sem contato. Uma situação típica é um painel de vidro reforçado para impedir o contato e um dispositivo

telefônico para permitir a conversa. Se essas restrições forem aplicadas a uma pessoa presa por um longo período de tempo, será inevitável que as relações normais se desgastem cada vez mais. Por essa razão, essas restrições devem ser aplicadas apenas quando absolutamente necessárias. Elas não devem ser aplicadas automaticamente a certos grupos de presos, tais como os que aguardam julgamento ou que se encontram em prisões de segurança máxima. Em cada caso, deve haver uma forma de avaliação de risco individual, conforme descrito no Capítulo 5 do manual, que deve se basear nas considerações de segurança e não deve ser usada como forma de punição ou dissuasão. A necessidade dessas restrições em cada caso deve ser revisada em intervalos regulares.

Videoconferências

Em várias jurisdições atualmente existem recursos que permitem que as pessoas presas falem com suas famílias por meio de dispositivos de vídeo. A solução é útil como recurso adicional nos casos em que a pessoa presa é mantida sob custódia longe de sua casa ou nos casos em que os familiares da pessoa presa têm dificuldade de viajar até a penitenciária. O uso desse tipo de tecnologia não deve substituir o contato direto entre a pessoa presa e sua família.

“ A Comissão de Serviços de Recuperação Penitenciária de Queensland (Austrália) instalou recursos para videoconferências entre algumas de suas prisões e comunidades aborígenes mais remotas. Isso permite que as pessoas presas tenham contato ‘face a face’ com seus familiares, principalmente durante momentos de dificuldade emocional na comunidade de origem.

“ O Departamento Penitenciário de Cingapura também introduziu sua primeira unidade de televisitação na prisão. O sistema foi concebido para ajudar os parentes que moram muito longe da penitenciária ou que prefeririam não ir pessoalmente à penitenciária.

Visitas voluntárias

Por várias razões, poderá haver muitas presas que não têm família ou amigos para visitá-las. Isso pode ocorrer devido às circunstâncias nas quais elas viviam antes de serem presas ou porque foram repudiadas por causa da natureza do crime que cometeram. Nesses casos, as autoridades penitenciárias devem considerar a possibilidade de se estabelecer um sistema de voluntários da comunidade local para visitarem esses presos regularmente, a fim de ajudá-los a manter contato com a coletividade externa.

Benefícios para a penitenciária

Todos os argumentos considerados até aqui relacionaram os direitos das pessoas presas e de suas famílias de manterem relações familiares o mais normalmente possível. Também é do interesse operacional dos administradores penitenciários assegurar que isso aconteça. As pessoas presas que podem manter um bom contato com suas famílias terão um maior incentivo à observância das regras e dos regulamentos normais da vida na penitenciária. Elas também terão mais probabilidade de conseguir resolver problemas práticos e outros problemas domésticos que lhes causam ansiedade. Os servidores penitenciários também aprenderão sobre certos aspectos do comportamento, da vida e do caráter da pessoa presa para além do ambiente penitenciário, o que os ajudará a tratar cada pessoa presa como um indivíduo. Em suma, boas condições de visitação provavelmente contribuirão para que a penitenciária funcione bem em muitos aspectos.

Cartas

Além das visitas, existem outras formas de comunicação com a família e com amigos próximos. Uma das formas mais importantes é por carta. Em muitas jurisdições, as pessoas presas têm permissão para enviar um número mínimo de cartas por conta do Estado, e pagam o selo de quaisquer correspondências adicionais que queiram enviar. Em geral, não existe uma necessidade operacional de se impor qualquer restrição quanto ao número de cartas que uma pessoa presa pode receber.

Censura ou leitura da correspondência dos presos

Até relativamente pouco tempo havia uma tradição em algumas prisões de que toda a correspondência de e para as pessoas presas precisava passar pela censura dos servidores penitenciários. Havia duas principais justificativas para essa prática. A primeira era que os presos poderiam discutir planos de fuga ou outras ameaças à segurança com seus correspondentes. A segunda era que essa prática era uma forma eficaz de os servidores penitenciários interceptarem qualquer notícia ruim, por exemplo, sobre uma morte ou um casamento desfeito. Hoje é opinião generalizada que não há qualquer justificativa operacional, por razões de segurança, para se censurar toda a correspondência. É extremamente improvável, por exemplo, que uma pessoa presa que está fazendo planos para fugir seria tola o bastante a ponto de mencionar isso em uma carta. Ao mesmo tempo, admite-se que as pessoas presas têm o mesmo direito que outras pessoas de receber notícias de sua família – sejam elas boas ou más – diretamente. Para aqueles presos que foram avaliados como um alto risco de segurança, poderá ser necessário censurar a correspondência que lhes chega e que eles enviam, além de adotar uma lista de correspondentes aprovados. Para outros presos, não deveria ser necessário censurar a correspondência em regime contínuo. Na maioria dos casos, a leitura aleatória ou de amostras da correspondência será suficiente.

Verificação de conteúdos proibidos

As autoridades têm o direito de assegurar que a correspondência que entra na penitenciária não contenha qualquer material proibido, tais como armas ou drogas. A boa prática em alguns países é que toda a correspondência que entra na penitenciária seja aberta na presença do preso ao qual ela é endereçada. O servidor penitenciário verifica que o envelope não contém algo proibido e, em seguida, entrega a carta ao preso sem a ler.

Telefonemas

Em muitos sistemas penitenciários atualmente é possível que as pessoas presas efetuem ou recebam telefonemas. As condições logísticas diferem de país para país. Em alguns casos, a pessoa que recebe o telefonema do preso precisa concordar em pagar o custo da chamada. Esse sistema pode ser muito caro, uma vez que essas chamadas telefônicas normalmente são cobradas a uma tarifa mais alta do que as chamadas normais. Em outros sistemas penitenciários, os presos podem comprar cartões telefônicos especiais, que às vezes só permitem efetuar telefonemas para números de telefones aprovados. As conversas telefônicas se tornam particularmente importantes quando a pessoa está presa muitos quilômetros de distância de sua casa e é difícil para sua família visitá-la.

Monitoramento e gravação de telefonemas

Da mesma forma que com as cartas, será necessário manter um equilíbrio entre o direito à privacidade da pessoa presa e sua família, por um lado, e, por outro, os requisitos de segurança legítimos. Dado o caráter imediato da comunicação por telefone, as autoridades penitenciárias precisam se certificar de que os presos não estão usando os telefonemas para tramar atividades ilegais, tais como a introdução de certos produtos na prisão ou tentativas de fuga. Em alguns países, isso se faz mediante a gravação de todos os telefonemas e retenção do registro gravado por um período de tempo específico. Os únicos telefonemas que são ouvidos pelos

servidores penitenciários enquanto estão sendo efetuados são aqueles de e para presos avaliados como pessoas que apresentam um alto grau de risco.

Correio eletrônico

Algumas administrações penitenciárias permitem que os presos tenham acesso a outras formas de comunicação, inclusive correio eletrônico. Essa prática é permitida, por exemplo, na penitenciária Tihar, de Nova Delhi. Para alguns presos, principalmente estrangeiros, esse poderá ser o único método confiável e barato de manterem contato com suas famílias.

Contato com assessores legais e outros profissionais

Além de acesso à família e aos amigos, as pessoas presas muitas vezes precisam ter acesso a advogados e outros profissionais, inclusive membros de organizações não-governamentais e monitores de direitos humanos. As visitas e a comunicação com essas pessoas se inserem em uma categoria à parte. Esse contato é particularmente importante para presos que aguardam julgamento e presos condenados que ainda estão envolvidos em trâmites do processo judicial. Nesses casos, as autoridades penitenciárias devem considerar muito criteriosamente a justificativa para qualquer proposta de restrição de acesso que possa prejudicar a defesa ou o recurso judicial de uma pessoa presa. As razões válidas para tais restrições provavelmente serão muito poucas.

No que diz respeito a medidas relativas à visitação de assessores profissionais, a privacidade é uma consideração importante. É normal, por exemplo, que essas visitas ocorram fora do campo de audição dos servidores penitenciários. Também é preciso haver sensibilidade especial com relação a revistas de verificação de correspondência oficial e materiais levados ou enviados por esses visitantes. Algumas dessas questões são tratadas no Capítulo 11 deste manual.

Acesso a material de leitura, televisão e rádio

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas Para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 39:

As pessoas presas deverão ser mantidas informadas regularmente das notícias mais importantes mediante a leitura de jornais, publicações periódicas ou publicações institucionais especiais, programas de radiodifusão, palestras ou quaisquer meios semelhantes autorizados ou controlados pela administração.

Colocação em prática

Acesso regular a informações externas

Além de manter contato com a família e os amigos, as pessoas presas devem poder manter-se atualizadas sobre os acontecimentos do mundo no sentido mais amplo. Por isso, elas devem ter acesso regular a jornais, rádio e televisão. Não existe qualquer razão operacional, salvo em circunstâncias excepcionais, para se censurar o acesso aos meios de comunicação. Também não deveria haver qualquer censura moral além daquela que é a norma no país.

Internet

As administrações penitenciárias precisarão considerar criteriosamente as perspectivas de prover acesso à Internet. A Internet pode ser uma importante fonte de informações sobre o mundo externo, mas também pode oferecer oportunidades de atividades impróprias.

Um mundo além da prisão

O acesso a uma ampla gama de informações externas é importante para ajudar as pessoas presas a perceberem que, além das paredes, dos muros e das cercas da penitenciária, ainda existe um mundo para o qual elas retornarão um dia. A consciência daquilo que está acontecendo no mundo externo também pode ajudar os presos a se comportarem de modo mais normal enquanto estiverem vivendo no mundo fechado da penitenciária. Para presos que cumprem penas de longo prazo, o acesso à televisão, em particular, permitirá que eles mantenham algum contato com as mudanças muito rápidas que estão ocorrendo na sociedade fora da prisão.

“

Em Malawi, profissionais paralegais de organizações não-governamentais visitam as prisões para auxiliar os presos com assessoramento jurídico. Nessas visitas, eles também levam consigo exemplares de jornais de circulação nacional que, em seguida, são expostos nos pátios, de modo que os presos e os servidores penitenciários podem lê-los.

Presos estrangeiros

O que dizem os instrumentos internacionais

Em muitos sistemas penitenciários, existe um grande número de presos estrangeiros cujas famílias residem em outros países. É preciso dispensar atenção especial às suas necessidades.

Primeiramente, os presos estrangeiros devem poder fazer contato com o representante diplomático de seu país.

Convenção de Viena sobre Relações Consulares, Artigo 36:

1 Com vistas a facilitar o exercício das funções consulares relativas a cidadãos do Estado remetente:

(a) Os funcionários consulares terão liberdade para se comunicar com os cidadãos do Estado remetente e ter acesso a eles. Os cidadãos do Estado remetente terão a mesma liberdade de comunicação e acesso a funcionários consulares do Estado remetente;

(b) Se assim solicitadas, as autoridades competentes do Estado recebedor, sem demora, deverão informar o posto consular do Estado remetente se, em seu distrito consular, um cidadão daquele Estado for preso ou colocado sob custódia enquanto espera julgamento, ou detido de qualquer outra forma. Qualquer comunicação dirigida ao posto consular pela pessoa presa, sob custódia ou detenção deverá ser prontamente encaminhada a tais autoridades. Tais autoridades deverão prontamente informar a pessoa interessada de seus direitos, conforme previsto na presente alínea;

(c) Os funcionários consulares terão direito de visitar um cidadão do Estado remetente que esteja preso, sob custódia ou detenção, conversar e corresponder-se com ele e providenciar sua representação legal. Eles também terão o direito de visitar qualquer cidadão do Estado remetente que esteja preso, sob custódia ou detenção em seu distrito em cumprimento a uma decisão judicial. No entanto, os funcionários consulares deverão abster-se de atuar em nome de um cidadão que esteja preso, sob custódia ou detenção se ele expressamente se opuser a tal ação.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 38:

(1) As pessoas presas que forem cidadãos estrangeiros terão permissão para usar recursos razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado ao qual pertencem.

(2) As pessoas presas que forem cidadãos de um Estado sem representação diplomática ou consular no país e refugiados ou pessoas apátridas terão permissão para usar recursos semelhantes para se comunicarem com o representante diplomático do Estado que cuida de seus interesses ou qualquer autoridade nacional ou internacional responsável pela proteção de tais pessoas.

Colocação em prática

Cartas ou telefonemas gratuitos

Para muitas dessas pessoas presas, haverá pouca ou nenhuma possibilidade de receber visitas da família ou de amigos. As autoridades penitenciárias devem adotar medidas especiais de modo a permitir que elas mantenham contato com suas famílias. Poderão permitir mais cartas com selo gratuito ou permitir que esses presos efetuem telefonemas periodicamente para suas famílias por conta da administração.

Material impresso em idioma estrangeiro

Sempre que possível, os presos estrangeiros devem ter permissão para ter acesso a jornais e publicações periódicas em seu próprio idioma.

Contatos na comunidade

Em muitos casos, o contato com o representante diplomático do preso estrangeiro poderá ser difícil ou infrequente. As autoridades penitenciárias também devem considerar se existem outros cidadãos estrangeiros na comunidade local que poderiam prestar um serviço de visita voluntária de modo a permitir que esses presos mantenham algum contato com sua própria cultura.

9

Pedidos e Queixas

O contexto

Administração penitenciária justa e eqüitativa

É indispensável que todos os sistemas penitenciários sejam administrados de modo justo e eqüitativo e que sejam percebidos como tais por todas as pessoas envolvidas. Uma penitenciária é uma comunidade com regras e regulamentos que se aplicam de diferentes formas a todas as pessoas envolvidas: servidores penitenciários, pessoas presas e visitantes. Uma vez que o estabelecimento prisional tem uma estrutura hierárquica, é particularmente importante que seus regulamentos sejam compreendidos e seguidos por todas as pessoas, e não somente pelos presidiários.

Procedimentos claros para pedidos e queixas

Se houver um conjunto claro de procedimentos destinados a assegurar que as decisões sejam tomadas adequadamente, haverá menos necessidade de soluções complicadas para lidar com as conseqüências de decisões tomadas erradamente. Uma vez que os presidiários devem obedecer às regras da penitenciária e, mais cedo ou mais tarde, às regras da sociedade externa à qual eles deverão retornar, é importante que as regras sejam implementadas de modo justo e eqüitativo. De tempos em tempos, os presidiários tendem a perceber um elemento de injustiça no modo como são tratados, quer individualmente, quer como grupo. Isso acontecerá mesmo nas penitenciárias mais bem administradas. É importante que haja um conjunto de procedimentos que permita aos presidiários fazer pedidos especiais e registrar quaisquer queixas que eles possam ter. Esses procedimentos devem ser explicados com clareza de modo que possam ser compreendidos tanto pelos presidiários quanto pelos servidores penitenciários que lidam diretamente com eles.

Queixas em diferentes níveis

Em primeira instância, as pessoas presas devem poder levantar qualquer questão que lhes preocupe junto aos servidores penitenciários que são seus supervisores imediatos. Se a questão não puder ser resolvida nesse nível, deve haver a oportunidade de se levar o pedido ou a queixa à atenção das autoridades responsáveis pela penitenciária. Se o assunto ainda assim não puder ser resolvido, a pessoa presa deve ter o direito de ter acesso a uma autoridade superior de fora da penitenciária. Muitas administrações penitenciárias também oferecem um sistema externo paralelo pelo qual os pedidos e as queixas podem ser apresentados, por meio, por exemplo, de órgãos de monitoramento locais, ouvidorias e políticos da esfera local e nacional.

Não-vitimização dos que se queixam

Em uma penitenciária existe a noção implícita de que aqueles que se queixam vivem sob o controle daqueles a quem se referem muitas das queixas. Nessas circunstâncias, muitas vezes pode não ser do próprio interesse dos presidiários levantar queixas, por mais justificadas que elas sejam. Sempre deve ficar claro que o presidiário não será punido por levantar queixas e deve haver procedimentos disponíveis para impedir esse tipo de vitimização.

Queixas de familiares ou representantes

Se os presidiários não estão em condições de levantar suas queixas eles mesmos, deve haver a possibilidade de seus familiares ou representantes levantarem a questão em seu nome.

O que dizem os instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 2:

Cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a:

- (a) assegurar que qualquer pessoa cujos direitos ou liberdades, conforme aqui reconhecidos, forem violados tenha um remédio judicial eficaz, não obstante o fato de que a violação tenha sido cometida por pessoas que atuam em uma qualidade ou em um cargo oficial;**
- (b) assegurar que qualquer pessoa que buscar tal remédio tenha seu direito a ele determinado pelas autoridades judiciais, administrativas ou legislativas competentes, ou por qualquer outra autoridade competente, conforme disposto pelo sistema legal do Estado, bem como o direito de desenvolver as possibilidades de remédio judicial;**
- (c) assegurar que a autoridade competente aplicará tais remédios quando concedidos.**

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 33:

- (1) A pessoa detida ou presa, ou seu advogado, tem o direito de apresentar um pedido ou uma queixa relativa a seu tratamento, em particular no caso de tortura ou de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, perante as autoridades responsáveis pela administração do lugar de detenção e autoridades superiores e, se necessário, perante autoridades competentes com poderes para reconsiderar a matéria ou adotar um remédio judicial.**
- (2) No caso de a pessoa detida ou presa ou seu advogado não poder exercer os direitos previstos no parágrafo 1 do presente princípio, tais direitos poderão ser exercidos por um membro da família da pessoa detida ou presa, ou por qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do caso.**

O caráter confidencial do pedido ou da queixa será mantido se o requerente o solicitar.

O pedido ou a queixa deve ser examinado prontamente e respondido sem demora injustificada. No caso de indeferimento do pedido ou da queixa, ou em caso de demora excessiva, o requerente tem o direito de apresentar o pedido ou a queixa perante uma autoridade judicial ou outra autoridade. A pessoa detida ou presa, ou o requerente nos termos do parágrafo 1, não deve sofrer prejuízos pelo fato de ter apresentado um pedido ou uma queixa.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 36:

- (1) Toda pessoa presa terá, a cada dia de semana, a oportunidade de apresentar pedidos ou queixas ao diretor do estabelecimento ou ao funcionário autorizado a representá-lo.**
- (2) Os pedidos ou queixas poderão ser apresentados ao inspetor penitenciário durante sua inspeção. A pessoa presa poderá falar com o inspetor ou com qualquer outro funcionário encarregado da inspeção sem que o diretor ou qualquer outro servidor do estabelecimento se faça presente.**
- (3) Toda pessoa presa deve ter permissão para encaminhar, pelas vias previstas, sem censura quanto às questões de mérito, mas na devida forma, um pedido ou uma queixa à administração penitenciária central, à autoridade judicial ou a qualquer outra autoridade competente.**
- (4) A menos que seja evidentemente incoerente ou infundado, todo pedido ou queixa deverá ser prontamente examinado e respondido sem demora indevida.**

Colocação em prática

Procedimentos compreensíveis

O objetivo da boa administração penitenciária deveria ser, tanto quanto possível, prevenir que surjam queixas graves, em primeiro lugar. Uma forma de se conseguir isso é mediante a adoção e aderência a um conjunto muito claro de procedimentos que abrangem todos os aspectos da vida diária na penitenciária. A obrigação de oferecer esses procedimentos e colocá-los à disposição das pessoas presas foi tratada no Capítulo 3 deste manual. Esses procedimentos devem ser escritos em uma linguagem simples, que possa ser compreendida por todos, e devem ser colocados à disposição de todas as pessoas presas e dos servidores penitenciários. Devem fazer parte do pacote de informações que é colocado à disposição de todos os presos quando de sua chegada às penitenciárias. Nos casos de escassez de recursos, as regras e os regulamentos devem ser colocados em pôsteres e fixados a uma parede em local de destaque. No caso de presidiários que não sabem ler, as regras devem ser lidas e explicadas a eles.

Informação sobre os métodos de queixa

Esses procedimentos devem conter uma descrição de como a pessoa presa pode proceder para fazer um pedido sobre seu tratamento e também devem descrever as vias de apresentação de queixas disponíveis às pessoas presas, desde o nível local até o nível mais elevado na penitenciária e, se necessário, fora da penitenciária também.

Eliminação de dissuasivos a queixas

Não deve haver quaisquer procedimentos que possam dissuadir as pessoas presas de levantar queixas e outras reclamações legítimas. O código disciplinar não deve conter quaisquer regulamentos que dificultem a apresentação de queixas pelas pessoas presas, por exemplo, punindo-as por fazer alegações ou denúncias contra servidores penitenciários que mais tarde se revelem improcedentes.

Prevenção da vitimização

Um grande dissuasivo para os presidiários em suas queixas é o fato de saberem que os servidores penitenciários têm o poder de exercer a retaliação. Deve ficar claro que as pessoas presas não serão punidas nem sofrerão de qualquer modo por fazerem uma queixa; também deve haver procedimentos que garantam que as pessoas presas não sejam vitimizadas por se queixarem. Se necessário, os presidiários devem poder fazer uma queixa em caráter confidencial. Mais cedo ou mais tarde, a pessoa de quem se queixa precisará saber que foi feita a queixa e, a essa altura, os servidores de nível mais graduado devem ficar atentos para assegurar que não haja uma ação retaliatória. Os servidores penitenciários precisam ter a confiança de que, se forem acusados, eles terão a chance de se defender em conformidade com os princípios da justiça comum.

“

Na China e em alguns outros países, os promotores que investigam as queixas de pessoas presas exigem que as queixas sejam depositadas em urnas lacradas cujas chaves só os promotores têm.

Resolução de pedidos e queixas

Muitas queixas provavelmente serão sobre questões relativas à rotina diária ou ao tratamento recebido. Questões que serão de pouca importância para as pessoas na sociedade civil normal podem assumir grande relevância no mundo altamente disciplinado de uma penitenciária, onde

é provável que haja regulamentos que afetam praticamente todos aspectos da vida no dia-a-dia. Um dos principais objetivos da administração penitenciária nessa área deve ser o de prevenir que um pedido simples cresça ponto de se tornar uma queixa, ou que uma queixa evolua a ponto de se tornar uma acusação formal, ou, ainda, que uma acusação se desenvolva a ponto de se tornar um recurso a um órgão superior.

Resolução de acusações informalmente

A melhor forma de conseguir isso é estimulando boas relações pessoais entre os servidores penitenciários de ponta e os presidiários com os quais eles lidam diretamente no dia-a-dia. Esse assunto foi tratado em detalhes no Capítulo 2 deste manual. Se existirem boas relações entre esses dois grupos – presidiários e servidores –, a pessoa presa terá maior probabilidade de se dirigir diretamente ao servidor penitenciário em questão para fazer um pedido ou uma queixa, na expectativa de que a questão será tratada de modo justo e rápido. Um servidor penitenciário bem capacitado saberá com quais questões ele pode lidar diretamente e quais questões terão de ser encaminhadas a uma instância superior. O servidor penitenciário poderá explicar o processo à pessoa presa. Uma das características mais importantes da boa prática neste aspecto é que a pessoa presa deve receber uma resposta assim que for razoavelmente possível. Se a resposta for negativa, é particularmente importante oferecer uma explicação. Nesse caso, a pessoa presa terá maior propensão a aceitar a resposta dada, mesmo quando ela for negativa, e, assim, seu pedido não se tornará uma queixa.

Um procedimento formal

Não será possível resolver todos os pedidos e queixas desse modo informal. Além disso, cada sistema penitenciário precisa ter um procedimento formal para lidar com pedidos e queixas que não podem ser resolvidos informalmente entre os indivíduos. A cada dia de trabalho, o diretor da penitenciária, ou um servidor penitenciário mais graduado designado pelo diretor, deve considerar todos os pedidos ou queixas das pessoas presas. Sempre que possível, a pessoa presa deve poder fazer o pedido ou apresentar sua queixa pessoalmente. Se o volume de pedidos inviabilizar essa prática, deve haver procedimentos para que os pedidos ou as queixas sejam feitos por escrito. Independentemente de o pedido ser feito oralmente ou por escrito, a penitenciária deve ter um registro escrito formal do pedido e da resposta dada.

Rapidez é importante

Os pedidos e as queixas devem ser tratados o mais rapidamente possível. O procedimento geral deve indicar quantos dias normalmente serão necessários para se dar uma resposta. Se o pedido for complicado e não puder ser resolvido dentro do prazo normal, a pessoa presa deve ser informada de quanto tempo levará.

Queixas levadas a uma instância superior

Se o diretor da penitenciária rejeitar o pedido ou a queixa, ou se a queixa for contra o próprio diretor, a pessoa presa deve poder fazer uma solicitação por escrito a uma pessoa mais graduada da administração penitenciária, geralmente da sede regional ou nacional. A fim de preservar a justiça e a equidade, é importante que uma queixa feita contra um servidor penitenciário individual não seja encaminhada por meio dele próprio. Por essa razão, deve haver um procedimento que permita que as pessoas presas apresentem pedidos e queixas confidenciais a uma autoridade superior.

Queixas a órgãos externos independentes

Os procedimentos de apresentação de pedidos ou queixas a inspetores independentes e outras pessoas de fora do sistema penitenciário são tratados no Capítulo 10 deste manual. Os administradores penitenciários nunca devem impedir ou desestimular as pessoas presas de

fazerem queixas a autoridades judiciais ou inspetores externos independentes. Oferecer às pessoas presas essas vias de reclamação externas pode ajudar a reduzir o potencial de tensão.

“

Em Gana e em vários outros países, as pessoas presas têm o direito de acesso a um membro da Comissão de Direitos Humanos para apresentarem suas preocupações.

“

Na África do Sul, conforme prevê a Lei de Serviços de Recuperação Penitenciária, o Juiz Inspetor (Inspetor Penitenciário) é obrigado a nomear Visitantes Penitenciários Independentes para as várias prisões de toda a África do Sul. Os Visitantes Penitenciários Independentes são pessoas leigas no campo de direitos das pessoas presas que foram identificadas, mediante um processo de convocação pública de nomes e consultas junto a organizações comunitárias, como pessoas interessadas pela promoção da responsabilidade social e do desenvolvimento humano das pessoas presas. A principal função dos Visitantes Penitenciários Independentes é lidar com as queixas das pessoas presas.

Denúncias de tortura

Embora todos os pedidos e queixas devam ser tratados o mais rapidamente possível, alguns casos precisam ser tratados com mais urgência do que outros. É de suma importância, por exemplo, que qualquer acusação ou denúncia de tortura ou tratamento desumano seja tratada imediatamente e de modo a inspirar confiança por parte da pessoa que faz a queixa. Deve haver um procedimento destinado a assegurar que qualquer acusação dessa natureza seja levada imediatamente ao diretor da penitenciária ou, se a acusação for contra o próprio diretor, que seja levada imediatamente à atenção de um órgão externo superior.

Alegações de atividades criminosas

De igual modo, deve haver um procedimento claro para tratar qualquer queixa que inclua uma alegação de comportamento criminoso por parte de um servidor penitenciário ou qualquer pessoa presa. Essas acusações normalmente devem ser encaminhadas ao órgão da sociedade civil responsável por investigar ou instaurar processo judicial contra atos criminosos. Esse órgão poderá, então, decidir se deve proceder no caso em questão como em uma investigação criminal ou se deve encaminhá-lo de volta às autoridades penitenciárias para ação administrativa.

Queixas sobre o processo legal

As pessoas presas também podem levantar questões relativas à sua detenção, sentença ou data de soltura. Pedidos dessa natureza devem ser encaminhados à autoridade legal competente.

Recursos contra decisões disciplinares

As pessoas presas também podem querer se queixar de decisões disciplinares tomadas contra elas quando entenderem que os procedimentos adequados não foram seguidos no seu caso ou que elas foram punidas injustamente. Conforme explicado no Capítulo 6 deste manual, deve haver um procedimento que permita que esses recursos sejam levados a uma autoridade superior.

As queixas são importantes para os presos

A grande maioria dos pedidos e das queixas das pessoas presas provavelmente será relacionada a questões administrativas. Muitas delas poderão ser de importância relativamente menor em termos objetivos, mas cada uma delas será de grande importância para o preso em questão. Pode ser que eles estejam preocupados com a alimentação, a

O contexto

As prisões devem estar sujeitas ao escrutínio público

Todas as penitenciárias são lugares onde homens e mulheres ficam detidos contra sua vontade. O potencial de abuso está sempre presente. É por isso que essas instituições devem ser administradas de modo justo e imparcial. Todas as instituições que são administradas pelo Estado, ou em seu nome, devem estar sujeitas ao escrutínio público. Isso se torna ainda mais importante no caso das penitenciárias por causa de sua natureza coercitiva.

Inspeção externa é indispensável

Este manual descreve em detalhes o pressuposto de uma boa administração presidiária. Entretanto, mesmo nos estabelecimentos prisionais mais bem administrados, ocasionalmente serão feitas denúncias e levantadas dúvidas sobre o que acontece intramuros. Como os membros da sociedade civil não poderão descobrir facilmente por si mesmos o que acontece por detrás dos altos muros e das cercas de uma penitenciária, é necessário que haja um sistema de inspeção que verifique que tudo está como deve ser.

O valor do escrutínio externo

Os procedimentos de inspeção protegem os direitos das pessoas presas e de suas famílias. Seu objetivo é o de garantir que os procedimentos adequados existem e que são cumpridos todo o tempo pelos servidores penitenciários. As inspeções devem abranger todos os aspectos da vida prisional tratados neste manual.

O escrutínio externo é fator de proteção para os servidores

É igualmente importante reconhecer que as inspeções também podem ser uma medida de proteção para os servidores penitenciários. Elas são um meio de lidar com as denúncias de maus tratos contra as pessoas presas ou de desvio de conduta por parte dos servidores. Quando tais denúncias são feitas, elas devem ser acatadas, identificando-se também o servidor implicado. Trata-se, portanto, de um meio de proteger os servidores contra acusações injustas. Entretanto, as inspeções não tratam apenas de falhas. É importante que elas possam identificar as boas práticas a serem usadas como modelos em outros lugares. Além disso, elas também servem para dar crédito aos servidores que trabalham de maneira profissional.

A participação da sociedade civil é uma forma de escrutínio

A inspeção pode assumir várias formas. Nas penitenciárias em que existe um contato freqüente com os representantes da comunidade, haverá sempre um bom nível de escrutínio informal. Em situações nas quais os membros da sociedade civil visitam as penitenciárias regularmente, haverá menor probabilidade de conduta imprópria e maior probabilidade de que a comunidade entenda o que acontece dentro das prisões. Dentre os cidadãos que visitam com freqüência a penitenciária incluem-se professores das escolas locais, profissionais da área de saúde dos hospitais próximos e membros de grupos religiosos ou

culturais. Suas atividades serão descritas em outros pontos deste manual. Essas pessoas não são inspetores *stricto sensu*, mas sua presença pode ser considerada um tipo de inspeção informal. Outro elemento importante é que elas trazem uma perspectiva diferente da dos servidores penitenciários.

Vigilância de leigos independentes

Algumas administrações desenvolveram um papel mais formal para os membros da comunidade local, por meio de sistemas de controle independente por parte de pessoas leigas. Esses órgãos de controle assumem a responsabilidade de um escrutínio mais formal do trabalho penitenciário, além de comunicar o resultado dos seus controles à administração penitenciária e, em alguns casos, à comunidade local. Esses sistemas podem oferecer uma meio eficaz pelo qual preservar e promover os direitos humanos, além de impedir abusos. Eles também constituem vínculos formais entre as penitenciárias e a sociedade, em nome de quem elas são administradas.

Inspecções administrativas

Existe uma modalidade mais formal de inspeção, realizada por servidores da administração central em cada penitenciária. Em geral, este tipo de inspeção é realizado sob a forma de auditoria de procedimentos. Nele, pode-se abarcar uma grande variedade de temas, tais como segurança, finanças, atividades para as pessoas presas, formação de servidores penitenciários ou discriminação. Em muitas administrações, esses procedimentos serão cotejados frente aos padrões desenvolvidos em nível central, a fim de garantir a uniformidade entre as penitenciárias. Algumas administrações também nomeiam supervisores para suas penitenciárias, responsáveis pelo cumprimento das normas penitenciárias. Em geral, essas auditorias se concentram nos processos administrativos. Esse tipo de inspeção ou auditoria é muito importante, mas, por si só, não é suficiente.

Inspecções independentes

Outro importante tipo de inspeção são aquelas realizadas por órgãos independentes, não só de cada unidade prisional, mas também do sistema penitenciário como um todo. Em alguns casos, seus integrantes são indicados pelo governo. A modalidade mais independente é aquela em que os inspetores são nomeados pelo poder legislativo e são responsáveis por apresentar suas constatações perante o mesmo. Em alguns casos, esses órgãos realizam um programa regular de inspeções. Em outros, realizam inspeções *ad hoc*. Eles inspecionam o funcionamento cotidiano das penitenciárias e, ocasionalmente, fazem uma inspeção específica, após um incidente grave.

A metodologia de inspeção mais exaustiva é aquela que combina todos os tipos mencionados, complementando-se em suas atividades.

Organismos regionais e outros mecanismos de inspeção

O Relator Especial sobre Tortura nomeado pelas Nações Unidas tem tido um papel importante no sentido de comentar os abusos que afetam as pessoas privadas de sua liberdade. Nos últimos anos, sua influência aumentou, graças ao seu hábito de visitar as penitenciárias e fazer comentários públicos sobre o que nelas encontra.

Em nível regional, o Relator Especial sobre as Condições Penitenciárias na África, nomeado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, realiza inspeções dos sistemas penitenciários da África e publica relatórios onde detalha os problemas encontrados e as boas práticas observadas.

O Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e das Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes do Conselho da Europa é o exemplo mais antigo de mecanismo intergovernamental de cooperação e exerce influência considerável na melhoria das condições de prisão e detenção nos países – que vão do Atlântico ao Pacífico – que fazem parte do Conselho da Europa.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é muito ativo na área de inspeção em circunstâncias especiais, como, por exemplo, situações de guerra.

Algumas jurisdições outorgam aos seus presidiários direitos especiais de acesso a organizações não-governamentais de direitos humanos, nacionais e internacionais.

O que dizem os instrumentos internacionais

Os instrumentos internacionais são claros ao exigir que todas as penitenciárias e lugares de detenção sujeitem-se a um sistema de inspeção independente da autoridade responsável pela administração penitenciária. Tais instrumentos também outorgam aos presidiários o direito de acesso pleno e confidencial aos inspetores, sob a reserva de considerações legítimas de segurança.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 29:

1 *A fim de assegurar a estrita observância das leis e dos regulamentos pertinentes, os lugares de detenção devem ser inspecionados regularmente por pessoas qualificadas e experientes, nomeadas por uma autoridade competente que não a autoridade diretamente encarregada da administração do lugar de detenção ou de prisão, e responsáveis perante ela.*

2 *A pessoa detida ou presa tem o direito de se comunicar livremente e em regime de absoluta confidencialidade com as pessoas que inspecionam os lugares de detenção ou de prisão, nos termos do parágrafo 1, sem prejuízo das condições razoavelmente necessárias para se assegurar a manutenção da segurança e da boa ordem nos referidos lugares.*

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 55:

Deverá haver uma inspeção regular dos estabelecimentos e serviços penitenciários, por inspetores qualificados e experientes, nomeados por uma autoridade competente. É seu dever assegurar que esses estabelecimentos sejam administrados de acordo com as leis e os regulamentos vigentes, com vistas à consecução dos objetivos dos serviços penitenciários e correcionais.

Colocação em prática

A participação da sociedade civil pode prevenir abusos

Em outros capítulos deste manual são descritas as vantagens de se manter uma boa relação de trabalho entre as penitenciárias e a sociedade civil, em virtude da qual os membros respeitadas da sociedade visitarão regularmente as penitenciárias e participarão de várias atividades. Uma vantagem adicional deste tipo de acordo é que a interação pode, de certa forma, funcionar como uma vigilância informal independente daquilo que ocorre na prisão. Os visitantes irão interagir com os servidores penitenciários e entrarão em contato com as pessoas presas, de modo que poderão observar os problemas e detectar indícios de abuso. Sua presença também poderá servir para fomentar boas relações interpessoais. A presença de representantes da sociedade civil pode ser preventiva, evitando os abusos antes que eles ocorram. Em geral, os procedimentos de inspeção formais somente

identificam as falhas depois que elas ocorrem. Os comentários desses visitantes sobre o que presenciaram na penitenciária terão importância ainda maior pelo fato de que se baseiam em sua experiência e nas expectativas da sociedade externa. Por conseguinte, eles estarão em condições de questionar e criticar determinados procedimentos penitenciários.

Os inspetores do tipo mais formal, que serão descritos a seguir, deverão consultar esses visitantes freqüentes sempre que realizarem suas inspeções.

Vigilância por membros da sociedade civil

Algumas administrações adotaram medidas para a vigilância formal das penitenciárias, deixando-a a cargo de órgãos compostos por membros da sociedade civil. Outras administrações já adotaram, ou pensam em adotar, métodos semelhantes. Os melhores sistemas são aqueles nos quais membros independentes da sociedade civil são nomeados para supervisionar todos os aspectos da vida na prisão e comunicar publicamente suas informações. Para serem eficazes, esses inspetores leigos devem ter acesso irrestrito a todas as áreas das penitenciárias e devem responder perante o público (por meio do Congresso, por exemplo), e não perante a administração do estabelecimento prisional.

“ Recentemente, a Turquia implantou um sistema mediante o qual é nomeado um pequeno conselho independente para cada comissão judicial, com o objetivo de acompanhar as penitenciárias sob sua jurisdição e apresentar relatório de suas ações. Em geral, cada conselho é responsável por quatro ou cinco penitenciárias. Cada conselho de supervisão deve apresentar um relatório trimestral ao Ministério da Justiça. Além disso, a legislação turca também prevê que os órgãos públicos respondam, dentro de um prazo determinado, aos relatórios que lhes são apresentados.

A inspeção de incidentes graves é tarefa importante

Na Inglaterra e no País de Gales existe uma norma que prevê que sejam nomeados inspetores na sociedade civil para acompanhar e observar qualquer incidente grave que ocorra em uma penitenciária. Esse sistema tem o duplo propósito de ajudar a proteger tanto as pessoas presas contra abusos quanto os servidores penitenciários contra acusações injustas.

Na maioria dos sistemas são realizadas inspeções administrativas

Na maioria das administrações penitenciárias existe alguma forma de processo de inspeção interna. Em geral, as pessoas dedicadas a essa tarefa são altos funcionários da administração penitenciária que conhecem bem as prisões e sua administração. Normalmente, são pessoas que atuam em equipes que trabalham no âmbito da administração penitenciária central, sem, entretanto, ter contato direto com cada uma das unidades prisionais. Elas podem ser responsáveis pela inspeção de todas as prisões de uma região ou podem trabalhar em determinadas áreas, como, por exemplo, inspecionando todos os presídios femininos ou instituições para jovens infratores.

Comprovação do cumprimento dos procedimentos oficiais

Em alguns sistemas penitenciários, essas equipes atuam mais como auditores do que como inspetores. Sua função principal consiste em verificar que os procedimentos adequados estejam sendo seguidos, que as normas administrativas estejam sendo observadas e que não haja casos de corrupção ou conduta ilegal. Na prática, deve existir uma distinção clara entre a função do auditor e a do inspetor. O auditor geralmente concentra-se na maneira como as coisas estão sendo feitas, enquanto um inspetor concentra-se naquilo que está sendo feito e nos resultados obtidos. É possível que uma penitenciária satisfaça os inspetores do governo, na medida em que estão sendo corretamente seguidos os procedimentos, e ainda assim seja uma

penitenciária mal administrada, segundo os conceitos destacados neste manual. Os auditores penitenciários têm um importante papel de gestão a cumprir, mas devem apenas complementar o trabalho feito pelos inspetores independentes, nunca substituí-los.

Os inspetores internos devem ter acesso irrestrito

A equipe de inspeção interna deve ter acesso irrestrito a todos os locais e pessoas que se encontram em penitenciárias e lugares de detenção. Elas podem ter um programa de inspeções anunciado com antecedência, mas também devem fazer inspeções *ad hoc*, sem anúncio prévio e fora do horário normal de trabalho. Em geral, os inspetores internos estarão diretamente subordinados ao diretor do departamento penitenciário.

É importante identificar as boas práticas

A função das inspeções e auditorias formais não consiste apenas em identificar práticas inaceitáveis. Esses processos também devem ter um papel importante na identificação e divulgação das boas práticas.

“

Na França, o governo nomeou uma equipe conjunta da Inspeção Geral dos Serviços Judiciais, do Ministério da Justiça, e da Inspeção Geral dos Assuntos Sociais, do Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais, para avaliar e apresentar relatório sobre a organização do sistema de saúde oferecido às pessoas presas. O relatório elaborado foi apresentado ao Ministério da Saúde, bem como aos dois outros ministérios mencionados.

Inspeções independentes são essenciais para a boa gestão penitenciária

Além dos procedimentos de inspeção interna também deve existir uma forma de inspeção totalmente independente do sistema penitenciário. Uma modalidade possível é a nomeação dos inspetores pelo governo. Isso não é inteiramente satisfatório, pois o governo é o responsável maior pela administração do sistema penitenciário. A melhor maneira de garantir a independência é fazer com que o inspetor seja nomeado mediante algum tipo de processo parlamentar, como, por exemplo, a nomeação de um ouvidor. Se o inspetor puder apresentar seu relatório diretamente ao Congresso, haverá menos possibilidade de interferência administrativa.

“

No ano de 2000, foi criado na Austrália Ocidental o Departamento de Inspeção de Serviços Penitenciários a fim de introduzir a prática de inspeção interna independente nas penitenciárias. Esse órgão está subordinado ao Ministério da Justiça e responde diretamente perante Congresso.

Supervisão judicial

Em alguns países, a exemplo da França, os juízes são responsáveis por assegurar que as penitenciárias sejam administradas em conformidade com a lei e que as pessoas presas sejam tratadas com humanidade. Esta modalidade supostamente garante a independência, pois os juízes não fazem parte do sistema penitenciário, embora seja importante destacar que esses juízes de aplicação de penas (*juges d'application des peines*) podem dar prioridade ao trabalho de inspeção das prisões.

A posição pública do inspetor independente

A posição do inspetor penitenciário independente será reforçada pela conscientização do público a respeito do seu papel. É, portanto, importante designar para esse cargo pessoas

que tenham credibilidade reconhecida. Se o inspetor provém de uma profissão que não faz parte do sistema penitenciário, como um juiz, por exemplo, pelo menos alguns dos integrantes da equipe de inspeção devem ter conhecimento direto sobre os estabelecimentos prisionais e as administrações penitenciárias. Além disso, devem fazer parte da equipe inspetores especializados em determinados temas, como cuidados sanitários e saúde mental, educação, edificações e questões de minorias.

A função dos inspetores após um incidente grave

Além do programa normal de inspeções, as equipes de inspeção independente também devem ter o direito de realizar inspeções após um incidente grave ou motim. Em tais casos, eles terão pleno acesso a todas as provas disponíveis e devem poder interrogar todas as pessoas envolvidas, tanto servidores quanto presidiários.

Outras formas de inspeção

Além da unidade de inspeção penitenciária especializada, algumas jurisdições também atribuem a agências governamentais ou centrais a responsabilidade de inspecionar determinados aspectos da vida penitenciária. Dentre essas agências poderão estar incluídas a Comissão de Direitos Humanos e a Defensoria Pública, entre outras. Também poderá haver uma articulação formal entre os órgãos de inspeção e as agências que investigam as denúncias das pessoas presas.

Informar e responder às inspeções

Os inspetores independentes deverão publicar, na íntegra, seus relatórios sobre as penitenciárias, exceto informações consideradas sigilosas por razões de segurança ou dados da vida das pessoas, individualmente. A eficácia de qualquer sistema de inspeção, formal ou informal, será prejudicada se os inspetores não apresentarem os relatórios das suas ações, ou se tais relatórios forem ignorados.

Todas as formas de inspeção deverão especificar um procedimento claro de apresentação de relatórios, inclusive as medidas cabíveis para assuntos que requeiram atenção urgente.

Cada penitenciária, a administração penitenciária e o governo também devem comprometer-se a responder com a maior brevidade os relatórios que lhes são enviados. Seria útil tornar públicos os relatórios e as providências tomadas, sem prejuízo das condições razoavelmente necessárias para assegurar a manutenção da segurança.

A publicação dos relatórios, como, por exemplo, os do Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e os do Relator Especial Africano, tem tido um importante efeito secundário no sentido de ajudar a eliminar práticas inaceitáveis e divulgar as boas práticas junto a outras penitenciárias e administrações.

Presos que Aguardam Julgamento e Outros Detentos Não-Sentenciados

O contexto

Algumas definições

Em diversos países, grande parte, se não a maioria, da população carcerária aguarda julgamento. Alguns estão detidos para averiguações; outros esperam que se decida se o processo vai ou não aos tribunais, ou simplesmente aguardam o julgamento.

- As diferentes jurisdições empregam termos distintos para se referirem a essas pessoas. Referem-se a elas como presos sob investigação, em julgamento, aguardando julgamento ou sob custódia. Para simplificar, este manual as qualifica como pessoas em fase de pré-julgamento.
- Em certas jurisdições, o termo “preso” só é empregado para os efetivamente condenados. Os que ainda não foram condenados ou estão encarcerados por qualquer outra razão seriam considerados detidos. Novamente, para simplificar a terminologia, neste manual o termo “preso” é utilizado para todos os que estão detidos de alguma forma mediante ordem de autoridade judicial.
- Finalmente, algumas jurisdições usam o termo “penitenciária” somente para o local onde ficam presos condenados. Os locais de encarceramento daqueles ainda não-condenados geralmente são conhecidos como casas de detenção ou cadeias. Neste manual, o termo “penitenciária” ou “prisão” refere-se a qualquer lugar que mantém uma pessoa detida ou presa em virtude da lei.

A presunção de inocência

O princípio mais importante no tratamento dado a presos que aguardam julgamento é sempre a presunção de sua inocência. Ao contrário de presos condenados, eles não se encontram na prisão como forma de punição. Os administradores das penitenciárias devem garantir que essa situação de pessoa não-condenada se reflita na forma de tratamento e administração empregada.

Problemas de detenção na fase pré-julgamento

Não basta presumir a inocência dos presos que aguardam julgamento; o fato é que muitos deles serão efetivamente inocentados uma vez que seus processos cheguem aos tribunais. Além disso, o processo judicial em muitos países por vezes é lento, arrastando-se até finalmente chegar ao tribunal, e pessoas posteriormente condenadas podem ficar mais tempo detidas na fase de pré-julgamento do que efetivamente cumprindo suas sentenças. Tudo isso contribui para um legítimo sentimento de revolta que talvez afete o comportamento de muitos presos que

aguardam julgamento e deve ser levado em conta pelos administradores do sistema penitenciário.

Excesso de presos na fase pré-julgamento

Em diversas jurisdições, a morosidade do sistema judicial e o resultante excesso de presos que aguardam julgamento são fatores preponderantes da atual superlotação das prisões. A pobreza é outro importante elemento, uma vez que muitos detentos não têm meios de pagar os altos valores estipulados para fiança. Em várias regiões do mundo, os presos à espera de julgamento constituem mais da metade da população carcerária, superando a casa de 70% em países como Honduras, Burundi, Moçambique e Índia. Por vezes esses números referem-se apenas aos detentos sob guarda da administração penitenciária, excluindo os presos em carceragens policiais e sob outras formas de detenção.

Distinção entre autoridades investigadoras e penitenciárias

Deve haver uma clara separação de funções entre os órgãos responsáveis pela investigação criminal, geralmente a polícia e a autoridade de promotoria (Ministério Público, no Brasil) e a administração penitenciária responsável pela detenção de réus à disposição da autoridade judicial. O fato de um réu permanecer detido talvez ajude as autoridades de investigação em sua função, mas as condições de detenção jamais podem constituir um elemento da investigação propriamente dita. Em outras palavras, é vedado manter presos na fase pré-julgamento sob condições excessivamente duras simplesmente para convencê-los a colaborar com os investigadores ou a confessar um crime. Nem a autoridade encarregada da investigação nem a promotoria deveriam influenciar as autoridades penitenciárias quanto ao modo de tratar pessoas presas que aguardam julgamento.

“

A Índia ampliou seu sistema de ‘Tribunais Populares’ às prisões, autorizando juízes togados a transferir seus tribunais para as prisões uma ou duas vezes por mês. Um exemplo desse tipo de ‘Lok Adalat’ ocorreu na Penitenciária Central de Rajahmundry, onde o magistrado visitante conseguiu concluir em um só dia 23 casos, que certamente teriam levado muito tempo para chegar aos tribunais.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 11:

Toda pessoa acusada de um ato delituoso é presumida inocente até que sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias de defesa necessárias lhe sejam asseguradas.

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 9:

- 1** Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos e em conformidade com os procedimentos previstos em lei.
- 2** Qualquer pessoa, ao ser presa, deverá ser informada das razões da prisão e notificada, sem demora, das acusações formuladas contra ela.
- 3** Qualquer pessoa presa ou detida em virtude de infração penal deverá ser conduzida, sem demora, à presença do juiz ou de outra autoridade habilitada por lei a exercer funções

judiciais e terá o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser colocada em liberdade. A prisão preventiva de pessoas que aguardam julgamento não deverá constituir a regra geral, mas a soltura poderá ser condicionada a garantias que assegurem o comparecimento da pessoa em questão à audiência, a todos os atos do processo e, se necessário for, para fins de execução da sentença.

4 Qualquer pessoa privada de sua liberdade por prisão ou detenção terá direito de recorrer a um tribunal para que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua detenção e ordene sua soltura, caso a prisão tenha sido ilegal.

5 Qualquer pessoa vítima de prisão ou detenção ilegal terá direito à reparação.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 84:

(1) As pessoas detidas ou presas em virtude de acusações criminais pendentes, que estiverem sob custódia policial ou em uma prisão, mas que ainda não foram submetidas a julgamento e condenadas, serão doravante denominadas "presos não-julgados" no âmbito destas regras.

(2) Os presos não-julgados presumem-se inocentes e como tal devem ser tratados.

Colocação em prática

Situação especial de presos que aguardam julgamento

A principal finalidade das regras prisionais é orientar o tratamento dado a presos condenados. Os presos à espera de julgamento estão sob a presunção de inocência e, portanto, não deveriam estar sujeitos às mesmas regras e regulamentos que os presos condenados. O Capítulo 3 deste manual trata dos procedimentos de admissão. Esses procedimentos são de especial importância, já que a primeira experiência da maioria das pessoas presas será na fase pré-julgamento. Para esse grupo de presos, os primeiros dias de detenção talvez sejam bastante confusos; os procedimentos de admissão devem levar esse fato em consideração e o pessoal responsável precisa estar bem conscientizado.

Salvaguardas contra detenção arbitrária

As autoridades penitenciárias constituem uma importante salvaguarda contra detenções arbitrárias. Elas devem estabelecer procedimentos claros a fim de verificar a existência de um mandado de prisão devidamente autorizado ou de documentação legal para detenção de qualquer pessoa trazida à sua custódia. Isto é de particular importância no caso de todos os presos que aguardam julgamento, que têm o direito de saber qual autoridade legal determinou sua detenção e quando serão levados perante a autoridade judicial. As autoridades precisam, ainda, garantir que os presos sejam apresentados aos tribunais prontamente e na data marcada.

Monitoramento do período de detenção antes do julgamento

O *status* de presos que aguardam julgamento geralmente significa que a duração de sua detenção será indeterminada e sujeita a decisões tomadas não pelas autoridades penitenciárias, mas por outras entidades públicas. Algumas jurisdições estabelecem prazos para que os presos sejam levados a julgamento ou soltos. A fim de garantir sempre a legitimidade do mandado de prisão, as autoridades penitenciárias deverão monitorar o cumprimento dessas normas. É de especial importância que as autoridades penitenciárias mantenham toda a documentação pertinente de maneira correta, para que os presos à espera de julgamento não se percam dentro do sistema judicial.

“ Em relatório sobre suas visitas a prisões de Moçambique em 2001, a Relatora Especial sobre Prisões e Condições de Detenção na África notou uma redução do número de

peças presas desde sua visita anterior. Ela sugere que isso talvez se explique em parte pelo 'estabelecimento de "Comissões de fortalecimento da legalidade", que periodicamente analisam a legalidade das detenções por meio de visitas a prisões e do exame das fichas das pessoas presas. Têm poderes para decidir mandar soltar presos à espera de julgamento ou, inclusive, conceder fiança aos que já tiverem cumprido sua sentença mas não podem pagar as multas devidas. As Comissões também soltam presos que conseguem provar ter menos de 16 anos'.¹

“ Honduras e Panamá aprovaram legislação permitindo a soltura dos presos que aguardam julgamento após cumprirem parte da sentença que normalmente teriam recebido se fossem julgados culpados dos crimes a eles imputados.

Assistência jurídica

Todos os presos que aguardam julgamento devem ter acesso a representação perante a lei. Em seu primeiro contato com a prisão, os detentos geralmente mostram-se confusos e inseguros quanto a sua situação e o novo ambiente. Todos têm direito a assessoria jurídica independente.

Regras distintas

Os servidores penitenciários têm que ser informados da distinção legal existente entre presos que aguardam julgamento e condenados. Deve haver um conjunto separado de regras para tratamento de presos à espera de julgamento.

O direito a representação legal

O que dizem os instrumentos internacionais

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 17:

- 1 A pessoa detida pode se beneficiar da assistência de um advogado. A autoridade competente deve informá-la desse direito imediatamente após sua prisão e proporcionar-lhe meios adequados para o seu exercício.**
- 2 A pessoa detida que não tiver advogado de sua escolha tem o direito a que uma autoridade judiciária ou outra autoridade lhe designe um defensor, sempre que o interesse da justiça o exigir e a título gratuito no caso de insuficiência de meios para remunerá-lo.**

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 18:

- 1 A pessoa detida ou presa tem o direito de se comunicar com seu advogado e a consultá-lo.**
- 2 A pessoa detida ou presa deve dispor do tempo e dos meios necessários para consultar seu advogado.**

¹ ACHPR, Prisões em Moçambique, Segunda Visita 4-14 de abril de 2001: Relatório da Relatora Especial Sobre Prisões e Condições de Detenção na África [em inglês]

3 O direito da pessoa detida ou presa de ser visitada por seu advogado, de consultá-lo e de se comunicar com ele, sem demora nem censura e em regime de absoluta confidencialidade, não pode ser objeto de suspensão ou restrição, salvo em circunstâncias excepcionais especificadas em lei ou em regulamentos adotados nos termos da lei, quando uma autoridade judiciária ou outra autoridade o considerem indispensável à manutenção da segurança e da boa ordem.

4 As entrevistas entre a pessoa detida ou presa e seu advogado podem ocorrer à vista mas não em condições de serem ouvidas pelo funcionário de execução da lei.

5 As comunicações entre uma pessoa detida ou presa e seu advogado mencionadas no presente princípio não podem ser admitidas como prova contra a pessoa detida ou presa, a menos que se refiram à continuidade ou premeditação de um crime.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 23:

1 A duração de qualquer interrogatório a que seja submetida uma pessoa detida ou presa, bem como dos intervalos entre os interrogatórios, e a identidade dos funcionários que os conduziram e de outros indivíduos presentes, devem ser registradas e autenticadas nos termos prescritos pela lei.

2 A pessoa detida ou presa, ou seu advogado, nos casos previstos pela lei, devem ter acesso às informações mencionadas no parágrafo 1 do presente princípio.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 93:

O preso não-julgado será autorizado a requerer assistência legal gratuita, onde tal assistência existir, e a receber visitas de seu advogado para tratar de sua defesa, bem como a preparar e entregar-lhe instruções confidenciais. Para esse fim, se ele assim o desejar, ser-lhe-á fornecido material para escrever. As entrevistas entre a pessoa presa não-julgada e seu advogado podem ser vigiadas visualmente por um policial ou por um funcionário do estabelecimento prisional, porém a conversação entre eles não poderá ser ouvida.

Princípios Básicos sobre o Papel dos Advogados, Princípio 7:

Os governos devem ainda assegurar que todas as pessoas que se encontrem presas ou detidas, estejam elas acusadas ou não da prática de um crime, tenham acesso imediato a um advogado ou pelo menos dentro do prazo máximo de 48 horas a contar da sua prisão ou detenção.

Princípios Básicos sobre o Papel dos Advogados, Princípio 8:

Toda pessoa detida ou presa deve poder receber a visita de um advogado, comunicar-se com ele e consultá-lo sem demora, em completa confidencialidade, sem qualquer censura ou interferência, e dispor de tempo e dos meios necessários para tanto. Estas consultas podem ser efetuadas à vista de um funcionário responsável pela aplicação da lei, mas não poderão ser por este ouvidas.

Colocação em prática

Função das prisões na garantia de representação legal

Os presos recém-admitidos devem ser informados sobre seus direitos no que se refere à representação legal, principalmente se estiverem aguardando julgamento. Alguns presos já terão advogados. Nesse caso, sua preocupação será a questão de acesso: quando, onde e em quais circunstâncias poderão ter contato com seus advogados. Muitos outros presos ainda não disporão de representação legal. Nesse caso, deve-se permitir que façam contato com um advogado tão logo possível a fim de discutir sua situação legal e começar a

preparar sua defesa. As autoridades competentes deverão garantir os meios para que presos sem recursos financeiros tenham uma adequada representação legal.

Privacidade da correspondência com representantes legais

As autoridades penitenciárias não podem interferir, sob qualquer pretexto, nas comunicações entre as pessoas presas e seus representantes legais. A correspondência entre o preso e seu advogado não poderá sofrer censura. Em diversas jurisdições, essa correspondência é marcada no envelope e, assim, qualquer correspondência que chega é repassada diretamente à pessoa presa sem ser aberta; a correspondência despachada é fechada pelo próprio preso. Se as autoridades penitenciárias tiverem alguma razão fundamentada para suspeitar de abuso dessas condições, elas poderão abrir a correspondência enviada ao preso em sua presença para verificar se ela contém alguma coisa cuja entrada é proibida. Da mesma forma, a correspondência que sai poderá ser examinada na presença da pessoa presa antes de ser fechada. Sob nenhuma hipótese essa correspondência deverá ser lida pelas autoridades.

Privacidade das reuniões com representantes legais

As conversas entre a pessoa presa e seu representante legal nunca devem ser ouvidas pela autoridade penitenciária. É aceitável que essas visitas ocorram às vistas do pessoal da penitenciária, por exemplo, com esses funcionários observando a visita através de uma divisória de vidro, e sempre a uma distância que não lhes permita ouvir a conversa entre os dois.

O tratamento de presos em fase de julgamento

O que dizem os instrumentos internacionais

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 10:

- 2 (a) **As pessoas acusadas deverão ser separadas, salvo em circunstâncias excepcionais, das pessoas condenadas e receber tratamento distinto, condizente com sua condição de pessoas não-condenadas.**
- (b) **Os adolescentes e jovens acusados deverão ser separados dos adultos e julgados o mais prontamente possível.**

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 8:

A pessoa detida deve se beneficiar de um tratamento adequado à sua condição de pessoa não-condenada. Assim sendo, sempre que possível, ela será separada das pessoas presas.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 84:

- (3) **Sem prejuízo das normas legais sobre a proteção da liberdade individual ou que prescrevem os trâmites a serem observados em relação a presos não-julgados, estes deverão se beneficiar de um regime especial, cujos requisitos essenciais são descritos sucintamente nas regras a seguir.**

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regras 86–91:

86 Os presos não-julgados dormirão sós, em quartos separados, levando-se em conta os costumes locais com relação ao clima.

87 Dentro dos limites compatíveis com a boa ordem do estabelecimento prisional, os presos não-julgados podem, se assim o desejarem, mandar vir alimentação de fora da prisão por sua própria conta, quer por meio da administração, quer por meio de sua família ou amigos. Caso contrário, a administração fornecer-lhes-á alimentação.

88 (1) O preso não-julgado será autorizado a usar suas próprias roupas, se estiverem limpas e forem adequadas.

(2) Se a pessoa presa usar roupa da prisão, esta será diferente da fornecida aos presos condenados.

89 Sempre será dada ao preso não-julgado a oportunidade de trabalhar, mas não lhe será exigido trabalhar. Se ele optar por trabalhar, será remunerado.

90 O preso não-julgado será autorizado a adquirir, às expensas próprias ou às expensas de terceiros, livros, jornais, material para escrever e outros meios de ocupação compatíveis com os interesses da administração da justiça e a segurança e a boa ordem do estabelecimento prisional.

91 O preso não-julgado será autorizado a receber a visita e ser tratado por seu médico ou dentista pessoal, desde que haja motivo razoável para tal pedido e que ele possa arcar com os gastos decorrentes.

Colocação em prática

Presos em fase de pré-julgamento têm status especial

As penitenciárias geralmente são administradas da forma mais conveniente para as autoridades penitenciárias. Uma das conseqüências desse fato é que todos os detentos ou presos geralmente recebem o mesmo tratamento, sejam homens ou mulheres, adultos ou menores de idade, condenados ou à espera de julgamento. Embora essa prática seja cômoda para a administração penitenciária, ela não atende às regras da justiça. Os presos na fase pré-julgamento não foram condenados por um crime e devem ser tratados como tal. A autoridade judicial simplesmente exige que sejam privados de sua liberdade, e não sujeitos a qualquer outro tipo de punição.

Separação de presos condenados

Os presos à espera de julgamento devem ser alojados em local separado de presos já condenados. Em muitas jurisdições, a conseqüência imediata dessa separação é que as condições em que são mantidos os presos que aguardam julgamento são muito piores do que as de presos condenados. É onde ocorrem os piores casos de superlotação; onde são piores as condições de alojamento e onde há pouquíssimo acesso às instalações e aos recursos da prisão. Não deveria ser assim. O fato de ainda serem inocentes aos olhos do sistema judicial significa que suas condições de detenção deveriam ser, pelo menos, iguais às dos presos condenados.

O que a prisão precisa oferecer

O regulamento especial para presos à espera de julgamento deve incluir questões práticas, tais como quando poderão usar suas próprias roupas, acesso a alimentação, livros e outros materiais e esquema de visitação. Eles não devem ser obrigados a trabalhar e sim ter a oportunidade de fazê-lo se quiserem.

Caso a pessoa presa que aguarda julgamento permaneça nessa condição por muito tempo ou por tempo indeterminado, é muito importante garantir seu total acesso às instalações e aos recursos da unidade prisional, bem como a oportunidade de trabalhar, se ela assim desejar.

Os níveis de segurança devem ser estipulados previamente

Todas as pessoas presas, tanto as condenadas quanto as que aguardam julgamento, têm de ser mantidas em condições de acordo com o nível de segurança exigido. Em muitas jurisdições, os presos condenados são alojados de acordo com categorias de segurança específicas, mas os presos que aguardam julgamento são todos tratados como detentos de segurança máxima. Nem sempre isso é necessário. Os presos à espera de julgamento também devem ser avaliados quanto ao risco que representam. Talvez não se justifique manter presos à espera julgamento por contravenções menos graves nas mesmas condições que outros, acusados de crimes mais graves.

Outros detentos não-sentenciados

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regras 94–95:

94 Nos países em que a legislação prevê a possibilidade de prisão por dívidas ou outras formas de prisão civil, as pessoas assim condenadas não serão submetidas a maiores restrições nem a tratamentos mais severos que os necessários à segurança e à manutenção da ordem. O tratamento dado a elas não será, em nenhum caso, mais rígido do que aquele reservado às pessoas acusadas, ressalvada, contudo, a eventual obrigação de trabalhar.

95 Sem prejuízo das regras contidas no Artigo 9 do Pacto de Direitos Civis e Políticos, será conferida às pessoas detidas ou presas sem acusação a mesma proteção concedida nos termos da Parte I e da seção C da Parte II. As regras da seção A da Parte II serão do mesmo modo aplicáveis sempre que beneficiarem este grupo especial de indivíduos sob detenção; todavia, medida alguma será tomada se considerado que a reeducação ou a reabilitação são, por qualquer forma, inapropriadas a indivíduos não-condenados por qualquer crime.

Colocação em prática

Presos administrativos não são condenados

A prisão é basicamente um lugar de detenção para pessoas condenadas ou acusadas de algum crime. Em certos países, a pessoa pode ser presa para responder a um processo cível ou administrativo. Quando for o caso, essas pessoas devem ser tratadas da mesma forma que as demais pessoas presas que ainda não foram condenadas. Isso tem implicações sobre as condições sob as quais elas são mantidas e o direito de acesso a um representante legal e a outras autoridades.

Imigrantes ilegais e pessoas em busca de asilo

Atualmente, o exemplo mais freqüente é o de pessoas detidas por entrarem no país ilegalmente ou em busca de asilo. Essas pessoas não devem ser detidas juntamente com outras pessoas acusadas ou condenadas por crimes. Se forem entregues à custódia de autoridades penitenciárias, elas não devem receber o mesmo tratamento que aqueles já condenados ou acusados de atos criminosos.

Adolescentes e Jovens Privados de Liberdade

O contexto

Algumas definições

A idade para fins de responsabilização penal é a idade a partir da qual infrações cometidas por crianças e adolescentes podem ser tratadas no âmbito do direito penal. Essa idade varia muito de país para país. Da mesma forma, a lei oferece diferentes definições da idade a partir da qual uma criança ou um adolescente é passível de detenção no sistema penitenciário. Existem, ainda, diferenças entre os estabelecimentos prisionais quanto à idade a partir da qual adolescentes ou jovens podem ser detidos nas mesmas instalações que adultos.

A posição do Direito Internacional

O direito internacional define claramente quem deve ser considerado criança:

Convenção sobre os Direitos da Criança, Artigo 1:

...criança significa todo ser humano menor de dezoito anos de idade, a menos que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes.

Instrumentos internacionais sobre direitos humanos no âmbito da justiça penal aplicam a mesma definição de adolescente:

Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, Regra 11:

(a) Criança ou adolescente é qualquer pessoa que tenha menos de 18 anos.

Menores de 18 anos não devem ficar em prisões

Em certos países, nenhuma pessoa com menos de 18 anos pode permanecer detida sob custódia do serviço penitenciário; essa postura deve ser incentivada. Quando for necessário privar esses jovens de sua liberdade, eles devem ficar sob a custódia de alguma entidade de bem-estar e não em órgãos do sistema de justiça penal.

Prisão para adolescentes é a última opção

Os princípios descritos neste manual aplicam-se a todas as pessoas presas. Além disso, o tratamento dado a adolescentes e jovens em conflito com a lei requer algumas considerações especiais. As prisões devem ser reservadas para indivíduos que cometeram crimes graves ou que constituem ameaça à sociedade. Pouquíssimos adolescentes e jovens pertencem a essas categorias e estes só devem ser mantidos na prisão quando não houver qualquer alternativa possível. Em vários países, existem evidências de que, quanto mais cedo um adolescente ou jovem entra no sistema penitenciário, tanto maior será o risco de ele se envolver cada vez mais com o crime.

Legalidade da detenção de adolescentes

Duas tendências atuais verificadas em várias regiões do mundo vêm contribuindo para elevar o número de jovens nas prisões. Em alguns países, a preocupação com a delinquência juvenil resultou em sentenças mais pesadas, enquanto em outros a detenção sem acusação formal é vista como uma solução parcial para o crescente número de 'meninos e meninas de rua'. Em determinadas jurisdições, crianças e adolescentes são mantidos em unidades prisionais mesmo se abaixo da idade legalmente estabelecida para tanto. O Capítulo 11 do manual tratou da responsabilidade que as autoridades penitenciárias têm no sentido de garantir que toda e qualquer pessoa a elas entregue para detenção sejam objeto de um mandado judicial devidamente autorizado. Isso é de especial importância quando se trata de crianças e adolescentes, além de outros grupos vulneráveis.

Ênfase no bem-estar do adolescente

Caso o adolescente ou jovem realmente tenha de ser mantido em um estabelecimento prisional, devem ser adotadas medidas especiais no sentido de se manterem ao mínimo possível os elementos coercitivos da vida na prisão, oferecendo, o mesmo tempo, o máximo de possibilidades de capacitação e desenvolvimento pessoal. Deve-se fazer todo o possível para ajudar o jovem a manter e fortalecer seus vínculos familiares.

O problema da inexistência de registros de nascimento

Em vários países, a falta de registros torna difícil determinar a idade exata de uma pessoa e há relatos de falsificação de dados com a finalidade de enviar adolescentes para unidades prisionais destinadas a adultos.

Jovens adultos

Algumas jurisdições possuem regimes especiais para jovens adultos sob custódia do sistema penitenciário. Em determinados países, os jovens privados de liberdade são mantidos separados dos presos adultos até completarem 21 anos de idade. Em outros, como o Japão, o limite chega a 24 anos devido à existência de unidades prisionais dedicadas exclusivamente a jovens adultos. O objetivo é priorizar suas necessidades educacionais e de desenvolvimento, além de prevenir a influência negativa de criminosos mais velhos e mais sofisticados.

O que dizem os instrumentos internacionais

Convenção sobre os Direitos da Criança, Artigo 37 (1):

Os Estados Membros assegurarão que:

(b) Nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança, será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado;

(c) Toda criança privada de liberdade seja tratada de forma humanitária e com o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de liberdade ficará separada de adultos, a não ser que tal fato seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, e terá direito a manter contato com sua família por meio de correspondência e de visitas, salvo em circunstâncias excepcionais;

(d) Toda criança privada de sua liberdade tenha direito a pronto acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada, bem como direito a contestar a legalidade da privação de sua liberdade perante um tribunal ou outra autoridade competente, independente e imparcial e a uma rápida decisão a respeito de tal ação.

Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 13:

- (1) Só se aplicará a prisão preventiva como último recurso e pelo menor prazo possível.**
- (2) Sempre que possível, a prisão preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.**
- (3) Os jovens que estiverem em prisão preventiva gozarão de todos os direitos e garantias previstos nas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, aprovadas pelas Nações Unidas.**
- (4) Os jovens que estiverem em prisão preventiva estarão separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados dos estabelecimentos que também mantêm detentos adultos.**
- (5) Enquanto estiverem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência - social, educacional, profissionalizante, psicológica, médica e física - que requeiram, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais.**

Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 19:

- (1) A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível.**

Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 21:

- (1) Os registros de jovens infratores serão de caráter estritamente confidencial e não poderão ser consultados por terceiros. Só terão acesso aos arquivos as pessoas que participam diretamente da tramitação do caso ou outras pessoas devidamente autorizadas.**

Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 26:

- (1) A capacitação e o tratamento dos jovens colocados em instituições têm por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes desempenhar uma função construtiva e produtiva na sociedade.**
- (2) Os jovens institucionalizados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária - social, educacional, profissionalizante, psicológica, médica e física - que requeiram em razão de sua idade, sexo e personalidade e no interesse de seu desenvolvimento saudável.**
- (3) Os jovens institucionalizados serão mantidos separados dos adultos e serão detidos em estabelecimentos separados ou em partes separadas de um estabelecimento em que estejam detidos adultos.**
- (4) A jovem infratora institucionalizada merece especial atenção no que diz respeito às suas necessidades e problemas pessoais. Em nenhum caso receberá menos cuidado, proteção, assistência, tratamento e capacitação que o jovem do sexo masculino. Será garantido seu tratamento equitativo.**
- (6) Será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, capacitação profissionalizante ao jovem institucionalizado, a fim de assegurar que, ao sair, ele não esteja em desvantagem no plano da educação.**

Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 27:

(1) As Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas e as recomendações conexas serão aplicáveis, sempre que pertinente, ao tratamento dos jovens infratores institucionalizados, inclusive os que estiverem em prisão preventiva.

(2) Deverão ser envidados esforços no sentido de se implementarem os princípios relevantes das mencionadas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas na maior medida possível, a fim de atender às necessidades específicas do jovem quanto à sua idade, sexo e personalidade.

Regras Mínimas das Nações Unidas Para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, Regra 29:

(1) Procurar-se-á estabelecer sistemas semi-institucionais, como casas de reintegração, lares educativos, centros de capacitação diurnos e outros sistemas apropriados que possam facilitar a adequada reintegração dos jovens na sociedade.

Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, Regra 11:

Para efeitos das Regras, são aplicáveis as seguintes definições:

(a) Criança ou adolescente é qualquer pessoa que tem menos de 18 anos. A idade limite abaixo da qual não será permitido privar uma criança de liberdade deve ser fixada em lei;

(b) Privação de liberdade significa qualquer forma de detenção ou prisão ou a colocação de uma pessoa, por decisão de qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra autoridade pública, em um estabelecimento de custódia público ou privado do qual essa pessoa não pode sair por sua vontade própria.

Colocação em prática

Jovens privados de liberdade

Os servidores penitenciários são treinados para proteger a sociedade de criminosos adultos de alta periculosidade. Não deveria caber a eles cuidar do pequeno número de crianças e jovens que cometeram crimes tão graves a ponto de precisarem ser privados de sua liberdade. Esses jovens deveriam ficar sob a guarda de órgãos de bem-estar ou assistência social.

Expostos a abusos

Embora seja esse o princípio, a realidade é que em diversos países, muitas crianças e jovens são mantidos sob custódia em prisões. Quando isso ocorre, a administração penitenciária tem a obrigação de zelar por eles levando em conta sua idade e suas necessidades especiais. Existem duas razões fundamentais para esse tratamento especial. A primeira é que crianças e jovens são mais vulneráveis que os adultos e precisam de proteção contra violência ou maus tratos por parte dos presos mais velhos ou mesmo de servidores penitenciários. A segunda razão é que esses jovens geralmente reagem melhor a influências positivas, à capacitação e a oportunidades de receberem uma educação.

Por essas razões, toda criança ou adolescente detido no sistema penitenciário deve ser mantido em uma instituição separada e não em penitenciárias para adultos.

Capacitação dos servidores penitenciários

Os servidores penitenciários que trabalham em instituições para jovens precisam de capacitação especial. As habilidades de que eles necessitam são muito distintas das exigidas de servidores que lidam com presos adultos. Muitos deles preferem trabalhar com presos adultos e consideram o trabalho junto a presos que cumprem longas sentenças e que são mais difíceis no trato como o verdadeiro trabalho penitenciário. O trabalho junto a adolescentes em conflito com a lei, por outro lado, é visto como uma função mais leve para servidores menos qualificados ou que não conseguem enfrentar o trabalho mais difícil com presos adultos. Essa é uma percepção falsa. Trabalhar com jovens privados de liberdade exige todo um conjunto de habilidades especiais. Os servidores penitenciários devem ser capazes de combinar os requisitos de segurança e manutenção da ordem com a obrigação de ajudar os jovens – muitos dos quais às vezes são explosivos e imprevisíveis – a amadurecer e desenvolver habilidades pessoais que os ajudem a ter êxito na vida. As pessoas que trabalham em instituições para crianças e adolescentes em conflito com a lei devem passar por uma seleção particularmente criteriosa e receber a capacitação adequada nas habilidades de que precisarão para cumprir sua difícil tarefa. Elas também precisarão de apoio para enfrentar as exigências físicas e emocionais que requer o trabalho com crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Bem-estar e necessidade de educação

Existe toda uma gama de práticas nos sistemas de detenção de crianças e adolescentes que são privados de sua liberdade. Várias dessas práticas refletem as necessidades educacionais e de bem-estar específicas dos menores de idade. É importante que a administração penitenciária responsável por crianças e adolescentes trabalhe em estreita articulação com outras entidades oficiais que se ocupam do bem-estar e da educação na sociedade civil.

Estreita articulação com a sociedade civil

O regime das instituições destinadas a adolescentes em conflito com a lei deve ter por objeto minimizar os elementos coercitivos da detenção e enfatizar a educação e a capacitação. Tanto quanto possível, suas atividades devem estar integradas a cursos e programas para jovens na sociedade civil. Os professores e outros profissionais devem vir das escolas e faculdades locais e os jovens privados de liberdade devem receber seus diplomas de instituições educacionais locais, não do sistema penitenciário. O ideal, nos casos em que as considerações de segurança o permitirem, é que os adolescentes e jovens estudem fora do estabelecimento de detenção, podendo passar o dia estudando e voltando ao fim da tarde, em regime de semiliberdade.

As administrações penitenciárias devem procurar estabelecer vínculos com ONGs que trabalham com adolescentes e jovens fora do contexto prisional, a fim de ampliar a oferta de programas para os adolescentes e jovens privados de liberdade, principalmente em atividades físicas, culturais e sociais.

Vínculos familiares

Manter e desenvolver os vínculos entre os adolescentes e suas famílias é um propósito que merece alta prioridade. Sempre que possível, eles devem ter permissão para fazer visitas breves a suas casas durante o cumprimento da pena. As famílias devem ser incentivadas a visitar a instituição sempre que puderem e a manter contato por meio de cartas e telefonemas.

O fato de os adolescentes e jovens privados de liberdade constituírem uma pequena minoria na maior parte das jurisdições significa que geralmente eles são detidos muito longe de casa. As autoridades penitenciárias devem trabalhar no sentido de assegurar que sejam possíveis visitas por parte das famílias.

É preciso dedicar especial atenção ao ambiente em que ocorrem essas visitas, oferecendo o máximo de privacidade e informalidade possível. Também deve-se incentivar as famílias a participarem ativamente das decisões sobre o tratamento recebido por seus filhos durante o período em que estão sob custódia.

Soltura e reintegração

Em muitos países, grande parte da população de jovens privados de liberdade perde contato com as famílias antes ou em decorrência do período de privação de liberdade que devem cumprir. Os sistemas penitenciários precisarão assegurar que se dê especial atenção no sentido de identificar aqueles jovens que precisam de maior apoio para restabelecer contato com suas famílias ou para os quais as relações familiares se romperam irremediavelmente. O principal objetivo é evitar o retorno desses jovens às circunstâncias sociais que contribuíram para a infração que os levou à privação de liberdade. É importante obter ajuda de entidades governamentais e não-governamentais para a criação e implementação de programas de reintegração adequados.

“ Os servidores penitenciários do Centro de Reeducação e Reabilitação de Teerã procuraram superar o problema dos jovens que deixavam o Centro sem um lar para onde ir aproveitando um prédio abandonado, que foi convertido em um alojamento onde os jovens recém-egressos podem morar e continuar a receber algum apoio do pessoal do Centro.

O contexto

As presidiárias são minoria

A proporção de presidiárias em qualquer sistema penitenciário do mundo varia entre 2% e 8%. Em decorrência dessa reduzida proporção, as prisões e os sistemas penitenciários tendem a se estruturar com base nas necessidades e nos requisitos dos presidiários do sexo masculino, tanto em aspectos como arquitetura, segurança e todos os demais elementos. Geralmente, condições especiais para presidiárias são simplesmente acrescentadas aos esquemas estabelecidos para pessoas presas do sexo masculino.

O efeito da legislação contra o narcotráfico

Em vários países, a legislação mais rigorosa contra o narcotráfico causou um grande impacto sobre o número de presidiárias, resultando em um aumento proporcional no número de presidiárias muito maior do que entre a população carcerária masculina. Em certos países, como o Reino Unido, isso também trouxe um aumento do número de presidiárias estrangeiras, que hoje constituem uma porcentagem desproporcionalmente alta das presidiárias.

As presidiárias enfrentam problemas distintos

Na verdade, a situação das presidiárias é muito diferente da dos presidiários, merecendo especial atenção. As mulheres detentas muitas vezes foram vítimas de maus-tratos ou abuso sexual e apresentam uma série de problemas de saúde sem o devido tratamento. As conseqüências da prisão e seu efeito sobre suas vidas podem ser muito diferentes para as mulheres.

“

Na maioria dos países, as mulheres são condenadas por infrações sem uso de violência, contra a propriedade ou relacionadas a drogas: a probabilidade é que tenham sido condenadas pelo que se costuma denominar ‘crimes contra a propriedade’. Os casos de crimes violentos geralmente são contra pessoas conhecidas... Ao contrário dos homens, as presidiárias muitas vezes são mães solteiras, a maioria tem filhos dependentes; mais raramente, são reincidentes e de 1/3 a 2/3 delas sofreram abusos físicos ou sexuais antes de serem presas.¹

Responsabilidades familiares

Na maioria das sociedades, as mulheres são as principais responsáveis pela família, principalmente quando têm filhos. Isso significa que, quando uma mulher é privada de liberdade, as conseqüências para a família podem ser imensas. Quando um pai é condenado à prisão, a mãe em geral assume suas responsabilidades junto à família, além das suas próprias. Quando a mãe é presa, o pai, que ficou com a família, em geral enfrenta enormes dificuldades em assumir todas as obrigações da paternidade, principalmente se não houver apoio do restante da família. Muitas vezes, a mãe é a chefe da família. Tudo isso leva à necessidade de uma estrutura especial para garantir às

¹ Julita Lemgruber, Mulheres no Sistema de Justiça Penal, discurso perante a oficina realizada durante o X Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Infratores, abril de 2000, HEUNI, Viena 1 149.

presidiárias a possibilidade de manter um contato realmente próximo com seus filhos. Um ponto particularmente sensível é a questão de filhos muito pequenos.

Prevenção de abusos

As mulheres gestantes não devem ser enviadas para penitenciárias a menos que não haja qualquer outra alternativa em absoluto. Se for o caso, será preciso adotar providências especiais até o nascimento do bebê e durante a fase de amamentação. Também existem questões muito sensíveis quanto à aplicação de medidas de segurança durante o parto. Deve-se presumir sempre que nenhuma mulher grávida dará à luz na prisão.

Grávidas

É preciso garantir a segurança física das mulheres enquanto elas estiverem no estabelecimento prisional. Para tanto, elas devem permanecer em local distinto dos presidiários e jamais serem supervisionadas exclusivamente por servidores penitenciários do sexo masculino. Ver também o parágrafo sobre abuso sexual no Capítulo 3.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 2:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 3:

Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a assegurar a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais enunciados no presente Pacto.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, Artigo 2:

Os Estados Partes condenam a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordam em seguir, por todos os meios apropriados e sem demora, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher, e com tal objetivo se comprometem a:

- (a) consagrar, se ainda não o tiverem feito, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade do homem e da mulher e assegurar por lei e outros meios apropriados a implementação desse princípio;**
- (b) adotar medidas adequadas, legislativas e de outro caráter, com as sanções cabíveis e que proibam toda discriminação contra a mulher;**
- (c) estabelecer a proteção jurídica dos direitos da mulher em base de igualdade com os do homem e garantir, por meio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação;**
- (d) abster-se de incorrer em qualquer ato ou prática de discriminação contra a mulher e zelar para que as autoridades e instituições públicas atuem em conformidade com esta obrigação;**
- (e) tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;**
- (f) adotar todas as medidas adequadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou abolir leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra a mulher;**
- (g) revogar todas as disposições penais nacionais que constituam discriminação contra a mulher.**

Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, Artigo 2:

A violência contra a mulher inclui, entre outras coisas, o seguinte:

(c) violência física, sexual e psicológica perpetrada ou aceita pelo Estado, onde quer que ocorra.

Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, Artigo 4:

(i) Adotar medidas para garantir que os representantes da lei, servidores penitenciários e autoridades públicas responsáveis pela implementação de políticas de prevenção, investiga e sanção da violência contra mulheres recebam treinamento no sentido de sensibilizá-los sobre as necessidades da mulher.

Conjunto de Princípios de Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 5 (2):

As medidas aplicáveis nos termos da lei e destinadas exclusivamente à proteção dos direitos e das condições específicas da mulher, principalmente de mulheres gestantes e mães lactantes, crianças e adolescentes, pessoas idosas, enfermas ou incapacitadas não poderão ser discriminatórias.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 8:

As diferentes categorias de pessoas presas deverão ser mantidas em estabelecimentos prisionais separados ou em diferentes zonas de um mesmo estabelecimento prisional, levando-se em consideração seu sexo e idade, seus antecedentes, as razões da detenção e o tratamento que lhes deve ser aplicado. Assim, (a) Sempre que possível, homens e mulheres deverão ficar detidos em estabelecimentos separados.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 23:

(1) Nos estabelecimentos prisionais para mulheres deve haver acomodações especiais para prestar os cuidados e o tratamento pré- e pós-natal necessários. Sempre que possível, deverão ser tomadas medidas para que o parto ocorra em um hospital civil. Se a criança nascer em um estabelecimento prisional, tal fato não deverá constar de seu registro de nascimento.

(2) Quando for permitido às mães presas conservar seus filhos quando em fase de amamentação, deverão ser tomadas medidas para organizar uma creche, dotada de pessoal qualificado, onde os bebês possam permanecer quando não estiverem sob os cuidados das mães.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 53:

(1) Nos estabelecimentos mistos, a seção das mulheres estará sob a direção de uma funcionária responsável do sexo feminino, a qual manterá sob sua guarda todas as chaves de tal seção.

(2) Nenhum funcionário do sexo masculino ingressará na seção feminina desacompanhado de uma integrante feminina do quadro de funcionários.

(3) A vigilância das presidiárias será exercida exclusivamente por funcionárias do sexo feminino. Contudo, isto não excluirá que funcionários do sexo masculino, especialmente os médicos e o pessoal de ensino, desempenhem suas funções profissionais em estabelecimentos ou seções reservadas às mulheres.

Colocação em prática

Os servidores precisam de treinamento especial

É preciso reconhecer que as conseqüências da privação de liberdade para a mulher geralmente não são as mesmas que para o detento do sexo masculino. A situação

doméstica após sua partida geralmente sofrerá mudanças, uma vez que muitas mulheres ou são chefes de família ou as principais responsáveis pela própria unidade familiar e por outros. Em certas culturas, as detentas inclusive correm o risco de serem abandonadas pelas famílias. Os servidores penitenciários precisam estar conscientes de todos esses problemas e receber treinamento específico para desempenhar bem suas funções.

A mulher enfrenta discriminação

Em média, cerca de 19 de cada 20 pessoas presas são homens, o que significa que as instituições prisionais tendem a ser administradas sob a ótica masculina. Por isso, geralmente as normas e os programas são direcionados para atender às necessidades da maioria da população masculina e simplesmente adaptadas (embora nem sempre) às necessidades da mulher. O resultado é a discriminação contra mulheres sob diversos aspectos.

Instalações prisionais

Uma das primeiras fontes de discriminação é a questão das instalações físicas. Certos sistemas penitenciários possuem um número reduzido de instalações exclusivamente para mulheres presas. Por isso, muitas detentas ficam em locais distantes de onde moram suas famílias, o que dificulta muito o contato familiar. O problema é mais grave ainda quando a mulher é a única ou a principal responsável pelo sustento dos filhos ou outros parentes dependentes.

Uma alternativa seria manter as detentas em unidades menores anexadas a unidades prisionais de maior porte destinadas a presidiários. Entretanto, isso pode acarretar maiores riscos à segurança das mulheres, além de subordinar as instalações oferecidas às presidiárias às necessidades da população carcerária do sexo masculino, que é de maior número. O acesso às instalações e o período de tempo fora das celas poderão ser ainda mais limitados devido a questões de segurança. Ambos os esquemas, portanto, obviamente possuem pontos negativos.

A segurança não deve ser mais rigorosa que o necessário

Uma consequência das poucas instalações destinadas exclusivamente a mulheres é o fato de que as presidiárias por vezes são mantidas sob uma classificação de segurança mais rigorosa que o justificado pela avaliação do grau de risco que elas representam. O efeito é ainda mais distorcido porque essas avaliações classificatórias são feitas tomando como base modelos da tipologia de presos do sexo masculino.

Acesso eqüitativo às atividades

Seja por serem em menor número ou devido às limitações das instalações prisionais, o acesso das presidiárias a atividades geralmente é mais limitado do que ocorre no caso dos homens. As oportunidades educacionais ou de capacitação, por exemplo, podem ser reduzidas. A oportunidade de trabalho talvez se limite a ocupações consideradas tipicamente femininas, como costura ou limpeza. A administração penitenciária deve garantir às mulheres as mesmas oportunidades dos presidiários em termos de cursos e capacitação profissionalizante. O mesmo se aplica ao acesso a locais para exercício físico e a prática de esportes. Caso haja limitação de instalações ou falta de pessoal capacitado na unidade prisional, é possível buscar o apoio de órgãos públicos e organizações não-governamentais para oferecer tais atividades às presidiárias.

Sempre que possível, as atividades oferecidas às presidiárias devem ser especialmente desenvolvidas para elas, em vez de simplesmente adaptadas a partir de programas elaborados para a população masculina.

Relações familiares

É particularmente importante que as detentas que são mães tenham a oportunidade de manter contato com os filhos de quem estão separadas. Sempre que possível, as presidiárias devem ter autorização para deixar a unidade prisional por curtos períodos de tempo para estarem com suas famílias. Quando os filhos as visitam na prisão, deve-se permitir o máximo de contato e privacidade possível. As visitas entre mães e filhos devem sempre incluir o contato físico, nunca ser feitas em regime fechado ou sem contato físico – através de uma tela ou outras barreiras físicas entre eles, por exemplo. Se possível, as visitas devem durar um dia inteiro. Visitas familiares mais prolongadas como as descritas no Capítulo 8 deste manual são de especial importância para as presidiárias. Todo e qualquer esquema de revista de visitantes deve ser conduzido sempre tendo em conta os interesses das crianças.

Os filhos das presidiárias devem nascer em hospital

As detentas gestantes só devem permanecer na instituição penitenciária nos casos mais extremos. Se necessário, devem receber o mesmo nível de atendimento médico disponível na sociedade civil. Por ocasião do parto e sempre que possível, devem ser transferidas para algum hospital civil, assegurando assim atendimento médico profissional. Para o bebê, o objetivo é evitar o estigma de ter a prisão como local de nascimento em sua certidão. De qualquer forma, na certidão de nascimento deve constar algum outro endereço que não a prisão. Todas as precauções de segurança necessárias durante esse período devem ser adotadas da forma mais discreta possível.

Quando a presidiária grávida for mantida na prisão, a administração dará toda atenção a questões culturais relativas ao parto propriamente dito.

Mães de recém-nascidos

A situação das detentas com filhos ainda bebês é altamente sensível. Em diversas jurisdições, essas mães têm permissão para ficar com seus bebês na prisão. Nesse caso, mãe e bebê devem permanecer em uma unidade onde possam ficar juntos o tempo todo. Tais unidades precisam ter todos os elementos necessários à mãe em fase de amamentação, o que é preferível a manter o bebê em um berçário que sua mãe só possa visitar em horários pré-estabelecidos.

Quando fazer a separação

É difícil determinar com que idade deve-se separar um bebê de sua mãe presidiária. Como a ligação entre mãe e filho é da maior importância, alguns argumentam que o bebê deve ficar com a mãe o maior tempo possível, talvez durante todo o cumprimento da pena. Uma posição contrária a essa afirma que a prisão é um ambiente anormal que certamente afetará o desenvolvimento infantil deste a mais tenra idade e, portanto, o bebê só deveria ficar com a mãe na prisão durante alguns poucos meses. Na prática, alguns sistemas penitenciários permitem que as detentas fiquem com seus filhos até os 9 meses, 18 meses e até 4 anos ou mais, caso a criança não tenha para onde ir.

Onde colocar os filhos?

Se for impossível manter os filhos junto às mães na unidade prisional, as autoridades penitenciárias assumirão a responsabilidade de buscar alternativas, entregando-as aos cuidados ou da família ou de entidades que cuidam de crianças e adolescentes sem pais. A decisão deve levar em conta o que é melhor para a criança, considerando-se as circunstâncias. O importante, portanto, é que a decisão seja tomada em conjunto com outros órgãos competentes, e não isoladamente pela autoridade penitenciária.

“

O Código Penal russo permite a mães condenadas por infrações menos graves, ou seja, presidiárias punidas com penas de cinco anos ou menos, adiar o cumprimento da pena até que seu filho mais novo chegue aos oito anos de idade. Nessa ocasião, a sentença será

revista a fim de decidir se deve ou não ser efetivamente cumprida. Um elemento importantíssimo nessa decisão é verificar se a mulher cometeu qualquer outra infração.

Filhos que crescem na prisão

Enquanto o bebê permanecer no estabelecimento prisional, deve-se proporcionar a ele e a sua mãe um ambiente da maior normalidade possível. O desenvolvimento da criança não pode ser prejudicado simplesmente pelo fato de sua mãe estar presa. Além disso, é preciso um esquema especial de apoio à mãe e seu bebê no momento de sua soltura.

Outros familiares dependentes

As mulheres, geralmente em maior proporção que os homens, são o único ou principal meio de sustento de familiares dependentes, além dos próprios filhos. O sistema penitenciário terá que considerar alternativas que atendam a suas necessidades também quanto a essa questão.

Atendimento médico

O Capítulo 4 deste manual aborda o problema do atendimento médico para pessoas presas. As presidiárias têm necessidades de saúde específicas que merecem tratamento especial. Sempre que possível, devem ser atendidas por enfermeiras e médicos e especialistas em saúde feminina, quando houver necessidade de consultas. Muitas vezes, a preocupação com os filhos gera problemas de sofrimento e estresse entre as presidiárias, com sérias conseqüências para sua saúde mental, tornando o cumprimento da pena psicologicamente mais difícil do que para a população penitenciária do sexo masculino. Os esquemas de atendimento à saúde para presidiárias devem levar tudo isso em consideração.

Servidores de presídios femininos

As presidiárias são particularmente vulneráveis ao ambiente fechado da prisão e precisam de proteção permanente contra maus-tratos físicos ou abuso sexual por parte dos integrantes masculinos do quadro de servidores penitenciários. Os instrumentos internacionais exigem que as presidiárias fiquem sob supervisão de pessoas do sexo feminino. Caso servidores penitenciários do sexo masculino sejam destacados para uma penitenciária para mulheres, eles não deverão jamais trabalhar sem estar acompanhados de uma servidora do sexo feminino.

Revista

O Capítulo 5 deste manual descreve os procedimentos de revista de pessoas presas. Os servidores penitenciários devem adotar cuidados especiais na revista de presidiárias, nunca se permitindo que membros do quadro de servidores do sexo masculino realizem as revistas corporais nas mulheres presas ou detidas. Exige-se a observância das regras de decência, ou seja, jamais fazer com que a pessoa presa tenha de se despir completamente para revista corporal, especialmente no caso de presidiárias.

Preparação para a liberdade

A obrigação das autoridades prisionais de preparar as detentas para sua reintegração à sociedade civil foi abordada no Capítulo 7 deste manual. É preciso atenção especial para com as necessidades da mulher prestes a receber seu alvará de soltura. Talvez seja impossível voltarem ao seio da família justamente por serem ex-presidiárias. As autoridades penitenciárias devem se articular com entidades comunitárias de apoio e organizações não-governamentais a fim de ajudar as ex-presidiárias na sua readaptação à comunidade. Para as mulheres presas, portanto, é extremamente útil receber algum tipo de capacitação para que possam trabalhar e se sustentar.

Presos Condenados à Prisão Perpétua e a Longas Penas de Reclusão

O contexto

Aumenta o número de presos condenados a longas penas de reclusão

Em muitos países, a maioria dos presidiários cumpre penas relativamente curtas. Em certas jurisdições, a média é de apenas alguns meses, enquanto em outras chega a um ou dois anos. Ultimamente, contudo, observa-se uma tendência dos tribunais de proferir sentenças bem mais longas. Em muitos sistemas penitenciários, os presidiários que cumprem penas prolongadas representam uma parcela relativamente pequena do total geral da população carcerária. Entretanto, em termos organizacionais e administrativos, eles consomem uma quantidade significativa dos recursos disponíveis.

Uma definição

De fato, quando se procura definir o termo 'preso condenado a uma longa pena de reclusão' defronta-se de imediato com um problema. Em diversos sistemas penitenciários – por exemplo, em alguns países escandinavos –, qualquer indivíduo que esteja cumprindo mais de seis meses de reclusão é classificado como presidiário condenado a uma longa pena. Por outro lado, em muitos sistemas penitenciários do Leste Europeu, esse termo se aplica apenas a presidiários com penas superiores a dez anos. Nos Estados Unidos, há muitos casos de presidiários condenados a centenas de anos de prisão, ou seja, períodos de tempo que ultrapassam em muito o tempo normal de vida de um ser humano.

Efeitos da abolição da pena de morte

Em determinadas jurisdições, a definição de pena de longa duração está estreitamente vinculada à abolição da pena de morte. Nos últimos 40 anos, muitos países aboliram a pena de morte e subseqüentemente passaram a aplicar penas de prisão perpétua, particularmente para indivíduos condenados por homicídio. Essa nova categoria de presidiários que cumprem penas mais longas criou novos dilemas para os encarregados da administração penitenciária. Atualmente, esses problemas se tornam bem mais aparentes nos países do Leste Europeu que recentemente aboliram a pena capital, e onde novos esquemas têm sido adotados com vistas ao tratamento a ser dado a esses presidiários. Segundo os tribunais locais, os criminosos que anteriormente teriam sido sentenciados à morte deverão agora ser condenados a um mínimo de 25 anos de reclusão, sendo os primeiros dez anos cumpridos em regime de prisão em solitária. Em termos de administração

penitenciária, não existe qualquer justificativa para esse tipo de isolamento prolongado ou para o uso de prisões ou colônias penais especiais para esses presos.

Presidiários condenados à prisão perpétua

No caso das jurisdições que não possuem – ou preferem não aplicar – a pena de morte, a prisão perpétua representa a sanção penal mais rigorosa a ser imposta a um réu condenado. Na ausência da pena de morte, portanto, a prisão perpétua adquire um significado simbólico e pode ser considerada a melhor forma de justiça equitativa. Embora o termo ‘prisão perpétua’ possa adquirir diferentes conotações segundo o país analisado, uma característica comum a essas penas é sua natureza indeterminada. Na realidade, na maior parte das jurisdições, apenas alguns poucos condenados a prisão perpétua passarão o resto de suas vidas presos. A grande maioria retornará ao convívio da sociedade – com frequência sob algum tipo de supervisão –, e esse é um aspecto que deverá ser levado em consideração.

Como gerenciar as penas não-determinadas

A natureza não-determinada da prisão perpétua acarreta uma série de problemas específicos para as administrações penitenciárias encarregadas de lidar com esses presos. O fato de a data de soltura não ser conhecida de antemão exige seja dada atenção especial ao planejamento de programas adequados que visem à posterior reintegração desses indivíduos na sociedade.

“ As Constituições de diversos países reconhecem as dificuldades específicas provocadas pelas penas de prisão perpétua.

Em Portugal, a prisão perpétua é expressamente proibida pela Constituição de 1976 (art. 30[1]). Na Espanha essa pena tampouco existe. A doutrina penal espanhola afirma a inconstitucionalidade da prisão perpétua, visto que a Constituição do país reconhece como obrigação do sistema penitenciário fornecer aos condenados a oportunidade de demonstrar à sociedade sua ‘reabilitação social’, e esta pena negaria essa disposição. Também na Noruega a prisão perpétua não é aceita pelo Código Penal.¹

Da mesma forma, as Constituições de diversos países da América do Sul, como as do Brasil e da Colômbia, proíbem a pena de prisão perpétua.

Nem todos os condenados a longas penas de reclusão representam um alto grau de periculosidade

Ao lidar com esses grupos de presidiários, é preciso ter em mente o grau de periculosidade que eles representam. Não se deve pressupor, automaticamente, que todos os presos condenados a longas penas de reclusão são perigosos. Os indivíduos condenados à prisão perpétua, por exemplo, em geral não provocam mais problemas disciplinares do que qualquer outro grupo de presos. Ao contrário, eles geralmente apresentam um comportamento muito melhor do que aqueles que cumprem penas bem mais curtas. Não há indícios de que esses presidiários sejam mais problemáticos ou representem uma ameaça à boa administração penitenciária apenas devido à extensão de suas penas. Frequentemente, os presos condenados à prisão perpétua são mais velhos do que a média da população carcerária. Geralmente, são réus primários, que jamais haviam cometido um ato violento antes e que, no mais das vezes, conheciam sua vítima. Tendo em vista que sua data de soltura possivelmente estará, vinculada ao seu comportamento na prisão, o preso condenado a uma longa pena de reclusão terá o maior interesse em não causar qualquer tipo de

¹ D van Zyl Smit, “Abolishing Life Imprisonment” [Abolição da Prisão Perpétua?] (2001) 3 “Punishment and Society” [Punição e Sociedade] 209-306

problema. Por essas razões, eles geralmente têm uma influência benéfica sobre outros grupos de presos, tais como os mais jovens ou aqueles que cumprem penas mais curtas.

Presidiários de alto grau de periculosidade

Por outro lado, uma parcela dos condenados a longas penas de reclusão ou à prisão perpétua possivelmente será extremamente perigosa. Alguns desses presos cometeram crimes hediondos e representam uma ameaça real à segurança pública caso consigam fugir da prisão. É responsabilidade dos administradores penitenciários garantir que esses presidiários não logrem escapar, e que não representem uma ameaça à segurança dos servidores penitenciários e dos demais presidiários. Tratar esses presos de maneira digna e humana e, ao mesmo tempo, garantir a segurança dos demais constitui um grande desafio a ser enfrentado pelos profissionais encarregados da administração do sistema penitenciário. Este assunto é tratado no Capítulo 5.

Presidiários definidos como terroristas

Dificuldades de outro teor podem surgir quando o sistema é levado a tratar com indivíduos considerados terroristas ou inimigos do Estado. Inversamente à vasta maioria de presidiários, estes com frequência não se conformam com o fato de estarem na prisão, nem aceitam a autoridade e legitimidade dos administradores penitenciários. A situação torna-se ainda mais complicada quando eles possuem um renomado perfil público ou político, e quando tanto a maneira como são tratados quanto a forma como eles reagem à prisão provocam grande interesse por parte da mídia e podem gerar violentas repercussões no âmbito da sociedade civil. Com frequência, os administradores se vêem de mãos atadas diante de demandas políticas. Além disso, a forma como a administração responderá às pressões causadas pela obrigação de lidar com esses indivíduos de maneira digna e humana representará, sem dúvida, um teste de sua competência e de seu profissionalismo.

O problema da institucionalização

Ao lidar com os presidiários condenados a longas penas de reclusão ou à prisão perpétua, os servidores penitenciários deverão dar especial atenção, sobretudo, à possível ocorrência de danos à saúde mental dos presos, danos esses causados pelo longo período de privação de liberdade ou pela incerteza quanto à data de soltura. Será preciso que os administradores penitenciários auxiliem os presidiários a planejar o cumprimento de suas penas de modo a que possam manter sua auto-estima e evitar os perigos do encarceramento.

O que dizem os instrumentos internacionais

Em termos específicos, os pactos e os instrumentos internacionais de direitos humanos dizem muito pouco sobre o tratamento a ser dado aos presos condenados à prisão perpétua ou a longas penas de reclusão.

Oferecer oportunidades

O principal documento internacional que disciplina o tratamento dessa categoria de presos intitula-se Recomendações das Nações Unidas sobre a Prisão Perpétua.² As Nações Unidas recomendam que os Estados ofereçam aos presidiários condenados à prisão perpétua ‘oportunidades de comunicação e interação social’, além de ‘oportunidades de trabalho remunerado e de estudo, bem como atividades religiosas, culturais, esportivas e de lazer.’ Caso essas oportunidades sejam oferecidas aos condenados à prisão perpétua, terão de ser igualmente oferecidas a todos os presidiários condenados a penas de longa duração. Da

² Nações Unidas (1994), *Life Imprisonment [Prisão Perpétua]*, Nações Unidas, Viena

mesma forma, o relatório do Conselho da Europa sobre o tratamento a ser dispensado aos presos condenados a longas penas de reclusão determina que estes tenham a oportunidade de ‘realizar alguma atividade útil’ e ‘o tratamento dispensado deverá levar em conta sua possível soltura e reintegração à sociedade.’³

Colocação em prática

Todas as disposições referentes à boa administração penitenciária descritas neste manual deveriam ser aplicadas tanto no caso de presidiários condenados à prisão perpétua quanto presidiários condenados a longas penas de reclusão. Além disso, as considerações a seguir são de particular relevância para essa categoria de presidiários.

Planejamento inicial após a condenação

Cada presidiário é um indivíduo e as autoridades penitenciárias devem tratá-lo como tal. Uma forma de assegurar esse processo é realizar uma avaliação inicial, de modo a planejar, juntamente com cada preso, o cumprimento de sua pena. Esse assunto é tratado no Capítulo 5 deste manual. Em várias jurisdições, os presidiários condenados a longas penas de reclusão são levados, primeiramente, a uma unidade de integração. O objetivo dessa unidade é facilitar a inserção desses indivíduos na rotina das penitenciárias para as quais eles serão transferidos após alguns meses.

Avaliação de risco

Em algumas jurisdições essa avaliação inicial dá início ao processo de gestão da pena, durante o qual será traçado o perfil do presidiário segundo uma série de critérios, tais como antecedentes criminais, família e formação, emprego anterior, envolvimento com bebidas alcoólicas ou drogas, e relatórios da polícia, de assistentes sociais ou de servidores penitenciários responsáveis por acompanhar a liberdade condicional. Com base nesse perfil, elabora-se um plano de gestão da pena, o qual inclui uma avaliação do risco que cada presidiário representa para si próprio, para outros presidiários, para os servidores penitenciários e para o público em geral. A principal preocupação do processo de avaliação de risco é a proteção da população. É preciso garantir que a avaliação não venha a estabelecer um grau de periculosidade maior ou menor do que o indicado pelos fatos em questão. O plano de gestão da pena inclui, igualmente, várias atividades e programas dos quais o presidiário poderá participar enquanto estiver cumprindo sua pena.

Trabalho, educação e outras atividades

Não há motivos para que os indivíduos condenados a longas penas de reclusão, inclusive à prisão perpétua, não possam usufruir as mesmas oportunidades de trabalho, educação e demais atividades oferecidas aos outros presidiários, conforme descrito no Capítulo 7 do presente manual. De fato, tendo em vista o longo período de tempo que essas pessoas passarão na penitenciária, talvez seja conveniente priorizá-las se houver escassez de recursos com os quais financiar esses programas. A probabilidade de que os presidiários condenados à prisão perpétua ou a longas penas de reclusão se afastem de suas famílias e da comunidade é bem maior e, portanto, eles certamente precisarão de mais apoio durante o processo de reabilitação.

³ Conselho da Europa (1977), *Treatment of Long-Term Prisoners* [Tratamento de Presidiários que Cumprem Longas Penas de Reclusão], Conselho da Europa, Estrasburgo.

Não há justificativa para o isolamento

Não existe qualquer justificativa operacional para manter essa categoria de presidiários em isolamento – quer individualmente, quer em grupo –, simplesmente devido à extensão da pena. Ao contrário, um exemplo de boa administração penitenciária é manter os presos plenamente ocupados, tanto em seu próprio interesse quanto em favor do adequado funcionamento do sistema.

Contatos com a família e com o mundo externo

Para que uma pessoa condenada a um longo período de reclusão conserve sua saúde física e mental enquanto permanecer na prisão e, posteriormente, retorne com segurança ao convívio na sociedade, ela precisará ser capaz de manter e desenvolver os vínculos e contatos familiares. Existe, obviamente, uma outra razão importante que justifica a necessidade desse contato. Os demais membros da família, seja a esposa, os filhos ou os demais familiares, têm o direito de manter contato com o parente preso. Assim sendo, os esquemas descritos no Capítulo 8, referentes à manutenção dos vínculos familiares, aplicam-se com mais intensidade ainda aos presidiários condenados a longas penas de reclusão.

O andamento do processo

Uma importante característica dos diferentes meios de avaliação inicial e de planejamento mencionados acima é sua utilização como forma de se identificar o pequeno número de presos que pode vir a representar uma ameaça à segurança pública. A avaliação inicial permitirá à administração penitenciária diferenciar esses presos da maioria dos demais presidiários que, embora possam ter cometido crimes graves, não representam necessariamente um risco. Em diversos países, este último grupo é logo transferido para outras penitenciárias de segurança média ou mínima, embora os presidiários também estão cumprindo penas bastante longas.

Uma revisão periódica é fundamental

É importante reconhecer que tanto a classificação de segurança quanto o plano de gestão da pena dos presos condenados a longos períodos de reclusão deverão ser revisados periodicamente e com maior frequência do que no caso dos presidiários condenados a penas mais curtas. O documento das Nações Unidas sobre prisão perpétua recomenda que “os programas de capacitação levem em consideração as mudanças comportamentais dos presos, suas relações interpessoais e sua motivação para o trabalho e para a consecução de seus objetivos educacionais”.

Transferência para uma prisão de segurança mínima

Vários anos antes da data de soltura programada, a maioria dos presidiários condenados a longas penas de reclusão estará preparada para ser transferida para uma penitenciária de segurança mínima ou para uma prisão-albergue. Lá terão a oportunidade de deixar a prisão de tempos em tempos, às vezes por vários dias, como parte dos preparativos finais para seu retorno ao convívio da sociedade. Essa última parte da pena geralmente é monitorada por uma junta consultiva encarregada da liberdade condicional, ou pela autoridade correspondente.

Presos Idosos

Número crescente de presos idosos

Em algumas jurisdições, em consequência do aumento da duração das penas, os administradores penitenciários passaram a ter que responder às necessidades de um número crescente de presidiários idosos. Em certos países, nos últimos anos, a tendência em favor da obrigatoriedade de penas mais longas ou da prisão perpétua elevou significativamente o número de presos que envelhecerá na prisão.

Isso talvez exija a construção de uma série de instalações especializadas de modo a lidar com problemas decorrentes da falta de mobilidade ou do início de um processo de deterioração mental.

Os problemas dos idosos

As administrações penitenciárias terão de dedicar especial atenção aos diferentes problemas – tanto sociais quanto de saúde – desse grupo. O número crescente de presidiários nessa categoria estimulou o desenvolvimento de unidades especializadas em presidiários idosos tanto na Inglaterra quanto em certas regiões dos Estados Unidos. A atenção à saúde desses idosos também é mencionada no capítulo 4 do presente manual.

Perda de contato com a família

A probabilidade de que presidiários que cumprem longas penas de reclusão ou com um longo passado de crimes venham a perder contato com suas famílias é bem maior. Isso constitui um problema de particular importância para os presidiários idosos que chegam ao final de suas penas. Muitos talvez já não terão mais família e serão velhos demais para arranjar um emprego. Os administradores deverão trabalhar em estreita articulação com outras instituições de modo a ajudar na reintegração desses indivíduos ao seio comunidade.

Presidiários Sentenciados à Pena de Morte

O contexto

A aplicação da pena de morte está diminuindo

Quase dois terços dos países já aboliram a pena de morte e essa proporção aumenta ano após ano. Os Estados Membros do Conselho da Europa, por exemplo – que cobrem uma área que se estende de Lisboa, no Oceano Atlântico, a Vladivostok, no Pacífico –, ou já aboliram a pena capital, ou declararam uma moratória. As convenções internacionais e demais instrumentos de direitos humanos recomendam firmemente que seus Estados Partes aprovem a abolição da pena de morte.

Presos no corredor da morte

Nas nações onde essa pena ainda vigora, as autoridades penitenciárias geralmente são encarregadas de lidar com os presidiários condenados à pena de morte. Em alguns casos o processo de apelação é bastante longo e os presidiários podem ficar no corredor da morte por muitos anos. O mesmo ocorre nos países que declararam uma moratória e suspenderam as execuções, pois essas penas ainda não foram comutadas.

Tratamento dos presos e dos servidores penitenciários

Os servidores penitenciários encarregados de lidar com os presidiários condenados à pena de morte arcam com uma responsabilidade de grandes proporções. As autoridades penitenciárias têm a obrigação de tratar esses presidiários de modo digno e humano, bem como de prestar apoio adequado aos servidores penitenciários dedicados a essa complexa tarefa.

O que dizem os instrumentos internacionais

Os instrumentos internacionais não deixam dúvidas quanto ao apelo em favor da abolição da pena de morte.

Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

Os Estados Partes do presente Protocolo, acreditando que a abolição da pena de morte contribui para o fortalecimento da dignidade humana e para o desenvolvimento progressivo dos direitos humanos.

Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Artigo 6:

Todo ser humano tem o direito inerente à vida. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

(2) Nos Países em que a pena de morte não tiver sido abolida, esta poderá ser imposta somente nos casos de crimes mais graves, em conformidade com a legislação vigente à época em que o crime foi cometido e que não esteja em conflito com as disposições do presente Pacto, nem

com a Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio. Essa pena somente poderá ser aplicada nos termos de uma sentença transitada em julgado e proferida por tribunal competente.

(5) A pena de morte não deverá ser imposta em casos de crimes cometidos por pessoas menores de 18 anos, nem aplicada a mulheres gestantes.

(6) Não se poderá invocar qualquer disposição do presente artigo para retardar ou impedir a abolição da pena de morte por parte de um Estado Parte do presente Pacto.

Salvaguardas das Nações Unidas para Garantir a Proteção dos Direitos das Pessoas Condenadas à Pena de Morte, Artigo 9:

Quando da aplicação da pena capital, esta deverá ocorrer de maneira a infligir o mínimo de sofrimento possível.

Colocação em prática

Tratamento digno e humano

Um dos principais desafios das administrações penitenciárias ao lidar com os presidiários condenados à pena de morte consiste em distinguir claramente entre a atenção a ser conferida individualmente aos presos que aguardam a execução e a situação política e legal da aplicação da pena de morte no país em questão. Uma das mais importantes responsabilidades dos servidores penitenciários é tratar todos os presidiários de maneira digna e humana – independentemente das acusações, dos crimes ou das penas a que estejam sujeitos. Os presos condenados à pena de morte não deveriam ter seus movimentos desnecessariamente limitados no interior das instalações penitenciárias, nem ser submetidos a um tratamento mais rigoroso simplesmente porque foram condenados à pena capital.

Separação dos presos sentenciados à pena de morte

Nos países onde a pena de morte ainda é aplicada, os processos de apelação contra a sentença geralmente são longos, às vezes estendendo-se por vários anos. Em diversos sistemas penitenciários, esses presidiários são mantidos segregados em áreas geralmente chamadas de corredores da morte. Em certos países, esse procedimento implica o confinamento em solitárias. Já em outros países, os presos são mantidos em celas comuns, juntamente com outros presidiários na mesma situação.

Não há justificativa para uma separação automática

Em termos de boas práticas administrativas em uma penitenciária, não existe qualquer razão que justifique a manutenção rotineira desses presidiários em condições de isolamento, sem qualquer acesso a oportunidades de trabalho, educação ou atividades culturais. Suas penas de morte não deveriam implicar punição adicional e à administração prisional caberia envidar esforços de modo a reduzir a angústia mental – mais conhecida como o fenômeno do corredor da morte – geralmente decorrente do prolongado processo de apelação. Independentemente do fato de serem condenados à pena de morte, esses presidiários deveriam ser avaliados da mesma maneira que os demais e receber o tratamento apropriado. Tal como em qualquer avaliação, é importante analisar as circunstâncias individuais e os riscos que cada presidiário representa. Embora alguns possam requerer condições especiais, o mesmo não será necessário para a maioria.

“ Na Prisão Richmond Hill, em Granada, os presos condenados à pena de morte podem circular livremente pela unidade, juntamente com outros presos de segurança máxima.

Igualdade de tratamento

As pessoas condenadas à pena de morte possuem os mesmos direitos conferidos aos demais presos. É particularmente importante assegurar que eles não recebam um tratamento inferior em termos de alimentação, atendimento à saúde, higiene, exercícios e relacionamento com outros presidiários.

Acesso irrestrito aos advogados

As autoridades penitenciárias devem envidar todos os esforços a fim de assegurar o acesso irrestrito dos presos condenados à pena de morte aos advogados responsáveis por seus processos de apelação contra a condenação ou a sentença. Eles têm direito às salvaguardas normais no que se refere a acesso e privacidade da comunicação, tal como os demais presos.

Visitantes

O Capítulo 8 do presente manual descreve como os visitantes das pessoas presas devem ser tratados pelos servidores penitenciários. Os servidores deverão ser particularmente sensíveis ao lidar com os familiares e amigos dos presos sentenciados à pena de morte.

Os servidores penitenciários devem ser criteriosamente selecionados

Os servidores penitenciários encarregados da atenção diária aos presidiários sentenciados à pena de morte deverão ser cuidadosamente selecionados para desempenhar essa complexa tarefa. De um modo geral, eles deverão ser experientes; receber formação especializada, sobretudo quanto ao aspecto emocional de seu trabalho; e contar com o apoio constante da administração.

Reações após uma execução

Quando uma pessoa presa condenada à pena de morte estiver prestes a ser executada em uma prisão, o fato causará um considerável impacto em diferentes níveis. Os efeitos já poderão ser percebidos assim que a data da execução for determinada; provavelmente se acentuarão à medida que se aproximar o dia; e perdurarão por algum tempo após a execução. As autoridades penitenciárias deverão contar com algum tipo de estratégia para lidar com as conseqüências desse fato para todas as pessoas envolvidas.

O contexto

Tratamento justo para todos os presos

De um modo geral, as autoridades penitenciárias tendem a considerar as pessoas presas como um grupo homogêneo, cujos integrantes podem, todos eles, ser tratados da mesma forma. Na prática, esse conceito tem levado à implantação de uma organização prisional voltada para os interesses da maioria – no mais das vezes, presidiários adultos, originários dos principais grupos étnicos, culturais e religiosos do país. O Capítulo 12 do presente manual examina as necessidades específicas de adolescentes infratores condenados a penas de reclusão; e o Capítulo 13 trata de presidiárias.

Reconhecer as diferenças

É igualmente indispensável dar especial atenção a outros grupos de pessoas presas, que não fazem parte das categorias majoritárias em um ou mais aspectos. Esses fatores diferenciadores podem incluir raça, etnia, origem social, cultura, religião, orientação sexual, língua ou nacionalidade, e é preciso que as regras e normas de um estabelecimento prisional levem em consideração as diferentes necessidades que essas pessoas presas possam ter. É imprescindível que não haja discriminação contra qualquer pessoa presa em decorrência dos fatores acima mencionados.

Perigo de discriminação

Em diversos países, existe uma preocupação especial quanto à discriminação das minorias raciais. O risco de discriminação torna-se ainda maior em um ambiente de condições fechadas, como o de uma penitenciária. As administrações penitenciárias têm a obrigação de impedir a formação de subgrupos que discriminem as minorias, quer entre seus servidores penitenciários, quer entre a população carcerária. Isso poderá exigir uma vigilância suplementar sempre que surgirem sinais de agitação na comunidade externa à penitenciária.

Obrigação de combater a discriminação

Muitos dos preconceitos existentes na sociedade contra as minorias refletem-se, também, no mundo penitenciário. Isso não surpreende, pois, até certo ponto, as prisões refletem os valores da sociedade da qual fazem parte. As autoridades penitenciárias têm a responsabilidade e a obrigação de proibir atos discriminatórios contra quaisquer grupos minoritários de pessoas presas ou de servidores, inclusive a discriminação institucional inserida na estrutura organizacional e a discriminação praticada por indivíduos.

O que dizem os instrumentos internacionais

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 2:

Todo ser humano pode invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem qualquer distinção, quer seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra situação.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, Artigo 18:

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, bem como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou juntamente com outros, tanto em público como em privado, em ensino, prática, culto e observância de ritos.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Artigo 27:

Naqueles Estados onde existam minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a essas minorias não poderão ser privadas do direito de ter, juntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e de praticar sua própria religião e usar seu próprio idioma.

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Artigo 5:

Em conformidade com as obrigações fundamentais enunciadas no Artigo 2, os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada pessoa à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

(a) direito a um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre justiça;

(b) direito à segurança pessoal ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida, quer por funcionários de governo, que por qualquer indivíduo, grupo ou instituição.

Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, Princípio 5 (1):

Os presentes princípios aplicam-se a todas as pessoas que se encontrem em território de um determinado Estado, sem discriminação alguma, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião ou convicção religiosa, opinião política ou outra, origem nacional, étnica ou social, propriedade, nascimento ou qualquer outra situação.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 38:

(1) Às pessoas presas de nacionalidade estrangeira serão concedidas facilidades razoáveis para se comunicarem com os representantes diplomáticos e consulares do Estado a que pertencem.

(2) Às pessoas presas de nacionalidade de Estados sem representação diplomática ou consular no país, e a refugiados ou pessoas apátridas, serão concedidas facilidades semelhantes para se comunicarem com os representantes diplomáticos do Estado encarregado de zelar pelos seus interesses ou com qualquer entidade nacional ou internacional que tenha como tarefa a proteção de tais indivíduos.

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, Regra 41:

(3) Não será recusado o acesso de qualquer preso a um representante qualificado de qualquer religião.

Monitorar a discriminação

Existem diferentes maneiras de determinar a existência ou não de discriminação. Uma delas, por exemplo, é examinar a forma como se dá a atribuição das tarefas mais desejadas pelas pessoas presas. Entre essas tarefas incluem-se o trabalho na cozinha ou na biblioteca – caso a penitenciária disponha de uma. A administração penitenciária deve verificar se os grupos minoritários estão participando dessas atividades mais valorizadas ou se são excluídos ou pouco representados. O acesso à educação também deve ser controlado e a distribuição das melhores acomodações para certos presos merece, igualmente, constante monitoramento. Um outro meio de se medir a discriminação é analisar com que frequência são adotadas medidas disciplinares contra os presidiários, e a que grupos eles pertencem.

Reforçar a não-discriminação

Uma forma de reforçar a inadmissibilidade da discriminação é exibir, em locais de destaque na prisão, declarações públicas sobre a política de não-discriminação.

Servidores penitenciários de minorias étnicas

Um importante método para se reduzir a discriminação pode ser a contratação de servidores penitenciários pertencentes a diferentes minorias étnicas para exercerem funções com boas chances de progressão funcional. O Capítulo 2 faz referência a esse assunto. Durante a fase de formação e ao longo de suas carreiras, os servidores devem receber constante capacitação sobre como trabalhar de modo positivo com os diferentes grupos de pessoas presas.

Agir de forma positiva

Igualdade de tratamento pressupõe algo além de simplesmente garantir a ausência de discriminação. É necessário, também, agir com atitude positiva de modo a assegurar que as necessidades especiais das minorias sejam igualmente atendidas. Um exemplo seria o fornecimento de uma dieta alimentar especial para alguns presidiários por motivos religiosos ou culturais. Uma medida como essa não envolve, necessariamente, custos adicionais; talvez exija apenas uma melhor organização.

Com frequência, os grupos minoritários têm certos princípios religiosos a cumprir. Deve-se, portanto, assegurar que eles estejam sempre em condições de observar seus princípios religiosos no que se refere a orações pessoais ou comunitárias, ou requisitos de higiene e vestuário, por exemplo.

Presos estrangeiros

Nos últimos anos, em decorrência do aumento do número de viajantes pelo mundo, tem havido um expressivo aumento do número de pessoas presas de nacionalidade estrangeira. Esses presos, originários de outros países, muitas vezes têm demandas específicas que também devem de ser atendidas. Algumas delas, referentes ao contato com suas famílias e com a comunidade externa, são descritas no Capítulo 8 do presente manual. A necessidade de que todas as pessoas presas compreendam claramente as normas e regras da prisão é tratada no Capítulo 3. As administrações penitenciárias devem informar os presos estrangeiros sobre quaisquer tratados existentes relativos à possibilidade de transferência para seu país de origem.

Reintegração social

Durante a implementação dos programas de reintegração social, é importante conhecer a comunidade específica para a qual o presidiário retornará.

Consulta formal

O Capítulo 7 do presente manual refere-se à necessidade de incentivar organizações locais da sociedade civil a visitarem periodicamente as prisões. Esses grupos devem incluir representantes das minorias presentes na comunidade.

Uma medida considerada útil por algumas administrações é a consulta formal a representantes de grupos minoritários sobre o provável impacto das regras propostas, ou a designação de conselheiros para auxiliar na formulação das diretrizes apropriadas.

“

Canadá – Lei do Sistema Penitenciário e da Liberdade Condicional, 1992 (*Corrections and Conditional Release Act*)

82 (1) O Serviço Penitenciário deverá criar um Comitê Consultivo Nacional para Assuntos Aborígenes, e poderá formar comitês consultivos regionais que prestarão assessoria ao Serviço sobre as disposições do sistema penitenciário para infratores de origem aborígine.

(2) Para os fins da alínea (1), todos os comitês deverão consultar periodicamente as comunidades aborígenes, bem como outras pessoas pertinentes que tenham conhecimento de assuntos aborígenes.

Aplicação de Penas Privativas de Liberdade e Alternativas à Prisão

O contexto

Aplicação crescente de penas de reclusão

Os sistemas penitenciários não têm qualquer controle sobre o número de pessoas sentenciadas a penas de prisão. Contudo, cabe a eles lidar com as conseqüências. Nos últimos vinte anos, vem ocorrendo um aumento crescente do número de condenações a penas privativas de liberdade em todo o mundo. Esse fenômeno não se restringe a um determinado tipo de jurisdição ou sistema político; ocorre em escala mundial. Nos Estados Unidos, por exemplo, a quantidade de pessoas presas aumentou de menos de meio milhão, em 1980, para dois milhões atualmente. Na Tailândia, o número de presidiários passou de 73.000, em 1992, para 257.000, em 2002. Na Europa Ocidental, os Países Baixos e o Reino Unido, dentre outros, também apresentaram uma elevação significativa de suas populações carcerárias. A aplicação das penas varia substancialmente de país para país. Na Rússia e nos Estados Unidos, por exemplo, os índices chegam a quase 70 indivíduos presos em cada 100.000 habitantes. Outros países apresentam índices mais baixos, tais como Índia: 28 em cada 100.000; Indonésia 29; Islândia 38; e Dinamarca, Finlândia e Noruega, todos com 59³. Em determinados países, as penas de privação de liberdade são aplicadas apenas aos casos de crimes graves. Já em outras nações, um grande número de indivíduos é condenado por delitos menores, inclusive homens e mulheres com distúrbios mentais, dependentes de drogas e até crianças e adolescentes.

A superlotação carcerária

A maior parte das administrações penitenciárias não consegue obter recursos físicos e humanos adicionais para lidar com o crescente número de presidiários. Conseqüentemente, há uma verdadeira epidemia de prisões superlotadas. Os Estados se tornam incapazes de cumprir a obrigação de oferecer tratamento adequado aos presos, e a capacidade das administrações penitenciárias de assegurar os direitos humanos básicos dos presidiários, de trabalhar com vistas à consecução de seu principal objetivo de reabilitar as pessoas presas e prepará-las para uma futura reintegração na sociedade, se vê seriamente ameaçada.

O interesse das administrações penitenciárias

Assim sendo, as administrações penitenciárias se interessam, com razão, pelo número de pessoas condenadas à prisão, pela duração das penas e pelos recursos disponíveis que possibilitem às penitenciárias cumprir sua responsabilidade para com as pessoas presas. Da mesma forma, elas têm interesse em que sejam implantadas medidas que reduzam a

³ World Prison Brief no site do ICPS: <www.prisonstudies.org>

população carcerária, sobretudo por meio de iniciativas tais como a soltura antecipada ou as penas não-privativas de liberdade.

O papel que cabe às administrações penitenciárias

A principal função dos administradores penitenciários é gerenciar o sistema penitenciário. Entretanto, eles também podem desempenhar um importante papel no sentido de impedir a aplicação excessiva de penas de privação de liberdade e de assegurar a possibilidade de aplicação efetiva de medidas alternativas para detentos que aguardam julgamento e para presos condenados, quando da determinação de sua sentença. Os administradores penitenciários poderiam, por exemplo, chamar a atenção do público e do Congresso para as conseqüências decorrentes da superlotação carcerária, e para a falta de recursos necessários à manutenção desse grande número de presos. Em algumas jurisdições, o mesmo departamento é responsável pelas penitenciárias e pela aplicação de penas alternativas. Tal é o caso na Nova Zelândia, Dinamarca, Suécia, França e na maioria dos estados da Austrália. Os administradores mais experientes têm a responsabilidade de aplicar tanto as penas privativas de liberdade quanto as penas alternativas, e podem utilizar seus conhecimentos sobre as condições carcerárias para auxiliar no trabalho e no desenvolvimento do setor não-prisional.

Disposições pós-sentenciamento

Soltura antecipada

Existem diferentes tipos de penas alternativas à prisão. Elas podem ser adotadas em substituição ao processo, no estágio de julgamento, no momento da determinação da sentença ou após o cumprimento de parte da pena. Isso é de grande importância para os administradores penitenciários. Haja vista que o Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos estabelece claramente que o objetivo precípua do tratamento dispensado aos presidiários deve ser sua reabilitação social (Artigo 10[3]), depreende-se que o processo prisional deveria ser estruturado de modo a preparar as pessoas presas para seu retorno seguro ao convívio da sociedade tão logo possível no decorrer do cumprimento da sentença. As administrações penitenciárias deverão prestar particular atenção aos arranjos referentes às disposições posteriores ao cumprimento de parte da pena, uma vez que se trata das medidas não-privativas de liberdade nas quais a participação dos administradores é de suma importância.

Aceitação da soltura antecipada pela opinião pública

A aplicação de penas não-privativas de liberdade, tal como trabalho comunitário em substituição à última parte de uma pena, exigirá não apenas a preparação da opinião pública para que aceite esse tipo de medida, como também a participação ativa das entidades comunitárias. Será necessário, igualmente, estabelecer um vínculo efetivo entre estas e as autoridades penitenciárias.

O que dizem os instrumentos internacionais

Regras Mínimas das Nações Unidas relativas a Medidas Não-Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), Regra 2:

- 2 (1) **As disposições pertinentes das presentes Regras aplicam-se a todas as pessoas objeto de processo judicial, julgamento ou execução de sentença, em todas as etapas da administração da justiça penal.**
- (3) **A fim de assegurar uma grande flexibilidade que permita levar em consideração a natureza e a gravidade do crime, a personalidade e os antecedentes do transgressor e a**

proteção da sociedade, e evitar o recurso desnecessário à prisão, o sistema de justiça penal deverá prever uma ampla gama de medidas não-privativas de liberdade, desde medidas que podem ser tomadas antes do processo até disposições pós-sentenciamento. O número e os tipos de medidas não-privativas de liberdade devem ser determinados de tal modo que continue sendo possível a fixação coerente da pena.

Regras Mínimas das Nações Unidas relativas a Medidas Não-Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), Regra 9:

- 9 (1) As autoridades competentes terão à sua disposição uma vasta gama de medidas de substituição relativas à aplicação das penas com vistas a evitar a prisão e ajudar o transgressor a reintegrar-se rapidamente à sociedade.
- (2) As medidas relativas à aplicação das penas podem incluir, entre outras, as seguintes: (a) Autorizações de saída e colocação em estabelecimento de reinserção; (b) Soltura para fins de trabalho ou educação; (c) Liberdade condicional, segundo diversas fórmulas; (d) Remissão da pena; (e) Indulto.
- (3) As decisões sobre medidas relativas à aplicação das penas estão subordinadas, exceto no caso da anistia, ao exame da autoridade judiciária ou de qualquer outra autoridade independente competente, a pedido do transgressor.
- (4) Qualquer forma de soltura de um estabelecimento penitenciário que conduza a medidas não-privativas de liberdade deve ser considerada o mais cedo possível.

Penas alternativas à prisão

O propósito do presente manual é tratar de questões referentes aos direitos humanos que, especificamente, tenham relação com a administração prisional. As penas não-privativas de liberdade não serão de responsabilidade das administrações prisionais. Contudo, as autoridades penitenciárias têm um interesse legítimo no que se refere ao uso dessas penas, visto que sua aplicação terá um efeito direto sobre o tamanho da população carcerária. Quando infratores que cometeram crimes de menor gravidade recebem penas alternativas à prisão, os recursos das administrações penitenciárias podem ser alocados de modo mais efetivo para o tratamento daqueles indivíduos cuja privação da liberdade é a única opção aceitável.

“

1 A privação de liberdade deveria ser considerada como último recurso e, portanto, ser aplicada apenas em situações em que a gravidade do crime torna qualquer outra sanção ou medida claramente inadequada.

2 A ampliação do tempo de reclusão deveria ser aplicada apenas em situações excepcionais, visto que, em geral, não constitui uma solução duradoura para o problema da superlotação carcerária. Os países com suficiente capacidade prisional em termos gerais, mas com deficiências de adaptação às necessidades locais, deveriam procurar alcançar uma distribuição mais racional dessa capacidade.

Comitê de Ministros do Conselho da Europa – Recomendação Nº R (99) 22 do Comitê de Ministros aos Estados Membros referente à superlotação carcerária e ao aumento da população carcerária (Adotada pelo Comitê de Ministros em 30 de setembro de 1999)

Uma contribuição para o debate

A administração penitenciária está em condições de oferecer uma importante contribuição para o estabelecimento de penas alternativas à prisão em jurisdições onde esse sistema ainda não tenha sido desenvolvido.

As administrações penitenciárias podem oferecer contribuições para qualquer debate que trate da elaboração de uma nova legislação sobre penas alternativas à privação de liberdade, inclusive:

- seus conhecimentos sobre a eficácia do atual sistema de punições ou apenamento;
- informações sobre a grande variedade de indivíduos condenados com os quais o sistema penitenciário trabalha;
- avaliação da probabilidade de os condenados cumprirem as exigências determinadas pelo sistema de penas alternativas à prisão;
- perícia e experiência em supervisão de infratores.

“ Na presente declaração para o novo milênio, o Ministério das Prisões e dos Serviços Penitenciários da Namíbia assinala que:

As administrações penitenciárias de todo o mundo estão em busca de alternativas aceitáveis à pena de privação de liberdade. Cada vez mais as penas não-privativas de liberdade estão sendo consideradas como uma forma de lidar com a questão da superlotação carcerária. Além de reduzir o acúmulo de pessoas presas, busca também evitar que transgressores sejam mandados para a prisão para cumprir penas de curta duração. Atualmente, as prisões mantêm um grande número de transgressores que cometeram crimes de menor gravidade, o que provoca a superlotação dos presídios. É muito oneroso manter esses indivíduos na prisão, quando, na realidade, eles poderiam estar prestando serviços à comunidade. Tais serviços, se administrados de forma adequada, poderiam ter o seguinte efeito:

- reduzir a superlotação carcerária, reduzir o orçamento necessário às penitenciárias, promover e consolidar a reabilitação das pessoas presas e sua reintegração à sociedade.

Essas medidas, entretanto, requerem estreita supervisão por parte dos servidores do Serviço de Penas Alternativas, o que acarretará um aumento dos custos administrativos e de pessoal.²

No Cazaquistão, a administração penitenciária não só deu seu apoio como também participou ativamente do trabalho de uma Comissão Parlamentar que realizou uma pesquisa sobre a aplicação de penas no país, visitou outros países para aprender como funcionavam as penas alternativas à prisão e, em seguida, apresentou propostas de mudança.

A prisão como último recurso

É responsabilidade dos administradores penitenciários conscientizar os congressistas e legisladores, os membros do judiciário e o público em geral sobre a necessidade de a prisão ser utilizada apenas como último recurso, em situações em que não há outra solução viável. Em todos os demais casos, deveria ser possível aplicar penas alternativas à privação de liberdade.

² Presidência da República da Namíbia, *A Decade of Peace, Democracy and Prosperity 1990-2000*

Apêndice

Lista de instrumentos de direitos humanos relevantes

Carta Internacional dos Direitos do Homem

- Declaração Universal dos Direitos Humanos
- Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Proibição contra a tortura

- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

Prevenção da discriminação

- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- Declaração sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação com Base em Religião ou Crença
- Declaração sobre os Direitos de Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Lingüísticas

Direitos das mulheres

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
- Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher

Direitos da criança

- Convenção sobre os Direitos da Criança

Administração da justiça

- Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas
- Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas
- Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão
- Regras das Nações Unidas para a Proteção de Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade
- Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes

- Princípios de Ética Médica relevantes para o Papel de Profissionais de Saúde, principalmente Médicos, na Proteção de Pessoas Presas e Detidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
- Salvaguardas de Garantia de Proteção dos Direitos das Pessoas Sentenciadas à Pena de Morte
- Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei
- Princípios Básicos sobre o Uso de Força e Armas de Fogo por Funcionários de Execução da Lei
- Princípios Básicos sobre o Papel dos Advogados
- Diretrizes sobre o Papel dos Promotores
- Regras Mínimas das Nações Unidas relativas a Medidas Alternativas à Prisão (Regras de Tóquio)
- Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riade)
- Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça para Crianças e Adolescentes (Regras de Beijing)
- Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder
- Princípios Básicos sobre a Independência do Judiciário
- Modelo de Tratado sobre a Transferência de Processos em Matérias Penais
- Modelo de Tratado sobre a Transferência de Supervisão de Transgressores sob Condenação Condicional ou sob Soltura Condicional
- Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados
- Princípios de Prevenção e Investigação Efetiva de Execuções Extra-Judiciais, Arbitrárias e Sumárias

Instrumentos Regionais de Direitos Humanos

- Declaração Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- Declaração Africana dos Direitos e Deveres do Homem
- Convenção Americana de Direitos Humanos
- Convenção Inter-Americana para a Prevenção e Punição da Tortura
- Convenção Européia de Direitos Humanos
- Convenção Européia para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes
- Regras Penitenciárias Européias

Índice Remissivo

A

- abuso
 - de autoridade – 77
 - de poder – 21, 176
 - jovens presos – 51
 - sexual – 47, 52, 151, 152, 156
- abuso sexual de pessoas presas – 47
- acesso irrestrito a penitenciárias – 134, 135, 165
- Administração da Justiça da Infância e da Juventude – 145, 147, 148
- administração penitenciária – 1, 9, 17 a 31, 37,38, 39, 46, 58, 59, 64, 66, 70, 72, 75, 80, 84, 87 a 92, 95, 104, 105, 107, 108, 125, 126, 127, 128, 132 a 136, 138, 143, 148, 149, 154, 157, 158, 160, 161, 169, 174
- administrações penitenciárias – 26 a 31, 41, 47, 57, 58, 61, 62, 64 a 69, 72, 73, 76, 76, 77, 80, 83, 90, 102, 107, 115, 122, 125, 130, 134, 136, 149, 158, 162, 164, 167, 169, 171 a 174
- adolescentes – 36, 37, 43, 48, 110, 116, 142, 145, 146, 149, 153, 155, 167, 171, 176
 - em conflito com a lei – 43, 48, 116, 145, 149
- advertências informais - 95
- advogados, contato com – 51, 85, 86, 122, 141, 165, 176
- alimentos e bebidas – 58
- ambiente – 22, 32, 47, 54, 66, 67, 68, 69, 89, 92, 99, 118, 120, 140, 150, 155, 156, 167
 - de trabalho – 68
 - prisional – 47, 67, 116, 119
 - seguro – 76
- analfabeto – 94, 102, 110
- armas – 18, 34, 35, 38, 88, 89, 90, 119, 121, 176
 - ver também* armas de fogo
- armas de fogo – 18, 34, 35, 38, 88, 89, 90, 176
 - diretrizes para o uso de – 17, 70, 73, 90, 170, 176
 - treinamento quanto ao uso de – 38
- asilo – 144
 - peessoas em busca de – 144
- assessoramento legal – 85
 - presos condenados à pena de morte – 164,165
 - presos que aguardam julgamento – 51, 56, 80, 109, 119, 122, 137 a 144
- atendimento à saúde – 61, 62, 65, 66, 69, 70, 71, 156, 165
 - gratuito – 28, 39, 52, 62, 65, 124, 140
 - triagem inicial – 65, 68
 - recursos especializados - 66
- atendimento hospitalar – 66
- atendimento médico – 34, 35, 61, 63, 64, 66, 73, 155, 156
- criminalidade – 5, 63, 75, 77, 113, 114
- atividades construtivas – 76, 77, 87, 101
 - obrigação de proporcionar – 57, 101
- audiências disciplinares – 76, 95
 - autoridade competente – 50, 86, 94, 95, 96, 126, 133, 140, 146
 - direito a recurso – 95
 - preparação de uma defesa adequada – 95
- avaliação – 25, 76, 79, 80, 83, 90, 116, 120, 154, 160, 161, 164, 174
 - de risco – 80, 116, 120, 160

B

- boa prática – 11, 48, 89, 91, 92, 121, 128

C

- capacitação – 19, 22, 25, 30 a 39, 46, 52, 54, 64, 65, 72, 73, 75, 91, 95, 102, 103, 106, 110, 146 a 149, 154, 156, 161, 169
- capacitação dos servidores penitenciários – 31, 149
 - contínua – 30, 33, 38
 - doenças transmissíveis – 52, 62, 68

inicial – 36, 38
 presidiárias – 34, 38, 57, 58, 107, 116, 119, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 167
 prevenção da desordem - 33
 procedimentos de admissão – 48, 85, 139
 servidores especializados – 37
 servidores penitenciários mais graduados – 37
 técnicos – 21
 uso de força – 18, 35, 38, 77, 88, 90, 176
 uso de armas de fogo – 38, 90
 capacitação técnica – 32
 Carta Internacional dos Direitos do Homem – 175
 cartas – 117, 121, 124, 149
 cassetete – 47, 89
 celas – 55, 56, 57, 59, 80, 81, 98, 119, 154, 164
 escuras - 98
 individuais ou coletivas - 57
 tempo em – 26, 46, 56, 80, 81, 99, 119
 ver também confinamento em solitária – 79, 98, 99, 164
 Centro de Detenção Magadan, Rússia – 42
 classificação – 78, 79, 80, 84, 103, 154, 61
 Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei – 34, 176
 recrutamento de servidores penitenciários – 28
 capacitação dos servidores – 31, 149
 tortura – 18, 19, 34, 35, 41, 45 a 48, 51, 52, 56, 62, 63, 71, 72, 85, 86, 88, 97, 99, 126, 129, 132, 133, 136, 175, 176
 Código Europeu de Ética Policial – 27
 Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos – 18, 132
 Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura – 62, 85, 99, 133, 136
 Comitê para a Prevenção da Tortura e de Tratamentos ou Penas Desumanos ou Degradantes – 56
 comunicação – 23, 27, 31, 48, 49, 50, 51, 102, 115, 121, 122, 123, 159, 165
 condições de emprego – 23, 39 a 40, 72
 igualdade de tratamento – 35, 40, 165, 169
 níveis de remuneração – 31, 39, 40
 representação dos servidores – 40
 condições de vida – 54, 68
 confidencialidade – 69, 70, 71, 73, 85, 133, 141
 confinamento em solitária – 79, 98, 99, 164
 perigos do – 99, 159
 Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas sob Qualquer Forma de Detenção ou Prisão – 17, 43, 46, 50, 63, 85, 94, 117, 126, 133, 140, 141, 142, 168, 175
 atendimento à saúde – 61, 62, 65, 66, 69, 70, 71, 156, 165
 pedidos e queixas – 125, 127, 128, 129, 130
 presidiárias – 34, 38, 57, 58, 107, 116, 119, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 167
 pessoas presas que aguardam julgamento – 79, 138
 procedimentos de admissão – 48, 85, 139
 procedimentos disciplinares – 94
 tratamento justo – 76, 167
 conscientização do público – 178
 Conselho Internacional de Enfermeiros – 72
 consulta formal – 170
 consulta médica – 65, 69, 70
 consultas médicas, acesso a – 69
 contato com a família – 42, 85, 97, 116, 119, 122, 162
 contato com o mundo externo – 84, 115
 advogados – 51, 85, 86, 122, 141, 165, 176
 jovens presos – 51
 presos que cumprem penas longas – 92, 113
 presos estrangeiros – 51, 117, 123, 124, 169
 segurança – 20, 28, 32, 34, 36, 37, 47, 57, 66, 69, 70, 73, 75 a 91, 105, 106, 108, 116 a 121, 132, 133, 136, 138, 141, 143, 144, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 161, 164, 168
 ver também visitas familiares – 116, 118, 119, 155
 controle democrático – 27
 Convenção de Viena sobre Relações Consulares – 48, 123
 procedimentos de admissão – 48, 85, 139

Convenção Européia de Direitos Humanos – 41, 42, 176
 Convenção Européia para a Prevenção da Tortura e de Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes – 85, 86
 contato com o mundo externo – 84, 115
 jovens presos – 51
 presos idosos – 62, 162
 presos que cumprem penas longas – 92, 113
 Convenção Inter-Americana para a Prevenção e Punição da Tortura – 88, 176
 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – 168, 175
 Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais – 18
 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contrás as Mulheres – 30, 152, 175
 Convenção sobre os Direitos da Criança – 145, 146, 175
 correio eletrônico – 122
 correspondência – 53, 115, 117, 118, 121, 130, 142, 146
 censura de – 121
 censura seletiva de – 82
 privacidade de – 142
 verificação de – 122
 crianças e adolescentes – 145, 146, 149, 153, 155, 171, 176
 inexistência de registos de nascimento – 146
 bem-estar – 35, 116, 145, 146, 148, 149
 necessidade de educação – 149
 legalidade da detenção – 146
 posição do direito internacional – 145
 prisão como último recurso – 174
 ver também jovens presos – 51

D

Declaração Africana dos Direitos Humanos e dos Povos – 18, 43, 176
 Punição – 24, 34, 45, 47, 57, 59, 71, 78, 88, 94 a 99, 101, 115, 120, 137, 143, 164
 Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher – 153
 declaração de missão – 25
 Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher – 35
 Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimento Forçado – 84, 85
 contato com o mundo externo – 84, 115
 procedimentos de admissão – 48, 85, 139
 Declaração Universal dos Direitos Humanos – 42, 59, 109, 115, 138, 152, 168, 175
 contato com a família – 42, 85, 97, 116, 119, 122, 162
 educação – 23, 31, 35, 39, 40, 46, 57, 67, 68, 91, 101, 105, 109 –112, 118, 136, 144, 147 a 150, 160, 164, 169, 173
 presidiárias – 34, 38, 57, 58, 107, 116, 119, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 167
 presos em fase de julgamento – 142
 religião – 59, 60, 152, 167, 168, 175
 tortura – 18, 19, 34, 35, 41, 45 a 48, 51, 52, 56, 62, 63, 71, 72, 85, 86, 88, 97, 99, 126, 129, 132, 133, 136, 175, 176
 tratamento justo – 76, 167
 deficiências físicas – 50, 63, 69
 desenvolvimento individual – 103
 desenvolvimento pessoal – 146
 desintegração da boa ordem – 87
 desordem – 28, 32, 75, 77
 prevenção da – 32
 detenção arbitrária – 139
 degradação dos presos – 101
 diálogo – 89
 dignidade humana – 23, 24, 41, 42, 48, 54, 163
 procedimentos de admissão – 48, 85, 139
 Direito ao Respeito da Privacidade, da Família, do Lar e da Correspondência, e à Proteção da Honra e da Reputação – 53
 direito – 35, 39, 42, 43, 44, 53, 59, 61, 62, 69, 70, 85, 95, 119, 126, 140, 146, 168
 direitos da criança – 5, 35, 145, 146, 175
 direitos das mulheres – 30, 175
 direitos humanos – 1, 3, 7, 9, 15 a 19, 24, 25, 35, 41, 45 a 51, 59, 72, 75, 91, 96, 99, 109, 115, 122, 129, 132, 133, 136, 138, 145, 152, 159, 163, 168, 171, 173, 175, 176

- proteção dos – 153, 164, 176
- discriminação – 29, 30, 35, 39, 45, 63, 102, 107, 132, 152, 154, 167, 168, 169, 175
 - ausência de – 29
 - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial – 168, 175
 - obrigação de combater – 167
 - perigo de – 45, 46, 51, 90, 119, 167
 - presos de nacionalidade estrangeira – 51
- disposições pós-sentenciamento – 172, 173
- distúrbios mentais – 37, 68, 171
- diversidade, reconhecimento da – 167
- doenças transmissíveis – 52, 62, 68
 - educação dos servidores – 68

E

- educação – 23, 31, 35, 39, 40, 46, 57, 67, 68, 91, 101, 105, 109–112, 118, 136, 144, 147 a 150, 160, 164, 169, 173
- educação do público – 23, 31
- educação e atividades culturais – 109
 - desenvolvimento pessoal – 146
 - importância de – 19, 32, 103, 111
 - presos que cumprem penas longas – 92, 113
 - programa equilibrado – 111
 - recursos da comunidade - 111
 - aproveitamento do talento - 111
- enfermeiros – 39, 72
 - apoio para – 72, 149, 150
- escrutínio público – 131
- espaço disponível – 56, 67
 - normas básicas – 56
- estrutura hierárquica – 125
- ética – 17, 21, 27, 35, 37, 63, 71, 72, 73, 97, 176
 - policial – 27
- exame médico – 50, 52, 63, 65
- execuções – 49, 163, 176
 - reações após – 165
 - ver também* pena de morte – 157, 158, 163, 164, 165, 176, e pena capital – 157, 163, 164
- exercício ao ar livre – 56, 59

F

- família – 35, 39, 40, 42, 43, 51, 53, 59, 70, 85, 97, 101, 102, 104, 105, 108, 112, 114 a 124, 126, 131, 143, 146, 147, 149, 150, 151, 154, 155, 156, 160, 161, 162, 169. *Ver também* visitas familiares – 116, 118, 119, 155
- familiares – 39, 49, 50, 51, 85, 112 a 120, 126, 146, 149, 150, 151, 155, 156, 161, 165
- fase pré-julgamento – 48, 137, 138, 139, 143
- filhos – 39, 40, 42, 54, 116, 118, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 161
 - que crescem na prisão – 156
- força – 18, 24, 26, 27, 29, 31, 33 a 38, 45 a 49, 57, 76 a 78, 83 a 91, 96, 103, 104, 106, 108, 116, 118, 119, 135, 169, 176
 - como último recurso – 77, 83, 146, 147, 173, 174
 - regulamentação do uso da – 47
 - treinamento quanto ao uso da – 37
 - uso mínimo de – 38, 47, 89, 90

G

- greve de fome – 73

H

- hepatite – 62,68
- HIV/AIDS – 47, 62, 64, 68, 70

I

- igualdade – 30, 35, 39, 57, 87, 152, 165, 168, 169
- imigrantes ilegais – 144

informação – 26, 46, 49, 51, 53, 71, 85, 94, 127
inspeção – 18, 48, 86, 126, 131, 132, 133, 134, 135, 136
 mecanismos de – 132
 organismos regionais de – 132
inspeções administrativas – 132, 134
inspeções independentes – 132, 135
instalações sanitárias – 42, 55, 58, 67, 118, 119
institucionalização – 159
instrumentos de direitos humanos 17, 163, 175
Internet – 122
isolamento em grupo – 92

J

jovens presos – 51
 bem-estar – 35, 145, 146, 148, 149
 necessidade de educação – 149
 capacitação dos servidores penitenciários – 149
 habilidades especiais – 149
 soltura e reintegração – 150, 160
 vulneráveis – 146, 148
Juramento de Atenas – 71, 72
justiça – 3, 7, 17, 18, 19, 22, 23, 25 a 28, 34 a 39, 53, 65, 75, 76, 94, 110, 125, 127, 128, 130, 134, 135, 140, 143, 145, 147, 148, 158, 168, 172, 173, 175, 176
 administração da – 18, 23, 29, 44, 110, 143, 147, 148, 155, 172, 175, 176

L

liderança – 22

M

manutenção da ordem – 144, 149
material de leitura – 117, 122
maus-tratos – 151, 156
 proibição de – 43
 queixas de – 48, 126, 127, 128, 129
médicos – 18, 33, 35, 37, 39, 52, 62 a 73, 82, 97, 153, 156, 176
 papel restrito dos – 97
 ver também profissionais de saúde – 23, 31, 63, 70, 71, 72, 97, 176
medidas alternativas à prisão – 176
meios de contenção física – 83, 84
 autorização do uso de – 84
 como punição – 78, 96, 97, 99, 115
 como último recurso – 77, 83, 146, 147, 173, 174
monitoramento – 69, 80, 86, 99, 121, 125, 139, 169
 presidiárias – 34, 38, 57, 58, 107, 116, 119, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 167
 recrutamento de servidores – 28
monitoramento diário – 99
 discriminação – 29, 30, 35, 39, 45, 63, 102, 107, 132, 152, 154, 167, 168, 169, 175
 presos que aguardam julgamento – 51, 56, 80, 109, 119, 122, 137, 138, 139, 140, 143, 144
 telefonemas – 82, 117, 121, 124, 149
monitoramento independente – 86
 visitantes penitenciários independentes – 129
 ver também procedimentos de inspeção – 131, 133, 135
monitores internacionais – 18
mulheres gestantes – 152, 153, 164

N

natureza civil – 28
negociação – 40, 49
níveis de remuneração – 30, 38, 39, 40
normas internacionais – 3, 7, 9, 17, 18, 19, 25, 54, 56, 57
normas regionais – 18

O

observância religiosa – 60
ordem – 22, 32, 33, 34, 36, 46, 47, 49, 51, 77, 78, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 104, 133, 137, 141, 143, 144, 149
ordens legítimas – 37
organizações da sociedade civil – 102
órgãos sociais, vínculos com – 28

P

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos – 17, 24, 43, 60, 101, 102, 104, 115, 126, 138, 152, 175
pedidos e queixas – 125, 127, 128, 129, 130
presidiárias – 34, 38, 57, 58, 107, 116, 119, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 167
presos condenados à pena de morte – 164, 165
presos que aguardam julgamento – 51, 56, 80, 109, 119, 122, 137 a 144
reintegração social – 25, 77, 101, 102, 169
religião – 59, 60, 152, 167, 168, 175
Segundo Protocolo – 163
trabalho e desenvolvimento de habilidades – 104
tratamento justo – 76, 167
Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – 17, 61, 175
pedidos e queixas – 125, 127, 128, 129, 130
denúncias de tortura – 129
contra decisões disciplinares – 129
informação sobre os métodos de queixa – 127
órgãos externos independentes – 128
de familiares ou representantes – 126
procedimento formal – 128
procedimentos formais – 48
procedimentos para – 29, 80, 128
queixas coletivas – 130
resolução de acusações informalmente – 128
eliminação de dissuasivos – 127
sobre o processo legal – 129
rapidez – 128
pena capital – 157, 163, 164
pena de morte – 157, 158, 163, 164, 165, 176
efeitos da abolição da – 157
resolução sobre a participação de médicos – 73
aplicação da – 163, 164
penas não-privativas de liberdade – 172, 173, 174
penas privativas de liberdade – 171, 172
periculosidade – 91, 148, 158, 159, 160
perigo do isolamento - 22
pessoas presas – 17, 20 a 22, 24 a 25, 27, 29 a 33, 37, 41, 43 a 44, 47 a 51, 53, 55 a 56, 58 a 73, 75 a 84, 86 a 90, 92, 94, 99, 101 a 105, 109 a 113, 115 a 129, 131 a 136, 138 a 142, 144 a 145, 147 a 149, 151, 153 a 154, 156, 165, 167 a 169, 171 a 172, 174 a 176
polícia – 26, 27, 30, 38, 93, 119, 138, 160
política de recrutamento ativa – 30, 31
preparação para a soltura – 112, 113, 114
presos que cumprem penas curtas – 104, 113
presos que cumprem penas longas – 92, 113
programas especiais – 113
soltura no curto prazo – 114
presidiárias – 34, 38, 57, 58, 107, 116, 119, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 167
abuso sexual – 47, 52, 151, 152, 156
acomodações – 22, 55, 67, 108, 153, 169
atendimento à saúde – 61, 62, 65, 66, 69, 70, 71, 156, 165
contato com os filhos – 155
discriminação – 29, 30, 35, 39, 45, 63, 102, 107, 132, 152, 154, 167, 168, 169, 175
familiares dependentes – 156
mães – 43, 153, 155
mães lactantes – 153
mães presas – 116
mulheres gestantes – 152, 153, 164

oportunidades de trabalho – 107
 parto – 66, 152, 153, 155
 preparação para a soltura – 112, 113, 114
 prevenção de abusos – 152
 proteção especial – 52
 responsabilidades familiares – 151
 revistas 31, 52, 53, 73, 81, 82, 85, 117, 122, 126, 141, 156
 segurança – 20, 28, 32, 34, 36, 37, 47, 57, 66, 69, 70, 73, 75 a 91, 105, 106, 108, 116 a 121, 132, 133, 136, 138, 141, 143, 144, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 161, 164, 168
 trabalho e desenvolvimento de habilidades – 104
 presidiários condenados à pena de morte – 163, 164
 acesso a advogados – 86, 122
 atendimento a – 54, 72, 73
 igualdade de tratamento – 35, 39, 165, 169
 servidores penitenciários – 163, 164, 165
 separação de – 26, 27, 138, 143
 tratamento digno e humano – 164
 visitantes – 19, 32, 62, 81, 82, 117, 118, 119, 122, 125, 129, 133, 134, 155, 165
 presidiários condenados à prisão perpétua – 158, 159, 160
 presídios femininos – 134, 156
 presos administrativos – 144
 presos com doença terminal – 70
 presos de alto risco – 81, 121
 presos difíceis e que causam transtorno – 91
 presos estrangeiros – 51, 117, 123, 124, 169
 contatos na comunidade – 124
 contatos com o mundo externo – 84, 115
 presos idosos – 62, 162
 contato com a família – 42, 85, 97, 116, 119, 122, 162
 presos informantes – 83
 presos que aguardam julgamento – 51, 56, 80, 109, 119, 122, 137 a 144
 administração de – 35, 98, 110
 assessoramento legal – 85
 condição de – 5, 61, 90, 119, 142
 detenção arbitrária – 139
 monitoramento do período de detenção antes do julgamento – 139
 níveis de segurança – 79, 80, 144
 número de 42, 53, 60, 76, 106, 113, 117, 121, 123, 139, 146, 148, 151, 157, 161, 162, 169, 171, 172, 174
 presunção de inocência – 137, 139
 privacidade da correspondência com representantes legais – 142
 privacidade das reuniões com representantes legais – 142
 registro de – 38, 51, 153
 segurança – 20, 28, 32, 34, 36, 37, 47, 57, 66, 69, 70, 73, 75 a 91, 105, 106, 108, 116 a 121, 132, 133, 136, 138, 141, 143, 144, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 161, 164, 168
 separação de presos condenados – 143
 visitação – 97, 118, 119, 120, 122, 143
 trabalho e desenvolvimento de habilidades – 104
 preparação para a soltura – 112, 113, 114
 presidiários que cumprem penas longas – 92, 113
 aumento dos – 62, 174
 avaliação do risco – 25, 79, 80, 160
 planejamento inicial após a sentença
 preparação para a soltura – 112, 113, 114
 progressão – 80, 169
 presos estrangeiros – 51, 117, 123, 124, 169
 presos que cumprem penas longas – 92, 113
 presunção de inocência – 137, 139
 prevenção – 18, 32, 52, 56, 62, 85, 86, 99, 101, 127, 133, 136, 175, 176
 Princípios Básicos para o Tratamento de Pessoas Presas – 43, 63, 77, 98, 104, 109, 112, 175
 atendimento à saúde – 61, 62, 65, 66, 69, 70, 71, 156, 165
 confinamento em solitária – 79, 98, 99, 164
 educação – 23, 31, 35, 39, 40, 46, 57, 67, 68, 91, 101, 105, 109–112, 118, 136, 144, 147 a 150, 160, 164, 169, 173
 reintegração social – 25, 77, 101, 102, 169

trabalho e desenvolvimento de habilidades – 104

Princípios Básicos sobre o Papel dos Advogados – 141, 176

Princípios Básicos relativos ao Uso de Força e de Armas de Fogo – 88, 90

- cassetetes – 47, 89
- capacitação dos servidores penitenciários – 31, 149
- roupa de cama – 55, 58

Princípios de Ética Médica Relevantes para o Papel de Profissionais de Saúde, principalmente Médicos, na Proteção de Pessoas Presas ou Detidas contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – 17, 35, 97, 176

Princípios de Prevenção e Investigação Efetiva de Execuções Extra-Judiciais, Arbitrárias e Sumárias – 176

Presídio Koridallos, Grécia – 42

privação de liberdade – 25, 26, 42, 43, 77, 86, 148, 150, 153, 159, 171 a 174

privação de sentidos – 98

privacidade – 42, 53, 57, 69, 80, 82, 115, 116, 118, 119, 121, 122, 142, 150, 155, 165

problemas de saúde – 61, 62, 65, 66, 91, 151

procedimentos – 21, 29, 30, 37, 47, 48, 68, 70, 77, 80 a 90, 93 a 98, 125, 127, 128 a 139, 156

procedimentos de admissão – 48, 85, 139

- dignidade humana – 23, 24, 41, 42, 48, 54, 163
- grandes números de presos – 59, 90
- capacitação dos servidores penitenciários – 31, 149, 177

procedimentos de inspeção – 131, 133, 135

- acesso irrestrito – 42, 47, 58, 85, 86, 134, 135, 165
- incidentes graves – 134
- inspeções administrativas – 132, 134
- inspeções independentes – 132, 135
- monitoramento independentes – 86

procedimentos disciplinares – 94

- administrativos – 132, 144, 157, 174
- justiça dos – 94
- normas externas – 93
- observação dos – 95

profissional de enfermagem – 52

profissionais de saúde – 23, 31, 63, 70, 71, 72, 97, 176

- participação em penas de morte – 73

proximidade de casa – 116

punição – 24, 34, 45, 47, 57, 59, 71, 78, 88, 94 a 99, 101, 115, 120, 137, 143, 164

- administrativa – 21, 23, 32, 33, 36, 45, 72, 78, 93, 94, 97, 126, 129, 132, 134, 135, 148, 164
- contenção física – 38, 83, 84, 97
- restrições – 81, 85, 86, 87, 90, 97, 117, 119, 120, 122, 144
- ver também* confinamento em solitária – 79, 98, 99, 164

Q

queixas *ver* pedidos e queixas – 125, 127, 128, 129, 130

queixas coletivas – 130

R

rádio – 80, 117, 122

reabilitação – 25, 50, 63, 64, 69, 76 a 78, 84, 101 a 105, 112, 113, 144, 150, 158, 160, 172, 174

recrutamento de servidores penitenciários – 28

- política de recrutamento ativa – 30, 31
- servidoras penitenciárias – 39, 53
- servidores especializados – 36
- ver também* condições de emprego – 23, 38, 39, 40, 72

recursos, escassez de – 54, 67

registros médicos – 70

regras, impacto das – 170

Regras das Nações Unidas para a Proteção de Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade – 145, 148, 175

Regras de Beijing – 110, 176

- ver* Administração da Justiça da Infância e da Juventude

Regras de Tóquio – 172, 173

- ver* Regras Mínimas relativas a Medidas Alternativas à Prisão

regras e regulamentos – 76, 125, 139

Regras Mínimas – 17, 18, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 44, 49, 50, 55, 60, 63, 66, 67, 69, 71, 77, 78, 86, 88, 90, 94, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 105, 110, 112, 118, 122, 123, 126, 133, 139, 141, 142, 144, 147, 148, 153, 168, 172, 173, 175, 176

Regras Mínimas das Nações Unidas – 44, 147, 148, 172, 173, 176

Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – 110, 147, 148

Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas – 17, 24, 25, 27, 29, 32, 33, 49, 50, 63, 67, 69, 71, 77, 78, 86, 88, 90, 94, 96, 98, 101, 103, 104, 105, 110, 112, 118, 122, 123, 126, 133, 139, 141, 142, 144, 147

Regras Mínimas relativas a Medidas Alternativas à Prisão (Regras de Tóquio) – 172, 173

Regras para a Proteção de Crianças e Adolescentes Privados de Liberdade – 145, 148, 175

Regras Penitenciárias Europeias – 18, 57, 78, 94, 96, 98, 112, 176

reintegração social – 25, 77, 101, 102, 169

Relator Especial sobre Tortura (ONU) – 132

religião – 59, 60, 152, 167, 168, 175

representação dos servidores – 40

representação legal – 49, 95, 123, 140, 141, 142

restrições – 81, 85 a 87, 90, 97, 117, 119, 120, 122, 144

revista íntima – 81, 92

revistas – 31, 52, 53, 73, 81, 82, 85, 117, 122, 126, 141, 156

revistas corporais – 31, 73, 156

riscos à saúde – 54

roupas – 21, 55 a 58, 67, 81, 116, 143

roupas de cama – 56, 58, 67

Rússia – 36, 412, 171

S

saída temporária – 112, 116

Salvaguardas das Nações Unidas para Garantir a Proteção dos Direitos das Pessoas Condenadas à Pena de Morte – 164

semi-isolamento – 91

segurança – 20, 28, 32, 34, 36, 37, 47, 57, 66, 69, 70, 73, 75 a 91, 105, 106, 108, 116 a 121, 132, 133, 136, 138, 141, 143, 144, 149, 151, 152, 154, 155, 159, 161, 164, 168

segurança máxima – 79, 80, 90, 99, 120, 144, 164

confinamento em solitária – 79, 98, 99, 164

separação

de funções – 26, 138

de poderes – 27

entre a polícia e as prisões – 27

ser humano – 43, 101, 145, 157, 163, 168

seres humanos – 21, 23, 32, 41, 43, 92, 115

serviço de saúde pública – 64

Serviço Penitenciário de Uganda, Documento de Política – 25

serviço público – 21, 23, 24, 31

servidoras penitenciárias – 39, 53

servidores de perfil inadequado, os perigos de – 24

servidores penitenciários – 1, 2, 9, 18, 19, 21 a 89, 98, 102, 107, 112, 116, 120, 121 a 140, 148 a 169

especializados – 36, 66, 95, 136

grupos minoritários – 39, 60, 167, 169, 170

integridade pessoal - 22

liderança - 22

papel dos – 22, 31, 97, 141, 176

presídios femininos – 134, 156

qualidades pessoais – 22, 24, 36

revistas 31, 52, 53, 73, 81, 82, 85, 117, 122, 126, 141, 156

servidoras penitenciárias – 39, 53

status dos – 22

recrutamento – 24, 25, 28 a 32, 35

servidores penitenciários mais graduados - 36

soltura e reintegração – 150, 160

soltura no curto prazo – 114

soltura por razões humanitárias – 70

superpopulação – 42, 56, 58, 62, 67, 102

T

telefonemas – 82, 117, 121, 124, 149
 monitoramento e gravação de – 121
televisão – 117, 122, 123
terroristas – 159
tortura – 18, 19, 34, 35, 41, 45 a 48, 51, 52, 56, 62, 63, 71, 72, 85, 86, 88, 97, 99, 126, 129, 132, 133, 136, 175, 176
 denúncias de – 129
 documentação da – 72
 proibição da – 45, 46, 98
trabalho e desenvolvimento de habilidades – 104
transferência – 27, 28, 39, 40, 49, 50, 65, 66, 78, 84, 85, 161, 169, 176
 de servidores penitenciários – 40
 de responsabilidade – 28
transtorno – 75, 91, 106
tratamento – 17, 18, 24, 25, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 55, 60, 63, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 77, 78, 86, 88, 90, 91, 94, 96, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 109, 110, 112, 117, 118, 122, 123, 126, 129, 133, 139, 140, 141, 142, 144, 147, 148, 153, 159, 168, 175
tratamento individual – 61, 69
tratamento justo – 76, 167
tratamento médico – 50, 52, 63, 64, 65, 84
 pré e pós-sentenciamento – 70
 presos como pacientes - 72
Tribunal Europeu de Direitos Humanos – 18, 41, 42, 44, 115
tuberculose – 42, 55, 62, 68

U

unidades de segregação - 46
uniformes – 57

V

valores – 23, 25, 26, 29, 31, 138, 167
videoconferências - 120
visitantes – 19, 32, 62, 81, 82, 117, 118, 119, 122, 125, 129, 133, 134, 155, 165
visitas – 18, 51, 115 a 124, 130, 139 a 146, 149, 150, 155
 familiares – 115, 116, 117, 118, 119, 155
 íntimas – 118
 sem contato – 119, 155
 públicas – 119
 voluntárias - 120
vítimas – 108, 114, 151, 176
 respeito às – 114
vitimização – 125, 127
 prevenção da – 127

“ A segurança das prisões é indispensável para converter nosso sistema de justiça em uma arma eficaz contra a criminalidade. Quando as pessoas presas que foram condenadas ou que aguardam julgamento são confiadas aos seus cuidados, essas pessoas precisam saber e a população também precisa saber que elas permanecerão na prisão até que sejam legalmente liberadas...

A contribuição plena que nossas penitenciárias podem dar para uma redução definitiva do índice de criminalidade no país também reside no modo como elas tratam as pessoas presas. Toda ênfase é pouca para frisar a importância tanto do profissionalismo quanto do respeito pelos direitos humanos. ”

Presidente Nelson Mandela
em pronunciamento a servidores penitenciários
na África do Sul, em 1998

Este manual enfatiza a importância de uma prática de administração penitenciária inserida em um contexto ético, que respeita a humanidade de todos aqueles que interagem em um estabelecimento prisional: as pessoas presas, os servidores penitenciários e os visitantes. Esse contexto ético precisa ser universal em seu alcance e sua universalidade é dada pelos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Também existe uma justificativa pragmática para esta abordagem à administração penitenciária: ela funciona. Este enfoque de trabalho é o modo mais eficaz e mais seguro de se administrar uma penitenciária.

O que esta abordagem enfatiza é que o conceito de direitos humanos não é meramente mais um tema a ser incluído no currículo de capacitação. Mais que isso, ele permeia e faz parte integral da boa prática de administração penitenciária.



Embaixada Britânica
Brasília

KING'S
College
LONDON
International Centre
for Prison Studies

Ministério
da Justiça

